SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 07 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1892

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 094/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017

Nomeia Presidente, Vice Presidente, Conselheiros, Secretária Executiva e Agente Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alvarães/AM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM, o Exmo. Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, no uso dos direitos e atribuições previstas por Lei e nos Termos dos art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati
Vice-Presidente:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Considerando a homologação das decisões contidas na **RESOLUÇÃO Nº. 001/CMAS-Alvarães/AM** de 09 de maio de 2017, aprovadas pelos representantes indicados pelas entidades que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme art. 2º da Lei Municipal Nº 005/97 de 19 de março de 1997;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** os novos conselheiros e suas respectivas funções, para assumirem seus mandatos no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alvarães/AM, pelo período de **02(Dois) anos**.

CONSELHEIROS	ENTIDADE
Presidente: **Gleocimar Martins Alves**	
Vice Presidente: **Rogério dos Santos Simão**	
Secretária Executiva: **Dalila Gomes Queiroz**	
Assistente Administrativa: **Adriana Moares Martins**	
Titular: **Mairã Mendes dos Santos**	**Associação Moto Taxi Jarauá - AMOTAJA**
Suplente: Edney Rodrigues da Silva	
Titular: **Brigido Gomes dos Santos**	**Associação dos Agricultores**
Suplente: Ana Paula Souza dos Santos	
Titular: **Raimundo de Oliveira Queiroz**	**Colônia dos Pescadores**
Suplente: Elidinete Mendonça de Castro	
Titular: **Rogério dos Santos Simão**	**Conselho Tutelar – CTMA**
Suplente: Leandro Mendonça Secundino	
Titular: **Elias Pinheiro de lima**	**Igreja Evangélica Assembleia de Deus**
Suplente: Sidney Rodrigues da Silva	
Titular: **Klivia Balbino Mello**	**Pastoral da Juventude**
Suplente: Paulo Kele Ramos Martins	
Titular: **Oneide Lima de Castro**	**Igreja Católica Paróquia São Joaquim**
Suplente: Mellon Atamar Mahoba Walbema	
Titular: **Alclimar Mendes Marinho**	**Secretaria Municipal de Educação – SEMED**
Suplente: Inês da Mata e Souza	
Titular: **Davi Martins Rodrigues**	**Secretaria Municipal de Saúde – SENSA**
Suplente: Regina Frazão Vieira	
Titular: **Adriana Moraes Martins**	**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**
Suplente: Elizete Uchoa de Brito	
Titular: **Stephanne Brasiliana Oliveira** Rodrigues.	**Trabalhadores do SUAS – SEMAS**
Suplente: Andreia Alves da Silva	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 31 de maio de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.
De acordo com o Art. 127 da Lei Orgânica do Município de 20/12/2001.

Secretaria de Administração

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:E68FD52B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES EM EXERCÍCIO, o Exmo Sr. **Antonio Alcilone Uchôa da Silva**, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO o art. 206, inciso VI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, incisos I e II da Lei nº 9.394/96(Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário, constituindo-se em cada unidade Escolar, de um colegiado integrado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - O Conselho Escolar é composto por 11 (onze) membros representantes dos seguintes segmentos vinculados a respectiva unidade escolar:
I – Diretor de escola;
II – Dois representantes do quadro de Professores em cargo de provimento efetivo;
III – Dois representantes do Corpo Técnico e/ou demais Servidores em cargo de provimento efetivo;
IV – Dois representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos;
VI – Dois representantes dos alunos (sem limite de idade), representado pelo responsável legal;
VII – Dois representantes da sociedade civil organizada;
§1º - Para cada representante de segmento haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento, desistência ou perda de sua representatividade junto ao seu segmento.
§2º - A escolha dos membros titulares e suplentes ocorrerá por indicação de seus pares, através de processo definido por sua representatividade, respeitando o edital de composição dos Conselhos Escolares, que em sua primeira edição deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação e posteriormente, pelo próprio Conselho Escolar.
§3º - O diretor de escola será membro nato e ocupará a função de Presidente do Conselho Escolar.
§4º - O segmento dos alunos, menores de 12 (doze) anos, será representado pelo responsável legal e os maiores de 12 (doze) anos, quando houver, sob o aval do responsável legal, os quais deverão estar devidamente matriculados na unidade escolar.
§5º - O segmento de pais ou responsável por aluno não poderá ser representado por professores da Rede Municipal de Ensino de Barcelos.
§6º - O cargo em vacância e que tenha esgotado a suplência, será indicado pelo respectivo segmento, a qualquer tempo, sem a necessidade de edital para este fim, bastando à solicitação oficial de indicação pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Escolar será exercida nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Barcelos e ou Conselho Municipal de Educação, comprometidas com as diretrizes do PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação, PME - Plano Municipal de Educação e com a qualidade de ensino.

Art. 5º - O Conselho Escolar é órgão de natureza Deliberativa, Consultiva, Fiscalizadora e Mobilizadora no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade escolar.

Art. 6º - O Conselho Escolar terá material de expediente e apoio-administrativo oriundos da unidade escolar. Possíveis despesas com formação de conselheiros, deslocamentos e outras, serão reivindicadas junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Escolar será de dois anos, admitida uma recondução de mais dois anos para: metade dos membros (dois) da paridade dos representantes dos profissionais ligados a educação; e para a outra metade (dois) da paridade representantes dos pais/responsáveis e alunos. O diretor é membro nato e permanente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Escolar:
I – tornar conhecida as diretrizes e prioridades da Política Educacional do país, do estado e do município e da unidade escolar, discutindo, propondo e adequando-as a realidade do meio na qual está inserida;
II – colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola, quando devidamente consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, acompanhando o seu desenvolvimento;
III – contribuir e apoiar na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem, atendimento educacional especializado e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação e nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Unidade Escolar;
IV – orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso, permanência e a melhor logística funcional da escola, levando em consideração as características do entorno e da clientela a ser atendida;
V – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina individual e ou coletiva, ou quaisquer outras anomalias;
VI – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no regimento escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
VII – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Político Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;
VIII – fazer uso de estratégias eficazes quanto ao zelo e conservação do patrimônio público, prédio escolar, móveis, equipamentos e materiais;
IX – mobilizar a comunidade escolar quanto à importância da educação pública de qualidade, buscando conhecer e dar publicidade aos índices oficiais que aferem a qualidade do estabelecimento de ensino;
X – tornar efetivo a participação dos pais ou responsáveis no processo educativo dos alunos, incentivando-os a ampliar o seu envolvimento sócio-pedagógico-escolar;
XI – participar efetiva e proativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho Escolar, do acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar e de sua prestação de contas;
XII – Deliberar quanto ao plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captadas pela escola, em consonância com a legislação vigente e o planejamento escolar;
Parágrafo único – O Conselho Escolar terá caráter de Unidade executora, assumindo assim a gerencia sobre os recursos financeiros.
XIII – garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola e pelo Conselho Escolar;
XIV – estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar, inclusive a APP - Associação de Pais e Professores;
XV – divulgar e promover o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, as Diretrizes do PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação e o PME – Plano Municipal de Educação;
XVI – promover e auxiliar a atuação coordenada entre as entidades e organismos responsáveis pela Rede de Proteção às crianças e jovens visando condições psicossociais favoráveis para o melhor desempenho escolar do educando;
XVII – elaborar seu Regimento Interno e propor alterações sempre que necessário;
XVIII – exercer atividades correlatas.

Art. 9º - O Conselho Escolar reunir-se-á no âmbito de sua unidade escolar, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do Coordenador, com setenta e duas horas de antecedência e pauta definida e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros e assunto(s) definido(s).

Art. 10 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser realizadas por maioria simples dos seus membros e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos presentes na seção e, com direito a voto.
Parágrafo único – Terão direito a voto os membros titulares ou seu suplente quando em substituição. Membros suplentes presentes na seção com a presença do seu respectivo titular, só terão direito a voz.

Art. 11 - Os membros do Conselho Escolar serão indicados por seus respectivos segmentos e num mesmo período, através de Edital específico e em conformidade com o art. 3º, §2º, deste decreto.

Art. 12 - As indicações dos membros para compor o Conselho Escolar serão realizadas até no máximo dia 10 de Maio de 2017 e a posse dos Conselhos Escolares, em sua primeira edição, deverá ocorrer até 11 de junho de 2017.
Parágrafo único – Quando da criação de nova unidade escolar junto a Rede Municipal de Ensino, os prazos e Edital, para composição do respectivo Conselho Escolar, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 08 de maio de 2017.

ANTONIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:713C52AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM EM EXERCÍCIO, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO o **Feriado Nacional do DIAS DAS MÂES**, comemorado no dia 14/05/2017(Domingo);

CONSIDERANDO o evento em homenagem às mães, realizado pala Prefeitura Municipal de Alvarães no Ginásio Emelino Vieira no último final de semana e os esforços dos servidores municipais convocados para trabalharem nos preparativos e realização do referido evento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia **15 de maio(Segunda-feira) de 2017**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, em virtude das comemorações do referido feriado, com **EXCEÇÃO** dos serviços essenciais e indispensáveis à população, que necessariamente deverão funcionar normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 15 de maio de 2017.

ANTONIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:D276484C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO os **FESTEJOS DO DIVINO ESPÍRITO SANTO**, comemorados entre os dias 25 de maio ao dia 03 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a programação dos eventos que estão sendo realizados pala Prefeitura Municipal de Alvarães e os esforços dos servidores municipais convocados para trabalharem nos preparativos do referido evento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia **02 de junho(Sexta-feira) de 2017**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, em virtude dos referidos Festejos, com **EXCEÇÃO** dos serviços essenciais e indispensáveis à população, que necessariamente deverão funcionar normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 01 de junho de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:C80A1C71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 096/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 128 inciso I, Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO também os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõem sobre a nomeação de Secretários,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os ADMINISTRADORES DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL do Município de Alvarães/AM, com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência.

Art. 2º - A composição dos Administradores do Cartão de Pagamento de Defesa Civil do Município de Alvarães/AM, dar-se-á pelos seguintes servidores:

- Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA,** CPF Nº **229.408.982-00** - Gestor;
- Sra. **CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA,** CPF Nº **930.155.422-49** - Tesoureira;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 12 de junho de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:CDA7CDD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 097/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 128 inciso I, Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO também os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõem sobre a nomeação de Secretários,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA,** CPF Nº **229.408.982-00**, RG Nº **800.913** e à Sra. **CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF Nº **930.155.422-49,** RG Nº **2045003-6**, os seguintes poderes junto ao Banco do Brasil, para movimentação das contas vinculadas ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil do Município de Alvarães/AM, CNPJ Nº **0462.8335 / 0001-00**:
- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUES;
- REQUESITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO RPG
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvarães – AM, em 12 de junho de 2017.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:15834B72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 098/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM EM EXERCÍCIO, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO o **Feriado Nacional de CORPUS CHRISTI**, comemorado no dia 15/06/2017(Quinta-feira);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia **16 de junho(Sexta-feira) de 2017**, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, em virtude das comemorações do Feriado Nacional de Corpus Christi, com **EXCEÇÃO** dos serviços essenciais e indispensáveis à população, que necessariamente deverão funcionar normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 14 de junho de 2017.

MAURÍCIO CRUZ DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:9EAF4000

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ESTADO DO AMAZONAS CNPJ Nº 01.970.657/0001-44

Ofício nº 62/2017

Amaturá, 06 de julho de 2017.

AO ELMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL JOAQUIM CORADO

ASSUNTO: nulidade da votação do projeto de lei nº 12/2017.

Venho através deste, expor a vossa excelência, que tomando ciência da votação ocorrida na sessão ordinária do dia 26 de junho de 2017, na qual foi declarada aprovado o projeto de lei nº 12/2017, que trata da instituição do "Novo código de obras para edificações no município de Amaturá e dá outras providências", foi constatado erro regimental, pois o artigo 109, § 3º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, dispõe que as proposições não enquadradas nos incisos do § 2º do mesmo artigo, deverão ter duas discussões, rito não ocorrido com o projeto citado.
O artigo 77, inciso IV, § 5º, dispensa prazos fixados nos § 1º e 2º do mesmo artigo e inciso, quando ocorrer no período de recesso da Câmara ou quando se tratar de projetos de codificação (que é o caso), não podendo o Poder Executivo considerar aprovado, conforme o disposto no § 4º, inciso IV do artigo 77, antes do parecer do Plenário.
Portanto, informo a nulidade da votação ocorrida e que o projeto será debatido após o recesso legislativo.
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, obrigado.

JESUS DE NAZARENO TANANTA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá

"**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ,** em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 01 de junho de 2017."

Publicado por:
Israel Rubem Castelo Branco
Código Identificador:7CAD0BE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 137/2017-GP/PMA, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI o Novo CÓDIGO DE OBRAS para Edificação no Município de Amaturá, e dá outras providências.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO Prefeito do Município de Amaturá, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os efeitos do presente Código ficam estabelecidas as seguintes definições:

ACEITAÇÃO - É o documento expedido pelo órgão competente da Secretaria de Infraestrutura do Município que, autoriza o uso ou ocupação de reforma ou acréscimo em edifícios já habitados legalmente ou o uso de instalações de qualquer natureza que venham a ser executados.

ACESSO - Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem. Em arquitetura, significa o modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro, por exemplo, do exterior para o interior ou de um pavimento para o seguinte. Em planejamento urbano, é a via de comunicação através da qual um núcleo urbano se liga a outro.

ACRÉSCIMO - É o aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical.

AFASTAMENTO - É a distância em linha normal à testada ou lados do terreno, e medida no primeiro pavimento entre aquela ou estes e o parâmetro externo do corpo mais avançado do edifício. O afastamento diz-se frontal ou frente, quando medido entre a testada e a fachada voltada para o logradouro; diz - se lateral direito ou esquerdo, quando medido respectivamente entre as divisas direita e esquerda e o edifício; diz-se de fundos quando medido entre a divisa de fundos e o edifício.

ÁGUAS SERVIDAS - São as águas residuais ou de esgoto.

ALINHAMENTO - É a linha projetada e locada pela Prefeitura que limita o terreno, ou o lote, com o logradouro público.

ALTURA DO EDIFÍCIO - É o comprimento do segmento da vertical medida ao meio da fachada e compreendido entre o nível do passeio do edifício, junto a fachada e a linha horizontal passando pelo ponto mais alto do edifício.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Licença administrativa para a realização de qualquer obra de construção.

ANDAIME - É a armação provisória, de madeira, ou metálica, com estrado, destinado a facilitar as construções. Os andaimes poderão ser fixos ou suspensos.

ANDAR TÉRREO - É o pavimento ao rés do chão.

ANÚNCIO - É um aviso que estabelece propaganda comercial por meio de inscrições, tabuletas, cartazes, painéis, emblemas, alegorias e semelhantes, desde que sejam colocadas fora do próprio local em que o negócio, a indústria ou a profissão forem exercidos ou quando, embora colocadas nos respectivos locais, exorbitem quanto às referências ao que estabelece o presente Código.

APARTAMENTO - É uma habitação distinta que compreende, no mínimo, uma sala, um compartimento com instalações sanitárias e de banho e uma cozinha.

ÁREA ABERTA - É a área cujo perímetro é aberto em parte.

ÁREA COLETIVA - É a área existente no interior de quadras, mantida como servidão perene e comum das edificações.

ÁREA COMUM - É a área que se estende por mais de um lote podendo ser aberta ou fechada bem como murada nas divisas do lote.

ÁREA DE DIVISA - É a área guarnecida, em parte, por paredes da construção, e, em parte, por divisa do lote.

ÁREA DE ESTACIONAMENTO - É o local coberto ou descoberto de lote destinado ao estacionamento de veículos.

ÁREA FECHADA - É a área guarnecida por paredes em todo o seu perímetro.

ÁREA LIVRE - É a parte do lote de terreno não ocupada por construção.

ÁREA MORTA - É a porção de uma área que, pelas disposições deste Código, não é computada para efeito de iluminação e ventilação.

ÁREA "NON AEDIFICANDI" - É a área do lote não edificável compreendida entre o alinhamento e a linha de fachada, onde não é permitida a edificação de qualquer natureza, executadas apenas construções de muro de arrimo, escadas de acesso, obras de canalização e escoamento de águas, canalização de esgotos, fontes ornamentais, pérgulas e obras similares.

ÁREA PRINCIPAL - É a área que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de utilização transitória.

ÁREA DE SERVIDÃO - Passagem para uso do público, por um terreno de propriedade particular.

ARMAZÉM - Edificação destinada a armazenar matérias-primas, produtos, mercadorias, máquinas, etc.

ARRUAMENTO - É conjunto das obras e serviços de abertura de um ou mais logradouros.

ASSENTAMENTO DE MÁQUINA - É considerado assentamento de máquina a fixação da mesma ao solo, ao piso, à parede, a peças de cobertura, a uma bancada, etc., ou ainda, a simples colocação da mesma máquina sobre qualquer parte de uma construção, de um terreno ou de um logradouro em posição e em condição de funcionar.

ÁTICO OU SÓTÃO - É o pavimento imediato sob a cobertura e caracterizado por seu pé-direito reduzido.

BAMBINELAS - Estores de dimensões reduzidas.

BAR - Estabelecimento comercial onde se servem refeições ligeiras e bebidas, inclusive as alcoólicas, em balcões ou mesas.

BARRACA - Construção tosca de dimensões reduzidas, destinada a fins comerciais ou à guarda de materiais enquanto licenciada uma obra.

BLOCO RESIDENCIAL - Um dos elementos independentes que integram um conjunto de edifícios residenciais.

BOCA DE LOBO - É a abertura parcial praticada no meio fio ou linha d'água dos logradouros e destinada ao escoamento das águas pluviais.

CANAL - É a escavação artificial, de fundo revestido ou não, destinada a conduzir em longa extensão, as águas pluviais ou servidas.

CANALETA - É o canal de dimensões reduzidas.

CASA - Veja edifício.

CASAS GEMINADAS - São as que tendo paredes comuns formam um conjunto arquitetônico único.

CASA POPULAR - É a casa do tipo econômico, com um só pavimento ocupando o máximo de 20% da área do lote e de área total de construção não superior a 60,00 m2 (sessenta metros quadrados).

CENTRO COMERCIAL - É um edifício ou um conjunto de edifícios, divididos em compartimentos destinados exclusivamente a comércio.

CIRCULAÇÃO - Designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos. Em uma edificação, são os espaços que permitem a movimentação de pessoas de um compartimento para o outro ou de um pavimento para outro.

COBERTURA - É o conjunto de vigamento e do telhado que cobre a construção.

COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma casa ou apartamento.

CONJUNTO RESIDENCIAL - É o agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, obedecendo a uma planificação urbanística preestabelecida.

CONJUNTO RESIDENCIAL AUTÔNOMO - É o conjunto residencial que, possui serviços sociais e comércio destinados ao uso de seus ocupantes.

CONSERTO - É a obra de reconstituição de parte danificada ou inutilizada de um ou mais elementos de uma construção, não implicando em construção, reconstrução ou reforma.

CONSTRUIR – ato de edificar, realizar, realizar qualquer obra nova.

CONSTRUÇÃO RURAL - É a destinada a finalidades agrícolas zootécnicas ou de indústria rural que, beneficia matéria prima de produção da propriedade em que se localiza.

CAVA - É o espaço vazio, com ou sem divisões, situado abaixo do pavimento térreo de um edifício tendo o piso em nível inferior ao do terreno circundante e a uma distância desse nível menor que a metade do pé direito.

DEPENDÊNCIA - Parte isolada ou não de uma casa e que serve para utilização permanente ou transitória, sem formar unidade de habitação independente.

DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento de uma ou várias partes de uma ou mais propriedade para construírem novos lotes ou sítios, tendo cada um deles testada para logradouro público.

DEPÓSITO - Lugar aberto ou edifício destinado a armazém. Em uma unidade residencial é o comportamento não habitável destinado a guarda de utensílios e provisões.

DESMONTE A FOGO - Processo de extração de rocha no qual se permite uso de explosivos detonantes (dinamite, TNT e semelhantes) ou de deflagrantes (pólvoras diversas), postos em furos de mina.

DIVISA - É a linha que separa os lotes das propriedades confinantes.

DIVISA DIREITA - É a que fica à direita de uma pessoa que, dentro do lote, tem a testada à sua frente.

DIVISA ESQUERDA - É a que fica à esquerda.

DIVISA DE FUNDO - É a que não tem ponto comum com a testada.

EDIFÍCIO - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.

EDIFÍCIO RESIDENCIAL - Aquele destinado ao exclusivo uso residencial.

EDIFÍCIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - Aquele que abriga apenas uma unidade residencial.

EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - Aquele destinado a uso residencial ou multifamiliar. O conjunto de duas ou mais unidades residenciais em uma só edificação.

EDIFÍCIO GARAGEM - Aquele destinado à guarda de veículos.

EDIFÍCIO MISTO - Edificação que abriga usos diferentes. Quando um destes for residencial, o acesso às unidades residenciais se faz sempre através de circulações independentes dos demais usos.

EDIFÍCIO PÚBLICO - Aquele no qual se exercem atividades do governo. Administração, prestações de serviços públicos, etc.

EDIFÍCIO COMERCIAL - Aquele destinado a lojas ou salas comerciais, ou a ambas, e no qual unicamente as dependências do porteiro e/ou zelador são utilizadas para uso residencial.

EMBARGO - Providência legal, tomada pela Prefeitura, tendente a sustar o prosseguimento de obra ou instalação, cuja execução ou funcionamento, estejam em desacordo com as prescrições deste Código.

EMBACHAMENTO - É o ato de obstruir ou embaraçar.

ESTACIONAMENTO - É o ato de estacionar no logradouro, por um certo período de tempo, veículo de qualquer natureza.

ESTORES - Cortinas colocadas paralelamente às fachadas que descem das extremidades dos toldos, marquises ou janelas.

ESCRITÓRIO - Sala ou grupos de salas destinados ao exercício de negócios, nas profissões liberais, do comércio e de atividades afins.

FACHADA PRINCIPAL - Fachada do edifício voltada para a via pública. Se o edifício tiver mais de uma fachada, a principal é a que dá frente para o logradouro mais importante.

FLANCO DIREITO - É o que fica à direita de uma pessoa que, dentro do lote, tem a testada à sua frente.

FLANCO ESQUERDO - É o que lhe fica a esquerda.

FRENTE OU TESTADA DO LOTEDO TERRENO - É a linha que coincide com o alinhamento do logradouro e destinada a separar este da propriedade particular.

GABARITO - Restrição que limita altura de uma construção ou edifício.

GALPÃO - É uma construção construída por uma cobertura sem forro, fechada pelo menos em três de suas faces, na altura total ou em parte, por meio de parede ou tapume, e destinado somente a fins industriais ou a depósito, não podendo servir de habitação.

GLEBA - É propriedade, una e indivisível, de área igual ou superior a dez mil metros quadrados (10.000 m2).

GREIDE - É o perfil longitudinal de um logradouro em toda a extensão do trecho considerado.

HABITAÇÃO - É a parte ou o todo de um edifício que se destina a residência.

HABITAÇÃO COLETIVA - É a que serve de residência permanente a diversas famílias.

HABITAÇÃO ISOLADA - É construída por um só edifício dentro de um mesmo lote, e ocupada por uma só família

HABITAÇÃO MÚLTIPLA - É a habitação constituída pelo agrupamento de habitações isoladas dentro de um só lote.

HABITAÇÃO PARTICULAR - É ocupada por uma só pessoa ou uma só família.

HABITAÇÃO SUPERPOSTA - É a que existe sobre outra, tendo ambas entradas independentes.

“HABITE-SE” - É o documento expedido pelo órgão competente da Coordenação do Planejamento que autoriza o uso ou ocupação de um edifício.

HOTEL - É o edifício, ou parte do edifício, que serve de residência temporária a várias pessoas de famílias diversas.

INDÚSTRIA INCÔMODA - É aquela de cujo funcionamento podem resultar ruídos, trepidações, emissão de poeira, fumos ou nuvens de fuligem, exalação de mau cheiro, poluição de cursos d’água, etc., podendo constituir incômodo à vizinhança.

INDÚSTRIA INÓCUA - É aquela de cujo funcionamento não resulte incômodo, ameaça à saúde ou perigo de vida para a vizinhança.

INDÚSTRIA NOCIVA - É aquela de cujo funcionamento pode resultar prejuízo à saúde.

INDÚSTRIA PERIGOSA - É aquela de cujo funcionamento pode resultar perigo de vida.

INDÚSTRIA LEVE - Aquela que, para seu funcionamento, utiliza maquinaria de pequeno porte.

INDÚSTRIA PESADA - Aquela que, em seu funcionamento, utiliza maquinaria de grande porte.

INSTALAÇÃO MECÂNICA - Conjunto de máquina motriz (motor de qualquer espécie, tipo ou sistema) e de máquina operatriz em conjunto direto ou com transmissão intermediária tendo os geradores de vapor fixos ou amovíveis e os recipientes de vapor sob pressão.

INVESTIDURA - É a incorporação a uma propriedade particular de área de terreno pertencente ao logradouro público e adjacente à mesma propriedade, para o fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pela Prefeitura.

JARDIM - É o logradouro de caráter ornamental, plantado e arborizado e destinado ao lazer.

JIRAU - É um piso elevado acima do piso de um compartimento, com área máxima de 50% da área desse compartimento.

KITCHNETE - Cozinha de dimensões reduzidas.

LAMBREQUINS - Ornatos, para beirais de telhados, cortinas, cantoneiras, etc.

LANCHONETE - Estabelecimento comercial onde se servem refeições ligeiras, bebidas, exceto as alcoólicas, em balcões ou mesas.

LICENÇA - Autorização dada pela autoridade competente para execução de obra, instalações, localização de uso e exercício de atividades permitidas.

LEGALIZAÇÃO - É pedido de licenciamento feito posteriormente à execução total ou parcial de obras, instalações ou explorações de qualquer natureza.

LETREIROS - Indicações por meios de inscrições, placas, tabuletas saliências ou avisos referentes ao negócio, à indústria ou profissão exercida no local em que sejam colocados e desde que apenas contenham a denominação do estabelecimento, a firma, a natureza ou objeto do negócio, da indústria ou da profissão, a indicação telefônica e a numeração predial.

LIMITE MÁXIMO DE PROFUNDIDADE - É a linha traçada paralelamente ao alinhamento do logradouro e a uma determinada distância deste, além da qual nada se poderá construir.

LOGRADOURO PÚBLICO - É toda a parte da superfície da cidade destinada ao tráfego de veículos ou ao trânsito de pedestres oficialmente reconhecida e designada por um nome próprio ou identificação numérica.

LOJA - É a edificação ou parte desta destinada ou exercício de uma atividade comercial ou de indústria inócua, geralmente abrindo para o exterior (lote ou logradouro) ou para uma galeria de lojas.

LOTE - É o terreno ou porção de terreno situado à margem de logradouro público, descrito e assinalado por título de propriedade.

LOTEAMENTO - É a divisão em planta de uma ou várias partes de uma ou mais propriedades para construírem dois ou mais lotes, tendo cada um deles testada para o logradouro público.

MEIO-FIO OU GUIA - É a fiada de pedra ou concreto marginal ao logradouro e destinada a servir de separação entre o passeio e a faixa de rolamento.

MODIFICAÇÃO - É o conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas e descolar, aumentar, reduzir ou suprimir vãos.

MODIFICAÇÃO DA FACHADA - É o conjunto de obras destinadas a dar forma à fachada.

MOTEL - Hotel onde os abrigos de veículos além de corresponder ao número de compartimentos para hóspedes, são contíguos a cada um deles.

MURETA - É o muro de dimensões reduzidas.

MURO - É o anteparo destinado a fins provisórios.

PARQUE - É uma área entrecortados de avenidas, ruas ou caminhos e destinado a recreio e ao lazer.

PASSEIO - É a parte de um logradouro destinada ao trânsito de pedestres.

PAVIMENTAÇÃO - É o revestimento de um logradouro.

PISO - É a superfície base do pavimento.

PAVIMENTO - É parte de um edifício compreendida entre dois pisos ou entre um piso e o forro, não se considerando como tal o porão, a cava, a sobreloja e o jirau.

PÉ-DIREITO - É a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

POÇO DE VISITA - É o poço intercalado ao longo de qualquer galeria ou canalização e destinado à inspeção eventual.

PRAÇA - É o logradouro de caráter monumental para onde convergem outras vias e destinado ao tráfego, estacionamento e/ou lazer.

PROFUNDIDADE DO LOTE - É a distância entre a testada e a divisa oposta, medida segundo uma linha normal ao alinhamento. Se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Atividade comercial que se ocupa da prestação de serviços cotidianos através de ofícios, tais como, sapateiro, barbeiro, tintureiro, funileiro, vidraceiro, borracheiro, etc.

QUADRA - É a área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.

QUARTEIRÃO - É o trecho de um logradouro compreendido entre dois outros logradouros transversais.

RECUO - É a área destinada à incorporação ao logradouro público, pertencente à propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a realização de um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pelo Município.

RECONSTRUIR - É fazer de novo, no mesmo lugar, na primitiva forma, qualquer parte ou elemento de uma construção.

REFÚGIO - É o abrigo para pedestre, interposto ao longo da pista de rolamento dos logradouros principais e destinado à separação das mãos de direção dos veículos.

REMEMBRAMENTO - É o parcelamento de uma ou várias partes de uma ou mais propriedades para serem incorporadas a lotes, sítios ou glebas, confinantes, tendo cada um deles testada para logradouro público ou particular.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA - É a concessão de nova licença, antes de expirado o prazo fixado no alvará de construção.

REPOSIÇÃO - É o ato de repor a pavimentação primitiva do logradouro, em consequência de escavação.

RÉS DO CHÃO - Pavimento térreo, ou primeiro pavimento, é a parte do edifício que tem o piso ao nível do terreno circundante ou a pouca altura deste.

SERVIDÃO - Encargo imposto num imóvel para uso e utilização de outro imóvel, pertencente a dono diferente.

SÓTÃO - É a parte do edifício contida entre a cobertura e o forro e de pé-direito reduzido.

SOBRADO - Pavimento superior ao térreo num edifício de dois (2) pavimentos.

SOBRELOJA - Pavimento situado sobre a loja, com acesso exclusivo através desta e numeração independente.

SUBSOLO - É o espaço com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento de um edifício e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante.

TABIQUE - É a divisão de madeira ou material similar.

TAPUME - É a vedação vertical feita de madeira ou outro material, construída em frente a uma obra e ao nível do logradouro, e destinada a isolá-la e proteger os operários e transeuntes.

TELHEIRO - É o edifício constituído por uma cobertura sem forro, suportado pelo menos em parte, por meio de pilares, aberta em todas as partes ou fechada em duas faces, no máximo.

TERRENO DEFINIDO - É a propriedade particular, edificada ou não, que não resultou do loteamento ou desmembramento.

TERRENO - É a propriedade particular, edificada ou não.

TESTADA - É a linha que coincide com o alinhamento do logradouro e destinada a separar este da propriedade particular.

TOLDO - Dispositivo articulado revestido de lonas ou placas metálicas, constituindo, quando distendido, abrigo conta o sol ou as intempéries.

VALA - É a escavação, mais ou menos externa, de fundo não revestido e destinado a receber as águas que escorrem do terreno adjacente, conduzindo-as a determinado ponto.

VALETA - É a vala de dimensões reduzidas.

VILA - Conjunto de habitações independentes em edifícios isolados ou não e de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público.

VISTORIA ADMINISTRATIVA - É a diligência efetuada na forma deste Código, por engenheiros e/ou arquitetos da Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma obra, instalação ou exploração de qualquer natureza, em andamento ou paralisada.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA

Art. 2º - Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo em edificações, bem como loteamento urbano, desmembramento, remembramento e abertura de ruas e estradas será feita, no Município de Amaturá, sem a prévia licença do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se as obras executadas nas propriedades agrícolas, fora do perímetro urbano e expansão urbana, para uso exclusivo das mesmas.

Art. 3º - Para obtenção do Alvará de Construção de que trata o Art. 2º, os proprietários ou seus representantes legais com poderes especiais, terão que apresentar os seguintes documentos:

a) - fazer um requerimento em formulário próprio do Poder Público Municipal ao Secretário de Infraestrutura, solicitando licença para construção, reconstrução, reforma, acréscimo, loteamento ou parcelamento de terreno, contendo no seu teor o nome e o endereço do requerente, local da obra ou loteamento ou parcelamento, rua e número, data e assinatura;

b) - apresentar projeto completo com os requisitos e detalhes exigidos pela técnica e visados pelo CREA no mínimo em três jogos (cópias heliográficas) devidamente assinadas pelo autor do projeto, pelo responsável técnico da construção (arquiteto ou engenheiro) e pelo proprietário, ou em caso especial o número de jogos será de acordo com o Secretário Municipal de Infraestrutura;
c) - prova de quitação dos impostos e taxas municipais;
d) - documento hábil comprobatório da legalização da propriedade;
e) - formulário do IBGE devidamente preenchido e visado pelo órgão;
f) - cópia do contrato de construção visado pelo CREA;
g) - projeto de instalação elétrica, hidráulica, sanitária, telefônica, e prevenção contra incêndios, aprovados pelos órgãos competentes e demais órgãos da região;
h) - projeto de fundações para arquivamento pela Secretaria de Infraestrutura para construções não populares.

Art. 4º - Caso o edifício seja em loteamento, desmembramento ou remembramento, justificar se o mesmo está aprovado pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal e devidamente registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis, de acordo com a legislação Federal em vigor.

Art. 5º - As licenças referidas no Art. 2º só serão concedidas depois de prévia aprovação dos projetos das referidas obras.

Parágrafo Único - Só serão concedidos os alvarás de construção, às construções cujos projetos hajam sido aprovados pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 6º - Os requisitos e detalhes técnicos a que se refere a letra b, do artigo 3º, são os seguintes:

a) - planta de locação que deverá ser em escala adequada, à critério da Secretaria de Obras do Município e conter as seguintes indicações:

I) - dimensões e área do lote ou projeção;
II) - acesso ao lote ou projeção;
III) - lotes ou projeções vizinhas, com sua numeração;
IV) - orientação ou construções projetadas, em relação às divisas e alinhamento do lote ou projeção.
V) - construção ou construções projetadas, em relação às divisas e alinhamento do lote ou projeção.

b) - o projeto de arquitetura a que se refere este artigo deverá constar de plantas, cortes e elevações, cotadas e em escalas nunca inferiores a um para cinquenta (1:50) com especificações de materiais e indicações dos elementos construtivos ou de instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto. Nos projetos de acréscimos ou de modificações, deverão ser apresentados desenhos indicativos da construção projetada e da existência, em desenhos separados, na mesma escala, ou em desenhos superpostos com a seguinte convenção:
I) - preto - a conservar;
II) - amarelo - a demolir;
III) - vermelho - a construir.

c) a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município, mediante consulta prévia, a escala prevista no item anterior poderá ser alterada.

Art. 7º - Nos casos de requerimento de alvarás de obras de acréscimo, de modificação ou de instalações comerciais, será dispensada a apresentação do instrumento de locação dos lotes e dos projetos de instalação elétrica e hidráulica, e do cálculo estrutural quando não houver acréscimo ou modificação deste último.

Art. 8º - Em todos os desenhos submetidos à Secretaria de Infraestrutura do Município as cotas prevalecerão, no caso de divergência, com as medidas tomadas em escala.
Parágrafo Único - Todos os desenhos submetidos à Secretaria de Infraestrutura do Município deverão ser dimensões e carimbo de acordo com o padrão por ela fornecido.

Art. 9º - A aprovação do projeto não implica da parte da Secretaria de Infraestrutura do Município, no reconhecimento da propriedade do lote ou projeção.

Art. 10º - Nos casos de projetos compostos de dois ou mais blocos, poderá ser concedido alvará de construção para cada bloco em separado desde que se constituam em unidades autônomas de funcionamento independente e estejam em condições de serem aprovados isoladamente.

Art. 11º - No caso de demolição total ou parcial de qualquer obra, o interessado deverá obter previamente, autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município, que será solicitada em requerimento próprio, acompanhado de memorial descritivo, título de propriedade e/ou autorização, onde deverão ser especificadas as razões da demolição.

Art. 12º - Não cabe à Secretaria de Infraestrutura do Município examinar o cálculo estrutural, nem fiscalizar a execução das estruturas, não assumindo consequentemente, qualquer responsabilidade neste sentido.

Parágrafo Único - Concedido o Alvará de Construção, será exigida a apresentação do cálculo estrutural, em construções acima de dois pavimentos, no mínimo em duas cópias, a fim de servir de base, caso necessário, a futuras apurações de responsabilidade e deverá ser arquivado após devidamente visado pelo Secretário de Infraestrutura do Município, dentro de sessenta dias contados a partir da data de sua expedição, findo os quais a construção poderá ser embargada até o cumprimento desta exigência.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 13º - Antes de o interessado do edifício dar entrada ao projeto, deverá este ser convenientemente examinado pela Secretaria de Infraestrutura do Município quanto aos requisitos de ordem legal e formal desta lei.

§ 1º - Verificada a omissão de algum requisito formal ou legal, o projeto será devolvido ao interessado a fim de supri-lo.

§ 2º - Estando formal e legalmente completo, após o exame prévio, será o projeto dado como apto para ingresso regular no protocolo da Secretaria de Infraestrutura do Município.

§ 3º - Não cria direitos de nenhuma espécie e em nenhuma hipótese o exame feito em conformidade com este artigo.

Art. 14º - Examinado o projeto pela Secretaria de Infraestrutura do Município e verificado estar o mesmo de acordo com esta lei e demais legislações em vigor, o interessado será autorizado a pagar os emolumentos e taxas correspondentes à licença para construção de conformidade com o Código Tributário do Município de Amaturá.

Art. 15º - As obras do poder público estão obrigadas a aprovação e licença tendo o exame do processo de pedido de licença preferência sobre outro qualquer.

Art. 16º - Nas licenças para construção em condomínio ou sob regime de incorporação o alvará será extraído em nome do condomínio ou incorporador que o requerer, obrigando-se o requerente, dentro do prazo de cento e oitenta dias corridos a partir do deferimento do pedido, a declarar, documentadamente, os nomes dos condôminos e números dos respectivos apartamentos.

Parágrafo Único - A falta de declaração, de que trata este artigo, implicará em extração do habite-se em nome exclusivo do requerente da licença.

Art. 17º - O alvará de construção conterá:

a) - número do pedido de licença;

b) - nome do requerente e do responsável técnico pela edificação com a respectiva identificação profissional;
c) - identificação do terreno ou lote a edificar;
d) - natureza da obra e número de pavimentos;
e) - prazo de validade do alvará.
f) - recuos e alinhamentos que serão obedecidos;
g) - outras observações julgadas necessárias.

Art. 18 - Poderão ser realizados, sem exigência de projeto os pequenos reparos que não alterem a estética da edificação, devendo, porém obedecer as disposições desta lei inclusive às referentes à letra a, do artigo 3º deste Código.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 19º - Após o início da obra, ao serem locadas as fundações, o responsável pela construção deverá requerer à Secretaria de Infraestrutura do Município, a verificação do alinhamento e da cota de soleira, o certificado de numeração.

Art. 20º - Para fins de documentar que a obra está licenciada e para os efeitos de fiscalização, o alvará de construção e os projetos aprovados, serão permanentemente conservados na obra, protegidos da ação do tempo e dos materiais de construção e em local facilmente acessível aos fiscais do Poder Público Municipal.

Art. 21º - Em toda obra será obrigatório afixar no tapume, placas de dimensões de 1,20m x 0,60m, no mínimo, identificando o responsável técnico e contendo todas as indicações exigidas pelo CREA da Região.

Art. 22º - O responsável técnico deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Infraestrutura do Município qualquer paralisação da obra por prazo superior a trinta dias.

Art. 23º - Toda substituição de responsável técnico da obra deverá obrigatoriamente, ser comunicada à Secretaria de Infraestrutura do Município.

CAPÍTULO V
DO HABITE-SE

Art. 24º - Nenhum edifício poderá ser ocupado sem a concessão de habite-se pela Prefeitura Municipal.

Art. 25º - O habite-se será concedido pelo órgão municipal competente, depois de ter sido verificado estar o edifício completamente concluído, de acordo com o projeto aprovado, apresentando os seguintes requisitos:

a) - ficha de inscrição do imóvel no órgão municipal competente;
b) - declaração dos órgãos competentes relativa às ligações nas redes públicas de abastecimento de água, de esgotos sanitários, de águas pluviais, de energia elétrica e de telefone, nos termos dos regulamentos respectivos;
c) - formulário do IBGE devidamente preenchido e visado pelo órgão;
d) - execução das calçadas;
e) - limpeza do edifício totalmente concluída;
f) - placa de numeração colocada;
g) - remoção de todas as instalações do canteiro de obras, entulhos e restos de materiais;
h) - certificado de garantia e funcionamento dos elevadores, quando for o caso;
i) - certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros referentes a instalações preventivas contra incêndios.

Art. 26º - Será concedido habite-se parcial nos seguintes casos:

I - quando se tratar de um edifício composto de parte comercial e parte residencial e poder cada uma ser utilizada independentemente da outra;
II - quando se tratar de edifício multifamiliar, caso em que poderá ser concedido o habite-se para unidade residencial que esteja completamente concluída, sendo necessário que pelo menos um elevador esteja funcionamento quando se tratar de unidade acima da quarta laje contando a do pavimento de acesso;
III - quando se tratar de prédio em vila, estando a calçada e a rua da vila iluminada desde a entrada no logradouro até o fim da testada do prédio a habitar;
IV - quando se tratar de mais de um edifício num mesmo lote devendo as obras necessárias para o perfeito acesso a este lote, inclusive de urbanização, se houver, estarem concluídas.

Art. 27º - A Secretaria de Infraestrutura do Município poderá fiscalizar um edifício mesmo após a concessão do habite-se para constatar sua conveniente conservação e utilização.

§ 1º - Poderá também, interditar qualquer edifício, sempre que suas condições de conservação possam afetar a saúde ou segurança de seus ocupantes ou de terceiros.

§ 2º - A Secretaria de Infraestrutura do Município comunicará ao órgão competente, para fins de sustarão de alvará de localização de firma ou estabelecimento sempre que as atividades por elas exercidas não estejam de acordo com o previsto para o edifício que ocupam.

CAPÍTULO VI
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 28º - Somente poderão ser responsáveis por projetos ou construções, na área do Município de Amaturá, engenheiros ou arquitetos, profissionais legalmente habilitados para estes fins, de acordo com a legislação federal em vigor e que estiverem registrados na Prefeitura, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Região e em dias com a União, o Município e a Previdência Social.

Art. 29º - Os profissionais (arquitetos, engenheiros e agrimensores) que desejarem exercer as suas atividades na área Municipal de Amaturá, deverão inscrever-se na Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 30º - Para a inscrição de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA inclusive o documento comprobatório referente às obrigações fiscais (anuidade), decorrentes do exercício profissional;
b) Prova de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura;
c) Recibo de pagamento de taxa de licença de localização e funcionamento ou prova de inscrição na repartição competente para pagamento da mesma;
d) Prova de quitação com a Previdência Social (INPS);
e) Número de inscrição no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
f) Uma fotografia 3x4.

Parágrafo Único - Quando se tratar de empresa construtora, serão exigidos, além dos documentos especificados neste artigo, referentes a todos os profissionais componentes da mesma, os seguintes:

a) Registro da firma, sociedade, companhia ou empresa, conforme o caso, devidamente anotado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos ou Documentos;
b) Inscrição da empresa no Cadastro Fiscal da Prefeitura;
c) Declaração da empresa, dando o nome do profissional que será responsável perante a Prefeitura, com firma devidamente reconhecida;
d) Número de inscrição no Cadastro de Contribuintes de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CGC);
e) Prova de quitação da empresa com a Previdência Social (INPS) e a Fazenda Pública (União, Estado ou Município).

Art. 31º -Terminado o prazo para pagamento dos impostos municipais relativos às atividades profissionais, o profissional registrado terá habilitação suspensa até prova do pagamento dos referidos tributos.

Art. 32º - O profissional ou a empresa será excluído do Registro Profissional pelos motivos seguintes:

a) Falecimento do profissional;
b) Pedido por escrito, com firma reconhecida do cancelamento do registro;
c) Solicitação da Delegacia do CREA, decorrente da finalização do exercício profissional, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O ato da exclusão de um profissional ou empresa do Registro Profissional será expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e, obrigatoriamente, o ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios com justificativa da exclusão.

Art. 33º - Enquanto durar a obra, o responsável técnico pela construção será obrigado a manter nela uma placa com seu nome, endereço e número de registro no CREA e na Prefeitura, nas dimensões exigidas pela legislação em vigor, que deverá ser fixada em local adequado, facilmente visível e legível pelo público.

Art. 34º - Os projetos, memórias e cálculos apresentados ao Órgão Municipal competente, terão como responsáveis exclusivos os profissionais habilitados que os assinarem como autores, e a responsabilidade de execução de qualquer obra da construção, edificação, assentamento e conservação de máquinas, motores e equipamentos, caberá exclusivamente ao profissional habilitado que tiver assinado o respectivo projeto, como responsável pela execução.

§ 1º - Não caberá ao Município qualquer responsabilidade decorrente do exame e a aceitação de quaisquer projetos, memórias ou cálculos bem como a execução das obras respectivas.

§ 2º - Se houver descumprimento das condições de licenciamento de uma obra, e, por isso for constatada irregularidade técnica que ameace a segurança do que estiver sendo executado, ou a terceiros, o Município promoverá imediatamente vistoria administrativa a fim de tomar as providências cabíveis.

§ 3º - Os profissionais responsáveis pelo assentamento de qualquer equipamento ou de sua conservação respondem pelo cumprimento das normas do regulamento respectivo, sendo essa responsabilidade extensiva, sobretudo, aos dispositivos de segurança obrigatoriamente empregados.

Art. 35º - Os profissionais habilitados respondem perante o Município, solidariamente com as firmas pelas quais estejam inscritos.

CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I
I - NORMAS GERAIS

Art. 36º - É vedada, em cada zona ou setor, a construção ou utilização, mesmo a título precário, de edifício para fins não estabelecidos nas normas do zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único - Nas convenções de condomínio de edifícios deverão constar proibições de utilização de áreas para fins não estabelecidos na respectiva quadra ou setor.

Art. 37º- As formas ou elementos adotados aos edifícios oficiais ou de grande significação para a cidade não poderão ser repetidos em outros edifícios, ainda que modificado em seu aspecto plástico ou escala, desde que sua origem seja identificada, a obra será interditada e demolida

Art. 38º - A Secretaria de Infraestrutura do Município se reserva de, motivadamente, sustar a aprovação do projeto, sempre que este prejudique a unidade ou harmonia do conjunto de que faz parte, ou apresente compartimentos não justificados pelo programa.

Art. 39º - As construções baixas, quando visíveis de edifícios vizinhos deverão apresentar soluções de cobertura com aspecto satisfatório, constando obrigatoriamente do projeto submetido à apreciação da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 40º - Para setores considerados especiais pela Secretaria de Infraestrutura do Município, somente serão permitidas construções em madeira mediante autorização especial da Secretaria de Infraestrutura do Município que examinará cada caso em particular.

Art. 41º - Serão permitidas construções de caráter transitório, a título precário em certos setores da cidade, durante a construção definitiva e por prazo fixo, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 42º - Nas construções feitas no alinhamento dos logradouros públicos, as águas pluviais dos telhados e marquises deverão ser canalizadas e os condutores embutidos nas fachadas e ligados à sarjetas.

Art. 43º - As construções, placas, letreiros, anúncios, sinalizações ou avisos situados fora do perímetro urbano e dentro do Município, desde que situadas nas faixas de domínio das estradas ou limites destas, bem como em suas áreas limítrofes, deverão ter seus projetos submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 44º - Será permitida a construção de habitações coletivas nas áreas para isso estabelecidas, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 45º - Não será permitida a construção de apartamentos de menos de quarenta metros quadrado (40 m2) de área útil.

Art. 46º - É obrigatório a existência de vestíbulo social e de serviço, com elevadores independentes, salvo nos casos de habitações coletivas econômicas. Os vestíbulos social e de serviço devem se comunicar em todos os pavimentos.

§ 1º - Considera-se habitação coletiva econômica, aquela cuja área útil não ultrapasse os cinquenta metros quadrados (50 m2).

§ 2º - No caso de habitação coletiva econômica, permite-se vestíbulo de circulação vertical único, com uma única entrada para o apartamento.

§ 3º - Quando se tratar de habitação não econômica, é obrigatória a existência de dependências de serviços completos constituídas de área de serviço, quarto e banheiro de empregada.

Art. 47º - Para cada conjunto de circulações verticais será permitido um máximo de oito apartamentos por andar, ou, no caso de habitações coletivas econômicas, de doze apartamentos por andar.

§ 1º - Serão exigidos a escada, elevador social e elevador de serviço sempre que possível neste tipo de habitação.

§ 2º - Pelo menos a escada de cada conjunto de circulação vertical deve dar acesso ao subsolo, quando existente.

Art. 48º - Na cobertura dos edifícios de habitações coletivas somente será permitida a construção de caixas d'água, casas de máquinas e vestíbulos de circulação vertical e casa de zelador.

Art. 49º - Para os edifícios de habitações coletivas construídas sobre pilotis, não serão aprovados projetos que apresentem solução estrutural ou elementos de construção e ajardinamento que prejudiquem a utilização conveniente dos espaços no pavimento térreo.

§ 1º - As área fechadas não poderão ultrapassar quarenta por cento (40%) da área de projeção, constituindo-se de: vestíbulos, apartamento do zelador com o máximo de dois quartos, dependências para faxineiro com quarto e banheiro, depósito de lixo e dependências ou quarto de medidores.

§ 2º - Deverá ser prevista, para recreação e circulação a pavimentação de, no mínimo quarenta por cento (40%), da área de projeção do bloco.

§ 3º - A disposição dos pilotis deverá obedecer a ordenação identificável.

Art. 50º - Será obrigatória a construção de garagens subterrâneas, salvo nos edifícios de habitações coletivas econômicas. Deverá ser concedida uma área de vinte e cinco metros quadrados (25 m2) por automóvel, devendo ser mantida a proporção mínima de uma vaga para dois apartamentos.

Parágrafo Único - As garagens deverão ter entrada e saída independente, com localização definida pela Secretaria de Infraestrutura em função da urbanização da área local.

Art. 51º - Serão obrigatórios nos edifícios de habitações coletivas, apartamentos destinado a zelador com área mínima de trinta metros quadrados (30 m2) e máxima de sessenta metros quadrados (60 m2), e alojamento para faxineiros com banheiro.

II - HABITAÇÕES GEMINADAS

Art. 52º - As habitações geminadas, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidas construir nas áreas próprias estabelecidas para tal fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecendo aos critérios das normas do zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 53º - As fachadas das residências construídas num mesmo bloco deverão ser arquitetonicamente tratadas como partes de um conjunto.

Art. 54º - Quando houver construções ou projetos aprovados na mesma quadra, os níveis dos peitoris e vergas, bem como a altura dos muros das novas construções, obedecerão aos existentes. Caso contrário poderão ser determinados livremente, sendo respeitados, entretanto, o nível de soleira fornecido pela Secretaria de Infraestrutura do Município, e o gabarito do setor previsto pelas normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 55º - É livre a escolha dos tipos de gabarito para cada módulo desde que sejam mantidas as linhas geométricas essenciais da fachada do conjunto.

Art. 56º - É obrigatória a existência de pátio interno descoberto com o mínimo de quinze metros quadrados (15 m2) e dimensão mínima de dois metros (2 m), nos casos de servirem exclusivamente às dependências de serviço e de vinte metros quadrados (20 m2) com dimensão mínima de três metros (3 m), quando servirem simultaneamente a dependência de serviço e de utilização prolongada.

Art. 57º - Não serão aprovados projetos de construção, acréscimo ou modificação de habitações geminadas que implique na criação de duas residências no mesmo módulo, e nesse sentido vedada a duplicidade de cozinhas quitinetes ou quartos com entrada privativa ou outros elementos que permitam identificar a inobservância da presente norma.

III - LOJAS

Art. 58º - As lojas, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidas construir nas áreas estabelecidas para este fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município, observando as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 59º - Toda instalação comercial deverá obedecer a projeto submetido à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município que se reserva o direito de impor exigências relativas a utilização prevista para a loja.

Art. 60º - Para efeito de decoração e instalação comercial será permitido o rebaixamento parcial do teto até um mínimo de dois metros e vinte e cinco centímetros (2,25 m) de pé direito.

Art. 61º - Nos casos de lojas de mais de cinco metros (5 m) de pé direito, será permitida a construção de sobreloja, ou mezanino, ou jirau, ocupando área inferior a cinquenta por cento (50%) da área da loja, desde que não prejudique as condições de utilização e iluminação, sendo mantido o pé direito mínimo de dois metros e vinte e cinco centímetros (2,25 m).

Art. 62º - É obrigatória a instalação de sanitários em cada loja isolada, para cada loja isolada ou para cada cem metros quadrados (100 m2) da área ou fração.

§ 1º - No caso de uso público prolongado, é obrigatória a instalação independente de sanitários públicos, separados para cada sexo.

§ 2º - No caso de várias lojas se abrirem para galerias de utilização comum, será permitida a instalação de conjunto sanitário comum a todas as lojas obedecidas as proporções fixada neste artigo.

Art. 63º - Os balcões e guichês abertos para logradouros públicos ou galerias de utilização pública, deverão estar afastados no mínimo Oitenta centímetros (0,80 m) do alinhamento.

Art. 64º - Nos restaurantes e bares será permitida, a critério da Secretaria de Infraestrutura as do Município e por prazo por ela fixado, a colocação de cadeiras e mesas na calçada; desde que esta tenha largura superior a cinco metros (5m) e as cadeiras e mesas não ocupem mais de sessenta por cento (60%) de sua área, nem ultrapassem a projeção da marquise ou toldo e os alinhamentos laterais da loja.

Art. 65º - As lojas que se destinarem ao comércio de produtos alimentícios deverão ter paredes e pisos impermeáveis.

IV - MERCADOS, MERCADOS LIVRES E SUPERMERCADOS

Art. 66º - Os mercados, mercados livres e supermercados, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidas construir nas áreas próprias estabelecidas para tal fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecendo aos critérios das normas do zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 67º - As paredes e pisos dos mercados, mercados livres e supermercados deverão ser revestidos de material lavável e impermeável.

Art. 68º - Nos mercados e supermercados é obrigatória a existência de depósitos e câmaras frigoríficas, não sendo permitida a estocagem de mercadoria e a sua preparação nos locais destinados a exposição e venda.

Art. 69º - Nos mercados e supermercados, as entradas de mercadorias e de pessoal de serviço serão feitas independentemente do público.

Art. 70º - Não serão permitidas aberturas de balcões, guichês e registradora diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 71º - É obrigatória a instalação de sanitários e vestiários, na proporção exigida pelo Ministério do Trabalho.

Art. 72º - A capacidade de atendimento prevista para mercado, mercado livre ou supermercado, bem como a previsão de seu mínimo de funcionários deverá constar de memorial explicativo, anexo ao projeto, e servirão de base para o dimensionamento das entradas, saídas, circulações, sanitários e, no caso de supermercados, para a determinação do número de caixas registradoras.

Art. 73º - Nos supermercados não serão permitidos degraus em toda a área de exposição e vendas, sendo as diferenças de nível vencidas por meio de rampas.

Art. 74º - Nos supermercados a área de exposição à venda deverá ser contígua, não sendo permitida a construção de paredes ou outros elementos que resulte na sua subdivisão em compartimentos independentes.

Art. 75º - Os supermercados reservarão trinta por cento (30%) de sua área construída para estacionamento, independente do espaço reservado para carga e descarga de mercadorias.

Art. 76º - Os supermercados disporão de instalações sanitárias separadas para cada sexo, na proporção de um (1) sanitário, um (1) lavatório e um (1) chuveiro, para cada trezentos metros quadrados (300,00 m2) de área construída.

Parágrafo Único - Será exigida a instalação de, no mínimo, um (1) vestiário com armários para cada sexo.

V - EDIFÍCIOS DE SALAS PARA FINS COMERCIAIS PROFISSÕES LIBERAIS E ARTESANAIS

Art. 77º - Os edifícios destinados para fins comerciais, profissões liberais e artesanais, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 78º - As salas terão no mínimo doze metros quadrados (12 m2) de área e três metros 3 m) em sua menor dimensão, medidas de eixo a eixo de parede, não se considerando para aplicação desta norma corredores, saletas, vestíbulos e sanitários.

Art. 79º - É obrigatória a instalação de sanitário para cada sala ou grupo de salas utilizadas por mesmo ocupante, para cada sessenta metros quadrados (60 m2) de área ou fração. O banheiro deverá constar no mínimo de sanitário e lavatório.

Art. 80º - É vedada a abertura de balcões e guichês diretamente para as áreas de circulação e vestíbulos de utilização comum.

VI - HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 81º - Os edifícios destinados a hotéis e motéis, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 82º - É obrigatória, nos edifícios destinados a hotéis e motéis a existência de sala de estar de utilização comum, vestíbulo de entrada com local para portaria e recepção, rouparia e salão de desjejum, quando não dispuserem de restaurante.

Art. 83º - É obrigatório, nos edifícios destinados a hotéis e motéis, a instalação de sanitário constando, no mínimo, de sanitário, chuveiro e lavatório de utilização simultânea e independente, para cada dois quartos que não tenham instalações privativas.

Art. 84º - É obrigatório a instalação de sanitário para pessoal de serviço independente dos destinados aos hóspedes, estabelecida a proporção de um vaso sanitário, um lavatório, dois mictórios e dois chuveiros, obedecidas as determinações do Ministério do Trabalho.

Art. 85º - Todas as instalações de serviço deverão ter acesso independente às destinadas aos hóspedes.

Art. 86º - Os dormitórios deverão observar a área mínima de doze metros quadrados (12,00 m2), não computados os halls de entrada.

Art. 87º - A cozinha deverá ser dotada de instalações frigoríficas adequadas para guarda de alimentos e de exaustor de ar.

Art. 88º - Nos hotéis de mais de três (3) pavimentos, é obrigatório a instalação de elevador de serviço.

Art. 89º - Nos hotéis, os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas deverão ser dotados, em seu recinto, de um lavatório.

Art. 90º - Os edifícios destinados a motéis deverão ainda, obedecer as seguintes condições:

a) respeitar as faixas de proteção das rodovias;
b) dispor, no mínimo, de parques de estacionamento de veículos com uma vaga para cada dormitório;
c) obedecer ao recuo mínimo de cinco metros (5 m) em relação ao limite da faixa de proteção das rodovias;
d) dispor de restaurante ou lanchonete na proporção de um metro quadrado (1 m²) por dormitório.

VII - CASAS DE ESPETÁCULOS E AUDITÓRIOS

Art. 91º - Os edifícios destinados a casas de espetáculos, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único- Será permitida a instalação de auditórios, para fins comerciais, em edifícios fora dos setores próprios, quando destinados a instalações, organizações ou entidades, cujo funcionamento os justifique, e quando obedecerem, também, às normas desta seção.

Art. 92º - As casas de espetáculos deverão apresentar perfeitas condições de visibilidade, sendo obrigatória a apresentação à Secretaria de Infraestrutura do Município dos gráficos das visibilidades em planta e corte, com indicação das posições de palco ou tela das poltronas destinadas ao público e da cabine de projeção, quando houver.

§ 1º - Deverão observar afastamento mínimo entre a primeira fila de poltrona e a tela de projeção de modo que o raio visual do espectador, em relação ao ponto mais alto desta, faça, com seu plano, um ângulo não superior a sessenta graus centígrados (60º).

§ 2º - Deverão dispor de instalação elétrica que permita a transição lenta de intensidade luminosa à obscuridade e vice-versa, no início e fim de projeção.

Art. 93º - Para as salas de espetáculos ou auditórios com capacidade superior a 500 pessoas, será obrigatória para obtenção do alvará de construção, a apresentação de projeto de tratamento, acústico ou de distribuição de som.

Art. 94º - É obrigatória a instalação de ventilação mecânica ou, no caso de sala de espetáculo de capacidade superior a trezentas pessoas, de ar condicionado. As condições de conforto térmico deverão ser mantidas, nas horas de funcionamento da casa de espetáculos mesmo durante os intervalos.

Art. 95º - Será obrigatória a existência de sala de espera, dimensionada de acordo com a capacidade de sala de espetáculo, e auditórios, alvo no caso de auditórios para fins não comerciais de capacidade inferior a duzentas pessoas.

Art. 96º - É obrigatória a instalação de sanitários para o público na proporção de um vaso sanitário por grupo de duzentas pessoas e um lavatório por grupo de cem pessoas, observadas a separação por sexo e o isolamento individual quanto aos vasos.

Parágrafo Único - As instalações sanitárias para uso de empregados serão independentes das de uso do público, observada a proporção de um vaso, um lavatório e um chuveiro por grupo de vinte e cinco pessoas, com separação por sexo.

Art. 97º - No caso de teatros, as instalações destinadas a artistas deverão ser independentes das destinadas ao público e pessoal de serviço e providas de acesso exclusivo e instalações sanitárias privativas.

Art. 98º - As bilheterias não poderão abrir diretamente sobre as vias públicas ou galerias de circulação, de uso não exclusivo da casa de espetáculos e para espaços descobertos, observando-se a proporção de uma para cada seiscentas pessoas, com o mínimo de dois.

Art. 99º - Nas casas de espetáculos que funcionam em sistemas de sessões, é obrigatória a existência de circulações e portas de saída independentes das entradas.

Art. 100º - As saídas sejam portas, circulações, escadas ou rampas, deverão garantir a vazão ao público das dependências que atendem calculadas na base de um metro (1m) de largura para cada cem pessoas.

Art. 101º - Todas as portas de acesso às salas de espetáculos e de espera deverão ser do tipo vai-e-vem, admitindo-se no caso de portas exclusivamente de saída, que sejam somente abertas para fora.

Art. 102º - As portas de saída da sala de espetáculos deverão ser indicadas com a inscrição "SAÍDA", legível à distância.

Art. 103º - As poltronas deverão obedecer às condições de conforto e estarem dispostas de maneira a permitir livre acesso e circulação.

§ 1º - A localização das poltronas deverá dar-se em uma zona definida em planta entre duas retas que, partindo das extremidades da tela, palco ou instalações equivalente, formem com esta um ângulo máximo de cento e vinte e cinco graus (125º).

§ 2º - O espaçamento entre as filas, de encosto a encosto, deverá ser de noventa centímetros (0, 90 m) no mínimo.

VIII - ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS

Art. 104º - Os estádios e ginásios esportivos deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 105º - Os estádios e ginásios esportivos deverão ter instalações sanitárias para público, separadas para cada sexo, independentes das destinadas aos atletas e em número proporcional à sua capacidade.

Art. 106º - As arquibancadas não poderão ser construídas em madeira.

Art. 107º - Os estádios e ginásios deverão apresentar condições de visibilidade perfeitas, sendo obrigatório submeter à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município os gráficos de visibilidade, em planta e em cortes, com indicações de números e disposição dos lugares destinados aos espectadores.

Art. 108º - Os projetos de estádios e ginásios esportivos devem ser acompanhados de plantas que indiquem a possibilidade de estacionamento de veículos, em número proporcional às suas capacidades, a menos de quatrocentos metros (400 m) de distância dos acessos aos edifícios, em áreas particulares ou públicas, especialmente destinadas a esse fim.

Art. 109º - As saídas sejam portas, circulações, escadas ou rampas, deverão garantir a vazão do público das dependências a que atendem calculadas na base de:

I – Um metro (1m) de largura para cada quinhentos espectadores, em estádios e ginásios de capacidade inferior a cinco mil espectadores com o mínimo de cinco metros (5 m).
II – Um metro (1 m) de largura para cada mil espectadores, em estádios e ginásios de capacidade superior a cinco mil espectadores, com um mínimo de dez metros (10 m) de largura para o total das saídas.

IX - PAVILHÕES PARA EXPOSIÇÕES, FEIRAS, CIRCOS E PARQUES

Art. 110º - Os pavilhões para exposições, feiras, circos e parques, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

§ 1º - No caso de instalação provisória de circos, exposições, feiras e parques a Secretaria de Infraestrutura do Município poderá indicar e licenciar por prazo fixo localizando em áreas fora dos setores próprios.

§ 2º - Os circos, exposições, feiras e parques provisórios só poderão ser franqueados ao público após vistoriados pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 111º - Aos circos, feiras, exposições e parques permanentes aplicar-se-ão as normas cabíveis referente a "CASAS DE ESPETÁCULOS" (Seção II item VII).

X - CLUBES E ASSOCIAÇÕES

Art. 112º - A construção de clubes sociais e esportivos, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas, pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único - Serão ainda permitidas, desde que respeitadas as normas relativas a "SALAS PARA FINS COMERCIAIS" (Serão II item V), além dos estabelecidos neste capítulo, clubes sociais ou sedes sociais de clubes esportivos nos edifícios de salas para fins comerciais, liberais e artesanais a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 113º - Os projetos para construção ou instalação de clubes e associações deverão ser acompanhados de memorial explicativo, especificando as atividades a que se destina o clube e os locais em que serão exercidas. A Secretaria de Infraestrutura se reserva o direito de não aprovar os projetos que julgar incompatíveis com as atividades previstas ou quando, tendo em vista essas atividades, sua localização for inconveniente.

XI - TEMPLOS

Art. 114º - Os templos, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 115º - Salvo em áreas especiais, o programa de construção de qualquer construção anexa ao tempo e dentro do mesmo lote, acompanhado de memorial explicativo, deverá ser previamente submetido à Secretaria de Infraestrutura do Município, que se reserva o direito de vetá-las, mediante justificação, sempre que julgar desnecessária ao funcionamento do templo ou incompatíveis com as características do setor em que se localizem.

XII - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CRECHES

Art. 116º - Será permitida a construção de escolas, oficiais e particulares, obedecidas as normas do Ministério de Educação e Cultura, nas áreas estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município para este fim, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 117º - Para o perfeito cumprimento do plano educacional observar-se-á o seguinte:
I - A construção de estabelecimentos escolares ficará sujeita à aprovação do programa arquitetônico adotado, por parte da Secretaria de Infraestrutura do Município, a fim de ser examinada a destinação e capacidade previstas.
II - As salas de aula terão sua destinação e capacidade máxima especificadas no projeto de arquitetura.

Parágrafo Único - A capacidade prevista deverá ser objeto de exame da Secretaria de Infraestrutura do Município e da Secretária de Educação do Município, tanto para a aprovação do projeto como para posterior fiscalização de funcionamento.

Art. 118º - As salas de aula deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ventilação natural permanente, através de vãos protegidos contra chuvas;
II - condições mínimas de isolamento acústico;
III - condições perfeitas de iluminação artificial quando destinados a cursos noturnos;
IV - perfeitas condições de proteção contra o sol.

Parágrafo Único - As salas com capacidade igual ou superior a cem alunos deverão obedecer às normas referentes a auditórios.

Art. 119º - Os estabelecimentos de ensino deverão ter obrigatoriamente área para recreio coberta e área descoberta para recreação ou prática de esporte.

§ 1º - As Escolas Oficiais poderão utilizar logradouros públicos para recreação ou prática de esportes, desde que tais áreas tenham sido previstas para essa utilização e sejam suficientemente próximas, sem estar separadas da escola por vias de trânsito.

§ 2º - As áreas para prática de esportes coberta e fechada deverão obedecer às normas referentes a ginásios.

Art. 120º - Os estabelecimentos de ensino deverão ter instalações sanitárias separadas, para alunos e professores e para cada sexo.

§ 1º- Deverão ser previstas instalações sanitárias para alunos, em cada pavimento de cada bloco, dimensionadas de acordo com a seguinte proporção em relação ao número de alunos que as utilizarão:

I - um vaso sanitário para cada vinte e cinco alunos;
II - um vaso sanitário e um mictório para cada quarenta alunos;
III - um laboratório para cada quarenta alunos;
IV - um bebedouro para cada setenta alunos e alunas.

§ 2º - Nas áreas destinadas à prática de esportes, as instalações serão dotadas de chuveiros na proporção de um para cada vinte alunos.

Art. 121º - Nas áreas destinadas aos cursos primários, pré-primários e maternal os equipamentos e aparelhos sanitários, deverão ter dimensões relativas ao porte dos alunos e não poderão ser utilizados por outros cursos.

Art. 122º - As saídas sejam portas, circulações, escadas ou rampas deverão garantir a vazão das dependências a atender, calculadas na base de um metro (1,00 m) de largura para cada cem pessoas.

Art. 123º - No caso de estabelecimentos destinados a creches serão aplicadas, no que couber, as normas referentes a estabelecimentos de ensino.

XIII - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

Art. 124º - Será permitida a construção de estabelecimentos hospitalares, em obediência ao plano hospitalar, adotado pela Secretaria de Saúde do Município nas áreas estabelecidas para esse fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município obedecidas as diretrizes de zoneamento da cidade de Amaturá.

§ 1º - Os estabelecimentos particulares ficam restringidos aos Setores Hospitalares Locais.
§ 2º - Serão ainda permitidas instalações de pequenas clínicas particulares nos edifícios de salas, quando observadas as normas relativas a "SALAS PARA FINS COMERCIAIS, LIBERAIS E ARTESANAIS" (Seção II, item V), além das estabelecidas neste capítulo.

Art. 125º - Para perfeito cumprimento do plano hospitalar será exigido que:

I - A construção de estabelecimentos hospitalares fique sujeita a aprovação do programa arquitetônico a ser adotada por parte da Secretaria de Infraestrutura do Município e da Secretaria de Saúde do Município que examinarão quando à localização, destinação e capacidade prevista;
II - A concessão do alvará de construção somente será feita após ter sido o projeto aprovado, visado pela Secretaria de Saúde do Município;
III - Somente será concedido o habite-se a estabelecimentos hospitalares quando completamente mobiliado e equipado, e após vistoria da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 126º - Os estabelecimentos hospitalares serão munidos de instalações de emergência, de funcionamento automático, que suprirá as falhas eventuais de corrente elétrica, permitindo, pelo menos, o funcionamento de um elevador, das salas de operações, dos centros de terapia intensiva, de um ponto de luz em cada circulação e de outras áreas a serem indicadas para cada caso, pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 127º - Todas as áreas destinadas a salas de operações, ambulatórios, circulação e serviço geral, serão obrigatoriamente revestidas, nas paredes e pisos de material resistente, liso impermeável e lavável.

Art. 128º - As enfermarias e os quartos de doentes deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Terem vãos de iluminação e ventilação voltados para qualquer direção compreendida entre NE e SE;
II - Não conterem mais de vinte e quatro leitos e terem área equivalente a seis metros quadrados (6 m2) por leito, em enfermarias de adultos, e de três metros e cinquenta centímetros quadrados ((3,5 m2), por berço em enfermaria de crianças, respeitado um mínimo de oito metros quadrados (8 m2) quando se trata de quarto de um único leito.

§ 1º - As enfermarias e quartos de doentes poderão ter anexos vãos além dos permitidos no inciso I, desde que o peitoril das janelas ou soleiras das portas sejam isolados durante mais de uma hora em qualquer dia do ano.

§ 2º - O número de leitos e sua disposição deverão ser diretamente indicados em plantas.

Art. 129º - São obrigatórias instalações sanitárias nas seguintes condições:

I - sanitários destinados a doentes, localizados no mesmo pavimento e a menos de vinte e cinco metros (25 m) de distância das enfermarias ou quartos atendendo na proporção de um vaso sanitário para cada oito leitos, e uma banheira ou chuveiro para cada doze leitos, não computados os vasos dos quartos com instalações sanitárias privativas;
II - sanitários destinados a doentes ou ao público em geral, localizados nos pavimentos por estes utilizados e na proporção de um vaso sanitário e um lavatório para cada sessenta metros quadrados (60 m2) de área;
III - sanitários destinados ao pessoal em serviço, em todos os pavimentos, e na proporção de um vaso sanitário e um lavatório para cada trezentos metros quadrados (300 m2)de área ou fração;
IV - sanitários e vestiários para médicos e pessoal na proporção de um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro para cada quinze pessoas em serviço.

Art. 130º - Os corredores utilizados para trânsito permanente ou eventual de doentes terão largura mínima de dois metros (2,00 m).

Art. 131º - As portas de acesso para doentes terão largura mínima de um metro (1,00 m).

Art. 132º - Os edifícios particulares de mais de dois pavimentos terão obrigatoriamente elevadores.

§ 1º - Pelo menos um dos elevadores terá dimensão de dois metros e vinte centímetros por um metro e dez centímetros (2,20 m x 1,10 m) no mínimo.

§ 2º - É obrigatória a instalação de elevadores de serviço independentes dos demais, para uso de cozinhas, lavanderias e outros serviços, quando situados em pavimentos elevados.

Art. 133º - As escadas não poderão galgar mais de dois metros (2 m) de altura sem patamar intermediário, de no mínimo, um metro (1 m) de profundidade.

XIV - EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 134º - Os edifícios de utilidade pública, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 135º - Dada a diversidade de programas para edifícios de utilidade pública, a Secretaria de Obras do Município determinará para cada caso, em consulta prévia, as normas que a construção deverá obedecer.

XV - POSTOS DE ABASTECIMENTOS, DE LAVAGEM E DE LUBRIFICAÇÃO

Art. 136º - Entende-se por postos de serviço, as edificações destinadas a tais instalações ou serviços afins, abrangendo ainda bombas distribuidoras de combustíveis, equipamentos de lubrificação e lavagem de veículos de qualquer natureza.

Art. 137º - Entende-se por posto de abastecimento, as edificações destinadas a tais instalações, compreendendo os serviços, venda de acessórios e peças de veículos, instalações para vulcanizações e suprimento de câmara de ar para pneumáticos.

Parágrafo Único – Deverá ser observada a existência anterior de postos de abastecimento antes da concessão de licença para operação das atividades permitidas por esta Lei, sobretudo em relação às distâncias especificadas.

Art. 138º - Entende-se por posto de lavagem, as edificações destinadas a tais instalações, compreendendo apenas o serviço de lavagem de veículos.

Art. 139º - Será permitida a construção de postos de serviço, de abastecimento e de lavagem, nas áreas estabelecidas, de acordo com as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único - Será permitida a instalação de postos de serviço, de abastecimento e de lavagem, para fins não comerciais, quando parte integrante de garagens de instituições, organizações, associações ou entidades de classe, em área previamente determinadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 140º - Os postos de serviço, de abastecimento, e de lavagem deverão ter suas instalações distribuídas de modo a permitirem franco e fácil acesso à saída e entrada dos veículos.

§ 1º - Os depósitos de inflamáveis serão metálicos e subterrâneos, à prova de propagação de fogo, sujeitos em todos os seus detalhes e funcionamentos, ao que prescreve a legislação especial sobre inflamáveis sendo absolutamente vedado conservar qualquer quantidade de inflamáveis em latas, tambores, garrafas e outros recipientes.

§ 2º - Os inflamáveis para abastecimento de posto serão transportados em recipientes hermeticamente fechados e a alimentação dos depósitos metálicos subterrâneos, será feita por meio de mangueiras ou tubos, de modo que os inflamáveis passem diretamente do interior daquele recipiente para o interior dos depósitos, não sendo permitido que se faça a alimentação por meio de funis ou pela livre descarga de inflamáveis dos recipientes para os depósitos.

§ 3º - O indicador referido no parágrafo anterior será aferido pelo órgão competente e permanentemente mantido em condições de funcionamento perfeito e exato.

§ 4º - É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou de qualquer recipiente, nos postos, com emprego de qualquer sistema que consista em despejar livremente os líquidos inflamáveis dos recipientes, sem intermédio da mangueira dotada do dispositivo indicado no § 2º, sem que o terminal da mangueira seja introduzido no interior do tanque ou recipiente, de maneira a impedir o extravasamento do líquido.

§ 5º - Os postos de serviço e os de abastecimento deverão dispor de aparelhagem sempre pronta a funcionar para suprimento de ar para pneumáticos com indicador de pressão e para abastecimentos de água para veículos.

§ 6º - Os postos de serviço e os de abastecimentos serão dotados de serviço de segurança contra incêndios, obedecendo em todos os detalhes, as normas fornecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 141º - Para o abastecimento dos veículos serão obrigatoriamente utilizados dispositivos dotados de indicador que marque pela simples leitura, a quantidade de inflamáveis fornecida, devendo esse indicador, ficar em posição facilmente visível e iluminado à noite.

Art. 142º - Os postos de serviço e os de abastecimento, além dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, deverão possuir instalações sanitárias para os empregados, com chuveiros em separado, instalações para vulcanizações de câmaras de ar, podendo ainda ter salão de vendas para acessórios e peças de veículos, escritório, sala de espera, depósitos e dependências para recarga de bateria e vulcanização de câmara de ar e sanitário público.

§ 1º - Nos postos de serviço e os abastecimento será proibida a construção de qualquer compartimento com fins residenciais.

§ 2º - Os postos de serviço e os abastecimentos na zona urbana poderão ser dotados de instalações de bares e restaurantes, desde que total e efetivamente separados dos compartimentos e áreas de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos.

§ 3º - Deverão ser previstos, incorporando ao bloco do posto, local para depósito de material novo e usado.

§ 4º - Qualquer sonorização ambiente não pode ficar acima de sessenta (60 decibéis – c/B A), sendo que mesas ou cadeiras deverão estar em área coberta ou restrita dessas instalações, ficando proibida a colocação destas no pátio de rolamento e manobra de veículos.

Art. 143º - Os postos de serviço deverão observar as seguintes condições:

I - Para lote central de quadra;

a) - os lotes para construção de posto de serviço, deverão possuir testada mínima de trinta metros (30 m), independentemente de serem lotados de esquina ou não, com área de novecentos metros quadrados (900 m²).
b) - possuir dois vãos de acesso com largura livre mínima de seis metros (6 m) distantes entre si, no mínimo de três metros (3 m), afastados das divisas laterais, dois metros (2 m);
c) - possuir obrigatoriamente, em toda a frente do logradouro não utilizado pelos vãos de acesso, área ajardinada ou em desníveis do terreno, não podendo a referida área ser utilizada com equipamentos ou serviços;
d) - ter recuo mínimo de oito (8 m) para o alinhamento do logradouro e quatro metros (4 m) para as divisas do lote as construções destinadas

a lavagem e lubrificação, e um metro e cinquenta centímetros (1,50 m), as partes destinadas a escritório, depósitos sanitários, salões de venda, de recarga de bateria, e vulcanização de câmara de ar;
e) - Os aparelhos abastecedores distarem:
e.1) cinco metros (5 m) no mínimo, do alinhamento do logradouro, sem prejuízo da observação de recuo e afastamentos maiores para o local;
e. 2) quatro metros (4 m) no mínimo, de qualquer ponto de construção quando não estiverem instalados justapostos à mesma;
e. 3) quatro metros (4 m) no mínimo, para as divisas laterais e dos fundos.
f) - possuir canaletas destinadas à coleta de águas superficiais em toda a extensão do alinhamento, convergindo para as grelhas coletoras em número suficiente que evite a passagem das águas para a via pública;
g) - ter a área de terreno toda pavimentada e com declividade que não permita as águas só escoarem por cima das calçadas, podendo reservar parte dessa área para ajardinamento;
h) - serem as águas provenientes das lavagens de carro, canalizadas e conduzidas às caixas separadoras, antes de serem lançadas à rede geral;
i) - ter rampas de acesso nas calçadas obedecendo as exigências estabelecidas no Código de Obras;
j) - todos os serviços prestados pelos postos de serviço deverão ser executados dentro da área privativa.

II - Para os lotes situados nas esquinas:

a) - testadas mínimas de trinta metros (30 m);
b) - área mínima de novecentos metros quadrados (900 m²) para lote;
c) - dois vãos de acesso no mínimo, para cada logradouro, nenhum deles podendo ser localizados em uma distância inferior a cinco metros (5 m) de encontro dos alinhamentos;
d) - recuo de oito metros (8 m) para os logradouros;
e) - obedecerem às demais exigências do item anterior.

Art. 144º - Os postos de serviço não poderão ser localizados;

I - em refúgios, áreas ajardinadas ou em outro qualquer logradouro público;
II - em áreas consideradas prejudiciais, à estética e ao trânsito, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município e em consonância com as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 145º - Não serão permitidas nos postos de serviço, reparos, pinturas desamassamentos de veículos e outra exceção de reparos de pneus e câmaras de ar.

Art.146 - Os postos de abastecimento deverão observar as seguintes condições:

I - serem construídos em lotes de área mínima de quinhentos metros quadrados (500 m2) com testada não inferior a vinte metros (20 m) tanto para lotes centrais como para as esquinas;
II - ter as pistas destinadas a manobras de veículos, pavimentadas;
III - não possuir compartimentos destinados a lavagem e lubrificação;
IV - obedecer as demais exigências formuladas para os postos de serviço.

Art. 147º - os postos de lavagem deverão observar as seguintes condições:

I - serem construídos em lotes de área mínima de trezentos e sessenta metros quadrados (360 m2) com testada não inferior a doze metros (12 m) para os lotes centrais e dezessete metros (17 m) para os de esquina;
II - terem as pistas destinadas a manobra de veículos, pavimentada;
III - obedecerem as demais exigências formuladas para os postos de serviço, no que se refere às construções destinadas a lavagem de veículos;
IV - o sistema de lavagem empregado, deverá ser do tipo lava- jato ou similar. Outros equipamentos para lavagem somente serão permitidos, com a prévia autorização do órgão competente da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 148º - As bombas distribuidoras de combustível só poderão ser instaladas:

I - no interior dos postos de serviço e dos postos de abastecimento observando toda a regulamentação estabelecida;
II - dentro de terreno das garagens, oficinas, fábricas e instituições, organizações ou entidades, em áreas previamente determinadas pelo órgão municipal competente;
III - nos divisores de pistas, das vias expressas e artérias uma largura mínima de oito metros (8 m); vedando-se no caso de § 2º do Art.142.

Parágrafo Único - As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas:

I - nos logradouros públicos, ressalvados e estabelecido no item III do Art. 148.
II - nas calçadas das praças e jardins de qualquer natureza;
III - nos locais considerados prejudiciais à estética e ao tráfego, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município em concordância com as normas do plano da cidade de Amaturá.

Art. 149º - Os postos de serviço, de abastecimento e bombas distribuidoras de combustível, quando já existentes em logradouros públicos como sejam calçadas, praças, jardins, e outros, deverão ser retirados no prazo máximo de dois anos, a partir da data de aprovação deste Código, de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo Único - Os postos de serviço e os de abastecimento de combustível construídos em logradouros públicos mediante contrato, não poderão ter os mesmos renovados, devendo as instalações serem retiradas logo que o prazo esteja terminado.

Art. 150º - Os postos de serviço, e os de abastecimento existentes deverão sofrer no prazo de dois anos a partir da publicação desta Lei, ampliações e melhoramentos que não venham ferir as disposições estabelecidas deste Código, independentemente da área mínima fixada para novos postos e obedecidas a exigências das letras; a, d, e, f, g, h, i, j, do item I e das letras a, b, c, d e do item II do artigo 143 deste Código.

Art. 151º - Os postos de serviço, e os de abastecimento, e os de lavagem, deverão obrigatoriamente distarem entre si, no mínimo quatrocentos metros (400 m), quando em uma mesma via ou em seu prolongamento.

Parágrafo Único - Para a construção de postos de serviço, dos de abastecimento e de lavagem, deverá ser observado um raio de cem metros (100 m), de hospitais, clínicas, escolas e congêneres.

Art. 152º - Os postos de serviço, os de abastecimento e os de lavagem, deverão obrigatoriamente apresentar:

I - o seu aspecto externo e sua pintura em condições satisfatórias de limpeza;
II - as calçadas e pátios de manobras em perfeitas condições e inteiramente livre de detritos;
III - perfeitas condições de funcionamento nos encanamentos de água, esgoto, instalações e contra incêndio;
IV - o pessoal de serviço, adequadamente uniformizados.

Art. 153º – Edificações ou instalações destinadas à venda de gás liquefeito de petróleo, em botijões ou similares, deverão ser mantidas à distância mínima de 40 (quarenta) metros das bombas de abastecimento, bares ou restaurantes localizados em tais postos.

Art. 154º - As infrações que impliquem em desrespeito às exigências estabelecidas nesta Lei serão punidas com a aplicação de multas podendo até, além disso, a juízo do Órgão competente, ser determinado a sua interdição do posto ou de qualquer de seus serviços em que se verificar a infração.

XVI - GARAGENS E OFICINAS DE VEÍCULOS

Art. 155º - Será permitida a construção de garagens e oficinas de veículos pertencentes a serviços de transportes oficiais e particulares nas áreas próprias, estabelecidas para tal fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

§ 1º - Será permitida a construção de garagens e oficinas de veículos, quando partes integrantes de construções destinadas a indústrias, armazéns e silos nos setores correspondentes.

§ 2º - Será permitida a construção de garagens para aluguel nas áreas próprias fixadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 156º - É vedado o emprego de material combustível nas construções destinadas a garagens e oficinas, tolerando-se seu emprego, apenas nos elementos estruturais da cobertura e em esquadrias.

Parágrafo Único - As paredes e pisos devem ser revestidas de material lavável e impermeável.

Art. 157º - Serão obrigatórios vestiários providos de armários e instalações sanitárias, separadas para cada sexo, na proporção de um W.C., um lavatório e um chuveiro para cada 15 pessoas em serviço nas garagens e oficinas.

Art. 158º - Quando existirem serviços de abastecimento, de lavagem e lubrificação nas garagens e oficinas, esta deverão obedecer as normas relativas a Postos de Abastecimento, de Lavagem e de Lubrificação.

Art. 159º- As normas constantes deste item se aplicam às garagens exclusivamente destinadas a guarda de veículos pertencentes a usuários de edifícios a que estejam integrados.

Art. 160º- Não será permitida a construção de oficinas de veículos em áreas inferiores a trezentos metros quadrados (300,00 m2), observando a testada mínima de doze metros (12,00 m).

Art. 161º - Os afastamentos de frente deverão ser, no mínimo, de seis metros (6,00 m).

XVII - INDÚSTRIAS, ARMAZÉNS E SILOS

Art. 162º - Será permitida a construção de edifícios para indústrias, armazéns e silos, nas áreas estabelecidas para estes fins pela Secretaria Infraestrutura do Município, nos setores previstos pela Lei de Zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único - Serão permitidas instalações de indústrias cujo consumo de energia não ultrapassa
a carga permitida pelo órgão responsável pelo abastecimento de energia elétrica.

Art. 163º - Os projetos deverão conter, além das indicações relativas a construção de prédios, os informes que mostrem claramente a disposição de todo o aparelhamento e maquinaria, acompanhados de memorial explicativo do funcionamento da indústria e natureza de seus produtos.

Art. 164º - São obrigatórios vestiários, providos de armários e instalações sanitárias, separadas para cada sexo, na proporção de um sanitário, um lavatório e um chuveiro para cada quinze pessoas em serviço.

Art. 165º - Os depósitos de combustíveis, quando existentes serão locais convenientemente preparados.

Art. 166º - As chaminés terão altura suficiente para impedir que o fumo, fuligem ou outros resíduos comprometam a utilização de áreas vizinhas.

Art. 167º - As indústrias, armazéns e silos de produtos alimentícios ou farmacêuticos terão paredes e pisos de material lavável e impermeável.

Art. 168º - Não serão permitidas residências anexas às indústrias, armazéns e silos, salvo uma única unidade residencial destinada ao administrador ou zelador.

XVIII - OUTRAS CONSTRUÇÕES

Art. 169º - Para as construções destinadas a fins não previstos nos itens anteriores, deverá ser consultada a Secretaria de Infraestrutura do Município que estabelecerá as normas a serem obedecidas.

Parágrafo Único - Aos programas arquitetônicos novos, a Secretaria de Infraestrutura do Município poderá aplicar, quando couber, norma para programas arquitetônicos afins existentes neste Código.

SEÇÃO II
NORMAS RELATIVAS A ELEMENTOS DAS EDIFICAÇÕES

I – COMPARTIMENTOS

Art. 170º - São as seguintes as áreas e dimensões mínimas permitidas para compartimentos:

I - Sala, área de doze metros quadrados (12 m²), dimensão mínima dois metros e oitenta e cinco centímetros (2,80 m);
II - Quarto, área de nove metros quadrados (9 m²), dimensão mínima dois metros e quarenta centímetros (2,40 m);
III - Cozinha, área de seis metros quadrados (6 m²), dimensão mínima dois metros (2 m);
IV - Quarto de empregada, área de quatro metros quadrados (4 m²), dimensão mínima um metro e oitenta e cinco centímetros (1,80 m);
V - Banheiro, área de dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados (2,25m²) dimensão mínima um metro e cinquenta centímetros (1,50 m);
VI - Lavabo, área de um metro e vinte centímetros quadrados 1,25 m²), dimensão mínima oitenta centímetros (0,80 m);
VII- Área de serviço, área de quatros metros e cinquenta centímetros quadrados (4,50 m²), dimensão mínima um metros e cinquenta centímetros (1,50 m);
VIII – Banheiro de serviço, área de dos metros quadrados (2 m²), dimensão mínima um metro (1 m);
IX – Copa, área de seis metros quadrados (6 m²), dimensão mínima dois metros (2 m).

Parágrafo Único - Para habitações populares permitem-se as seguintes modificações:

I - quarto: área mínima oito metros quadrados (8,00 m2), dimensão mínima dois metros e vinte centímetros (2,20 m).
II - sala: área mínima oito metros quadrados (8,00 m2), dimensão mínima dois metros e quarenta centímetros (2,40 m).

Art. 171º - As áreas de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas:

I - corredores internos de residências, dez por cento (10%) do comprimento com um mínimo de oitenta centímetros (0,80 m);
II - circulações com até vinte metros (20 m) de comprimento, um mínimo de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m);
III - circulações entre vinte metros (20 m) e cinquenta metros (50 m) de comprimento, cinco por cento (5%) de comprimento com um mínimo de dois metros (2 m);
IV - circulações de mais de cinquenta metros (50 m) de comprimento, mínimo de dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m).

Art. 172º - Os pés-direitos mínimos são de dois metros e vinte e cinco centímetros (2,25 m) para *hall*s, banheiros e sanitários, corredores e garagens e dois metros e oitenta centímetros (2,80 m), para demais compartimentos, salvo quando expressamente indicados nos gabaritos de cada setor.

Art. 173º - Nas cozinhas, banheiros, toaletes e sanitários, o revestimento das paredes, a toda altura e largura, bem como dos pisos, deverá ser de material impermeável, salvo em edificações populares onde o revestimento das paredes poderá ter a altura de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m).

§ 1º - Nas cozinhas, sempre que houver pavimento superposto, o teto deverá ser construído em material incombustível.

§ 2º - Nos compartimentos sanitários providos de aquecedor a gás, carvão ou similar, deverá ser assegurada a ventilação por meio de aberturas próximas ao piso e ao teto.

§ 3º - É proibida a abertura de cozinha diretamente para a sala, salvo quando se tratar de sala de jantar, independente, ou nos casos de habitações populares.

Art. 174º - Nas garagens, as paredes até dois metros e vinte e cinco centímetros (2,25 m) de altura e os pisos serão obrigatoriamente revestidos de material lavável e impermeável, com ralos, torneiras e tampas até vinte por cento (20%).

II - INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 175º- Todos os compartimentos deverão dispor de vãos de iluminação direta e natural.

§ 1º - Consideram-se vãos de iluminação direta e natural as aberturas comunicando diretamente com o logradouro ou área livre dentro do lote.

§ 2º - Serão dispensados da ventilação direta e natural:

I - Corredores e vestíbulos;
II - banheiro, quitinetes, corredores e cozinhas de edifícios não residenciais, providos de ventilação artificial assegurada por peças ou dutos independentes para cada peça;
III - compartimentos que, pela sua utilização, justifiquem a ausência de iluminação natural, tais como cinemas e laboratórios fotográficos, desde que disponham de ventilação mecânica ou ar condicionado.

§ 3º - Serão dispensados da ventilação e iluminação direta os banheiros, corredores, cozinha, toaletes e quartos de empregadas, ventilados e iluminados através de área de serviço ou de circulação externa, desde que o vão seja proporcional à área das peças ventiladas e iluminadas através delas.

Art. 176º - Os vãos de iluminação e ventilação deverão ter área superior a um sexto (1/6) da área do piso do compartimento a que atendam.

Art. 177º - Os poços de ventilação terão uma das dimensões de no mínimo sessenta centímetros (0,60 m) sendo a outra igual à menor dimensão do compartimento a que serve.

Art. 178º - Em qualquer caso de ventilação mecânica ou de ar condicionado será obrigatória a apresentação de projeto por profissional especializado, acompanhado de memorial descritivo, contendo a especificação do equipamento, os dados e dos cálculos necessários.

Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas neste artigo poderão ser formuladas exigências especiais de acordo com cada caso particular pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 179º - Em casos de toaletes ou banheiros privativos será permitida a ventilação por dutos individuais de diâmetro mínimo de oito polegadas.

III - ESCADAS E RAMPAS

Art. 180º - As larguras mínimas permitidas para escadas sem prejuízo do disposto nos artigos 100, 109 e 122 são as seguintes:

I - em habitação, oitenta centímetros (0,80 m) de largura observando o raio mínimo de sessenta centímetros (0,60 m) em relação ao seu eixo, quando se tratar de escadas circulares;
II - em edifícios de uso público, um metro e vinte centímetros (1,20 m) de largura observando o raio mínimo de noventa centímetros (0,90 m) em relação ao seu eixo, quando se tratar de escadas circulares.

Art. 181º - As escadas retas ou circulares deverão obrigatoriamente ter patamares espaçados, no máximo de três metros e cinquenta centímetros (3,50 m) de altura um do outro.

Art. 182º - As escadas ou rampas de edifícios de mais de dois pavimentos deverão ser construídas de material incombustível com exceção de corrimãos.

Art. 183º - A altura máxima, permitida para os espelhos dos degraus em escadas de uso público é de dezenove centímetros (0,19 m).

Art. 184º - A largura mínima para as rampas, sem prejuízo do disposto nos artigos 100, 109 e 122, é de um metro e vinte centímetros (1,20 m), observados os raios mínimos de noventa centímetros (0,90 m) em relação ao seu eixo quando se tratar de rampas curvas ou circulares e sua inclinação máxima será de sessenta e um graus (61º).

Art. 185º - No caso de degraus em leque em escadas retas aplicam-se as normas relativas a escadas circulares.

IV - ESTRUTURAS

Art. 186º - Em todo projeto para construção submetido à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município deverá constar indicação, pelo menos esquemática, dos elementos estruturais.

Art. 187º - Somente serão permitidas estruturas ou elementos de estruturas aparentes, quando resultantes do partido arquitetônico adotado e que foram expressamente indicados no projeto de arquitetura submetido à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Parágrafo Único - Tratando-se de construção sobre pilotes estes deverão obrigatoriamente ser indicados no projeto.

V – EQUIPAMENTOS

Art. 188º - Será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador em todos os edifícios de mais de três pavimentos abaixo do logradouro público e/ou de mais de quatro pavimentos acima do logradouro público.

§ 1º - No caso de construção sobre pilotis, a obrigatoriedade será para edifícios de mais de três pavimentos.

§ 2º - Se o lote apresentar diferença de níveis prevalecerá a cota de menor nível.

Art. 189º - Os projetos de instalações hidráulicas, elétricas e de telefones deverão ser executados segundo as normas dos órgãos competentes, respectivamente submetidos à aprovação desses órgãos.

Parágrafo Único - Os edifícios de mais de três pavimentos, fábricas, oficinas, hangares, garagens, estádios, escolas, enfermarias, hospitais, casas de saúde, de diversões, parques de diversões, depósitos de materiais, combustíveis, igrejas e grandes estabelecimentos comerciais etc., a serem construídos ou reformados serão dotados de instalação contra incêndio segundo as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e submetidos à sua aprovação.

Art. 190º - Nenhum edifício de mais de dois pavimentos, excluído o subsolo poderá dispensar reservatório regulador de consumo.

Parágrafo Único - Nos conjuntos residenciais, o reservatório regulador de consumo poderá ser único, com capacidade para alimentar todos os edifícios do conjunto.

Art. 191º - O volume de acumulação do reservatório regulador de consumo deverá ser no mínimo, igual ao consumo diário, provável do edifício ou dos edifícios.

§ 1º - Para efeito de cálculo de capacidade dos reservatórios d'água deverão ser tomados por base os seguintes valores médios:

a) - Para edifícios residenciais: cento e cinquenta litros (150 l) por pessoa;
b) - Para hotéis: duzentos litros (200 l) por pessoa;
c) - Para edifícios públicos ou comerciais: oitenta litros (80 l) por pessoa.

§ 2º - Nos casos edifícios de quarto ou mais pavimentos a capacidade prevista neste artigo, deverá ser acrescida de cinco mil litros (5.000 l) de reserva contra incêndio no mínimo.

§ 3º - A reserva prevista no parágrafo anterior não será computada para o cálculo da capacidade do reservatório inferior.

Art. 192º - É obrigatória a existência de reservatório inferior com capacidade dupla do reservatório elevado.

Art. 193º - As saídas de tubulações dos reservatórios elevados deverão ficar no mínimo, a dez centímetros acima do fundo do reservatório.

Parágrafo Único - As tubulações de alimentação exclusiva dos sanitários poderão sair do fundo do reservatório.

Art. 194º - Nos casos previstos de reservatórios inferiores deverão ser sempre instalados dois grupos de retro bombas, sendo uma de reserva.

Art. 195º - Os reservatórios poderão ser fechados e construídos de material adequado, além de providos de tampa de inspeção.

Parágrafo Único - Os reservatórios serão instalados em local fácil à inspeção, não podendo ser colocados em local de possíveis contaminações de água.

Art. 196º - Nos edifícios de dez ou mais pavimentos é obrigatória a instalação de aparelho de redução de pressão do tipo aprovado pelo órgão competente da SAAE e em local por ele determinado.

Parágrafo Único - Os aparelhos de redução de pressão deverão ser instalados com disposição de fácil inspeção.

Art. 197º - É obrigatória, no caso de construção de edifício com mais de três pavimentos, a consulta prévia à SAAE e Corpo de Bombeiros Municipal para conhecimento da necessidade ou não de hidrante, para prevenção contra incêndio.

Art. 198º - As instalações de esgotos sanitários obedecerão ao regulamento da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 199º - As canalizações de água e esgoto nos logradouros deverão obrigatoriamente, ser instalados ao longo das calçadas.

§ 1º - Nos logradouros já abastecidos e saneados onde estas exigências não foram observadas ou naquelas em que não possam ser adotadas, deverão ser instaladas derivações para as calçadas a fim de permitir ligações domiciliares sem afetar a faixa de rolamento do logradouro.

§ 2º - Nas zonas não servidas pela rede de esgoto da SAAE, a instalação de fossa será regulamentada pela Secretaria de Saúde do Município.

VI – COLETA E ELIMINAÇÃO DE LIXO

Art. 200º - O lixo proveniente das edificações deverá ser eliminado conforme os seguintes processos:

a) - coleta por tubo de queda até depósitos apropriados.
b) - coleta por tubo de queda até equipamentos de incineração.
c) - outros não previstos neste regulamento.

Art. 201º - Toda construção de mais de três pavimentos terá obrigatoriamente, em cada pavimento, lixeira abrindo para compartimento independente, perfeitamente vedado e tendo, no mínimo 0,80 m x 1,00 m, os tubos de descida do lixo abrirão no pavimento térreo, para compartimento fechado com porta metálica.

Parágrafo Único - Os processos de eliminação, tratados neste artigo deverão prover de equipamento para lavagem inferior, tanto do tubo de queda quando do depósito.

Art. 202° - A boca coletora de lixo em cada pavimento, com dimensão mínima de 30 cm x 30 cm, dotada de porta caçamba aprovada diretamente para *halls* e circulação principais.

Art. 203º - O depósito coletor de lixo deverá ter acesso direto da rua, por passagem com as dimensões mínimas de um metro e vinte centímetros (1,20 m) de largura e dois metros e quarenta centímetros (2,40 m) de altura e atender às normas estabelecidas de acordo com a tabela abaixo:

I - área construída de duzentos metros quadrados (200m²), volume 0,125 m³
II - para cada acréscimo de duzentos metros quadrados (200 m2), acrescentar 0,125 m3 ao volume.

Parágrafo Único - A tabela acima poderá ser modificada pelo órgão competente sempre que necessário.

Art. 204º - Será obrigatório o assentamento de equipamento para eliminação de lixo nas edificações:

a) - que tenham quatro ou mais pavimentos, ou mais de doze unidades, apartamentos ou salas, num mesmo lote;
b) - destinadas a hospitalares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis.

Art. 205º - Qualquer equipamento de eliminação do lixo não deverá lançar substâncias nocivas na rede de esgotos.

Art. 206º - Quando o processo de eliminação de lixo for por incineração, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

a) - o incinerador deverá ter em frente à boca uma área livre que permita inscrever um círculo de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m) de diâmetro, com acesso direto da rua, por passagem com as dimensões mínimas de um metro e vinte centímetros (1,20 m) de largura e dois metros e quarenta centímetros (2,40 m) de altura;
b) - a chaminé de exaustão deve ser separada do tubo de queda coletor de lixo;
c) as câmaras de queima deverão ter dupla combustão, de maneira a não permitir a poluição do ar pela produção de odores desagradáveis;
d) a capacidade das câmaras de combustão deverá ser calculada de acordo com a tabela abaixo:
d.1- para área construída quatrocentos metros quadrados (400m²), capacidade do depósito cem litros (100 l), dimensões mínimas do depósito, um metro e contenta centímetros por um metro e setenta centímetros (1,70m x 1,70m);
d.2- para área construída de um mil e duzentos metros quadrados (1.200m²), capacidade do depósito duzentos e cinquenta litros (250 l), dimensões do depósito, dois metros e sessenta centímetros por dois metros e sessenta centímetros (2,60m x 2,20m);
d.3- para área construída de dos mil e quinhentos metros quadrados (2.500m²), capacidade do depósito quinhentos litros (500 l), dimensões mínimas do depósito, dois metros e sessenta centímetros por um metro e oitenta centímetros (2,60m x 1,80m);
d.4- para área construída de cinco mil metros quadrados (5.000m²), capacidade do depósito um mil litros (1.000 l), dimensões mínimas do depósito, dois metros e sessenta centímetros por dois metros e setenta centímetros (2,60m x 2,70m);
d.5- para área construída de dez mil metros quadrados (10.000m²), capacidade do depósito dois mil litros (2.000 l), dimensões mínimas

do depósito, dois metros e sessenta centímetros por quatro metros (2,60m x 4,00m).

Parágrafo Único - O incinerador deverá ser um prisma de base retangular na qual não haja nenhuma dimensão três vezes maior que a outra.

Art. 207º - Os fabricantes e os instaladores de equipamentos de coleta e eliminação de lixo deverão ser cadastrados e ter seus tipos de produtos aprovados e registrados no órgão competente.

Art. 208º - Para que os tipos de equipamentos da coleta e eliminação de lixo possam ser aprovados será necessário:

a) - o projeto e o memorial sejam aprovados por uma comissão de técnicos designados pelo diretor do órgão competente;
b) - que os fabricantes sejam obrigatoriamente responsáveis pela inteira conservação de qualquer peça.

Art. 209º - A capacidade dos equipamentos de coleta e eliminação de lixo para estabelecimentos especiais, não prevista neste regulamento, será julgada pelo órgão competente, conforme a atividade de cada estabelecimento.

Art. 210º - Os instaladores responsáveis pelo assentamento dos equipamentos de coleta e eliminação de lixo, por ocasião do término da montagem dos mesmos, fornecerão aos proprietários certificados de garantia de funcionamento e atendimento das exigências deste regulamento.

Art. 211º - Nos restaurantes, lanchonetes, hospitais, casas de saúde e hotéis tendo em vista o tipo especial de coleta, poderá ser exigido pelo órgão competente um tipo padronizado de caçamba coletora.

VII - INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Art. 212º - As instalações de incineração de lixo nos estabelecimentos industriais deverão obedecer às seguintes disposições:

I - terem capacidade para incineração de todos os resíduos e sobras de lixo provenientes da indústria em causa;
II - a capacidade de incineração será julgada, em cada caso especial, pelo órgão competente da Secretaria de Infraestrutura do Município;
III - serem providos de todos os elementos de isolamento, segurança e vedação necessários para que o funcionamento não cause incômodo, risco ou danos a quem quer que seja.

Art. 213º - A localização da antena de TV deverá constar no projeto de instalações elétricas, de maneira ordenada.

§ 1º - Nos edifícios de mais de vinte apartamentos, será obrigatória a instalação de antena receptora de TV.

§ 2º - Será obrigatória a apresentação de projeto indicando os pontos para instalação de aparelho de TV.

Art. 214º - Os edifícios residenciais de mais de dois pavimentos ou de mais de quatro apartamentos, bem como os hotéis de mais de dois pavimentos ou de dez quartos, deverão instalar e fazer dos projetos de arquitetura à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município, caixas individuais receptoras de correspondência postal, segundo projeto padrão EBCT.

SEÇÃO III
EXECUÇÃO DAS OBRAS

I - CANTEIROS DE OBRAS

Art. 215º- Nas construções ou demolições em lotes, o canteiro de obras poderá ocupar a totalidade da área do lote.

Art. 216º - No caso em que a área do canteiro de obras for suficiente, o responsável técnico deverá solicitar autorização, por prazo fixo, à Secretaria de Infraestrutura do Município para ocupação de áreas de logradouros públicos, submetidos à sua aprovação dos quais deverá fornecer indicação das áreas necessárias.

Art. 217º - O canteiro de obra deverá ser cercado, em todo o seu perímetro, por tapume de bom aspecto e de altura mínima de dois metros (2,00 m).

Parágrafo Único - Os tapumes deverão ser suficientemente resistentes ao vento, à pressão dos materiais depositados e aos esforços eventuais da construção, terão, ainda, portões com dimensões apropriadas ao acesso de veículos quando for o caso.

Art. 218º - Os materiais a serem empregados na obra e o entulho dela resultante deverão ser depositados no interior do canteiro de obra.

II - ANDAIMES E ESCORAMENTOS

Art. 219º - Os andaimes deverão satisfazer às perfeitas condições de segurança, tanto para os empregados na obra como para o público em geral.

Art. 220º - Os andaimes não poderão ultrapassar os limites do canteiro da obra, salvo casos especiais, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 221º - Os andaimes deverão ser retirados quando se verificar a paralisação da obra por mais de 60 dias.

Art. 222º - No escoramento de elementos estruturais, os materiais utilizados deverão oferecer absolutas condições de segurança.

Art. 223º - No término da obra, caberá a seu responsável técnico ou proprietário a obrigatoriedade de remoção de tapumes, andaimes, entulhos e sobras de materiais, bem como limpeza da área ocupada pelo canteiro de obras.

CAPÍTULO VIII
DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 224º - Serão executados e mantidos em bom estado de conservação pela Prefeitura Municipal de Amaturá através de seus órgãos competentes ou por terceiros a quem delegar ou conceder, os seguintes equipamentos urbanos:

I - vias de circulação;
II - passagem de níveis;
III - estacionamentos;
IV - passeios;
V - praças e espaços livres;
VI - arborização;
VII - abrigos de pedestres.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do proprietário do imóvel a construção do passeio em toda a extensão da testada, obedecendo ao tipo, desenho, largura, declividade e demais especificações aprovadas para o logradouro.

Art. 225º - É proibido aluir ou levantar o calçamento, proceder a escavação ou executar obras de qualquer natureza nas vias públicas, sem prévia licença do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Fica sempre a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município a recomposição do logradouro público, correndo as despesas por conta de quem deu causa ao serviço.

Art. 226º - Em qualquer obra realizada em logradouros públicos é obrigatória a colocação de avisos de trânsito interrompido ou perigoso, bem como sinalização luminosa à noite.

Art. 227º - O rampeamento do meio-fio para a entrada de veículos só poderá ser executado mediante licença da Secretaria de Infraestrutura

do Município e observadas às especificações e medidas regulamentadas.

Art. 228º - É proibido o estacionamento de veículos sobre calçadas.

Art. 229º- É expressamente proibida a utilização das árvores dos logradouros públicos para suporte ou apoio de objetos de qualquer natureza ou finalidade.

Art. 230º- A remoção, poda ou abate de qualquer árvore de logradouros públicos somente será feita pela Secretaria de Infraestrutura do Município, ou com autorização desta, após comprovada a necessidade da medida.

Art. 231º - Nenhum material poderá permanecer em logradouros públicos senão o tempo necessário para sua descarga e remoção, salvo quando se destinar a obras a serem realizadas no próprio logradouro.

Parágrafo Único - Não é permitido depósitos em logradouros públicos, de lixo ou de obras.

Art. 232º - Não é permitida a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade.

Art. 233º - As fachadas ou outros elementos de edifícios deverão ser convenientemente conservados e a Secretaria de Infraestrutura do Município poderá exigir a execução de obras que se tornem necessária.

Art. 234º - Não é permitido escoar para logradouros públicos, quaisquer águas servidas.

SEÇÃO II
DA NUMERAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 235º - Todas as edificações existentes ou que vierem a ser construídas no Município de Amaturá serão, obrigatoriamente, numeradas de acordo com as disposições constantes dos diversos parágrafos deste artigo, para fins cadastrais.

§ 1º - A numeração das edificações e terrenos, e bem assim das unidades autônomas existentes em uma edificação ou em um mesmo terreno só poderá ser designada pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

§ 2º - É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artístico, em lugar visível, no muro de alinhamento, na fachada, para caracterização da existência física da edificação no logradouro, não podendo ser colocada em ponto que diste mais de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento, nem à distância superior a dez metros (10 m) em relação ao alinhamento.

Art. 236º - A numeração de prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - A partir da data de início de vigência deste Código, às edificações e terrenos localizados em logradouros oficialmente numerados ou não serão distribuídos os números que correspondem à distância em metros, entre o início do logradouro e o centro da testada respectiva, com aproximação de um metro (1 m).
II - As edificações já numeradas de acordo com o sistema adotado anteriormente a data do início de vigência deste Código conforme a respectiva situação terá a sua numeração revista. A Secretaria de Infraestrutura do Município providenciará, no entanto, que seja feita com a possível urgência a revisão da numeração antiga, obedecendo as diretrizes do Código.
III - Para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o item I, obedecerá ao seguinte sistema de orientação a direção ocidental-oriental, meridional-setentrional, ficando o lado direito da rua com a numeração par e o esquerdo ímpar. Esta numeração partirá do início ocidental e meridional e obedecerá à metragem da rua.

Art. 237º - Somente o Poder Público Municipal poderá colocar, remover ou substituir as placas de numeração do tipo oficial, cabendo ao proprietário a obrigação de conservá-las.

Art. 238º - Os proprietários de edifícios numerados pelo sistema adotado ficarão sujeitos ao pagamento da taxa na forma da legislação tributária vigente correspondente ao preço da placa e sua colocação.

§ 1º - A numeração dos novos edifícios e das respectivas habitações será designada por ocasião de serem dados o alinhamento e a cota do piso, quando será anotado nas plantas aprovadas, o número da construção e preenchido para serem anexados ao processo de licenciamento, sendo também paga na ocasião a taxa de numeração.

§ 2º - Sendo necessário novo emplacamento por extravio ou inutilização da placa anteriormente colocada, será exigido novamente o pagamento da taxa prevista neste Código.

Art. 239º - Para as residências múltiplas serão obedecidas às instruções que se seguem:

I - Casas geminadas ou em série serão dadas numerações distintas conforme a entrada do edifício;
II - Residências superpostas a residência inferior receberá um número e a superior o mesmo número acompanhado da letra “A” a não ser quando tiverem entradas independentes, caso em que terão também números diferentes de acordo com as entradas;
III - Edifícios nos fundos de outros, receberão número do prédio da frente, acrescido da letra “F”;
IV - Blocos residenciais:

a) - a entrada do bloco receberá um número próprio pelo logradouro*;*
b) - as casas do bloco receberão numeração arábica, sendo a numeração dividida em números pares e ímpares conforme fiquem as casas do lado direito ou esquerdo do eixo da rua. Se as casas forem de um só lado receberão numeração de acordo com a ordem natural.

V - Casas de apartamentos:

a) - residenciais ou comerciais: cada apartamento ou escritório receberá um número inicial sempre pelo número do pavimento correspondente a partir do térreo, seguido de sua ordem no pavimento. Os apartamentos ou escritórios à direita de quem entra, receberão numeração par e os da esquerda ímpar. Se os apartamentos ou escritórios forem o mesmo, receberão numeração de acordo com a ordem natural dos números, sendo que o pavimento térreo terá o número (1) um. O edifício em seu conjunto receberá o número próprio do logradouro e a numeração dos apartamentos ou escritórios, deverá, sempre que possível, dar o mesmo número aos elementos disposto em uma mesma vertical.
b) - mistas: As entradas dos prédios e das lojas receberão numeração própria pelos logradouros. Nas lojas situadas em ambos os lados de uma galeria deverá ser dada numeração a partir da primeira à esquerda de quem entra e a seguir-se no sentido dos movimentos dos ponteiros dos relógios. Nas lojas em um único lado de galeria será dada a numeração da ordem natural dos números. Quando na galeria tiver entrada por mais de um logradouro servirá de referência o logradouro principal para numeração das lojas internas.

Art. 240º - É proibida a colocação de placa de numeração com o número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de revisão de numeração e permitida a manutenção de outra placa, com a numeração primitiva, acrescida dos dizeres “numeração antiga”.

Art. 241º - Cabe Poder Executivo Municipal de Amaturá, através de órgãos competentes, a sinalização da cidade, com a colocação das seguintes placas:

I - necessárias à ordenação do trânsito e tráfego, em obediência à Legislação Federal sobre a matéria, bem como indicativos dos pontos de ônibus;

II - indicativas da nomenclatura das vias, setores e quadras de Amaturá;
III - indicativas de direção a serem colocadas nos trevos, cruzamentos e bifurcações das vias.

Art. 242º - As inscrições de propaganda de qualquer espécie nas placas de sinalização ficarão a critério do órgão competente da coordenação do planejamento.

SEÇÃO III
MONUMENTOS, MASTROS, ANÚNCIOS, LETREIROS E TOLDOS

Art. 243º - Os monumentos, esculturas, fontes, placas e similares, somente poderão ser colocados ou construídos em logradouros públicos, mediante autorização especial da Secretaria de Infraestrutura do Município que poderá exigir desenhos, fotografias, maquetes ou outros elementos que julgar necessários para o exame de sua qualidade importância e localização.

Parágrafo Único - As determinações desta norma são extensivas a monumentos, esculturas, fontes e placas comemorativas, localizadas nos aspectos dos logradouros públicos.

Art. 244º- A colocação de mastros em logradouros públicos ou em fachadas somente será permitida mediante autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 245º - Somente será permitida a colocação de anúncios e letreiros quando submetidos à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município, mediante requerimento acompanhado de:

I - desenho em escala do anúncio ou letreiro, devidamente cotado;
II - indicação das cores adotadas;
III - indicação dos materiais de sua confecção;
IV - indicação do sistema de iluminação, quando existente;
V - indicação de sua localização, disposição e sistema de colocação;
VI - fotografia da fachada que receberá o letreiro;
VII - texto da língua portuguesa e corretamente redigido.

Art. 246º - É expressamente proibida a colocação de anúncios e letreiros quando:

I - obstruam, interceptem ou reduzam o vão de janelas e portas;
II - pela sua multiplicidade, disposição ou proporção possam prejudicar o aspecto ou a perspectiva da fachada.

Art. 247º - É também proibida a colocação de anúncios:

I - sobre viadutos, obras de arte, trevos, árvores, pavimentos ou outros elementos dos logradouros públicos;
II - às margens das vias de circulação dentro do perímetro urbano e metropolitano.

Art. 248º - É permitida a colocação de anúncios:

I - sobre tapumes de terrenos não construídos e mediante a autorização do proprietário destes;
II - no interior de estações de embarques de passageiros e paradas de ônibus, mediante permissão e autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município.
III - nas partes externas de edifícios de diversões públicas ou entidades culturais, sociais e esportivas, quando se referirem exclusivamente à programação de suas atividades, sendo necessário, apenas, o licenciamento por parte da Secretaria de Infraestrutura do Município dos locais onde serão aplicados.
IV - nos edifícios em construção quando se referem exclusivamente à obra.

Art. 249º - A exploração de anúncios em elementos isolados tais como torres, relógios públicos, painéis com suportes e similares será admitida mediante permissão de uso, a título precário, por ato unilateral do Poder Público Municipal, uma vez aprovada pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 250º - Os toldos ou elementos de proteção contra o sol serão considerados como elementos do edifício e como tal deverão constar do projeto de arquitetura para a construção ou de projeto de modificação.

Art. 251º - Os toldos de lojas deverão satisfazer às seguintes condições:

I - serem no pavimento térreo;
II - estarem colocados sobre passeio de largura igual ou superior a três metros e não ultrapassarem seus limites.
III - serem fixados à fachada ou à beirada de marquise, quando existente, e não apresentarem elementos verticais de apoio no passeio público;
IV - serem recolhíeis;
V- não possuírem elementos abaixo da cota dois metros e vinte centímetros (2,20 m) medida do passeio.

Art. 252º - No caso de colocação de toldos em loja nas condições previstas no artigo anterior, será suficiente, para aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município a apresentação de requerimento acompanhado de:

I - desenhos, em elevação e corte em escala e devidamente cotados, da fachada após a colocação de toldo;
II - indicação de cores;
III - especificação do material empregado;
IV - especificação do sistema de recolhimento.

SEÇÃO IV
DEFESA DOS ASPECTOS PAISAGÍSTICOS E DOS LOGRADOUROS E CURSOS DE ÁGUA

Art. 253º - As normas de zoneamento da cidade de Amaturá definirão os locais, obras e monumentos do Município, cujas condições de proteção devem ser mantidas.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, serão definidas todos os detalhes que devem ser atendidos nas obras a serem realizadas próximas a tais locais, inclusive estilo arquitetônico, tipo de fachada, seu revestimento e quaisquer outras julgadas indispensáveis para a obtenção da preservação dos aspectos típicos e tradicionais dos locais.

I - DEFESA DOS LOGRADOUROS

Art. 254º - Os terrenos não construídos, com testadas para logradouros públicos, serão obrigatoriamente fechados no alinhamento existente ou projetado.

§ 1º - Nos terrenos situados em logradouros dotados de pavimentação ou apenas de meio-fio, o fechamento será feito por muro ou muro e gradil com altura mínima de um metro e oitenta centímetros (1,80 m).

§ 2º - Quando se tratar de terreno com nível superior ao do logradouro, o Município poderá exigir que o fechamento seja feito por meio de muro de sustentação, mediante prévia licença do órgão municipal competente, se a mesma vier a ter altura superior a três metros (3 m).

§ 3º - O Município poderá exigir a redução da altura dos muros já construídos, para que seja atendido o aspecto panorâmico da cidade.

§ 4º - Também poderá ser exigido que os muros de determinados logradouros obedeçam a altura e tipos especiais.

Art. 255º - Os proprietários de terrenos baldios ou não, serão obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados.

Art. 256º - Os proprietários de terrenos edificados em logradouros dotados de meio-fio são obrigados a construir passeios em toda a extensão da testada, obedecendo ao tipo, desenho, largura declividade e demais especificações aprovadas para o logradouro.

§ 1º - É obrigatório manter os passeios em perfeito estado de conservação empregando nos consertos o mesmo material previsto para o logradouro.

§ 2º - Também é obrigatória, por parte dos proprietários, a conservação dos gramados dos passeios ajardinados, nos trechos correspondentes à testada dos seus imóveis.

§ 3º - Os passeios à frente de terrenos onde estejam sendo executadas edificações ou construções devem ser mantidos como os demais em bom estado de conservação, tolerando-se que os reparos necessários sejam executados com revestimento diferente.

§ 4º - Tão logo seja terminada a obra, todo o passeio deverá ser reconstruído de acordo com o exigido para o local.

Art. 257º - O proprietário do imóvel é obrigado à reparação ou reconstrução do passeio que se façam necessárias em virtudes de edificações impostas pelo Município, salvo quando ele o tenha construído há menos de um ano.

Art. 258º - Quando se fizerem necessários reparos ou reconstruções de passeios, em consequência de obras realizadas por concessionárias ou profissionais de serviço público, autarquia, empresas ou fundações do Município ou ainda em uso permanente por ocupantes do mesmo, caberá a esses a responsabilidade de sua execução feita de maneira a não resultarem remendos, ainda que seja necessário refazer ou substituir completamente, todo o revestimento.

Art. 259º - Todo aquele que, a título precário, ocupe o logradouro público, nele fixando barracas ou similares ficará obrigado a prestar caução, quando da concessão da autorização respectiva, em valor que será arbitrado pelo setor competente do Município, e destinada à boa conservação ou restauração do logradouro.

§ 1º - Não será prestada caução pela localização de barracas de jornal, feiras-livres ou quaisquer instalações que não impliquem em escavação da pavimentação.

§ 2º - Findo o período de utilização e verificação pelo órgão municipal competente, que o logradouro foi recolocado nas condições anteriores à ocupação, poderá o interessado fazer o levantamento da caução.

§ 3º - O não levantamento da caução no prazo de um ano a partir da data em que poderia ser requerido importará na sua perda em favor do Município.

Art. 260º - Os tapumes das obras deverão ser mantidos em bom estado de conservação.

Art. 261º- A intimação para construir ou consertar muro, ou muro e o passeio, e conservar fachadas ou tapumes, não importa em reconhecer ou legalizar situações irregulares ou ilícitas relacionadas com a obra de qualquer espécie, executadas, sem licença, pelo proprietário ou ocupantes de imóveis.

Art. 262º - A construção, reconstrução ou reparos em passeios e as obras de conservação da fachada que não importem em sua modificação serão realizadas independentemente de licença, comunicação ou qualquer outra formalidade.

§ 1º - Se a intimação tiver por objetivo a construção, reconstrução ou conservação de muro, fica ela equiparada à licença *ex-ofício* para a execução da obra visada, nos outros casos será necessária a licença do órgão municipal competente para concedê-la.

§ 2º - O proprietário do imóvel, ou a quem deva ter a iniciativa ou os ônus da obra, é responsável pela qualidade e adequação do material empregado, sob pena de ser obrigado a mandar refazê-la.

Art. 263º - Para efeitos deste Código, o promitente comprador cessionário e o promitente cessionário, desde que investidos na posse do imóvel, são equiparados ao proprietário.

§ 1º - Equiparam-se, também, ao proprietário, os ocupantes ou os comendatários de imóveis pertencentes à União, Estado, Município ou Autarquias.

§ 2º - Tratando-se de imóvel loteado, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas neste regulamento é do proprietário do loteamento, a menos que o adquirente do lote ou dos direitos a ele relativos já haja executado obras no mesmo.

Art. 264º - Os rebaixamentos que se fizerem nos meios-fios dos logradouros destinados à entrada de veículos, só poderão ser executados, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único - Caso existam obstáculos que impeçam a entrada dos veículos, como postes, árvores, hidrantes, etc., a remoção quando possível, será feita pelo órgão ao qual estejam afetos às expensas do interessado.

Art. 265º - É proibida a colocação ou construção de degraus fora do alinhamento dos terrenos, assim como as faixas *non aedificandi* frontais.

Art. 266º - Quando forem executadas em logradouros públicos estas deverão ser devidamente cercadas e sinalizadas, com dispositivos adequados que permitam completa visibilidade à noite.

Art. 267º - É proibido fazer varredura no interior dos edifícios nos terrenos e dos veículos para a via pública, bem como despejar ou atirar detritos de qualquer natureza sobre os jardins públicos, as praias de um modo em geral, e sobre o leito dos logradouros públicos.

§ 1º - Os particulares poderão em hora de pouco trânsito fazer a varredura do passeio no trecho correspondente à testada do edifício de sua propriedade, de sua residência ou de sua ocupação desde que sejam postos em prática as necessárias precauções para impedir levantamento de poeira, e com a condição expressa de serem imediatamente recolhidos ao depósito próprio, no interior do edifício todos os direitos e a terra acaso apurados na varredura.

§ 2º - Em hora conveniente e de pouco trânsito, a critério do Poder Executivo do Município, poderá ser permitido a lavagem dos passeios dos logradouros, por particulares. Nesse caso, as águas não poderão ficar acumuladas nas sarjetas, e o lixo deverá ser recolhido aos depósitos particulares dos respectivos edifícios.

§ 3º - É proibido encaminhar águas de lavagem ou de qualquer natureza, do interior dos edifícios para a via pública, sendo permitido, contudo, em hora avançada da noite que as águas de lavagem dos estabelecimentos comerciais, situados nos pavimentos térreos, sejam levadas para o logradouro público. Neste caso, os passeios e sarjetas correspondentes devem ser lavados, em ato contínuo sem que permaneçam águas empoçadas e lixo nessas sarjetas.

§ 4º - As águas para as lavagens dos passeios não poderão conter substâncias que prejudiquem o calçamento, ou às árvores de arborização pública, ficando os infratores sujeitos à indenização pelos prejuízos causados.

§ 5º - É proibido em qualquer caso, varrer lixo de qualquer espécie para os ralos dos logradouros públicos.

§ 6º - Os condutores de veículos, de qualquer natureza, não poderão impedir, prejudicar ou perturbar a execução dos serviços de limpeza, sendo obrigados a desembaraçar os logradouros afastando seus veículos, quando solicitados a fazê-lo para tal fim.

§ 7º - Quando da carga ou descarga de veículos, deverão ser adotadas as medidas necessárias para manter o asseio dos logradouros, devendo, a seguir, ser limpo pelo responsável, o trecho porventura prejudicando.

Art. 268º - A usurpação ou a invasão de via pública e a depredação ou a destruição das obras, edificações, construções e benfeitorias

(calçamentos, meios-fios, passeios, pontes, galerias, balaústres, bueiros, ajardinados, árvores e bancos) e quaisquer dispositivos públicos dos jardins, das praias e dos logradouros em geral no seu jeito, constatáveis em qualquer época, serão, além do que prevê o Código Penal, sujeitos ao seguinte:

a) verificada a usurpação ou invasão do logradouro, por obra permanente, à demolição necessária para que a via pública fique completamente desimpedida e a área invadida reintegrada à servidão do público;

b) providência idêntica será tomada no caso da invasão por cursos d'água, com desvio de seus leitos ou modificação de sua seção de vazão;

c) as despesas decorrentes dessas demolições, acrescidas de correção monetária e ainda multa estipulada pelo órgão municipal competente, correrão todos por conta dos infratores;
d) as despesas para reparar os danos de qualquer espécie causados nos logradouros públicos, nos d'água e nos serviços e obras em execução nos logradouros públicos, serão indenizados pelos infratores, acrescidas de correção monetária e de multa, estipulada pelo órgão municipal competente.

II - DEFESA DOS CURSOS D'ÁGUA

Art. 269º - Compete aos proprietários de terrenos atravessados por cursos d'água ou valas, córrego, riachos, corredeiras, cachoeira e outros, canalizados ou não, ou que com eles limitarem, a sua conservação e limpeza nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão se mantenham sempre desimpedidas.

§ 1º- Qualquer desvio ou tomada d'água, modificação da seção de vazão, construção ou reconstrução de muralhas laterais, muros e outros, só poderão ser feitos as obras ou serviços que não venham impedir o livre escoamento das águas.

Art. 270º - Qualquer projeto de construção ou edificação seja residencial, comercial ou industrial, de qualquer natureza, seja de particulares, de concessionários ou permissionários de serviço público, por autarquias, empresas, fundações ou sociedade de economia mista do Município ou Municipal e, cuja obra seja distanciada de pelo menos cinquenta metros (50 m) de curso d'água: córrego, riacho, igarapé e outros, somente poderão ser aprovados após o exame pelo órgão municipal competente das condições de vazão.

§ 1º - Para tal, o órgão municipal competente, além de determinar a largura da faixa de proteção, sempre referida ao eixo do curso d'água, córrego, riacho, corredeira, cachoeira e outros, onde não será permitida qualquer espécie de construção ou edificação, poderá, ainda, exigir a execução de obras de melhoria da seção de vazão, retificação, regularização e outros, desde que o mesmo atravesse o terreno ou com ele seja lindeiro.

§ 2º - Para a aceitação das obras e consequente habite-se deverá ser apresentada pelo proprietário declaração fornecida pelo órgão competente, de que foram executadas e cumpridas as determinações do mesmo.

§ 3º - A não figuração das obras nos projetos, seja de que natureza for de cursos d'água, valas, córregos, riachos etc., nas condições determinadas no presente artigo, constitui falta grave, invalidando a aceitação de qualquer projeto, mesmo já licenciado e em execução, devendo a obra ser embargada incontinenti, após a constatação do fato.

CAPÍTULO IX
DOS ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 271º- Considera-se loteamento urbano a subdivisão de gleba igual ou superior a um hectare em lotes destinados a edificação em área urbana de expansão urbana.

Parágrafo Único - Considera-se também loteamento a subdivisão da área inferior a um hectare que implique em abertura de novas vias ou logradouros públicos ou no prolongamento ou modificação dos existentes.

Art. 272º - Para os efeitos deste Código, considera-se área urbana:

I - a sede do município e áreas circunvizinhas de edificação contínua;
II - as áreas de edificações contínuas de vilas e povoados;
III - as áreas ou focos de urbanização, tais como aquelas em que estejam implantados estabelecimentos industriais, comerciais, educacionais, culturais, recreativos, administrativos, de saúde, de culto religioso, de fontes hidrominerais e terminais de transporte.

Art. 273º - Para os efeitos deste Código, considera-se área de expansão urbana: é aquela que é indicada como sendo adequada para futura expansão da cidade.

Art. 274º - Ficam vedados loteamentos urbanos fora das áreas definidas nos artigos 272 e 273 deste Código e áreas adjacentes as cachoeira e corredeira, cavernas, sítios arqueológicos, nascentes e afluentes de rios e igarapés, abastecedores das cachoeiras existentes.

Parágrafo Único - Excluem-se desta vedação os loteamentos em municípios declarados por lei estâncias hidrominerais, áreas adjacentes, as cachoeira e corredeira, cavernas e sítios arqueológicos.

Art. 275º - Não se considera loteamento, mas simples desmembramento, a subdivisão de área urbana inferior a um hectare em lotes para edificação, desde que seja aproveitado o sistema viário oficial e não se abram novas vias ou logradouros públicos nem se prolonguem ou se modifiquem os existentes.

§ 1º - Na falta de legislação municipal especificada aplicam-se aos desmembramentos os artigos 271 e 282 do presente Código.

§ 2º - Os contratos referentes a terrenos objeto de desmembramentos e as escrituras ou sentenças e divisão só poderão ser submetidos ao Registro Imobiliário, se atendida a disposição do artigo 275 quando à área mínima, do lote desmembramento e do remanescente ou se a área desmembrada for incorporada a lote confrontante.

§ 3º - Se o desmembramento acarretar abertura ou prolongamento de via particular ou não dispuser de passagem, ou aproveitar servidão já existente, será necessária prévia autorização municipal.

§ 4º - Os instrumentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão ser encaminhados ao Registro de Imóveis juntamente com a respectiva planta, em escala um para mil (1: 1.000).

Art. 276º - As diretrizes urbanísticas e edílica deste Código não prevalecerão sobre as dos planos diretores e outras leis do Município, mas serão obrigatórias na falta delas e naquilo em que forem omissas.

Art. 277º - Para nenhum efeito legal será considerado Plano Diretor do Município o planejamento que, nos preceitos relativos à utilização do solo para fins urbanos, deixar de inscrever disposições sobre:

I - definição das áreas urbanas e de expansão urbana;
II - zoneamento de áreas para uso exclusivo ou misto de caráter residencial, comercial, industrial, cívico, cultural e para outras utilizações coletivas;
III - sistema viário, passagem de pedestre e logradouros públicos com suas dimensões e características;
IV - reservas de áreas verdes e florestais, quando, necessárias;
V - casos especiais, superquadras, conjunto habitacionais, industriais, comerciais, recreativos e outros de interesse da comunidade, quando necessários.

SEÇÃO II

DAS NORMAS URBANÍSTICAS PARA O LOTEAMENTO

Art. 278º - Os loteamentos deverão atender pelo menos aos seguintes requisitos:

I - a área mínima para o sistema viário, equipamento comunitários e espaço livre de uso público de acordo com os anexos I e II;
II - as quadras terão comprimentos de acordo com o anexo III;
III - as quadras com extensão superior a duzentos metros terão, a cada cento e cinquenta metros (150 m) pelo menos, vias de passagem para pedestre, com largura mínima de seis metros (6 m). As edificações dos lotes lindeiros a essas vias deverão ter recuos laterais de quatro metros no mínimo.
IV - as declividades máximas das vias urbanas serão de dez por cento (10%) e as mínimas de meio por cento (0,5%). Poder-se-ão admitir declividades até quinze por cento (15%) mediante cabal demonstração de impossibilidade prática de atendimento.
V - ao longo dos cursos d'água e das faixas de domínio público das ferrovias federais, estaduais e intermunicipais e dutos de transporte serão reservadas áreas de largura não inferior a quinze metros (15 m) de cada lado, a partir das margens, para sistema de vias de circulação; ou de acordo com a regulamentação específica do órgão competente a que estiver afeto o problema;
VI - a extensão das vias sem saídas, não excederá a cento e cinquenta metros (150 m);
VII - as praças de retornos das vias sem saídas deverão ter diâmetro mínimo de vinte metros;
VIII - em nenhum caso, poderão prejudicar o escoamento natural da água nas respectivas bacias hidrográficas e as obras necessárias serão feitas obrigatoriamente nas vias públicas ou em faixas especialmente destinadas para este fim;
IX - as vias e loteamentos deverão dar continuidade às principais vias adjacentes e se harmonizar com a topografia local;
X - todo loteamento deverá ter acesso através de via pública preexistente.

§ 1º - Os loteamentos com áreas inferiores a um hectare obedecerão ao anexo II, no que diz respeito a áreas de circulação habitacional e de recreação ficando isentas das demais.

§ 2º - Entende-se por equipamento comunitário, as escolas, hospitais, centros de saúde, centros cívicos, administrativos ou equivalentes.

Art. 279º - A Prefeitura poderá exigir em cada loteamento a reserva de faixa *non aedificandi* para rede de água e esgoto ou outros equipamentos urbanos.

Parágrafo Único - Entende-se por equipamento urbano os sistemas de abastecimentos de água, serviço de esgotos, energia elétrica, guias e sarjetas, iluminação pública, passeios, pavimentação, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 280º - Não se admitirão loteamentos em terrenos alagadiços e sujeitos a iluminação.

Art. 281º - Nos loteamentos não se admitirão lotes para fins habitacionais ou reservados para equipamentos comunitários em terrenos de declividade superior a 30% salvo quando nas faixas ribeirinhas e nas áreas oficialmente declaradas estâncias hidrominerais.

Art. 282º - As taxas máximas de ocupação dos lotes destinados a habitação unifamiliar serão de sessenta por cento (60%) e os recuos fronteiros de cinco metros (5,00 m) pelo menos; os recuos laterais serão no mínimo de um metro e cinquenta centímetros 1,50 m), para um pavimento e dois metros (2 m) para dois pavimentos.

Art. 283º - Os loteamentos para usos industriais e outros capazes de poluir as águas ou as águas ou a atmosfera e o solo, deverão obedecer às normas de prevenção da poluição editadas pelos órgãos competentes.

Art. 284º - Os loteamentos deverão respeitar as exigências do patrimônio histórico, monumental e paisagístico.

Art. 285º - Os loteamentos e conjuntos habitacionais de interesse social, integrados aos Sistemas Financeiro da Habitação previsto na Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, poderão ser feitos segundo normas especiais desde que não infrinjam, na sua localização, o zoneamento estabelecido pelas diretrizes do planejamento do Município.

Art. 286º - Nos lotes de esquina consideram-se frentes as faces do imóvel fronteiriças à via pública, salvo disposição contrária do Plano de Urbanização da área.

SEÇÃO III
DA VIABILIDADE DE PARCELAR

Art. 287º - O interessado, que desejar lotear ou parcelar terreno no Município de Amaturá, deverá fazer um requerimento à Secretaria de Infraestrutura do Município, solicitando o pronunciamento prévio sobre a viabilidade de lotear ou parcelar o terreno e juntando prova de posse e a planta da área, em cinco vias (cópias heliográficas), contendo indicações exatas:

I - dos seus limites;
II - da orientação magnética ou verdadeira;
III - da escala sempre que possível de um para mil (1:1000);
IV - do sistema viário existente ou adjacente à área considerada, bem como dos cursos d'água:
V - das curvas de nível no máximo de dois metros (2 m), referidos no RN Oficial para local determinado;
VI - dos bosques, monumentos paisagísticos naturais ou artificiais, árvores frondosas, pontos panorâmicos, etc.;
VII - Dos demais elementos, existentes no local ou nas vizinhanças, que interferirem, direta ou indiretamente, no futuro loteamento ou parcelamento.

§ 1º - Na fase de solicitação referida neste artigo, o Poder Público Municipal poderá aceitar, como prova de prioridade do terreno, o recibo de promessa de compra e venda.

§ 2º - Caso o terreno em questão esteja situado na zona rural do município, deverá ser apresentada, também, a autorização do INCRA, para lotear, de acordo com o § 2º do artigo 61 da Lei Federal nº 4.504, de 30/11/64. - Estatuto da Terra - e reafirmado do artigo 16 do Decreto-Lei nº 57 de 18/11/66.

Art. 288º - Caso o terreno tenha uma das características sublinhadas no artigo 20 do Decreto Federal 59.428, de 28.11.1966, não poderá de nenhuma maneira, sofrer qualquer tipo de subdivisão.

Art. 289º - No pronunciamento solicitado, a Secretaria de Infraestrutura do Município, entre outros elementos, fornecerá:

I - o traçado esquemático do sistema viário principal, que deve ser obedecido no projeto definitivo do loteamento ou parcelamento;
II - a percentagem de área para logradouros e respectivos perfis, a serem obedecidos;
III - a percentagem de área para uso institucional;
IV - a área e as dimensões mínimas de testadas para os lotes normais e de esquina, inclusive largura do passeio;
V - o recuo, a taxa de ocupação e o coeficiente de utilização para a zona;
VI - as áreas que devem ser conservadas ou criadas para recreação, de forma a preservar as belezas naturais ou culturais, se for o caso.

Art. 290º - De posse do pronunciamento e dos elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Infraestrutura do Município interessado mandará projetar o loteamento, parcelamento ou arruamento, que deverá atender às exigências formuladas e referidas no artigo anterior e seus itens, por profissional legalmente habilitado, de acordo com o Capítulo VII desta lei.

SEÇÃO IV
DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 291º - Além dos documentos relacionados no Capítulo II desta lei, no caso de parcelamento ou processo similar, o interessado deverá apresentar, também, juntamente com o projeto o seguinte:

I - a autorização do INCRA, citado no § 2º do artigo 287 desta lei.
II - a certidão, passada pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis, comprovando que o interessado pelo loteamento cumpriu todos os requisitos constantes dos diplomas legais baixados pela União (Decreto-Lei nº 58, de 10.12.37 e nº 271 de 28.02.1967, Lei nº 4.691 de 16.12.1964 e Decreto nº 55.815 de 08.03.1974), averbada na Prefeitura Municipal de Amaturá.
III - a prova de que está em dia com a Fazenda Pública (União, Estado e Município), e também com o INSS;
IV - a cópia do pronunciamento e dos elementos fornecidos, de acordo com o artigo 283 desta lei.

Art. 292º - O projeto de loteamento ou similar, para fins de aprovação, será composto de:

I - planta de localização, constando de:

a) - topografia do terreno, com indicação das curvas de nível, de no máximo dois metros (2 m), referidas no RN Oficial para o local determinado;
b) - identificação das quadras, por letras maiúsculas, e dos lotes, por números, com área e cotas de cada lote;
c) - indicação dos elementos de locação: raios das curvas, ângulos centrais, pontos de tangência, e outros;
d) - traçado dos logradouros, com indicação das larguras, inclusive dos passeios;

II - planta de instalações, onde serão indicados:

a) - a rede de esgoto, sanitário e pluvial, com caixas de sarjetas e poços de visitas diâmetro, perímetro e profundidade, indicando o local de lançamento dos resíduos e forma de prevenção dos efeitos deletérios;
b) - a rede de abastecimento da água potável, diâmetro, perímetro, e outros;
c) - a rede elétrica, com posteação e perímetro da mesma;
d) - o estudo do ajardinamento e arborização dos logradouros;

III - plantas de perfis dos logradouros, onde será exigida a indicação (nas cópias), em cores, dos cortes e aterros, quando for o caso;
IV - memorial descritivo do projeto, que deverá:

a) - explicar o partido adotado na implantação dos logradouros, área verdes, etc.;
b) - indicar a zona onde está localizado o loteamento de acordo com as normas do zoneamento da cidade de Amaturá.
c) - descrever, com detalhes, os limites e dar a área exata do terreno;
d) - indicar as áreas úteis das quadras e respectivos lotes;
e) - indicar a área destinada aos logradouros, discriminando largura, passeio e recuos das futuras edificações;
f) - indicar o critério adotado para o estudo da arborização;
g) - indicar as áreas destinadas a uso institucional (parques, escolas, templos, mercados, feiras etc.);

V - memorial de obra que deverá conter a descrição dos serviços a serem executados:

a) - locação e tipo de pavimentação dos logradouros;
b) - terraplanagem necessária;
c) - preparo do solo e locação das quadras e lotes;
d) - assentamento de meio-fio;
e) - implantação das redes de água e esgoto, inclusive colocação de sarjetas e poços de visita;
f) - implantação da rede elétrica;

Art. 293º - Organizado o projeto, de conformidade com as exigências desta lei, será encaminhado às autoridades militares, sanitárias e florestais, quando ao que lhes disser respeito, de acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 58 de 10/12/1937, modificado pela Lei nº 4.778, de 22/09/1965, para devida aprovação do projeto.

Art. 294º - Aprovado oficialmente o loteamento, o proprietário assinará em conjunto com a Prefeitura Municipal de Amaturá, um Termo de Acordo e Compromisso que posteriormente registrará em Cartório, no qual se obrigará a cumprir os seguintes itens:

I - declaração expressa do proprietário obrigando-se a respeitar o projeto aprovado;
II - designação das áreas de utilidade pública, destinadas a uso e gozo da população, as quais serão doadas, gratuitamente, à Poder Público Municipal, por integrarem o domínio público do Município, de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 271, de 28/02/1967;
III - indicação minuciosa das obras a serem executadas e prazos para efetuá-las;
IV - as demais obrigações estipuladas no processo;
V - aceitar e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Acordo e Compromisso.

Art. 295º - A aprovação do loteamento só terá efeitos legais após a publicação, no Diário Oficial do Estado decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Nesse decreto, será feita menção expressa das servidões de edificações que gravarem os lotes, e declarar-se-ão incorporadas ao domínio público as áreas destinadas ao uso e gozo da população.

Art. 296º - Todas as obras, bem como quaisquer benfeitorias, efetuadas pelo loteador ou proprietário do lote, nas áreas do domínio público, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização uma vez concluídas e declaradas de acordo, após a vistoria técnica regular.

Art. 297º - Não será expedida licença para construção em áreas loteadas, sem que o respectivo logradouro tenha sido aceito e reconhecido pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO V
DA MEDIDA DO LOTE E DA QUADRA

Art. 298º - Os lotes deverão ter área de acordo com o anexo II.

§ 1º - Nos lotes de esquina, em qualquer tipo de loteamento, é obrigatória a observância ao recuo de cinco metros (5 m), ficando a testada de menor dimensão do lote acrescido desta medida.

§ 2º - Nos loteamentos, havendo lotes com forma irregular, cuja dimensão de testada é menor que a fixada nesta lei, estes a critério da Secretaria de Infraestrutura, excepcionalmente poderão ser aceitos, contando que sejam satisfeitas as demais exigências desta lei.

Art. 299º - As quadras tendo dimensão de acordo com o anexo III.

§ 1º - As quadras, dentro de um loteamento, devem ser dispostas de tal maneira a evitar os perigosos cruzamentos e tráfego.

§ 2º - Será admitida a criação, nos projetos de loteamentos, de superquadras, projetadas de acordo com o conceito de unidade de vizinhança.

Art. 300º - Aprovado o loteamento pela Prefeitura, não será permitida, em nenhuma hipótese, o desmembramento de lotes em qualquer área dele.

Art. 301º - Não poderão ser arruados, nem loteados terrenos que forem, a juízo do Poder Público Municipal, julgados impróprios para a edificação, ou inconvenientes para habitação. Não poderão ser arruados, terrenos, cujo loteamento prejudique reservas florestais, ou por outro qualquer motivo, de acordo com o parecer da Secretaria de Infraestrutura do Município, levando em conta, principalmente, as restrições feitas pelo artigo 20 do Decreto Federal nº 59.428, de 28/10/1966.

SEÇÃO VI
DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO TERRENO PARCELADO

Art. 302º - Fica obrigatoriamente, subordinado aos interesses do Município de Amaturá, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município, a abertura de logradouros, em qualquer parte de seu território, feita por iniciativa privada, através ou não de projeto de arruamento, loteamento ou parcelamento, sejam quais forem as zonas de sua localização, tipo e dimensões.

Art. 303º - Os projetos de abertura de logradouros e seus detalhes poderão ser aceitos ou recusados tendo em vista as diretrizes já estabelecidas ou que venham a ser posteriormente fixadas, em decorrência da implantação das normas de zoneamento e loteamento da cidade de Amaturá, pelo Poder Executivo Municipal, podendo esta impor exigências particulares, no sentido de corrigir ou sanar, conforme o caso, as deficiências dos parcelamentos projetados e já aprovados ou em implantação.

Art. 304º- Não poderão ser aprovados projetos de loteamento, nem permitida a abertura de vias em terrenos baixos e alagadiços, sujeitos a inundações, sem que sejam previamente aterrados, executadas as obras de drenagem necessárias e serviços complementares.

Art. 305º - Nos loteamentos limitados ou cortados por cursos d'água, estradas, linha de transição de energia elétrica de alta tensão ou outra área de servidão, é obrigatória a obediência à faixa de domínio respectiva, de acordo com a legislação em vigor, para cada uso específico.

Art. 306º - Os cursos d'água não poderão ser aterrados, nem tampouco modificados sem prévio consentimento do Poder Público Municipal, através de estudos e parecer da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 307º - As obras decorrentes do sistema viário principal da cidade que, por acaso, interfiram, direta ou indiretamente, em qualquer parcelamento de terrenos urbanos serão executadas, obrigatoriamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 308º - Não caberá ao Poder Público Municipal qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas dos loteamentos aprovados.

Art. 309º - Nos contratos de compra e venda de lotes, deverão figurar, expressamente, as restrições a que os mesmos estejam sujeitos pelas imposições dos dispositivos legais em vigor.

Art. 310º - Os projetos de loteamento ou parcelamentos de terrenos devem ser elaborados de tal maneira, a não atingir nem comprometer, de nenhum modo, propriedades de terceiros, não podendo resultar deles qualquer ônus para o Poder Público Municipal ou para terceiros, razão de desapropriação, indenização, recuos ou danos.

Art. 311º - Os arruamentos, parcelamentos ou loteamentos não aprovados pela Prefeitura e já executados e alienados, total ou parcialmente, estão sujeitos à ação municipal, no sentido de se enquadrarem às exigências da presente lei, tendo sido antes atendidas as prescrições legais em vigor.

Art. 312º - Enquanto os logradouros projetados não forem aceitos pelo Poder Público Municipal, a área loteada ou parcelada será considerada indivisa, para os efeitos de cobrança do imposto sobre a propriedade territorial urbana.

CAPÍTULO X
DA AÇÃO FISCALIZADORA

SEÇÃO I
DO AGENTE FISCALIZADOR

Art. 313º - Ao município assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar da obediência aos preceitos do presente Código e sua regulamentação.

§ 1º - Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e documentos de qualquer espécie, desde que relacionados com a legislação específica.

§ 2º - O desrespeito ou desacato a funcionário no exercício de suas funções ou empecilho oposto à inspeção a que se refere o parágrafo anterior sujeitará o infrator não só as multas previstas neste regulamento, como também a autuação pela autoridade policial.

§ 3º - O serventuário que lavrar qualquer ato decorrente de sua ação fiscalizadora especificada no presente capítulo assume inteira responsabilidade pelo mesmo, sendo possível a penalidade, de acordo com o que rege a legislação sob o qual está afeto o funcionário, por falta grave cometida, por excesso ou erro, quando devidamente apurado por processo específico para tal finalidade.

Art. 314º - Os Responsáveis Técnicos pelas obras, quaisquer que sejam, são obrigados a facilitar, por todos os meios, aos agentes fiscalizadores, de qualquer esfera do poder Público, no desempenho de suas obrigações funcionais.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 315º - Toda ação ou omissão contrária aos dispositivos legais será passível das seguintes penalidades:

I - notificação ou intimação;
II - auto de infração;
III - multa;
V – embargo;
V - interdição;
VI - demolição.

§ 1º - A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com qualquer das outras previstas neste artigo.

§ 2º - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento do dispositivo legal violado, nem do ressarcimento de danos causados, eventualmente, ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

§ 3º - O profissional ou proprietário, conforme o caso, terá o prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a partir da aplicação da penalidade, qualquer que seja, para recorrer, devendo o requerimento ser endereçado à Secretaria de Infraestrutura do Município com recurso máximo para o Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 316º - As penalidades impostas por infração a quaisquer dispositivos da legislação que, direta ou indiretamente, interfira no desenvolvimento físico-territorial do Município de Amaturá serão incorporados ao histórico do profissional, na ficha "Registro Profissional" do responsável técnico pela obra, quando for o caso, e não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 159, do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 317º - Verificada a infração de qualquer dos dispositivos deste Código e legislação complementar será o responsável notificado sobre a ocorrência, tendo o prazo máximo de setenta e duas horas, para apresentar justificativa.

Parágrafo Único - A notificação poderá ser lavrada não só no curso, como depois de consumada a infração, com o término de obra, do fato ou do ato.

Art. 318º - A notificação deverá conter, explicitamente:

I - nome do notificado;
II - local, dia e hora da lavratura;
III - descrição sumária, porém clara, do fato que o motivou, com indicação do dispositivo legal da infração quando couber;

IV - o prazo para apresentação da justificativa será de setenta e duas horas corridas;
V - assinatura do notificante e função.

§ 1º - A notificação será lavrada em duas vias sendo a primeira escrita, obrigatoriamente, a lápis, tinta ou equivalente, e a segunda, por transmissão, com carbono de dupla face.

§ 2º - A primeira via será entregue ou remetida ao infrator e a segunda será conservada no talão, sendo ambas as vias numeradas.

SEÇÃO IV
AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 319º - Esgotado o prazo fixado na notificação para apresentação da justificativa, sem que a mesma tenha sido atendida, ou se apresentada, não for julgada procedente, o fiscal lavrará o auto de infração em talão próprio impresso, do qual constarão:

I - número do auto;
II - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
III - nome e função de quem o lavrou;
IV - relato, com toda a clareza, do fato constante da infração e dos pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
V - nome do infrator e sua profissão;
VI - disposições infringidas;
VII - assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 1º - O auto de infração será lavrado em três vias sendo a primeira escrita, obrigatoriamente, a lápis, tinta ou equivalente, e as outras duas, por transmissão de papel carbono.
§ 2º - A primeira via será entregue ao infrator, a segunda via fará parte do processo instaurado na Secretaria de Infraestrutura do Município, juntamente com a cópia da notificação não atendida, não julgada procedente e a terceira via conservada no talonário.

Art. 320º - Estando ausente o autuado ou recusando-se este a assinar o auto de infração, será o fato averbado pela mesma autoridade que o lavrou, reputando-se perfeito o documento para os efeitos a que se destina, enviando-se o mesmo ao autuado por registro postal, com recibo de recepção.

Parágrafo Único - Sendo desconhecido ou incerto o endereço do autuado, far-se-á a intimação por meio de edital público.

Art. 321º - O infrator, ou seu representante legal, terá prazo de oito dias corridos para apresentar a defesa, mediante petição dirigida à Secretaria de Infraestrutura do Município, a quem caberá o seu julgamento, dentro de dez dias úteis.

Parágrafo Único - Do julgamento acima, o interessado poderá recorrer da decisão, ao Chefe do Poder Executivo do Município, no prazo de 8 (oito) dias corridos, também por escrito.

SEÇÃO V
DO EMBARGO

Art. 322º - As obras, que estiverem sendo construídas sem projetos ou que oferecerem perigo para a saúde ou estiverem em frontal desacordo com o projeto aprovado pelo Órgão competente do Município, deverão ser, imediatamente, embargadas.

Art. 323º - As obras embargadas deverão ser imediatamente, paralisadas e obrigadas a se enquadrarem nas disposições da presente lei, para serem liberadas, até que sejam satisfeitas todas as exigências que determinam o embargo.

Art. 324º - O embargo da obra será feito pelo fiscal ou funcionário credenciado pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Infraestrutura, por meio de um ato de infração que conterá: os motivos do embargo, claramente expressos, a data, o local da obra e a assinatura do autuante.

Art. 325º - A obra embargada, cujo Responsável Técnico não providenciar a regularização dentro do prazo de dez dias úteis, ficará sujeita ao pagamento em dobro dos emolumentos e taxas, de acordo com o Código Tributário em vigor, relativo à nova licença de construção, além de outras obrigações previstas nesta lei ou da legislação municipal em vigor.

SEÇÃO VI
DA INTERDIÇÃO

Art. 326º - Quando for verificado que há prosseguimento de uma obra embargada, dar-se-á a interdição da mesma por despacho, no processo de embargo.

Art. 327º - Haverá interdição, quando for verificado, por vistoria técnica, que a execução da obra põe em risco a segurança pública ou do pessoal da obra, ou quando não for cumprido o embargo.

Art. 328º - Até cessarem os motivos da interdição, será proibida a ocupação permanente ou provisória, sob qualquer título, da obra ou edificação.

SEÇÃO VII
DAS MULTAS

Art. 329º - Pelas infrações às disposições deste Código e seus regulamentos, serão aplicadas multas de acordo com os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Por apresentar projeto em evidente desacordo local ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto tais como: uso, gabarito, taxa de ocupação, afastamento e áreas *non aedificandi*, áreas e servidões e outras. Ao profissional responsável: dez (10) a vinte (20) UFM.

§ 2º- Por viciar projeto aprovado, introduzindo lhe alterações de qualquer espécie;

Ao profissional responsável: de dez (10) a vinte (20) UFM;

§ 3º - Por assumir responsabilidade de uma obra e entregá-la para execução a terceiros não habilitados para sua execução:

Ao profissional responsável: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 4º - Quando executar deliberadamente obra em desacordo com as disposições deste Código:

Ao profissional responsável ou proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 5º - Por falta de documento de licença, cópia do projeto aprovado, ou placa de identificação no local da obra:

Ao profissional responsável ou proprietário: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 6º - Por assunção fictícia da responsabilidade de execução de uma obra, instalação ou assentamento do equipamento:

Ao profissional ou à firma instaladora ou conservadora: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 7º - Por executar a obra, instalação ou assentar motores ou equipamentos em desacordo com o projeto aprovado ou a licença:

Ao profissional ou à firma instaladora ou conservadora: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 8º - Por imperícia devidamente apurada na execução de qualquer obra ou instalação;

Ao profissional ou firma instaladora ou conservadora: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 9º - Por habitar unidade de habitação sem o necessário "habite-se".

Ao proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 10º - Por ocupar prédio ou instalação sem o necessário "habite-se" ou aceitação das obras:

Ao proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 11º - Por não executar a obra, instalação, assentamento ou explorar as proteções necessárias para a segurança dos operários, vizinhos e transeuntes:
Ao profissional ou responsável: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 12º - Por não conservar as fachadas, paredes externas ou muros de frente das edificações:

Ao proprietário: de quatro (4) a dez (10) UFM:

§ 13º - Por deixar materiais depositados na via pública por tempo mais necessário à descarga e remoção:

Ao proprietário ou profissional responsável: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 14º - Por falta de conservação de tapumes e instalações provisórias das obras:

Ao profissional responsável: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 15º - Por falta de execução de obras ou demolição no prazo marcado pela intimação, em prédio habitado irregularmente:

Ao proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 16º - Por não cumprir intimação para demolição de obra paralisada que prejudique a estética da cidade:

Ao proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 17º - Por desrespeito a embargo feito por motivo de segurança e de saúde das pessoas, ou por motivo de estabilidade e resistência das obras em execução das edificações, logradouros, explorações ou instalações de qualquer natureza:

Ao profissional responsável ou proprietário: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 18º - Pela execução da obra de abertura ou pavimentação de logradouro público ou particular sem obediência aos projetos aprovados e as condições dos Termos de Contrato ou de Doação, bem como às normas e especificações em vigor:

Ao profissional responsável ou proprietário: de dez (10) a vinte (20) UFM;

§ 19º - Por fazer escavações ou reposições nos logradouros públicos sem a necessária licença:

Ao responsável: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 20º - Por falta de cumprimento de intimação para construção, reconstrução, reposição ou reparação de passeios em logradouros dotados de meios fios ou ainda por construir ou reconstruir passeio em desacordo com as especificações vigentes:

Ao proprietário: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 21º - Pela usurpação ou invasão da via pública, bem como das galerias e cursos d'água, perenes ou não, ou pela falta de cumprimento de intimação para demolição:

Ao responsável: de quatro (4) a dez (10) UFM;

§ 22º - Pelo não cumprimento da intimação para construção ou reconstrução de muro de arrimo, de muralha de sustentação ou revestimento de terras no interior ou nos alinhamentos dos terrenos construídos ou não:

Ao responsável: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 23º - Por colocar lixo, atirar detritos, ou fazer varredura para o logradouro ou imóveis vizinhos:

Ao responsável: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 24º - Por falta do funcionamento nas condições estipuladas ou por funcionamento deficiente das instalações de ar condicionado ou de exaustão mecânica, exigidos pela legislação:

Ao responsável: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 25º - Por fazer funcionar instalações ou aparelhos de transporte, sem firma conservadora habilitada:

Ao proprietário: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 26º - Por manter aparelhos de transporte em funcionamento, de maneira irregular ou com dispositivo de segurança com defeitos:

Ao proprietário: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 27º - Por funcionar equipamento ou aparelho sem o certificado de funcionamento e garantia, quando exigível:

Ao proprietário e à firma instaladora simultaneamente: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 28º - Por não cumprir intimação para desmonte, demolição ou quaisquer providências previstas na legislação:
Ao profissional responsável ou ao proprietário: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 29º - Por não cumprir intimação decorrente do laudo de vistoria:

Ao proprietário ou profissional: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 30º - Por infração às disposições relativas às defesas dos aspectos paisagísticos, monumentos e construções típicas:

Ao responsável: de dez (10) a vinte (20) UFM;

§ 31º - Por fazer uso de explosivo de desmonte sem licença:

Ao profissional responsável ou proprietário: de quatro (4) a dez (10) UFM;

§ 32º - Por exceder dos limites fixados nas explorações minerais e uso de explosivos nos desmontes:

Ao profissional ou responsável: de duas (2) a dez (10) UFM;

Art. 330º - As multas pela execução de obras e assentamentos de equipamentos sem licença, terão seu valor aumentado para 5 (cinco) vezes quando na ocasião da lavratura ou auto de infração os mesmos já estiverem concluídos.

Art. 331º - Por infração a qualquer disposição do presente Código, serão aplicadas multas que, de acordo com a gravidade da falta, variação de duas (2) a vinte (20) UFM.

Art. 332º - Quando o profissional responsável pela execução das obras, instalações, inclusive assentamentos, autuados exercerem suas atividades como registrados por limites, estas serão passíveis da mesma penalidade.

Art. 333º - A aplicação da multa poderá ter lugar a qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Art. 334º - O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras e instalações executadas sem licença ou demoli-las, desmontá-las ou modificá-las.

Art. 335º- A importância da multa sofrerá um desconto de trinta por cento (30%) se for paga até dez dias após a lavratura do auto de infração, verificado o comprimento da intimação.

CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DA SEGURANÇA DE TRABALHO NAS OBRAS

Art. 336º - As condições ambientais e de segurança de trabalho nas construções, além das disposições específicas deste Código, são reguladas pela norma regulamentadora nº18 estabelecida no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 337º - É obrigatória a inspeção prévia e periódica das instalações e equipamentos de segurança para sua utilização ou funcionamento nas obras.

Art.338º - Nenhuma obra, inclusive de demolição, poderá ser realizada sem que haja no alinhamento do logradouro público um tapume provisório que ofereça a necessária segurança e proteção aos pedestres.

§ 1º - No caso de obras em edificações existentes ou de construções projetadas com qualquer de suas faces no alinhamento de logradouros públicos cujos passeios tenham largura igual ou inferior a 1,50m (um metro e meio), o órgão municipal competente definirá, caso a caso, com base em vistoria do local, a solução transitória a adotar, devendo-se para tanto buscar-se alternativa que garanta o trânsito livre e seguro de portadores de necessidades especiais enquanto possa durar a obstrução do passeio.

§ 2º - No caso de passeios com largura maior que 1,50m (um metro e meio), os tapumes poderão ocupar até 1/3 (um terço) de sua largura.

§ 3º - Quando os serviços na fachada se desenvolverem à altura superior a 4,00m (dez metros), será obrigatória a cobertura de proteção aos pedestres, com altura mínima de 2,4m (dois metros e quarenta centímetros).

§ 4º - Nas obras ou serviços que se desenvolverem à altura superior a 10,00m (dez metros), será obrigatória a execução de plataformas de segurança a cada 8,00m (oito metros) e a vedação externa que envolva totalmente a edificação, sem prejuízo das demais preocupações de segurança previstas nas NTOS pertinentes e na legislação de segurança do trabalho.

§ 5º - Durante o período de execução da obra deverá ser mantido revestimento adequado do passeio fronteiro ao tapume de modo a garantir boas condições ao trânsito público.

Art. 339º – Os tapumes e outras instalações provisórias de obras não poderão prejudicar a arborização e a iluminação públicas, a visibilidade de placas da sinalização de trânsito, o funcionamento do mobiliário urbano e outras instalações de interesse público.

Parágrafo Único – Os andaimes deverão ser dimensionados, calculados, instalados, utilizados e mantidos de modo a oferecer segurança no seu uso, conforme com as Normas Técnicas Brasileiras, aos trabalhadores da obra, pedestres e vizinhos.

Art.340º – A montagem e desmontagem de andaimes suspensos deverão ser feita exclusivamente por pessoas habilitadas, devidamente providas dos equipamentos de segurança.

Art.341º – É vedada a utilização de qualquer parte do logradouro público para operações de cargas e descarga, deposição mesmo que temporária de materiais de construção, instalação de canteiro de obras ou construções transitórias.

Art. 342º – Quando for necessário o rebaixamento de lençóis d'água para a construção de pavimentos em subsolos, serão tomadas providências para evitar danos aos prédios vizinhos e logradouros públicos que possam ser afetados.

Art. 343º – Nas proximidades de escavações necessárias em logradouros públicos e canteiros de obras, deverá ser colocada cerca de proteção e sistema adequado de sinalização para o trânsito.

Art. 344º – As obras e seus acessos deverão ser conveniente iluminadas, natural ou artificialmente, conforme as necessidades das distintas tarefas a executar.

Art. 345º – Obras ou serviços emergências realizados para evitar o desabamento ou a ruína de edificações poderão ser iniciados através de comunicação ao órgão municipal competente sobre a natureza das intervenções a serem executadas, que deverão contar com a assistência de natureza das intervenções a serem executadas, que deverão contar com a assistência de profissional habilitado e após vistoria técnica e autorização prévia do Poder executivo Municipal.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 346º - Os imóveis, terrenos ou construções, que tenham frentes para logradouros públicos pavimentados, serão obrigados a pavimentar e manter em bom estado de conservação os passeios fronteiriços a seus lotes ou terrenos.

Parágrafo Único - No caso de terrenos baldios, situados em logradouros pavimentados, será exigido muro, no respectivo alinhamento, com altura mínima de um metro e oitenta centímetros (1,80 m), com boa aparência plástica.

Art. 347º - Não poderão existir, sobre os passeios, beiradas, gárgulas, pingadeiras ou escoadouros de águas pluviais ou servidas.

Art. 348º - O gabarito das construções é o estabelecido pela Lei de Zoneamento da cidade de Amaturá

Art. 349º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 350º - Para fiel cumprimento das disposições desta lei, o poder Executivo Municipal poderá, se necessário, valer-se das vias judiciárias usando as competentes ações previstas na lei processual civil.

Art. 351º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e integralmente a Lei nº 46/94 de 29 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, em Amaturá, Estado do Amazonas, em 30 de Junho de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de Junho de 2017.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 137/2017-GP/PMA, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

INTITUI o Novo CÓDIGO DE OBRAS para Edificação no Município de Amaturá, e dá outras providências.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO Prefeito do Município de Amaturá, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os efeitos do presente Código ficam estabelecidas as seguintes definições:

ACEITAÇÃO - É o documento expedido pelo órgão competente da Secretaria de Infraestrutura do Município que, autoriza o uso ou ocupação de reforma ou acréscimo em edifícios já habitados legalmente ou o uso de instalações de qualquer natureza que venham a ser executados.

ACESSO - Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem. Em arquitetura, significa o modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro, por exemplo, do exterior para o interior ou de um pavimento para o seguinte. Em planejamento urbano, é a via de comunicação através da qual um núcleo urbano se liga a outro.

ACRÉSCIMO - É o aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical.

AFASTAMENTO - É a distância em linha normal à testada ou lados do terreno, e medida no primeiro pavimento entre aquela ou estes e o parâmetro externo do corpo mais avançado do edifício. O afastamento diz-se frontal ou frente, quando medido entre a testada e a fachada voltada para o logradouro; diz - se lateral direito ou esquerdo, quando medido respectivamente entre as divisas direita e esquerda e o edifício; diz-se de fundos quando medido entre a divisa de fundos e o edifício.

ÁGUAS SERVIDAS - São as águas residuais ou de esgoto.

ALINHAMENTO - É a linha projetada e locada pela Prefeitura que limita o terreno, ou o lote, com o logradouro público.

ALTURA DO EDIFÍCIO - É o comprimento do segmento da vertical medida ao meio da fachada e compreendido entre o nível do passeio do edifício, junto a fachada e a linha horizontal passando pelo ponto mais alto do edifício.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Licença administrativa para a realização de qualquer obra de construção.

ANDAIME - É a armação provisória, de madeira, ou metálica, com estrado, destinado a facilitar as construções. Os andaimes poderão ser fixos ou suspensos.

ANDAR TÉRREO - É o pavimento ao rés do chão.

ANÚNCIO - É um aviso que estabelece propaganda comercial por meio de inscrições, tabuletas, cartazes, painéis, emblemas, alegorias e semelhantes, desde que sejam colocadas fora do próprio local em que o negócio, a indústria ou a profissão forem exercidos ou quando, embora colocadas nos respectivos locais, exorbitem quanto às referências ao que estabelece o presente Código.

APARTAMENTO - É uma habitação distinta que compreende, no mínimo, uma sala, um compartimento com instalações sanitárias e de banho e uma cozinha.

ÁREA ABERTA - É a área cujo perímetro é aberto em parte.

ÁREA COLETIVA - É a área existente no interior de quadras, mantida como servidão perene e comum das edificações.

ÁREA COMUM - É a área que se estende por mais de um lote podendo ser aberta ou fechada bem como murada nas divisas do lote.

ÁREA DE DIVISA - É a área guarnecida, em parte, por paredes da construção, e, em parte, por divisa do lote.

ÁREA DE ESTACIONAMENTO - É o local coberto ou descoberto de lote destinado ao estacionamento de veículos.

ÁREA FECHADA - É a área guarnecida por paredes em todo o seu perímetro.

ÁREA LIVRE - É a parte do lote de terreno não ocupada por construção.

ÁREA MORTA - É a porção de uma área que, pelas disposições deste Código, não é computada para efeito de iluminação e ventilação.

ÁREA "NON AEDIFICANDI" - É a área do lote não edificável compreendida entre o alinhamento e a linha de fachada, onde não é permitida a edificação de qualquer natureza, executadas apenas construções de muro de arrimo, escadas de acesso, obras de canalização e escoamento de águas, canalização de esgotos, fontes ornamentais, pérgulas e obras similares.

ÁREA PRINCIPAL - É a área que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de utilização transitória.

ÁREA DE SERVIDÃO - Passagem para uso do público, por um terreno de propriedade particular.

ARMAZÉM - Edificação destinada a armazenar matérias-primas, produtos, mercadorias, máquinas, etc.

ARRUAMENTO - É conjunto das obras e serviços de abertura de um ou mais logradouros.

ASSENTAMENTO DE MÁQUINA - É considerado assentamento de máquina a fixação da mesma ao solo, ao piso, à parede, a peças de cobertura, a uma bancada, etc., ou ainda, a simples colocação da mesma máquina sobre qualquer parte de uma construção, de um terreno ou de um logradouro em posição e em condição de funcionar.

ÁTICO OU SÓTÃO - É o pavimento imediato sob a cobertura e caracterizado por seu pé-direito reduzido.

BAMBINELAS - Estores de dimensões reduzidas.

BAR - Estabelecimento comercial onde se servem refeições ligeiras e bebidas, inclusive as alcoólicas, em balcões ou mesas.

BARRACA - Construção tosca de dimensões reduzidas, destinada a fins comerciais ou à guarda de materiais enquanto licenciada uma obra.

BLOCO RESIDENCIAL - Um dos elementos independentes que integram um conjunto de edifícios residenciais.

BOCA DE LOBO - É a abertura parcial praticada no meio fio ou linha d'água dos logradouros e destinada ao escoamento das águas pluviais.

CANAL - É a escavação artificial, de fundo revestido ou não, destinada a conduzir em longa extensão, as águas pluviais ou servidas.

CANALETA - É o canal de dimensões reduzidas.

CASA - Veja edifício.

CASAS GEMINADAS - São as que tendo paredes comuns formam um conjunto arquitetônico único.

CASA POPULAR - É a casa do tipo econômico, com um só pavimento ocupando o máximo de 20% da área do lote e de área total de construção não superior a 60,00 m2 (sessenta metros quadrados).

CENTRO COMERCIAL - É um edifício ou um conjunto de edifícios, divididos em compartimentos destinados exclusivamente a comércio.

CIRCULAÇÃO - Designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos. Em uma edificação, são os

espaços que permitem a movimentação de pessoas de um compartimento para o outro ou de um pavimento para outro.

COBERTURA - É o conjunto de vigamento e do telhado que cobre a construção.

COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma casa ou apartamento.

CONJUNTO RESIDENCIAL - É o agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, obedecendo a uma planificação urbanística preestabelecida.

CONJUNTO RESIDENCIAL AUTÔNOMO - É o conjunto residencial que, possui serviços sociais e comércio destinados ao uso de seus ocupantes.

CONSERTO - É a obra de reconstituição de parte danificada ou inutilizada de um ou mais elementos de uma construção, não implicando em construção, reconstrução ou reforma.

CONSTRUIR – ato de edificar, realizar, realizar qualquer obra nova.

CONSTRUÇÃO RURAL - É a destinada a finalidades agrícolas zootécnicas ou de indústria rural que, beneficia matéria prima de produção da propriedade em que se localiza.

CAVA - É o espaço vazio, com ou sem divisões, situado abaixo do pavimento térreo de um edifício tendo o piso em nível inferior ao do terreno circundante e a uma distância desse nível menor que a metade do pé direito.

DEPENDÊNCIA - Parte isolada ou não de uma casa e que serve para utilização permanente ou transitória, sem formar unidade de habitação independente.

DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento de uma ou várias partes de uma ou mais propriedade para construírem novos lotes ou sítios, tendo cada um deles testada para logradouro público.

DEPÓSITO - Lugar aberto ou edifício destinado a armazém. Em uma unidade residencial é o comportamento não habitável destinado a guarda de utensílios e provisões.

DESMONTE A FOGO - Processo de extração de rocha no qual se permite uso de explosivos detonantes (dinamite, TNT e semelhantes) ou de deflagrantes (pólvoras diversas), postos em furos de mina.

DIVISA - É a linha que separa os lotes das propriedades confinantes.

DIVISA DIREITA - É a que fica à direita de uma pessoa que, dentro do lote, tem a testada à sua frente.

DIVISA ESQUERDA - É a que fica à esquerda.

DIVISA DE FUNDO - É a que não tem ponto comum com a testada.

EDIFÍCIO - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.

EDIFÍCIO RESIDENCIAL - Aquele destinado ao exclusivo uso residencial.

EDIFÍCIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - Aquele que abriga apenas uma unidade residencial.

EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - Aquele destinado a uso residencial ou multifamiliar. O conjunto de duas ou mais unidades residenciais em uma só edificação.

EDIFÍCIO GARAGEM - Aquele destinado à guarda de veículos.

EDIFÍCIO MISTO - Edificação que abriga usos diferentes. Quando um destes for residencial, o acesso às unidades residenciais se faz sempre através de circulações independentes dos demais usos.

EDIFÍCIO PÚBLICO - Aquele no qual se exercem atividades do governo. Administração, prestações de serviços públicos, etc.

EDIFÍCIO COMERCIAL - Aquele destinado a lojas ou salas comerciais, ou a ambas, e no qual unicamente as dependências do porteiro e/ou zelador são utilizadas para uso residencial.

EMBARGO - Providência legal, tomada pela Prefeitura, tendente a sustar o prosseguimento de obra ou instalação, cuja execução ou funcionamento, estejam em desacordo com as prescrições deste Código.

EMBACHAMENTO - É o ato de obstruir ou embaraçar.

ESTACIONAMENTO - É o ato de estacionar no logradouro, por um certo período de tempo, veículo de qualquer natureza.

ESTORES - Cortinas colocadas paralelamente às fachadas que descem das extremidades dos toldos, marquises ou janelas.

ESCRITÓRIO - Sala ou grupos de salas destinados ao exercício de negócios, nas profissões liberais, do comércio e de atividades afins.

FACHADA PRINCIPAL - Fachada do edifício voltada para a via pública. Se o edifício tiver mais de uma fachada, a principal é a que dá frente para o logradouro mais importante.

FLANCO DIREITO - É o que fica à direita de uma pessoa que, dentro do lote, tem a testada à sua frente.

FLANCO ESQUERDO - É o que lhe fica a esquerda.

FRENTE OU TESTADA DO LOTEDO TERRENO - É a linha que coincide com o alinhamento do logradouro e destinada a separar este da propriedade particular.

GABARITO - Restrição que limita altura de uma construção ou edifício.

GALPÃO - É uma construção construída por uma cobertura sem forro, fechada pelo menos em três de suas faces, na altura total ou em parte, por meio de parede ou tapume, e destinado somente a fins industriais ou a depósito, não podendo servir de habitação.

GLEBA - É propriedade, una e indivisível, de área igual ou superior a dez mil metros quadrados (10.000 m2).

GREIDE - É o perfil longitudinal de um logradouro em toda a extensão do trecho considerado.

HABITAÇÃO - É a parte ou o todo de um edifício que se destina a residência.

HABITAÇÃO COLETIVA - É a que serve de residência permanente a diversas famílias.

HABITAÇÃO ISOLADA - É construída por um só edifício dentro de um mesmo lote, e ocupada por uma só família

HABITAÇÃO MÚLTIPLA - É a habitação constituída pelo agrupamento de habitações isoladas dentro de um só lote.

HABITAÇÃO PARTICULAR - É ocupada por uma só pessoa ou uma só família.

HABITAÇÃO SUPERPOSTA - É a que existe sobre outra, tendo ambas entradas independentes.

"HABITE-SE" - É o documento expedido pelo órgão competente da Coordenação do Planejamento que autoriza o uso ou ocupação de um edifício.

HOTEL - É o edifício, ou parte do edifício, que serve de residência temporária a várias pessoas de famílias diversas.

INDÚSTRIA INCÔMODA - É aquela de cujo funcionamento podem resultar ruídos, trepidações, emissão de poeira, fumos ou nuvens de fuligem, exalação de mau cheiro, poluição de cursos d'água, etc., podendo constituir incômodo à vizinhança.

INDÚSTRIA INÓCUA - É aquela de cujo funcionamento não resulte incômodo, ameaça à saúde ou perigo de vida para a vizinhança.

INDÚSTRIA NOCIVA - É aquela de cujo funcionamento pode resultar prejuízo à saúde.

INDÚSTRIA PERIGOSA - É aquela de cujo funcionamento pode resultar perigo de vida.

INDÚSTRIA LEVE - Aquela que, para seu funcionamento, utiliza maquinaria de pequeno porte.

INDÚSTRIA PESADA - Aquela que, em seu funcionamento, utiliza maquinaria de grande porte.

INSTALAÇÃO MECÂNICA - Conjunto de máquina motriz (motor de qualquer espécie, tipo ou sistema) e de máquina operatriz em conjunto direto ou com transmissão intermediária tendo os geradores de vapor fixos ou amovíveis e os recipientes de vapor sob pressão.

INVESTIDURA - É a incorporação a uma propriedade particular de área de terreno pertencente ao logradouro público e adjacente à mesma propriedade, para o fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pela Prefeitura.

JARDIM - É o logradouro de caráter ornamental, plantado e arborizado e destinado ao lazer.

JIRAU - É um piso elevado acima do piso de um compartimento, com área máxima de 50% da área desse compartimento.

KITCHNETE - Cozinha de dimensões reduzidas.

LAMBREQUINS - Ornatos, para beirais de telhados, cortinas, cantoneiras, etc.

LANCHONETE - Estabelecimento comercial onde se servem refeições ligeiras, bebidas, exceto as alcoólicas, em balcões ou mesas.

LICENÇA - Autorização dada pela autoridade competente para execução de obra, instalações, localização de uso e exercício de atividades permitidas.

LEGALIZAÇÃO - É pedido de licenciamento feito posteriormente à execução total ou parcial de obras, instalações ou explorações de qualquer natureza.

LETREIROS - Indicações por meios de inscrições, placas, tabuletas saliências ou avisos referentes ao negócio, à indústria ou profissão exercida no local em que sejam colocados e desde que apenas contenham a denominação do estabelecimento, a firma, a natureza ou objeto do negócio, da indústria ou da profissão, a indicação telefônica e a numeração predial.

LIMITE MÁXIMO DE PROFUNDIDADE - É a linha traçada paralelamente ao alinhamento do logradouro e a uma determinada distância deste, além da qual nada se poderá construir.

LOGRADOURO PÚBLICO - É toda a parte da superfície da cidade destinada ao tráfego de veículos ou ao trânsito de pedestres oficialmente reconhecida e designada por um nome próprio ou identificação numérica.

LOJA - É a edificação ou parte desta destinada ou exercício de uma atividade comercial ou de indústria inócua, geralmente abrindo para o exterior (lote ou logradouro) ou para uma galeria de lojas.

LOTE - É o terreno ou porção de terreno situado à margem de logradouro público, descrito e assinalado por título de propriedade.

LOTEAMENTO - É a divisão em planta de uma ou várias partes de uma ou mais propriedades para construírem dois ou mais lotes, tendo cada um deles testada para o logradouro público.

MEIO-FIO OU GUIA - É a fiada de pedra ou concreto marginal ao logradouro e destinada a servir de separação entre o passeio e a faixa de rolamento.

MODIFICAÇÃO - É o conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas e descolar, aumentar, reduzir ou suprimir vãos.

MODIFICAÇÃO DA FACHADA - É o conjunto de obras destinadas a dar forma à fachada.

MOTEL - Hotel onde os abrigos de veículos além de corresponder ao número de compartimentos para hóspedes, são contíguos a cada um deles.

MURETA - É o muro de dimensões reduzidas.

MURO - É o anteparo destinado a fins provisórios.

PARQUE - É uma área entrecortados de avenidas, ruas ou caminhos e destinado a recreio e ao lazer.

PASSEIO - É a parte de um logradouro destinada ao trânsito de pedestres.

PAVIMENTAÇÃO - É o revestimento de um logradouro.

PISO - É a superfície base do pavimento.

PAVIMENTO - É parte de um edifício compreendida entre dois pisos ou entre um piso e o forro, não se considerando como tal o porão, a cava, a sobreloja e o jirau.

PÉ-DIREITO - É a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

POÇO DE VISITA - É o poço intercalado ao longo de qualquer galeria ou canalização e destinado à inspeção eventual.

PRAÇA - É o logradouro de caráter monumental para onde convergem outras vias e destinado ao tráfego, estacionamento e/ou lazer.

PROFUNDIDADE DO LOTE - É a distância entre a testada e a divisa oposta, medida segundo uma linha normal ao alinhamento. Se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Atividade comercial que se ocupa da prestação de serviços cotidianos através de ofícios, tais como, sapateiro, barbeiro, tintureiro, funileiro, vidraceiro, borracheiro, etc.

QUADRA - É a área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.

QUARTEIRÃO - É o trecho de um logradouro compreendido entre dois outros logradouros transversais.

RECUO - É a área destinada à incorporação ao logradouro público, pertencente à propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a realização de um projeto de

alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pelo Município.

RECONSTRUIR - É fazer de novo, no mesmo lugar, na primitiva forma, qualquer parte ou elemento de uma construção.

REFÚGIO - É o abrigo para pedestre, interposto ao longo da pista de rolamento dos logradouros principais e destinado à separação das mãos de direção dos veículos.

REMEMBRAMENTO - É o parcelamento de uma ou várias partes de uma ou mais propriedades para serem incorporadas a lotes, sítios ou glebas, confinantes, tendo cada um deles testada para logradouro público ou particular.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA - É a concessão de nova licença, antes de expirado o prazo fixado no alvará de construção.

REPOSIÇÃO - É o ato de repor a pavimentação primitiva do logradouro, em consequência de escavação.

RÉS DO CHÃO - Pavimento térreo, ou primeiro pavimento, é a parte do edifício que tem o piso ao nível do terreno circundante ou a pouca altura deste.

SERVIDÃO - Encargo imposto num imóvel para uso e utilização de outro imóvel, pertencente a dono diferente.

SÓTÃO - É a parte do edifício contida entre a cobertura e o forro e de pé-direito reduzido.

SOBRADO - Pavimento superior ao térreo num edifício de dois (2) pavimentos.

SOBRELOJA - Pavimento situado sobre a loja, com acesso exclusivo através desta e numeração independente.

SUBSOLO - É o espaço com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento de um edifício e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante.

TABIQUE - É a divisão de madeira ou material similar.

TAPUME - É a vedação vertical feita de madeira ou outro material, construída em frente a uma obra e ao nível do logradouro, e destinada a isolá-la e proteger os operários e transeuntes.

TELHEIRO - É o edifício constituído por uma cobertura sem forro, suportado pelo menos em parte, por meio de pilares, aberta em todas as partes ou fechada em duas faces, no máximo.

TERRENO DEFINIDO - É a propriedade particular, edificada ou não, que não resultou do loteamento ou desmembramento.

TERRENO - É a propriedade particular, edificada ou não.

TESTADA - É a linha que coincide com o alinhamento do logradouro e destinada a separar este da propriedade particular.

TOLDO - Dispositivo articulado revestido de lonas ou placas metálicas, constituindo, quando distendido, abrigo conta o sol ou as intempéries.

VALA - É a escavação, mais ou menos externa, de fundo não revestido e destinado a receber as águas que escorrem do terreno adjacente, conduzindo-as a determinado ponto.

VALETA - É a vala de dimensões reduzidas.

VILA - Conjunto de habitações independentes em edifícios isolados ou não e de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público.

VISTORIA ADMINISTRATIVA - É a diligência efetuada na forma deste Código, por engenheiros e/ou arquitetos da Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma obra, instalação ou exploração de qualquer natureza, em andamento ou paralisada.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA

Art. 2º - Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo em edificações, bem como loteamento urbano, desmembramento, remembramento e abertura de ruas e estradas será feita, no Município de Amaturá, sem a prévia licença do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Excetuam-se as obras executadas nas propriedades agrícolas, fora do perímetro urbano e expansão urbana, para uso exclusivo das mesmas.

Art. 3º - Para obtenção do Alvará de Construção de que trata o Art. 2º, os proprietários ou seus representantes legais com poderes especiais, terão que apresentar os seguintes documentos:

a) - fazer um requerimento em formulário próprio do Poder Público Municipal ao Secretário de Infraestrutura, solicitando licença para construção, reconstrução, reforma, acréscimo, loteamento ou parcelamento de terreno, contendo no seu teor o nome e o endereço do requerente, local da obra ou loteamento ou parcelamento, rua e número, data e assinatura;
b) - apresentar projeto completo com os requisitos e detalhes exigidos pela técnica e visados pelo CREA no mínimo em três jogos (cópias heliográficas) devidamente assinadas pelo autor do projeto, pelo responsável técnico da construção (arquiteto ou engenheiro) e pelo proprietário, ou em caso especial o número de jogos será de acordo com o Secretário Municipal de Infraestrutura;
c) - prova de quitação dos impostos e taxas municipais;
d) - documento hábil comprobatório da legalização da propriedade;
e) - formulário do IBGE devidamente preenchido e visado pelo órgão;
f) - cópia do contrato de construção visado pelo CREA;
g) - projeto de instalação elétrica, hidráulica, sanitária, telefônica, e prevenção contra incêndios, aprovados pelos órgãos competentes e demais órgãos da região;
h) - projeto de fundações para arquivamento pela Secretaria de Infraestrutura para construções não populares.

Art. 4º - Caso o edifício seja em loteamento, desmembramento ou remembramento, justificar se o mesmo está aprovado pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal e devidamente registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis, de acordo com a legislação Federal em vigor.

Art. 5º - As licenças referidas no Art. 2º só serão concedidas depois de prévia aprovação dos projetos das referidas obras.

Parágrafo Único - Só serão concedidos os alvarás de construção, às construções cujos projetos hajam sido aprovados pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 6º - Os requisitos e detalhes técnicos a que se refere a letra b, do artigo 3º, são os seguintes:

a) - planta de locação que deverá ser em escala adequada, à critério da Secretaria de Obras do Município e conter as seguintes indicações:

I) - dimensões e área do lote ou projeção;
II) - acesso ao lote ou projeção;
III) - lotes ou projeções vizinhas, com sua numeração;
IV) - orientação ou construções projetadas, em relação às divisas e alinhamento do lote ou projeção.
V) - construção ou construções projetadas, em relação às divisas e alinhamento do lote ou projeção.

b) - o projeto de arquitetura a que se refere este artigo deverá constar de plantas, cortes e elevações, cotadas e em escalas nunca inferiores a um para cinquenta (1:50) com especificações de materiais e

indicações dos elementos construtivos ou de instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto. Nos projetos de acréscimos ou de modificações, deverão ser apresentados desenhos indicativos da construção projetada e da existência, em desenhos separados, na mesma escala, ou em desenhos superpostos com a seguinte convenção:
I) - preto - a conservar;
II) - amarelo - a demolir;
III) - vermelho - a construir.

c) a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município, mediante consulta prévia, a escala prevista no item anterior poderá ser alterada.

Art. 7º - Nos casos de requerimento de alvarás de obras de acréscimo, de modificação ou de instalações comerciais, será dispensada a apresentação do instrumento de locação dos lotes e dos projetos de instalação elétrica e hidráulica, e do cálculo estrutural quando não houver acréscimo ou modificação deste último.

Art. 8º - Em todos os desenhos submetidos à Secretaria de Infraestrutura do Município as cotas prevalecerão, no caso de divergência, com as medidas tomadas em escala.
Parágrafo Único - Todos os desenhos submetidos à Secretaria de Infraestrutura do Município deverão ser dimensões e carimbo de acordo com o padrão por ela fornecido.

Art. 9º - A aprovação do projeto não implica da parte da Secretaria de Infraestrutura do Município, no reconhecimento da propriedade do lote ou projeção.

Art. 10º - Nos casos de projetos compostos de dois ou mais blocos, poderá ser concedido alvará de construção para cada bloco em separado desde que se constituam em unidades autônomas de funcionamento independente e estejam em condições de serem aprovados isoladamente.

Art. 11º - No caso de demolição total ou parcial de qualquer obra, o interessado deverá obter previamente, autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município, que será solicitada em requerimento próprio, acompanhado de memorial descritivo, título de propriedade e/ou autorização, onde deverão ser especificadas as razões da demolição.

Art. 12º - Não cabe à Secretaria de Infraestrutura do Município examinar o cálculo estrutural, nem fiscalizar a execução das estruturas, não assumindo consequentemente, qualquer responsabilidade neste sentido.

Parágrafo Único - Concedido o Alvará de Construção, será exigida a apresentação do cálculo estrutural, em construções acima de dois pavimentos, no mínimo em duas cópias, a fim de servir de base, caso necessário, a futuras apurações de responsabilidade e deverá ser arquivado após devidamente visado pelo Secretário de Infraestrutura do Município, dentro de sessenta dias contados a partir da data de sua expedição, findo os quais a construção poderá ser embargada até o cumprimento desta exigência.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 13º - Antes de o interessado do edifício dar entrada ao projeto, deverá este ser convenientemente examinado pela Secretaria de Infraestrutura do Município quanto aos requisitos de ordem legal e formal desta lei.

§ 1º - Verificada a omissão de algum requisito formal ou legal, o projeto será devolvido ao interessado a fim de supri-lo.

§ 2º - Estando formal e legalmente completo, após o exame prévio, será o projeto dado como apto para ingresso regular no protocolo da Secretaria de Infraestrutura do Município.

§ 3º - Não cria direitos de nenhuma espécie e em nenhuma hipótese o exame feito em conformidade com este artigo.

Art. 14º - Examinado o projeto pela Secretaria de Infraestrutura do Município e verificado estar o mesmo de acordo com esta lei e demais legislações em vigor, o interessado será autorizado a pagar os emolumentos e taxas correspondentes à licença para construção de conformidade com o Código Tributário do Município de Amaturá.

Art. 15º - As obras do poder público estão obrigadas a aprovação e licença tendo o exame do processo de pedido de licença preferência sobre outro qualquer.

Art. 16º - Nas licenças para construção em condomínio ou sob regime de incorporação o alvará será extraído em nome do condomínio ou incorporador que o requerer, obrigando-se o requerente, dentro do prazo de cento e oitenta dias corridos a partir do deferimento do pedido, a declarar, documentadamente, os nomes dos condôminos e números dos respectivos apartamentos.

Parágrafo Único - A falta de declaração, de que trata este artigo, implicará em extração do habite-se em nome exclusivo do requerente da licença.

Art. 17º - O alvará de construção conterá:

a) - número do pedido de licença;
b) - nome do requerente e do responsável técnico pela edificação com a respectiva identificação profissional;
c) - identificação do terreno ou lote a edificar;
d) - natureza da obra e número de pavimentos;
e) - prazo de validade do alvará.
f) - recuos e alinhamentos que serão obedecidos;
g) - outras observações julgadas necessárias.

Art. 18 - Poderão ser realizados, sem exigência de projeto os pequenos reparos que não alterem a estética da edificação, devendo, porém obedecer as disposições desta lei inclusive às referentes à letra a, do artigo 3º deste Código.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 19º - Após o início da obra, ao serem locadas as fundações, o responsável pela construção deverá requerer à Secretaria de Infraestrutura do Município, a verificação do alinhamento e da cota de soleira, o certificado de numeração.

Art. 20º - Para fins de documentar que a obra está licenciada e para os efeitos de fiscalização, o alvará de construção e os projetos aprovados, serão permanentemente conservados na obra, protegidos da ação do tempo e dos materiais de construção e em local facilmente acessível aos fiscais do Poder Público Municipal.

Art. 21º - Em toda obra será obrigatório afixar no tapume, placas de dimensões de 1,20m x 0,60m, no mínimo, identificando o responsável técnico e contendo todas as indicações exigidas pelo CREA da Região.

Art. 22º - O responsável técnico deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria de Infraestrutura do Município qualquer paralisação da obra por prazo superior a trinta dias.

Art. 23º - Toda substituição de responsável técnico da obra deverá obrigatoriamente, ser comunicada à Secretaria de Infraestrutura do Município.

CAPÍTULO V
DO HABITE-SE

Art. 24º - Nenhum edifício poderá ser ocupado sem a concessão de habite-se pela Prefeitura Municipal.

Art. 25º - O habite-se será concedido pelo órgão municipal competente, depois de ter sido verificado estar o edifício completamente concluído, de acordo com o projeto aprovado, apresentando os seguintes requisitos:

a) - ficha de inscrição do imóvel no órgão municipal competente;
b) - declaração dos órgãos competentes relativa às ligações nas redes públicas de abastecimento de água, de esgotos sanitários, de águas pluviais, de energia elétrica e de telefone, nos termos dos regulamentos respectivos;
c) - formulário do IBGE devidamente preenchido e visado pelo órgão;
d) - execução das calçadas;
e) - limpeza do edifício totalmente concluída;
f) - placa de numeração colocada;
g) - remoção de todas as instalações do canteiro de obras, entulhos e restos de materiais;
h) - certificado de garantia e funcionamento dos elevadores, quando for o caso;
i) - certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros referentes a instalações preventivas contra incêndios.

Art. 26º - Será concedido habite-se parcial nos seguintes casos:

I - quando se tratar de um edifício composto de parte comercial e parte residencial e poder cada uma ser utilizada independentemente da outra;
II - quando se tratar de edifício multifamiliar, caso em que poderá ser concedido o habite-se para unidade residencial que esteja completamente concluída, sendo necessário que pelo menos um elevador esteja funcionamento quando se tratar de unidade acima da quarta laje contando a do pavimento de acesso;
III - quando se tratar de prédio em vila, estando a calçada e a rua da vila iluminada desde a entrada no logradouro até o fim da testada do prédio a habitar;
IV - quando se tratar de mais de um edifício num mesmo lote devendo as obras necessárias para o perfeito acesso a este lote, inclusive de urbanização, se houver, estarem concluídas.

Art. 27º - A Secretaria de Infraestrutura do Município poderá fiscalizar um edifício mesmo após a concessão do habite-se para constatar sua conveniente conservação e utilização.

§ 1º - Poderá também, interditar qualquer edifício, sempre que suas condições de conservação possam afetar a saúde ou segurança de seus ocupantes ou de terceiros.

§ 2º - A Secretaria de Infraestrutura do Município comunicará ao órgão competente, para fins de sustarão de alvará de localização de firma ou estabelecimento sempre que as atividades por elas exercidas não estejam de acordo com o previsto para o edifício que ocupam.

CAPÍTULO VI
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 28º - Somente poderão ser responsáveis por projetos ou construções, na área do Município de Amaturá, engenheiros ou arquitetos, profissionais legalmente habilitados para estes fins, de acordo com a legislação federal em vigor e que estiverem registrados na Prefeitura, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Região e em dias com a União, o Município e a Previdência Social.

Art. 29º - Os profissionais (arquitetos, engenheiros e agrimensores) que desejarem exercer as suas atividades na área Municipal de Amaturá, deverão inscrever-se na Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 30º - Para a inscrição de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA inclusive o documento comprobatório referente às obrigações fiscais (anuidade), decorrentes do exercício profissional;
b) Prova de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura;
c) Recibo de pagamento de taxa de licença de localização e funcionamento ou prova de inscrição na repartição competente para pagamento da mesma;
d) Prova de quitação com a Previdência Social (INPS);
e) Número de inscrição no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
f) Uma fotografia 3x4.

Parágrafo Único - Quando se tratar de empresa construtora, serão exigidos, além dos documentos especificados neste artigo, referentes a todos os profissionais componentes da mesma, os seguintes:

a) Registro da firma, sociedade, companhia ou empresa, conforme o caso, devidamente anotado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos ou Documentos;
b) Inscrição da empresa no Cadastro Fiscal da Prefeitura;
c) Declaração da empresa, dando o nome do profissional que será responsável perante a Prefeitura, com firma devidamente reconhecida;
d) Número de inscrição no Cadastro de Contribuintes de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CGC);
e) Prova de quitação da empresa com a Previdência Social (INPS) e a Fazenda Pública (União, Estado ou Município).

Art. 31º -Terminado o prazo para pagamento dos impostos municipais relativos às atividades profissionais, o profissional registrado terá habilitação suspensa até prova do pagamento dos referidos tributos.

Art. 32º - O profissional ou a empresa será excluído do Registro Profissional pelos motivos seguintes:

a) Falecimento do profissional;
b) Pedido por escrito, com firma reconhecida do cancelamento do registro;
c) Solicitação da Delegacia do CREA, decorrente da finalização do exercício profissional, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O ato da exclusão de um profissional ou empresa do Registro Profissional será expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e, obrigatoriamente, o ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios com justificativa da exclusão.

Art. 33º - Enquanto durar a obra, o responsável técnico pela construção será obrigado a manter nela uma placa com seu nome, endereço e número de registro no CREA e na Prefeitura, nas dimensões exigidas pela legislação em vigor, que deverá ser fixada em local adequado, facilmente visível e legível pelo público.

Art. 34º - Os projetos, memórias e cálculos apresentados ao Órgão Municipal competente, terão como responsáveis exclusivos os profissionais habilitados que os assinarem como autores, e a responsabilidade de execução de qualquer obra da construção, edificação, assentamento e conservação de máquinas, motores e equipamentos, caberá exclusivamente ao profissional habilitado que tiver assinado o respectivo projeto, como responsável pela execução.

§ 1º - Não caberá ao Município qualquer responsabilidade decorrente do exame e a aceitação de quaisquer projetos, memórias ou cálculos bem como a execução das obras respectivas.

§ 2º - Se houver descumprimento das condições de licenciamento de uma obra, e, por isso for constatada irregularidade técnica que ameace a segurança do que estiver sendo executado, ou a terceiros, o Município promoverá imediatamente vistoria administrativa a fim de tomar as providências cabíveis.

§ 3º - Os profissionais responsáveis pelo assentamento de qualquer equipamento ou de sua conservação respondem pelo cumprimento das normas do regulamento respectivo, sendo essa responsabilidade extensiva, sobretudo, aos dispositivos de segurança obrigatoriamente empregados.

Art. 35º - Os profissionais habilitados respondem perante o Município, solidariamente com as firmas pelas quais estejam inscritos.

CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I

I - NORMAS GERAIS

Art. 36º - É vedada, em cada zona ou setor, a construção ou utilização, mesmo a título precário, de edifício para fins não estabelecidos nas normas do zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único - Nas convenções de condomínio de edifícios deverão constar proibições de utilização de áreas para fins não estabelecidos na respectiva quadra ou setor.

Art. 37º- As formas ou elementos adotados aos edifícios oficiais ou de grande significação para a cidade não poderão ser repetidos em outros edifícios, ainda que modificado em seu aspecto plástico ou escala, desde que sua origem seja identificada, a obra será interditada e demolida

Art. 38º - A Secretaria de Infraestrutura do Município se reserva de, motivadamente, sustar a aprovação do projeto, sempre que este prejudique a unidade ou harmonia do conjunto de que faz parte, ou apresente compartimentos não justificados pelo programa.

Art. 39º - As construções baixas, quando visíveis de edifícios vizinhos deverão apresentar soluções de cobertura com aspecto satisfatório, constando obrigatoriamente do projeto submetido à apreciação da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 40º - Para setores considerados especiais pela Secretaria de Infraestrutura do Município, somente serão permitidas construções em madeira mediante autorização especial da Secretaria de Infraestrutura do Município que examinará cada caso em particular.

Art. 41º - Serão permitidas construções de caráter transitório, a título precário em certos setores da cidade, durante a construção definitiva e por prazo fixo, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 42º - Nas construções feitas no alinhamento dos logradouros públicos, as águas pluviais dos telhados e marquises deverão ser canalizadas e os condutores embutidos nas fachadas e ligados à sarjetas.

Art. 43º - As construções, placas, letreiros, anúncios, sinalizações ou avisos situados fora do perímetro urbano e dentro do Município, desde que situadas nas faixas de domínio das estradas ou limites destas, bem como em suas áreas limítrofes, deverão ter seus projetos submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 44º - Será permitida a construção de habitações coletivas nas áreas para isso estabelecidas, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 45º - Não será permitida a construção de apartamentos de menos de quarenta metros quadrado (40 m2) de área útil.

Art. 46º - É obrigatório a existência de vestíbulo social e de serviço, com elevadores independentes, salvo nos casos de habitações coletivas econômicas. Os vestíbulos social e de serviço devem se comunicar em todos os pavimentos.

§ 1º - Considera-se habitação coletiva econômica, aquela cuja área útil não ultrapasse os cinquenta metros quadrados (50 m2).

§ 2º - No caso de habitação coletiva econômica, permite-se vestíbulo de circulação vertical único, com uma única entrada para o apartamento.

§ 3º - Quando se tratar de habitação não econômica, é obrigatória a existência de dependências de serviços completos constituídas de área de serviço, quarto e banheiro de empregada.

Art. 47º - Para cada conjunto de circulações verticais será permitido um máximo de oito apartamentos por andar, ou, no caso de habitações coletivas econômicas, de doze apartamentos por andar.

§ 1º - Serão exigidos a escada, elevador social e elevador de serviço sempre que possível neste tipo de habitação.

§ 2º - Pelo menos a escada de cada conjunto de circulação vertical deve dar acesso ao subsolo, quando existente.

Art. 48º - Na cobertura dos edifícios de habitações coletivas somente será permitida a construção de caixas d'água, casas de máquinas e vestíbulos de circulação vertical e casa de zelador.

Art. 49º - Para os edifícios de habitações coletivas construídas sobre pilotis, não serão aprovados projetos que apresentem solução estrutural ou elementos de construção e ajardinamento que prejudiquem a utilização conveniente dos espaços no pavimento térreo.

§ 1º - As área fechadas não poderão ultrapassar quarenta por cento (40%) da área de projeção, constituindo-se de: vestíbulos, apartamento do zelador com o máximo de dois quartos, dependências para faxineiro com quarto e banheiro, depósito de lixo e dependências ou quarto de medidores.

§ 2º - Deverá ser prevista, para recreação e circulação a pavimentação de, no mínimo quarenta por cento (40%), da área de projeção do bloco.

§ 3º - A disposição dos pilotis deverá obedecer a ordenação identificável.

Art. 50º - Será obrigatória a construção de garagens subterrâneas, salvo nos edifícios de habitações coletivas econômicas. Deverá ser concedida uma área de vinte e cinco metros quadrados (25 m2) por automóvel, devendo ser mantida a proporção mínima de uma vaga para dois apartamentos.

Parágrafo Único - As garagens deverão ter entrada e saída independente, com localização definida pela Secretaria de Infraestrutura em função da urbanização da área local.

Art. 51º - Serão obrigatórios nos edifícios de habitações coletivas, apartamentos destinado a zelador com área mínima de trinta metros quadrados (30 m2) e máxima de sessenta metros quadrados (60 m2), e alojamento para faxineiros com banheiro.

II - HABITAÇÕES GEMINADAS

Art. 52º - As habitações geminadas, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidas construir nas áreas próprias estabelecidas para tal fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecendo aos critérios das normas do zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 53º - As fachadas das residências construídas num mesmo bloco deverão ser arquitetonicamente tratadas como partes de um conjunto.

Art. 54º - Quando houver construções ou projetos aprovados na mesma quadra, os níveis dos peitoris e vergas, bem como a altura dos muros das novas construções, obedecerão aos existentes. Caso contrário poderão ser determinados livremente, sendo respeitados, entretanto, o nível de soleira fornecido pela Secretaria de Infraestrutura do Município, e o gabarito do setor previsto pelas normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 55º - É livre a escolha dos tipos de gabarito para cada módulo desde que sejam mantidas as linhas geométricas essenciais da fachada do conjunto.

Art. 56º - É obrigatória a existência de pátio interno descoberto com o mínimo de quinze metros quadrados (15 m2) e dimensão mínima de dois metros (2 m), nos casos de servirem exclusivamente às dependências de serviço e de vinte metros quadrados (20 m2) com dimensão mínima de três metros (3 m), quando servirem simultaneamente a dependência de serviço e de utilização prolongada.

Art. 57º - Não serão aprovados projetos de construção, acréscimo ou modificação de habitações geminadas que implique na criação de duas residências no mesmo módulo, e nesse sentido vedada a duplicidade de cozinhas quitinetes ou quartos com entrada privativa ou outros elementos que permitam identificar a inobservância da presente norma.

III - LOJAS

Art. 58º - As lojas, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidas construir nas áreas estabelecidas para este fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município, observando as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 59º - Toda instalação comercial deverá obedecer a projeto submetido à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município que se reserva o direito de impor exigências relativas a utilização prevista para a loja.

Art. 60º - Para efeito de decoração e instalação comercial será permitido o rebaixamento parcial do teto até um mínimo de dois metros e vinte e cinco centímetros (2,25 m) de pé direito.

Art. 61º - Nos casos de lojas de mais de cinco metros (5 m) de pé direito, será permitida a construção de sobreloja, ou mezanino, ou jirau, ocupando área inferior a cinquenta por cento (50%) da área da loja, desde que não prejudique as condições de utilização e iluminação, sendo mantido o pé direito mínimo de dois metros e vinte e cinco centímetros (2,25 m).

Art. 62º - É obrigatória a instalação de sanitários em cada loja isolada, para cada loja isolada ou para cada cem metros quadrados (100 m2) da área ou fração.

§ 1º - No caso de uso público prolongado, é obrigatória a instalação independente de sanitários públicos, separados para cada sexo.

§ 2º - No caso de várias lojas se abrirem para galerias de utilização comum, será permitida a instalação de conjunto sanitário comum a todas as lojas obedecidas as proporções fixada neste artigo.

Art. 63º - Os balcões e guichês abertos para logradouros públicos ou galerias de utilização pública, deverão estar afastados no mínimo Oitenta centímetros (0,80 m) do alinhamento.

Art. 64º - Nos restaurantes e bares será permitida, a critério da Secretaria de Infraestrutura as do Município e por prazo por ela fixado, a colocação de cadeiras e mesas na calçada; desde que esta tenha largura superior a cinco metros (5m) e as cadeiras e mesas não ocupem mais de sessenta por cento (60%) de sua área, nem ultrapassem a projeção da marquise ou toldo e os alinhamentos laterais da loja.

Art. 65º - As lojas que se destinarem ao comércio de produtos alimentícios deverão ter paredes e pisos impermeáveis.

IV - MERCADOS, MERCADOS LIVRES E SUPERMERCADOS

Art. 66º - Os mercados, mercados livres e supermercados, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidas construir nas áreas próprias estabelecidas para tal fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecendo aos critérios das normas do zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 67º - As paredes e pisos dos mercados, mercados livres e supermercados deverão ser revestidos de material lavável e impermeável.

Art. 68º - Nos mercados e supermercados é obrigatória a existência de depósitos e câmaras frigoríficas, não sendo permitida a estocagem de mercadoria e a sua preparação nos locais destinados a exposição e venda.

Art. 69º - Nos mercados e supermercados, as entradas de mercadorias e de pessoal de serviço serão feitas independentemente do público.

Art. 70º - Não serão permitidas aberturas de balcões, guichês e registradora diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 71º - É obrigatória a instalação de sanitários e vestiários, na proporção exigida pelo Ministério do Trabalho.

Art. 72º - A capacidade de atendimento prevista para mercado, mercado livre ou supermercado, bem como a previsão de seu mínimo de funcionários deverá constar de memorial explicativo, anexo ao projeto, e servirão de base para o dimensionamento das entradas, saídas, circulações, sanitários e, no caso de supermercados, para a determinação do número de caixas registradoras.

Art. 73º - Nos supermercados não serão permitidos degraus em toda a área de exposição e vendas, sendo as diferenças de nível vencidas por meio de rampas.

Art. 74º - Nos supermercados a área de exposição à venda deverá ser contígua, não sendo permitida a construção de paredes ou outros elementos que resulte na sua subdivisão em compartimentos independentes.

Art. 75º - Os supermercados reservarão trinta por cento (30%) de sua área construída para estacionamento, independente do espaço reservado para carga e descarga de mercadorias.

Art. 76º - Os supermercados disporão de instalações sanitárias separadas para cada sexo, na proporção de um (1) sanitário, um (1) lavatório e um (1) chuveiro, para cada trezentos metros quadrados (300,00 m2) de área construída.

Parágrafo Único - Será exigida a instalação de, no mínimo, um (1) vestiário com armários para cada sexo.

V - EDIFÍCIOS DE SALAS PARA FINS COMERCIAIS PROFISSÕES LIBERAIS E ARTESANAIS

Art. 77º - Os edifícios destinados para fins comerciais, profissões liberais e artesanais, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 78º - As salas terão no mínimo doze metros quadrados (12 m2) de área e três metros 3 m) em sua menor dimensão, medidas de eixo a eixo de parede, não se considerando para aplicação desta norma corredores, saletas, vestíbulos e sanitários.

Art. 79º - É obrigatória a instalação de sanitário para cada sala ou grupo de salas utilizadas por mesmo ocupante, para cada sessenta metros quadrados (60 m2) de área ou fração. O banheiro deverá constar no mínimo de sanitário e lavatório.

Art. 80º - É vedada a abertura de balcões e guichês diretamente para as áreas de circulação e vestíbulos de utilização comum.

VI - HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 81º - Os edifícios destinados a hotéis e motéis, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 82º - É obrigatória, nos edifícios destinados a hotéis e motéis a existência de sala de estar de utilização comum, vestíbulo de entrada com local para portaria e recepção, rouparia e salão de desjejum, quando não dispuserem de restaurante.

Art. 83º - É obrigatório, nos edifícios destinados a hotéis e motéis, a instalação de sanitário constando, no mínimo, de sanitário, chuveiro e

lavatório de utilização simultânea e independente, para cada dois quartos que não tenham instalações privativas.

Art. 84º - É obrigatório a instalação de sanitário para pessoal de serviço independente dos destinados aos hóspedes, estabelecida a proporção de um vaso sanitário, um lavatório, dois mictórios e dois chuveiros, obedecidas as determinações do Ministério do Trabalho.

Art. 85º - Todas as instalações de serviço deverão ter acesso independente às destinadas aos hóspedes.

Art. 86º - Os dormitórios deverão observar a área mínima de doze metros quadrados (12,00 m2), não computados os halls de entrada.

Art. 87º - A cozinha deverá ser dotada de instalações frigoríficas adequadas para guarda de alimentos e de exaustor de ar.

Art. 88º - Nos hotéis de mais de três (3) pavimentos, é obrigatório a instalação de elevador de serviço.

Art. 89º - Nos hotéis, os dormitórios que não dispuserem de instalações sanitárias privativas deverão ser dotados, em seu recinto, de um lavatório.

Art. 90º - Os edifícios destinados a motéis deverão ainda, obedecer as seguintes condições:

a) respeitar as faixas de proteção das rodovias;
b) dispor, no mínimo, de parques de estacionamento de veículos com uma vaga para cada dormitório;
c) obedecer ao recuo mínimo de cinco metros (5 m) em relação ao limite da faixa de proteção das rodovias;
d) dispor de restaurante ou lanchonete na proporção de um metro quadrado (1 m²) por dormitório.

VII - CASAS DE ESPETÁCULOS E AUDITÓRIOS

Art. 91º - Os edifícios destinados a casas de espetáculos, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único- Será permitida a instalação de auditórios, para fins comerciais, em edifícios fora dos setores próprios, quando destinados a instalações, organizações ou entidades, cujo funcionamento os justifique, e quando obedecerem, também, às normas desta seção.

Art. 92º - As casas de espetáculos deverão apresentar perfeitas condições de visibilidade, sendo obrigatória a apresentação à Secretaria de Infraestrutura do Município dos gráficos das visibilidades em planta e corte, com indicação das posições de palco ou tela das poltronas destinadas ao público e da cabine de projeção, quando houver.

§ 1º - Deverão observar afastamento mínimo entre a primeira fila de poltrona e a tela de projeção de modo que o raio visual do espectador, em relação ao ponto mais alto desta, faça, com seu plano, um ângulo não superior a sessenta graus centígrados (60º).

§ 2º - Deverão dispor de instalação elétrica que permita a transição lenta de intensidade luminosa à obscuridade e vice-versa, no início e fim de projeção.

Art. 93º - Para as salas de espetáculos ou auditórios com capacidade superior a 500 pessoas, será obrigatória para obtenção do alvará de construção, a apresentação de projeto de tratamento, acústico ou de distribuição de som.

Art. 94º - É obrigatória a instalação de ventilação mecânica ou, no caso de sala de espetáculo de capacidade superior a trezentas pessoas, de ar condicionado. As condições de conforto térmico deverão ser mantidas, nas horas de funcionamento da casa de espetáculos mesmo durante os intervalos.

Art. 95º - Será obrigatória a existência de sala de espera, dimensionada de acordo com a capacidade de sala de espetáculo, e auditórios, alvo no caso de auditórios para fins não comerciais de capacidade inferior a duzentas pessoas.

Art. 96º - É obrigatória a instalação de sanitários para o público na proporção de um vaso sanitário por grupo de duzentas pessoas e um lavatório por grupo de cem pessoas, observadas a separação por sexo e o isolamento individual quanto aos vasos.

Parágrafo Único - As instalações sanitárias para uso de empregados serão independentes das de uso do público, observada a proporção de um vaso, um lavatório e um chuveiro por grupo de vinte e cinco pessoas, com separação por sexo.

Art. 97º - No caso de teatros, as instalações destinadas a artistas deverão ser independentes das destinadas ao público e pessoal de serviço e providas de acesso exclusivo e instalações sanitárias privativas.

Art. 98º - As bilheterias não poderão abrir diretamente sobre as vias públicas ou galerias de circulação, de uso não exclusivo da casa de espetáculos e para espaços descobertos, observando-se a proporção de uma para cada seiscentas pessoas, com o mínimo de dois.

Art. 99º - Nas casas de espetáculos que funcionam em sistemas de sessões, é obrigatória a existência de circulações e portas de saída independentes das entradas.

Art. 100º - As saídas sejam portas, circulações, escadas ou rampas, deverão garantir a vazão ao público das dependências que atendem calculadas na base de um metro (1m) de largura para cada cem pessoas.

Art. 101º - Todas as portas de acesso às salas de espetáculos e de espera deverão ser do tipo vai-e-vem, admitindo-se no caso de portas exclusivamente de saída, que sejam somente abertas para fora.

Art. 102º - As portas de saída da sala de espetáculos deverão ser indicadas com a inscrição "SAÍDA", legível à distância.

Art. 103º - As poltronas deverão obedecer às condições de conforto e estarem dispostas de maneira a permitir livre acesso e circulação.

§ 1º - A localização das poltronas deverá dar-se em uma zona definida em planta entre duas retas que, partindo das extremidades da tela, palco ou instalações equivalente, formem com esta um ângulo máximo de cento e vinte e cinco graus (125º).

§ 2º - O espaçamento entre as filas, de encosto a encosto, deverá ser de noventa centímetros (0, 90 m) no mínimo.

VIII - ESTÁDIOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS

Art. 104º - Os estádios e ginásios esportivos deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 105º - Os estádios e ginásios esportivos deverão ter instalações sanitárias para público, separadas para cada sexo, independentes das destinadas aos atletas e em número proporcional à sua capacidade.

Art. 106º - As arquibancadas não poderão ser construídas em madeira.

Art. 107º - Os estádios e ginásios deverão apresentar condições de visibilidade perfeitas, sendo obrigatório submeter à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município os gráficos de visibilidade, em planta e em cortes, com indicações de números e disposição dos lugares destinados aos espectadores.

Art. 108º - Os projetos de estádios e ginásios esportivos devem ser acompanhados de plantas que indiquem a possibilidade de

estacionamento de veículos, em número proporcional às suas capacidades, a menos de quatrocentos metros (400 m) de distância dos acessos aos edifícios, em áreas particulares ou públicas, especialmente destinadas a esse fim.

Art. 109º - As saídas sejam portas, circulações, escadas ou rampas, deverão garantir a vazão do público das dependências a que atendem calculadas na base de:

I – Um metro (1m) de largura para cada quinhentos espectadores, em estádios e ginásios de capacidade inferior a cinco mil espectadores com o mínimo de cinco metros (5 m).
II – Um metro (1 m) de largura para cada mil espectadores, em estádios e ginásios de capacidade superior a cinco mil espectadores, com um mínimo de dez metros (10 m) de largura para o total das saídas.

IX - PAVILHÕES PARA EXPOSIÇÕES, FEIRAS, CIRCOS E PARQUES

Art. 110º - Os pavilhões para exposições, feiras, circos e parques, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

§ 1º - No caso de instalação provisória de circos, exposições, feiras e parques a Secretaria de Infraestrutura do Município poderá indicar e licenciar por prazo fixo localizando em áreas fora dos setores próprios.

§ 2º - Os circos, exposições, feiras e parques provisórios só poderão ser franqueados ao público após vistoriados pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 111º - Aos circos, feiras, exposições e parques permanentes aplicar-se-ão as normas cabíveis referente a "CASAS DE ESPETÁCULOS" (Seção II item VII).

X - CLUBES E ASSOCIAÇÕES

Art. 112º - A construção de clubes sociais e esportivos, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas, pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único - Serão ainda permitidas, desde que respeitadas as normas relativas a "SALAS PARA FINS COMERCIAIS" (Serão II item V), além dos estabelecidos neste capítulo, clubes sociais ou sedes sociais de clubes esportivos nos edifícios de salas para fins comerciais, liberais e artesanais a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 113º - Os projetos para construção ou instalação de clubes e associações deverão ser acompanhados de memorial explicativo, especificando as atividades a que se destina o clube e os locais em que serão exercidas. A Secretaria de Infraestrutura se reserva o direito de não aprovar os projetos que julgar incompatíveis com as atividades previstas ou quando, tendo em vista essas atividades, sua localização for inconveniente.

XI - TEMPLOS

Art. 114º - Os templos, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 115º - Salvo em áreas especiais, o programa de construção de qualquer construção anexa ao tempo e dentro do mesmo lote, acompanhado de memorial explicativo, deverá ser previamente submetido à Secretaria de Infraestrutura do Município, que se reserva o direito de vetá-las, mediante justificação, sempre que julgar desnecessária ao funcionamento do templo ou incompatíveis com as características do setor em que se localizem.

XII - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CRECHES

Art. 116º - Será permitida a construção de escolas, oficiais e particulares, obedecidas as normas do Ministério de Educação e Cultura, nas áreas estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município para este fim, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 117º - Para o perfeito cumprimento do plano educacional observar-se-á o seguinte:
I - A construção de estabelecimentos escolares ficará sujeita à aprovação do programa arquitetônico adotado, por parte da Secretaria de Infraestrutura do Município, a fim de ser examinada a destinação e capacidade previstas.
II - As salas de aula terão sua destinação e capacidade máxima especificadas no projeto de arquitetura.

Parágrafo Único - A capacidade prevista deverá ser objeto de exame da Secretaria de Infraestrutura do Município e da Secretária de Educação do Município, tanto para a aprovação do projeto como para posterior fiscalização de funcionamento.

Art. 118º - As salas de aula deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ventilação natural permanente, através de vãos protegidos contra chuvas;
II - condições mínimas de isolamento acústico;
III - condições perfeitas de iluminação artificial quando destinados a cursos noturnos;
IV - perfeitas condições de proteção contra o sol.

Parágrafo Único - As salas com capacidade igual ou superior a cem alunos deverão obedecer às normas referentes a auditórios.

Art. 119º - Os estabelecimentos de ensino deverão ter obrigatoriamente área para recreio coberta e área descoberta para recreação ou prática de esporte.

§ 1º - As Escolas Oficiais poderão utilizar logradouros públicos para recreação ou prática de esportes, desde que tais áreas tenham sido previstas para essa utilização e sejam suficientemente próximas, sem estar separadas da escola por vias de trânsito.

§ 2º - As áreas para prática de esportes coberta e fechada deverão obedecer às normas referentes a ginásios.

Art. 120º - Os estabelecimentos de ensino deverão ter instalações sanitárias separadas, para alunos e professores e para cada sexo.

§ 1º- Deverão ser previstas instalações sanitárias para alunos, em cada pavimento de cada bloco, dimensionadas de acordo com a seguinte proporção em relação ao número de alunos que as utilizarão:

I - um vaso sanitário para cada vinte e cinco alunos;
II - um vaso sanitário e um mictório para cada quarenta alunos;
III - um laboratório para cada quarenta alunos;
IV - um bebedouro para cada setenta alunos e alunas.

§ 2º - Nas áreas destinadas à prática de esportes, as instalações serão dotadas de chuveiros na proporção de um para cada vinte alunos.

Art. 121º - Nas áreas destinadas aos cursos primários, pré-primários e maternal os equipamentos e aparelhos sanitários, deverão ter dimensões relativas ao porte dos alunos e não poderão ser utilizados por outros cursos.

Art. 122º - As saídas sejam portas, circulações, escadas ou rampas deverão garantir a vazão das dependências a atender, calculadas na base de um metro (1,00 m) de largura para cada cem pessoas.

Art. 123º - No caso de estabelecimentos destinados a creches serão aplicadas, no que couber, as normas referentes a estabelecimentos de ensino.

XIII - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

Art. 124º - Será permitida a construção de estabelecimentos hospitalares, em obediência ao plano hospitalar, adotado pela Secretaria de Saúde do Município nas áreas estabelecidas para esse fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município obedecidas as diretrizes de zoneamento da cidade de Amaturá.

§ 1º - Os estabelecimentos particulares ficam restringidos aos Setores Hospitalares Locais.
§ 2º - Serão ainda permitidas instalações de pequenas clínicas particulares nos edifícios de salas, quando observadas as normas relativas a "SALAS PARA FINS COMERCIAIS, LIBERAIS E ARTESANAIS" (Seção II, item V), além das estabelecidas neste capítulo.

Art. 125º - Para perfeito cumprimento do plano hospitalar será exigido que:

I - A construção de estabelecimentos hospitalares fique sujeita a aprovação do programa arquitetônico a ser adotada por parte da Secretaria de Infraestrutura do Município e da Secretaria de Saúde do Município que examinarão quando à localização, destinação e capacidade prevista;
II - A concessão do alvará de construção somente será feita após ter sido o projeto aprovado, visado pela Secretaria de Saúde do Município;
III - Somente será concedido o habite-se a estabelecimentos hospitalares quando completamente mobiliado e equipado, e após vistoria da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 126º - Os estabelecimentos hospitalares serão munidos de instalações de emergência, de funcionamento automático, que suprirá as falhas eventuais de corrente elétrica, permitindo, pelo menos, o funcionamento de um elevador, das salas de operações, dos centros de terapia intensiva, de um ponto de luz em cada circulação e de outras áreas a serem indicadas para cada caso, pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 127º - Todas as áreas destinadas a salas de operações, ambulatórios, circulação e serviço geral, serão obrigatoriamente revestidas, nas paredes e pisos de material resistente, liso impermeável e lavável.

Art. 128º - As enfermarias e os quartos de doentes deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Terem vãos de iluminação e ventilação voltados para qualquer direção compreendida entre NE e SE;
II - Não conterem mais de vinte e quatro leitos e terem área equivalente a seis metros quadrados (6 m2) por leito, em enfermarias de adultos, e de três metros e cinquenta centímetros quadrados ((3,5 m2), por berço em enfermaria de crianças, respeitado um mínimo de oito metros quadrados (8 m2) quando se trata de quarto de um único leito.

§ 1º - As enfermarias e quartos de doentes poderão ter anexos vãos além dos permitidos no inciso I, desde que o peitoril das janelas ou soleiras das portas sejam isolados durante mais de uma hora em qualquer dia do ano.

§ 2º - O número de leitos e sua disposição deverão ser diretamente indicados em plantas.

Art. 129º - São obrigatórias instalações sanitárias nas seguintes condições:

I - sanitários destinados a doentes, localizados no mesmo pavimento e a menos de vinte e cinco metros (25 m) de distância das enfermarias ou quartos atendendo na proporção de um vaso sanitário para cada oito leitos, e uma banheira ou chuveiro para cada doze leitos, não computados os vasos dos quartos com instalações sanitárias privativas;
II - sanitários destinados a doentes ou ao público em geral, localizados nos pavimentos por estes utilizados e na proporção de um vaso sanitário e um lavatório para cada sessenta metros quadrados (60 m2) de área;
III - sanitários destinados ao pessoal em serviço, em todos os pavimentos, e na proporção de um vaso sanitário e um lavatório para cada trezentos metros quadrados (300 m2)de área ou fração;
IV - sanitários e vestiários para médicos e pessoal na proporção de um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro para cada quinze pessoas em serviço.

Art. 130º - Os corredores utilizados para trânsito permanente ou eventual de doentes terão largura mínima de dois metros (2,00 m).

Art. 131º - As portas de acesso para doentes terão largura mínima de um metro (1,00 m).

Art. 132º - Os edifícios particulares de mais de dois pavimentos terão obrigatoriamente elevadores.

§ 1º - Pelo menos um dos elevadores terá dimensão de dois metros e vinte centímetros por um metro e dez centímetros (2,20 m x 1,10 m) no mínimo.

§ 2º - É obrigatória a instalação de elevadores de serviço independentes dos demais, para uso de cozinhas, lavanderias e outros serviços, quando situados em pavimentos elevados.

Art. 133º - As escadas não poderão galgar mais de dois metros (2 m) de altura sem patamar intermediário, de no mínimo, um metro (1 m) de profundidade.

XIV - EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 134º - Os edifícios de utilidade pública, além das disposições deste capítulo e das relativas às edificações em geral, serão permitidos construir nas áreas para isso estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 135º - Dada a diversidade de programas para edifícios de utilidade pública, a Secretaria de Obras do Município determinará para cada caso, em consulta prévia, as normas que a construção deverá obedecer.

XV - POSTOS DE ABASTECIMENTOS, DE LAVAGEM E DE LUBRIFICAÇÃO

Art. 136º - Entende-se por postos de serviço, as edificações destinadas a tais instalações ou serviços afins, abrangendo ainda bombas distribuidoras de combustíveis, equipamentos de lubrificação e lavagem de veículos de qualquer natureza.

Art. 137º - Entende-se por posto de abastecimento, as edificações destinadas a tais instalações, compreendendo os serviços, venda de acessórios e peças de veículos, instalações para vulcanizações e suprimento de câmara de ar para pneumáticos.

Parágrafo Único – Deverá ser observada a existência anterior de postos de abastecimento antes da concessão de licença para operação das atividades permitidas por esta Lei, sobretudo em relação às distâncias especificadas.

Art. 138º - Entende-se por posto de lavagem, as edificações destinadas a tais instalações, compreendendo apenas o serviço de lavagem de veículos.

Art. 139º - Será permitida a construção de postos de serviço, de abastecimento e de lavagem, nas áreas estabelecidas, de acordo com as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único - Será permitida a instalação de postos de serviço, de abastecimento e de lavagem, para fins não comerciais, quando parte integrante de garagens de instituições, organizações, associações ou entidades de classe, em área previamente determinadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 140º - Os postos de serviço, de abastecimento, e de lavagem deverão ter suas instalações distribuídas de modo a permitirem franco e fácil acesso à saída e entrada dos veículos.

§ 1º - Os depósitos de inflamáveis serão metálicos e subterrâneos, à prova de propagação de fogo, sujeitos em todos os seus detalhes e funcionamentos, ao que prescreve a legislação especial sobre inflamáveis sendo absolutamente vedado conservar qualquer quantidade de inflamáveis em latas, tambores, garrafas e outros recipientes.

§ 2º - Os inflamáveis para abastecimento de posto serão transportados em recipientes hermeticamente fechados e a alimentação dos depósitos metálicos subterrâneos, será feita por meio de mangueiras ou tubos, de modo que os inflamáveis passem diretamente do interior daquele recipiente para o interior dos depósitos, não sendo permitido que se faça a alimentação por meio de funis ou pela livre descarga de inflamáveis dos recipientes para os depósitos.

§ 3º - O indicador referido no parágrafo anterior será aferido pelo órgão competente e permanentemente mantido em condições de funcionamento perfeito e exato.

§ 4º - É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou de qualquer recipiente, nos postos, com emprego de qualquer sistema que consista em despejar livremente os líquidos inflamáveis dos recipientes, sem intermédio da mangueira dotada do dispositivo indicado no § 2º, sem que o terminal da mangueira seja introduzido no interior do tanque ou recipiente, de maneira a impedir o extravasamento do líquido.

§ 5º - Os postos de serviço e os de abastecimento deverão dispor de aparelhagem sempre pronta a funcionar para suprimento de ar para pneumáticos com indicador de pressão e para abastecimentos de água para veículos.

§ 6º - Os postos de serviço e os de abastecimentos serão dotados de serviço de segurança contra incêndios, obedecendo em todos os detalhes, as normas fornecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 141º - Para o abastecimento dos veículos serão obrigatoriamente utilizados dispositivos dotados de indicador que marque pela simples leitura, a quantidade de inflamáveis fornecida, devendo esse indicador, ficar em posição facilmente visível e iluminado à noite.

Art. 142º - Os postos de serviço e os de abastecimento, além dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, deverão possuir instalações sanitárias para os empregados, com chuveiros em separado, instalações para vulcanizações de câmaras de ar, podendo ainda ter salão de vendas para acessórios e peças de veículos, escritório, sala de espera, depósitos e dependências para recarga de bateria e vulcanização de câmara de ar e sanitário público.

§ 1º - Nos postos de serviço e os abastecimento será proibida a construção de qualquer compartimento com fins residenciais.

§ 2º - Os postos de serviço e os abastecimentos na zona urbana poderão ser dotados de instalações de bares e restaurantes, desde que total e efetivamente separados dos compartimentos e áreas de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos.

§ 3º - Deverão ser previstos, incorporando ao bloco do posto, local para depósito de material novo e usado.

§ 4º - Qualquer sonorização ambiente não pode ficar acima de sessenta (60 decibéis – c/B A), sendo que mesas ou cadeiras deverão estar em área coberta ou restrita dessas instalações, ficando proibida a colocação destas no pátio de rolamento e manobra de veículos.

Art. 143º - Os postos de serviço deverão observar as seguintes condições:

I - Para lote central de quadra;

a) - os lotes para construção de posto de serviço, deverão possuir testada mínima de trinta metros (30 m), independentemente de serem lotados de esquina ou não, com área de novecentos metros quadrados (900 m²).
b) - possuir dois vãos de acesso com largura livre mínima de seis metros (6 m) distantes entre si, no mínimo de três metros (3 m), afastados das divisas laterais, dois metros (2 m);
c) - possuir obrigatoriamente, em toda a frente do logradouro não utilizado pelos vãos de acesso, área ajardinada ou em desníveis do terreno, não podendo a referida área ser utilizada com equipamentos ou serviços;
d) - ter recuo mínimo de oito (8 m) para o alinhamento do logradouro e quatro metros (4 m) para as divisas do lote as construções destinadas a lavagem e lubrificação, e um metro e cinquenta centímetros (1,50 m), as partes destinadas a escritório, depósitos sanitários, salões de venda, de recarga de bateria, e vulcanização de câmara de ar;
e) - Os aparelhos abastecedores distarem:
e.1) cinco metros (5 m) no mínimo, do alinhamento do logradouro, sem prejuízo da observação de recuo e afastamentos maiores para o local;
e. 2) quatro metros (4 m) no mínimo, de qualquer ponto de construção quando não estiverem instalados justapostos à mesma;
e. 3) quatro metros (4 m) no mínimo, para as divisas laterais e dos fundos.
f) - possuir canaletas destinadas à coleta de águas superficiais em toda a extensão do alinhamento, convergindo para as grelhas coletoras em número suficiente que evite a passagem das águas para a via pública;
g) - ter a área de terreno toda pavimentada e com declividade que não permita as águas só escoarem por cima das calçadas, podendo reservar parte dessa área para ajardinamento;
h) - serem as águas provenientes das lavagens de carro, canalizadas e conduzidas às caixas separadoras, antes de serem lançadas à rede geral;
i) - ter rampas de acesso nas calçadas obedecendo as exigências estabelecidas no Código de Obras;
j) - todos os serviços prestados pelos postos de serviço deverão ser executados dentro da área privativa.

II - Para os lotes situados nas esquinas:

a) - testadas mínimas de trinta metros (30 m);
b) - área mínima de novecentos metros quadrados (900 m²) para lote;
c) - dois vãos de acesso no mínimo, para cada logradouro, nenhum deles podendo ser localizados em uma distância inferior a cinco metros (5 m) de encontro dos alinhamentos;
d) - recuo de oito metros (8 m) para os logradouros;
e) - obedecerem às demais exigências do item anterior.

Art. 144º - Os postos de serviço não poderão ser localizados;

I - em refúgios, áreas ajardinadas ou em outro qualquer logradouro público;
II - em áreas consideradas prejudiciais, à estética e ao trânsito, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município e em consonância com as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 145º - Não serão permitidas nos postos de serviço, reparos, pinturas desamassamentos de veículos e outra exceção de reparos de pneus e câmaras de ar.

Art.146 - Os postos de abastecimento deverão observar as seguintes condições:

I - serem construídos em lotes de área mínima de quinhentos metros quadrados (500 m2) com testada não inferior a vinte metros (20 m) tanto para lotes centrais como para as esquinas;

II - ter as pistas destinadas a manobras de veículos, pavimentadas;
III - não possuir compartimentos destinados a lavagem e lubrificação;
IV - obedecer as demais exigências formuladas para os postos de serviço.

Art. 147º - os postos de lavagem deverão observar as seguintes condições:

I - serem construídos em lotes de área mínima de trezentos e sessenta metros quadrados (360 m2) com testada não inferior a doze metros (12 m) para os lotes centrais e dezessete metros (17 m) para os de esquina;
II - terem as pistas destinadas a manobra de veículos, pavimentada;
III - obedecerem as demais exigências formuladas para os postos de serviço, no que se refere às construções destinadas a lavagem de veículos;
IV - o sistema de lavagem empregado, deverá ser do tipo lava- jato ou similar. Outros equipamentos para lavagem somente serão permitidos, com a prévia autorização do órgão competente da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 148º - As bombas distribuidoras de combustível só poderão ser instaladas:

I - no interior dos postos de serviço e dos postos de abastecimento observando toda a regulamentação estabelecida;
II - dentro de terreno das garagens, oficinas, fábricas e instituições, organizações ou entidades, em áreas previamente determinadas pelo órgão municipal competente;
III - nos divisores de pistas, das vias expressas e artérias uma largura mínima de oito metros (8 m); vedando-se no caso de § 2º do Art.142.

Parágrafo Único - As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas:

I - nos logradouros públicos, ressalvados e estabelecido no item III do Art. 148.
II - nas calçadas das praças e jardins de qualquer natureza;
III - nos locais considerados prejudiciais à estética e ao tráfego, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município em concordância com as normas do plano da cidade de Amaturá.

Art. 149º - Os postos de serviço, de abastecimento e bombas distribuidoras de combustível, quando já existentes em logradouros públicos como sejam calçadas, praças, jardins, e outros, deverão ser retirados no prazo máximo de dois anos, a partir da data de aprovação deste Código, de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo Único - Os postos de serviço e os de abastecimento de combustível construídos em logradouros públicos mediante contrato, não poderão ter os mesmos renovados, devendo as instalações serem retiradas logo que o prazo esteja terminado.

Art. 150º - Os postos de serviço, e os de abastecimento existentes deverão sofrer no prazo de dois anos a partir da publicação desta Lei, ampliações e melhoramentos que não venham ferir as disposições estabelecidas deste Código, independentemente da área mínima fixada para novos postos e obedecidas a exigências das letras; a, d, e, f, g, h, i, j, do item I e das letras a, b, c, d e do item II do artigo 143 deste Código.

Art. 151º - Os postos de serviço, e os de abastecimento, e os de lavagem, deverão obrigatoriamente distarem entre si, no mínimo quatrocentos metros (400 m), quando em uma mesma via ou em seu prolongamento.

Parágrafo Único - Para a construção de postos de serviço, dos de abastecimento e de lavagem, deverá ser observado um raio de cem metros (100 m), de hospitais, clínicas, escolas e congêneres.

Art. 152º - Os postos de serviço, os de abastecimento e os de lavagem, deverão obrigatoriamente apresentar:

I - o seu aspecto externo e sua pintura em condições satisfatórias de limpeza;
II - as calçadas e pátios de manobras em perfeitas condições e inteiramente livre de detritos;
III - perfeitas condições de funcionamento nos encanamentos de água, esgoto, instalações e contra incêndio;
IV - o pessoal de serviço, adequadamente uniformizados.

Art. 153º – Edificações ou instalações destinadas à venda de gás liquefeito de petróleo, em botijões ou similares, deverão ser mantidas à distância mínima de 40 (quarenta) metros das bombas de abastecimento, bares ou restaurantes localizados em tais postos.

Art. 154º - As infrações que impliquem em desrespeito às exigências estabelecidas nesta Lei serão punidas com a aplicação de multas podendo até, além disso, a juízo do Órgão competente, ser determinado a sua interdição do posto ou de qualquer de seus serviços em que se verificar a infração.

XVI - GARAGENS E OFICINAS DE VEÍCULOS

Art. 155º - Será permitida a construção de garagens e oficinas de veículos pertencentes a serviços de transportes oficiais e particulares nas áreas próprias, estabelecidas para tal fim pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

§ 1º - Será permitida a construção de garagens e oficinas de veículos, quando partes integrantes de construções destinadas a indústrias, armazéns e silos nos setores correspondentes.

§ 2º - Será permitida a construção de garagens para aluguel nas áreas próprias fixadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, obedecidas as normas de zoneamento da cidade de Amaturá.

Art. 156º - É vedado o emprego de material combustível nas construções destinadas a garagens e oficinas, tolerando-se seu emprego, apenas nos elementos estruturais da cobertura e em esquadrias.

Parágrafo Único - As paredes e pisos devem ser revestidas de material lavável e impermeável.

Art. 157º - Serão obrigatórios vestiários providos de armários e instalações sanitárias, separadas para cada sexo, na proporção de um W.C., um lavatório e um chuveiro para cada 15 pessoas em serviço nas garagens e oficinas.

Art. 158º - Quando existirem serviços de abastecimento, de lavagem e lubrificação nas garagens e oficinas, esta deverão obedecer as normas relativas a Postos de Abastecimento, de Lavagem e de Lubrificação.

Art. 159º- As normas constantes deste item se aplicam às garagens exclusivamente destinadas a guarda de veículos pertencentes a usuários de edifícios a que estejam integrados.

Art. 160º- Não será permitida a construção de oficinas de veículos em áreas inferiores a trezentos metros quadrados (300,00 m2), observando a testada mínima de doze metros (12,00 m).

Art. 161º - Os afastamentos de frente deverão ser, no mínimo, de seis metros (6,00 m).

XVII - INDÚSTRIAS, ARMAZÉNS E SILOS

Art. 162º - Será permitida a construção de edifícios para indústrias, armazéns e silos, nas áreas estabelecidas para estes fins pela Secretaria Infraestrutura do Município, nos setores previstos pela Lei de Zoneamento da cidade de Amaturá.

Parágrafo Único - Serão permitidas instalações de indústrias cujo consumo de energia não ultrapassa
a carga permitida pelo órgão responsável pelo abastecimento de energia elétrica.

Art. 163º - Os projetos deverão conter, além das indicações relativas a construção de prédios, os informes que mostrem claramente a disposição de todo o aparelhamento e maquinaria, acompanhados de memorial explicativo do funcionamento da indústria e natureza de seus produtos.

Art. 164º - São obrigatórios vestiários, providos de armários e instalações sanitárias, separadas para cada sexo, na proporção de um sanitário, um lavatório e um chuveiro para cada quinze pessoas em serviço.

Art. 165º - Os depósitos de combustíveis, quando existentes serão locais convenientemente preparados.

Art. 166º - As chaminés terão altura suficiente para impedir que o fumo, fuligem ou outros resíduos comprometam a utilização de áreas vizinhas.

Art. 167º - As indústrias, armazéns e silos de produtos alimentícios ou farmacêuticos terão paredes e pisos de material lavável e impermeável.

Art. 168º - Não serão permitidas residências anexas às indústrias, armazéns e silos, salvo uma única unidade residencial destinada ao administrador ou zelador.

XVIII - OUTRAS CONSTRUÇÕES

Art. 169º - Para as construções destinadas a fins não previstos nos itens anteriores, deverá ser consultada a Secretaria de Infraestrutura do Município que estabelecerá as normas a serem obedecidas.

Parágrafo Único - Aos programas arquitetônicos novos, a Secretaria de Infraestrutura do Município poderá aplicar, quando couber, norma para programas arquitetônicos afins existentes neste Código.

SEÇÃO II
NORMAS RELATIVAS A ELEMENTOS DAS EDIFICAÇÕES

I – COMPARTIMENTOS

Art. 170º - São as seguintes as áreas e dimensões mínimas permitidas para compartimentos:

I - Sala, área de doze metros quadrados (12 m²), dimensão mínima dois metros e oitenta e cinco centímetros (2,80 m);
II - Quarto, área de nove metros quadrados (9 m²), dimensão mínima dois metros e quarenta centímetros (2,40 m);
III - Cozinha, área de seis metros quadrados (6 m²), dimensão mínima dois metros (2 m);
IV - Quarto de empregada, área de quatro metros quadrados (4 m²), dimensão mínima um metro e oitenta e cinco centímetros (1,80 m);
V - Banheiro, área de dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados (2,25m²) dimensão mínima um metro e cinquenta centímetros (1,50 m);
VI - Lavabo, área de um metro e vinte centímetros quadrados 1,25 m²), dimensão mínima oitenta centímetros (0,80 m);
VII- Área de serviço, área de quatros metros e cinquenta centímetros quadrados (4,50 m²), dimensão mínima um metros e cinquenta centímetros (1,50 m);
VIII – Banheiro de serviço, área de dos metros quadrados (2 m²), dimensão mínima um metro (1 m);
IX – Copa, área de seis metros quadrados (6 m²), dimensão mínima dois metros (2 m).

Parágrafo Único - Para habitações populares permitem-se as seguintes modificações:

I - quarto: área mínima oito metros quadrados (8,00 m2), dimensão mínima dois metros e vinte centímetros (2,20 m).
II - sala: área mínima oito metros quadrados (8,00 m2), dimensão mínima dois metros e quarenta centímetros (2,40 m).

Art. 171º - As áreas de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas:

I - corredores internos de residências, dez por cento (10%) do comprimento com um mínimo de oitenta centímetros (0,80 m);
II - circulações com até vinte metros (20 m) de comprimento, um mínimo de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m);
III - circulações entre vinte metros (20 m) e cinquenta metros (50 m) de comprimento, cinco por cento (5%) de comprimento com um mínimo de dois metros (2 m);
IV - circulações de mais de cinquenta metros (50 m) de comprimento, mínimo de dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m).

Art. 172º - Os pés-direitos mínimos são de dois metros e vinte e cinco centímetros (2,25 m) para *hall*s, banheiros e sanitários, corredores e garagens e dois metros e oitenta centímetros (2,80 m), para demais compartimentos, salvo quando expressamente indicados nos gabaritos de cada setor.

Art. 173º - Nas cozinhas, banheiros, toaletes e sanitários, o revestimento das paredes, a toda altura e largura, bem como dos pisos, deverá ser de material impermeável, salvo em edificações populares onde o revestimento das paredes poderá ter a altura de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m).

§ 1º - Nas cozinhas, sempre que houver pavimento superposto, o teto deverá ser construído em material incombustível.

§ 2º - Nos compartimentos sanitários providos de aquecedor a gás, carvão ou similar, deverá ser assegurada a ventilação por meio de aberturas próximas ao piso e ao teto.

§ 3º - É proibida a abertura de cozinha diretamente para a sala, salvo quando se tratar de sala de jantar, independente, ou nos casos de habitações populares.

Art. 174º - Nas garagens, as paredes até dois metros e vinte e cinco centímetros (2,25 m) de altura e os pisos serão obrigatoriamente revestidos de material lavável e impermeável, com ralos, torneiras e tampas até vinte por cento (20%).

II - INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 175º- Todos os compartimentos deverão dispor de vãos de iluminação direta e natural.

§ 1º - Consideram-se vãos de iluminação direta e natural as aberturas comunicando diretamente com o logradouro ou área livre dentro do lote.

§ 2º - Serão dispensados da ventilação direta e natural:

I - Corredores e vestíbulos;
II - banheiro, quitinetes, corredores e cozinhas de edifícios não residenciais, providos de ventilação artificial assegurada por peças ou dutos independentes para cada peça;
III - compartimentos que, pela sua utilização, justifiquem a ausência de iluminação natural, tais como cinemas e laboratórios fotográficos, desde que disponham de ventilação mecânica ou ar condicionado.

§ 3º - Serão dispensados da ventilação e iluminação direta os banheiros, corredores, cozinha, toaletes e quartos de empregadas, ventilados e iluminados através de área de serviço ou de circulação externa, desde que o vão seja proporcional à área das peças ventiladas e iluminadas através delas.

Art. 176º - Os vãos de iluminação e ventilação deverão ter área superior a um sexto (1/6) da área do piso do compartimento a que atendam.

Art. 177º - Os poços de ventilação terão uma das dimensões de no mínimo sessenta centímetros (0,60 m) sendo a outra igual à menor dimensão do compartimento a que serve.

Art. 178º - Em qualquer caso de ventilação mecânica ou de ar condicionado será obrigatória a apresentação de projeto por profissional especializado, acompanhado de memorial descritivo, contendo a especificação do equipamento, os dados e dos cálculos necessários.

Parágrafo Único - Além das condições estabelecidas neste artigo poderão ser formuladas exigências especiais de acordo com cada caso particular pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 179º - Em casos de toaletes ou banheiros privativos será permitida a ventilação por dutos individuais de diâmetro mínimo de oito polegadas.

III - ESCADAS E RAMPAS

Art. 180º - As larguras mínimas permitidas para escadas sem prejuízo do disposto nos artigos 100, 109 e 122 são as seguintes:

I - em habitação, oitenta centímetros (0,80 m) de largura observando o raio mínimo de sessenta centímetros (0,60 m) em relação ao seu eixo, quando se tratar de escadas circulares;
II - em edifícios de uso público, um metro e vinte centímetros (1,20 m) de largura observando o raio mínimo de noventa centímetros (0,90 m) em relação ao seu eixo, quando se tratar de escadas circulares.

Art. 181º - As escadas retas ou circulares deverão obrigatoriamente ter patamares espaçados, no máximo de três metros e cinquenta centímetros (3,50 m) de altura um do outro.

Art. 182º - As escadas ou rampas de edifícios de mais de dois pavimentos deverão ser construídas de material incombustível com exceção de corrimãos.

Art. 183º - A altura máxima, permitida para os espelhos dos degraus em escadas de uso público é de dezenove centímetros (0,19 m).

Art. 184º - A largura mínima para as rampas, sem prejuízo do disposto nos artigos 100, 109 e 122, é de um metro e vinte centímetros (1,20 m), observados os raios mínimos de noventa centímetros (0,90 m) em relação ao seu eixo quando se tratar de rampas curvas ou circulares e sua inclinação máxima será de sessenta e um graus (61º).

Art. 185º - No caso de degraus em leque em escadas retas aplicam-se as normas relativas a escadas circulares.

IV - ESTRUTURAS

Art. 186º - Em todo projeto para construção submetido à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município deverá constar indicação, pelo menos esquemática, dos elementos estruturais.

Art. 187º - Somente serão permitidas estruturas ou elementos de estruturas aparentes, quando resultantes do partido arquitetônico adotado e que foram expressamente indicados no projeto de arquitetura submetido à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Parágrafo Único - Tratando-se de construção sobre pilotes estes deverão obrigatoriamente ser indicados no projeto.

V – EQUIPAMENTOS

Art. 188º - Será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador em todos os edifícios de mais de três pavimentos abaixo do logradouro público e/ou de mais de quatro pavimentos acima do logradouro público.

§ 1º - No caso de construção sobre pilotis, a obrigatoriedade será para edifícios de mais de três pavimentos.

§ 2º - Se o lote apresentar diferença de níveis prevalecerá a cota de menor nível.

Art. 189º - Os projetos de instalações hidráulicas, elétricas e de telefones deverão ser executados segundo as normas dos órgãos competentes, respectivamente submetidos à aprovação desses órgãos.

Parágrafo Único - Os edifícios de mais de três pavimentos, fábricas, oficinas, hangares, garagens, estádios, escolas, enfermarias, hospitais, casas de saúde, de diversões, parques de diversões, depósitos de materiais, combustíveis, igrejas e grandes estabelecimentos comerciais etc., a serem construídos ou reformados serão dotados de instalação contra incêndio segundo as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e submetidos à sua aprovação.

Art. 190º - Nenhum edifício de mais de dois pavimentos, excluído o subsolo poderá dispensar reservatório regulador de consumo.

Parágrafo Único - Nos conjuntos residenciais, o reservatório regulador de consumo poderá ser único, com capacidade para alimentar todos os edifícios do conjunto.

Art. 191º - O volume de acumulação do reservatório regulador de consumo deverá ser no mínimo, igual ao consumo diário, provável do edifício ou dos edifícios.

§ 1º - Para efeito de cálculo de capacidade dos reservatórios d'água deverão ser tomados por base os seguintes valores médios:

a) - Para edifícios residenciais: cento e cinquenta litros (150 l) por pessoa;
b) - Para hotéis: duzentos litros (200 l) por pessoa;
c) - Para edifícios públicos ou comerciais: oitenta litros (80 l) por pessoa.

§ 2º - Nos casos edifícios de quarto ou mais pavimentos a capacidade prevista neste artigo, deverá ser acrescida de cinco mil litros (5.000 l) de reserva contra incêndio no mínimo.

§ 3º - A reserva prevista no parágrafo anterior não será computada para o cálculo da capacidade do reservatório inferior.

Art. 192º - É obrigatória a existência de reservatório inferior com capacidade dupla do reservatório elevado.

Art. 193º - As saídas de tubulações dos reservatórios elevados deverão ficar no mínimo, a dez centímetros acima do fundo do reservatório.

Parágrafo Único - As tubulações de alimentação exclusiva dos sanitários poderão sair do fundo do reservatório.

Art. 194º - Nos casos previstos de reservatórios inferiores deverão ser sempre instalados dois grupos de retro bombas, sendo uma de reserva.

Art. 195º - Os reservatórios poderão ser fechados e construídos de material adequado, além de providos de tampa de inspeção.

Parágrafo Único - Os reservatórios serão instalados em local fácil à inspeção, não podendo ser colocados em local de possíveis contaminações de água.

Art. 196º - Nos edifícios de dez ou mais pavimentos é obrigatória a instalação de aparelho de redução de pressão do tipo aprovado pelo órgão competente da SAAE e em local por ele determinado.

Parágrafo Único - Os aparelhos de redução de pressão deverão ser instalados com disposição de fácil inspeção.

Art. 197º - É obrigatória, no caso de construção de edifício com mais de três pavimentos, a consulta prévia à SAAE e Corpo de Bombeiros Municipal para conhecimento da necessidade ou não de hidrante, para prevenção contra incêndio.

Art. 198º - As instalações de esgotos sanitários obedecerão ao regulamento da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 199º - As canalizações de água e esgoto nos logradouros deverão obrigatoriamente, ser instalados ao longo das calçadas.

§ 1º - Nos logradouros já abastecidos e saneados onde estas exigências não foram observadas ou naquelas em que não possam ser adotadas, deverão ser instaladas derivações para as calçadas a fim de permitir ligações domiciliares sem afetar a faixa de rolamento do logradouro.

§ 2º - Nas zonas não servidas pela rede de esgoto da SAAE, a instalação de fossa será regulamentada pela Secretaria de Saúde do Município.

VI – COLETA E ELIMINAÇÃO DE LIXO

Art. 200º - O lixo proveniente das edificações deverá ser eliminado conforme os seguintes processos:

a) - coleta por tubo de queda até depósitos apropriados.
b) - coleta por tubo de queda até equipamentos de incineração.
c) - outros não previstos neste regulamento.

Art. 201º - Toda construção de mais de três pavimentos terá obrigatoriamente, em cada pavimento, lixeira abrindo para compartimento independente, perfeitamente vedado e tendo, no mínimo 0,80 m x 1,00 m, os tubos de descida do lixo abrirão no pavimento térreo, para compartimento fechado com porta metálica.

Parágrafo Único - Os processos de eliminação, tratados neste artigo deverão prover de equipamento para lavagem inferior, tanto do tubo de queda quando do depósito.

Art. 202° - A boca coletora de lixo em cada pavimento, com dimensão mínima de 30 cm x 30 cm, dotada de porta caçamba aprovada diretamente para *halls* e circulação principais.

Art. 203º - O depósito coletor de lixo deverá ter acesso direto da rua, por passagem com as dimensões mínimas de um metro e vinte centímetros (1,20 m) de largura e dois metros e quarenta centímetros (2,40 m) de altura e atender às normas estabelecidas de acordo com a tabela abaixo:

I - área construída de duzentos metros quadrados (200m²), volume 0,125 m³
II - para cada acréscimo de duzentos metros quadrados (200 m2), acrescentar 0,125 m3 ao volume.

Parágrafo Único - A tabela acima poderá ser modificada pelo órgão competente sempre que necessário.

Art. 204º - Será obrigatório o assentamento de equipamento para eliminação de lixo nas edificações:

a) - que tenham quatro ou mais pavimentos, ou mais de doze unidades, apartamentos ou salas, num mesmo lote;
b) - destinadas a hospitalares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis.

Art. 205º - Qualquer equipamento de eliminação do lixo não deverá lançar substâncias nocivas na rede de esgotos.

Art. 206º - Quando o processo de eliminação de lixo for por incineração, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

a) - o incinerador deverá ter em frente à boca uma área livre que permita inscrever um círculo de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m) de diâmetro, com acesso direto da rua, por passagem com as dimensões mínimas de um metro e vinte centímetros (1,20 m) de largura e dois metros e quarenta centímetros (2,40 m) de altura;
b) - a chaminé de exaustão deve ser separada do tubo de queda coletor de lixo;
c) as câmaras de queima deverão ter dupla combustão, de maneira a não permitir a poluição do ar pela produção de odores desagradáveis;
d) a capacidade das câmaras de combustão deverá ser calculada de acordo com a tabela abaixo:
d.1- para área construída quatrocentos metros quadrados (400m²), capacidade do depósito cem litros (100 l), dimensões mínimas do depósito, um metro e contenta centímetros por um metro e setenta centímetros (1,70m x 1,70m);
d.2- para área construída de um mil e duzentos metros quadrados (1.200m²), capacidade do depósito duzentos e cinquenta litros (250 l), dimensões do depósito, dois metros e sessenta centímetros por dois metros e sessenta centímetros (2,60m x 2,20m);
d.3- para área construída de dos mil e quinhentos metros quadrados (2.500m²), capacidade do depósito quinhentos litros (500 l), dimensões mínimas do depósito, dois metros e sessenta centímetros por um metro e oitenta centímetros (2,60m x 1,80m);
d.4- para área construída de cinco mil metros quadrados (5.000m²), capacidade do depósito um mil litros (1.000 l), dimensões mínimas do depósito, dois metros e sessenta centímetros por dois metros e setenta centímetros (2,60m x 2,70m);
d.5- para área construída de dez mil metros quadrados (10.000m²), capacidade do depósito dois mil litros (2.000 l), dimensões mínimas do depósito, dois metros e sessenta centímetros por quatro metros (2,60m x 4,00m).

Parágrafo Único - O incinerador deverá ser um prisma de base retangular na qual não haja nenhuma dimensão três vezes maior que a outra.

Art. 207º - Os fabricantes e os instaladores de equipamentos de coleta e eliminação de lixo deverão ser cadastrados e ter seus tipos de produtos aprovados e registrados no órgão competente.

Art. 208º - Para que os tipos de equipamentos da coleta e eliminação de lixo possam ser aprovados será necessário:

a) - o projeto e o memorial sejam aprovados por uma comissão de técnicos designados pelo diretor do órgão competente;
b) - que os fabricantes sejam obrigatoriamente responsáveis pela inteira conservação de qualquer peça.

Art. 209º - A capacidade dos equipamentos de coleta e eliminação de lixo para estabelecimentos especiais, não prevista neste regulamento, será julgada pelo órgão competente, conforme a atividade de cada estabelecimento.

Art. 210º - Os instaladores responsáveis pelo assentamento dos equipamentos de coleta e eliminação de lixo, por ocasião do término da montagem dos mesmos, fornecerão aos proprietários certificados de garantia de funcionamento e atendimento das exigências deste regulamento.

Art. 211º - Nos restaurantes, lanchonetes, hospitais, casas de saúde e hotéis tendo em vista o tipo especial de coleta, poderá ser exigido pelo órgão competente um tipo padronizado de caçamba coletora.

VII - INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Art. 212º - As instalações de incineração de lixo nos estabelecimentos industriais deverão obedecer às seguintes disposições:

I - terem capacidade para incineração de todos os resíduos e sobras de lixo provenientes da indústria em causa;
II - a capacidade de incineração será julgada, em cada caso especial, pelo órgão competente da Secretaria de Infraestrutura do Município;
III - serem providos de todos os elementos de isolamento, segurança e vedação necessários para que o funcionamento não cause incômodo, risco ou danos a quem quer que seja.

Art. 213º - A localização da antena de TV deverá constar no projeto de instalações elétricas, de maneira ordenada.

§ 1º - Nos edifícios de mais de vinte apartamentos, será obrigatória a instalação de antena receptora de TV.

§ 2º - Será obrigatória a apresentação de projeto indicando os pontos para instalação de aparelho de TV.

Art. 214º - Os edifícios residenciais de mais de dois pavimentos ou de mais de quatro apartamentos, bem como os hotéis de mais de dois pavimentos ou de dez quartos, deverão instalar e fazer dos projetos de arquitetura à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município, caixas individuais receptoras de correspondência postal, segundo projeto padrão EBCT.

SEÇÃO III
EXECUÇÃO DAS OBRAS

I - CANTEIROS DE OBRAS

Art. 215º- Nas construções ou demolições em lotes, o canteiro de obras poderá ocupar a totalidade da área do lote.

Art. 216º - No caso em que a área do canteiro de obras for suficiente, o responsável técnico deverá solicitar autorização, por prazo fixo, à Secretaria de Infraestrutura do Município para ocupação de áreas de logradouros públicos, submetidos à sua aprovação dos quais deverá fornecer indicação das áreas necessárias.

Art. 217º - O canteiro de obra deverá ser cercado, em todo o seu perímetro, por tapume de bom aspecto e de altura mínima de dois metros (2,00 m).

Parágrafo Único - Os tapumes deverão ser suficientemente resistentes ao vento, à pressão dos materiais depositados e aos esforços eventuais da construção, terão, ainda, portões com dimensões apropriadas ao acesso de veículos quando for o caso.

Art. 218º - Os materiais a serem empregados na obra e o entulho dela resultante deverão ser depositados no interior do canteiro de obra.

II - ANDAIMES E ESCORAMENTOS

Art. 219º - Os andaimes deverão satisfazer às perfeitas condições de segurança, tanto para os empregados na obra como para o público em geral.

Art. 220º - Os andaimes não poderão ultrapassar os limites do canteiro da obra, salvo casos especiais, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 221º - Os andaimes deverão ser retirados quando se verificar a paralisação da obra por mais de 60 dias.

Art. 222º - No escoramento de elementos estruturais, os materiais utilizados deverão oferecer absolutas condições de segurança.

Art. 223º - No término da obra, caberá a seu responsável técnico ou proprietário a obrigatoriedade de remoção de tapumes, andaimes, entulhos e sobras de materiais, bem como limpeza da área ocupada pelo canteiro de obras.

CAPÍTULO VIII
DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 224º - Serão executados e mantidos em bom estado de conservação pela Prefeitura Municipal de Amaturá através de seus órgãos competentes ou por terceiros a quem delegar ou conceder, os seguintes equipamentos urbanos:

I - vias de circulação;
II - passagem de níveis;
III - estacionamentos;
IV - passeios;
V - praças e espaços livres;
VI - arborização;
VII - abrigos de pedestres.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do proprietário do imóvel a construção do passeio em toda a extensão da testada, obedecendo ao tipo, desenho, largura, declividade e demais especificações aprovadas para o logradouro.

Art. 225º - É proibido aluir ou levantar o calçamento, proceder a escavação ou executar obras de qualquer natureza nas vias públicas, sem prévia licença do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Fica sempre a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município a recomposição do logradouro público, correndo as despesas por conta de quem deu causa ao serviço.

Art. 226º - Em qualquer obra realizada em logradouros públicos é obrigatória a colocação de avisos de trânsito interrompido ou perigoso, bem como sinalização luminosa à noite.

Art. 227º - O rampeamento do meio-fio para a entrada de veículos só poderá ser executado mediante licença da Secretaria de Infraestrutura do Município e observadas às especificações e medidas regulamentadas.

Art. 228º - É proibido o estacionamento de veículos sobre calçadas.

Art. 229º- É expressamente proibida a utilização das árvores dos logradouros públicos para suporte ou apoio de objetos de qualquer natureza ou finalidade.

Art. 230º- A remoção, poda ou abate de qualquer árvore de logradouros públicos somente será feita pela Secretaria de Infraestrutura do Município, ou com autorização desta, após comprovada a necessidade da medida.

Art. 231º - Nenhum material poderá permanecer em logradouros públicos senão o tempo necessário para sua descarga e remoção, salvo quando se destinar a obras a serem realizadas no próprio logradouro.

Parágrafo Único - Não é permitido depósitos em logradouros públicos, de lixo ou de obras.

Art. 232º - Não é permitida a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade.

Art. 233º - As fachadas ou outros elementos de edifícios deverão ser convenientemente conservados e a Secretaria de Infraestrutura do Município poderá exigir a execução de obras que se tornem necessária.

Art. 234º - Não é permitido escoar para logradouros públicos, quaisquer águas servidas.

SEÇÃO II
DA NUMERAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 235º - Todas as edificações existentes ou que vierem a ser construídas no Município de Amaturá serão, obrigatoriamente, numeradas de acordo com as disposições constantes dos diversos parágrafos deste artigo, para fins cadastrais.

§ 1º - A numeração das edificações e terrenos, e bem assim das unidades autônomas existentes em uma edificação ou em um mesmo terreno só poderá ser designada pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

§ 2º - É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artístico, em lugar visível, no muro de alinhamento, na fachada, para caracterização da existência física da edificação no logradouro, não podendo ser colocada em ponto que diste mais de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível da soleira do alinhamento, nem à distância superior a dez metros (10 m) em relação ao alinhamento.

Art. 236º - A numeração de prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - A partir da data de início de vigência deste Código, às edificações e terrenos localizados em logradouros oficialmente numerados ou não serão distribuídos os números que correspondem à distância em metros, entre o início do logradouro e o centro da testada respectiva, com aproximação de um metro (1 m).
II - As edificações já numeradas de acordo com o sistema adotado anteriormente a data do início de vigência deste Código conforme a respectiva situação terá a sua numeração revista. A Secretaria de Infraestrutura do Município providenciará, no entanto, que seja feita com a possível urgência a revisão da numeração antiga, obedecendo as diretrizes do Código.
III - Para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o item I, obedecerá ao seguinte sistema de orientação a direção ocidental-oriental, meridional-setentrional, ficando o lado direito da rua com a numeração par e o esquerdo ímpar. Esta numeração partirá do início ocidental e meridional e obedecerá à metragem da rua.

Art. 237º - Somente o Poder Público Municipal poderá colocar, remover ou substituir as placas de numeração do tipo oficial, cabendo ao proprietário a obrigação de conservá-las.

Art. 238º - Os proprietários de edifícios numerados pelo sistema adotado ficarão sujeitos ao pagamento da taxa na forma da legislação tributária vigente correspondente ao preço da placa e sua colocação.

§ 1º - A numeração dos novos edifícios e das respectivas habitações será designada por ocasião de serem dados o alinhamento e a cota do piso, quando será anotado nas plantas aprovadas, o número da construção e preenchido para serem anexados ao processo de licenciamento, sendo também paga na ocasião a taxa de numeração.

§ 2º - Sendo necessário novo emplacamento por extravio ou inutilização da placa anteriormente colocada, será exigido novamente o pagamento da taxa prevista neste Código.

Art. 239º - Para as residências múltiplas serão obedecidas às instruções que se seguem:

I - Casas geminadas ou em série serão dadas numerações distintas conforme a entrada do edifício;
II - Residências superpostas a residência inferior receberá um número e a superior o mesmo número acompanhado da letra "A" a não ser quando tiverem entradas independentes, caso em que terão também números diferentes de acordo com as entradas;
III - Edifícios nos fundos de outros, receberão número do prédio da frente, acrescido da letra "F";
IV - Blocos residenciais:

a) - a entrada do bloco receberá um número próprio pelo logradouro*;*
b) - as casas do bloco receberão numeração arábica, sendo a numeração dividida em números pares e ímpares conforme fiquem as casas do lado direito ou esquerdo do eixo da rua. Se as casas forem de um só lado receberão numeração de acordo com a ordem natural.

V - Casas de apartamentos:

a) - residenciais ou comerciais: cada apartamento ou escritório receberá um número inicial sempre pelo número do pavimento correspondente a partir do térreo, seguido de sua ordem no pavimento. Os apartamentos ou escritórios à direita de quem entra, receberão numeração par e os da esquerda ímpar. Se os apartamentos ou escritórios forem o mesmo, receberão numeração de acordo com a ordem natural dos números, sendo que o pavimento térreo terá o número (1) um. O edifício em seu conjunto receberá o número próprio do logradouro e a numeração dos apartamentos ou escritórios, deverá, sempre que possível, dar o mesmo número aos elementos disposto em uma mesma vertical.
b) - mistas: As entradas dos prédios e das lojas receberão numeração própria pelos logradouros. Nas lojas situadas em ambos os lados de uma galeria deverá ser dada numeração a partir da primeira à esquerda de quem entra e a seguir-se no sentido dos movimentos dos ponteiros dos relógios. Nas lojas em um único lado de galeria será dada a numeração da ordem natural dos números. Quando na galeria tiver entrada por mais de um logradouro servirá de referência o logradouro principal para numeração das lojas internas.

Art. 240º - É proibida a colocação de placa de numeração com o número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de revisão de numeração e permitida a manutenção de outra placa, com a numeração primitiva, acrescida dos dizeres "numeração antiga".

Art. 241º - Cabe Poder Executivo Municipal de Amaturá, através de órgãos competentes, a sinalização da cidade, com a colocação das seguintes placas:

I - necessárias à ordenação do trânsito e tráfego, em obediência à Legislação Federal sobre a matéria, bem como indicativos dos pontos de ônibus;
II - indicativas da nomenclatura das vias, setores e quadras de Amaturá;
III - indicativas de direção a serem colocadas nos trevos, cruzamentos e bifurcações das vias.

Art. 242º - As inscrições de propaganda de qualquer espécie nas placas de sinalização ficarão a critério do órgão competente da coordenação do planejamento.

SEÇÃO III
MONUMENTOS, MASTROS, ANÚNCIOS, LETREIROS E TOLDOS

Art. 243º - Os monumentos, esculturas, fontes, placas e similares, somente poderão ser colocados ou construídos em logradouros públicos, mediante autorização especial da Secretaria de Infraestrutura do Município que poderá exigir desenhos, fotografias, maquetes ou outros elementos que julgar necessários para o exame de sua qualidade importância e localização.

Parágrafo Único - As determinações desta norma são extensivas a monumentos, esculturas, fontes e placas comemorativas, localizadas nos aspectos dos logradouros públicos.

Art. 244º- A colocação de mastros em logradouros públicos ou em fachadas somente será permitida mediante autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 245º - Somente será permitida a colocação de anúncios e letreiros quando submetidos à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município, mediante requerimento acompanhado de:

I - desenho em escala do anúncio ou letreiro, devidamente cotado;
II - indicação das cores adotadas;
III - indicação dos materiais de sua confecção;
IV - indicação do sistema de iluminação, quando existente;
V - indicação de sua localização, disposição e sistema de colocação;
VI - fotografia da fachada que receberá o letreiro;
VII - texto da língua portuguesa e corretamente redigido.

Art. 246º - É expressamente proibida a colocação de anúncios e letreiros quando:

I - obstruam, interceptem ou reduzam o vão de janelas e portas;
II - pela sua multiplicidade, disposição ou proporção possam prejudicar o aspecto ou a perspectiva da fachada.

Art. 247º - É também proibida a colocação de anúncios:

I - sobre viadutos, obras de arte, trevos, árvores, pavimentos ou outros elementos dos logradouros públicos;
II - às margens das vias de circulação dentro do perímetro urbano e metropolitano.

Art. 248º - É permitida a colocação de anúncios:

I - sobre tapumes de terrenos não construídos e mediante a autorização do proprietário destes;
II - no interior de estações de embarques de passageiros e paradas de ônibus, mediante permissão e autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município.
III - nas partes externas de edifícios de diversões públicas ou entidades culturais, sociais e esportivas, quando se referirem exclusivamente à programação de suas atividades, sendo necessário, apenas, o licenciamento por parte da Secretaria de Infraestrutura do Município dos locais onde serão aplicados.
IV - nos edifícios em construção quando se referem exclusivamente à obra.

Art. 249º - A exploração de anúncios em elementos isolados tais como torres, relógios públicos, painéis com suportes e similares será admitida mediante permissão de uso, a título precário, por ato unilateral do Poder Público Municipal, uma vez aprovada pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 250º - Os toldos ou elementos de proteção contra o sol serão considerados como elementos do edifício e como tal deverão constar do projeto de arquitetura para a construção ou de projeto de modificação.

Art. 251º - Os toldos de lojas deverão satisfazer às seguintes condições:

I - serem no pavimento térreo;
II - estarem colocados sobre passeio de largura igual ou superior a três metros e não ultrapassarem seus limites.
III - serem fixados à fachada ou à beirada de marquise, quando existente, e não apresentarem elementos verticais de apoio no passeio público;
IV - serem recolhíeis;
V- não possuírem elementos abaixo da cota dois metros e vinte centímetros (2,20 m) medida do passeio.

Art. 252º - No caso de colocação de toldos em loja nas condições previstas no artigo anterior, será suficiente, para aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município a apresentação de requerimento acompanhado de:

I - desenhos, em elevação e corte em escala e devidamente cotados, da fachada após a colocação de toldo;
II - indicação de cores;
III - especificação do material empregado;
IV - especificação do sistema de recolhimento.

SEÇÃO IV
DEFESA DOS ASPECTOS PAISAGÍSTICOS E DOS LOGRADOUROS E CURSOS DE ÁGUA

Art. 253º - As normas de zoneamento da cidade de Amaturá definirão os locais, obras e monumentos do Município, cujas condições de proteção devem ser mantidas.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, serão definidas todos os detalhes que devem ser atendidos nas obras a serem realizadas próximas a tais locais, inclusive estilo arquitetônico, tipo de fachada, seu revestimento e quaisquer outras julgadas indispensáveis para a obtenção da preservação dos aspectos típicos e tradicionais dos locais.

I - DEFESA DOS LOGRADOUROS

Art. 254º - Os terrenos não construídos, com testadas para logradouros públicos, serão obrigatoriamente fechados no alinhamento existente ou projetado.

§ 1º - Nos terrenos situados em logradouros dotados de pavimentação ou apenas de meio-fio, o fechamento será feito por muro ou muro e gradil com altura mínima de um metro e oitenta centímetros (1,80 m).

§ 2º - Quando se tratar de terreno com nível superior ao do logradouro, o Município poderá exigir que o fechamento seja feito por meio de muro de sustentação, mediante prévia licença do órgão municipal competente, se a mesma vier a ter altura superior a três metros (3 m).

§ 3º - O Município poderá exigir a redução da altura dos muros já construídos, para que seja atendido o aspecto panorâmico da cidade.

§ 4º - Também poderá ser exigido que os muros de determinados logradouros obedeçam a altura e tipos especiais.

Art. 255º - Os proprietários de terrenos baldios ou não, serão obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados.

Art. 256º - Os proprietários de terrenos edificados em logradouros dotados de meio-fio são obrigados a construir passeios em toda a extensão da testada, obedecendo ao tipo, desenho, largura declividade e demais especificações aprovadas para o logradouro.

§ 1º - É obrigatório manter os passeios em perfeito estado de conservação empregando nos consertos o mesmo material previsto para o logradouro.

§ 2º - Também é obrigatória, por parte dos proprietários, a conservação dos gramados dos passeios ajardinados, nos trechos correspondentes à testada dos seus imóveis.

§ 3º - Os passeios à frente de terrenos onde estejam sendo executadas edificações ou construções devem ser mantidos como os demais em bom estado de conservação, tolerando-se que os reparos necessários sejam executados com revestimento diferente.

§ 4º - Tão logo seja terminada a obra, todo o passeio deverá ser reconstruído de acordo com o exigido para o local.

Art. 257º - O proprietário do imóvel é obrigado à reparação ou reconstrução do passeio que se façam necessárias em virtudes de edificações impostas pelo Município, salvo quando ele o tenha construído há menos de um ano.

Art. 258º - Quando se fizerem necessários reparos ou reconstruções de passeios, em consequência de obras realizadas por concessionárias ou profissionais de serviço público, autarquia, empresas ou fundações do Município ou ainda em uso permanente por ocupantes do mesmo, caberá a esses a responsabilidade de sua execução feita de maneira a não resultarem remendos, ainda que seja necessário refazer ou substituir completamente, todo o revestimento.

Art. 259º - Todo aquele que, a título precário, ocupe o logradouro público, nele fixando barracas ou similares ficará obrigado a prestar caução, quando da concessão da autorização respectiva, em valor que será arbitrado pelo setor competente do Município, e destinada à boa conservação ou restauração do logradouro.

§ 1º - Não será prestada caução pela localização de barracas de jornal, feiras-livres ou quaisquer instalações que não impliquem em escavação da pavimentação.

§ 2º - Findo o período de utilização e verificação pelo órgão municipal competente, que o logradouro foi recolocado nas condições anteriores à ocupação, poderá o interessado fazer o levantamento da caução.

§ 3º - O não levantamento da caução no prazo de um ano a partir da data em que poderia ser requerido importará na sua perda em favor do Município.

Art. 260º - Os tapumes das obras deverão ser mantidos em bom estado de conservação.

Art. 261º- A intimação para construir ou consertar muro, ou muro e o passeio, e conservar fachadas ou tapumes, não importa em reconhecer ou legalizar situações irregulares ou ilícitas relacionadas com a obra

de qualquer espécie, executadas, sem licença, pelo proprietário ou ocupantes de imóveis.

Art. 262º - A construção, reconstrução ou reparos em passeios e as obras de conservação da fachada que não importem em sua modificação serão realizadas independentemente de licença, comunicação ou qualquer outra formalidade.

§ 1º - Se a intimação tiver por objetivo a construção, reconstrução ou conservação de muro, fica ela equiparada à licença *ex-ofício* para a execução da obra visada, nos outros casos será necessária a licença do órgão municipal competente para concedê-la.

§ 2º - O proprietário do imóvel, ou a quem deva ter a iniciativa ou os ônus da obra, é responsável pela qualidade e adequação do material empregado, sob pena de ser obrigado a mandar refazê-la.

Art. 263º - Para efeitos deste Código, o promitente comprador cessionário e o promitente cessionário, desde que investidos na posse do imóvel, são equiparados ao proprietário.

§ 1º - Equiparam-se, também, ao proprietário, os ocupantes ou os comendatários de imóveis pertencentes à União, Estado, Município ou Autarquias.

§ 2º - Tratando-se de imóvel loteado, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas neste regulamento é do proprietário do loteamento, a menos que o adquirente do lote ou dos direitos a ele relativos já haja executado obras no mesmo.

Art. 264º - Os rebaixamentos que se fizerem nos meios-fios dos logradouros destinados à entrada de veículos, só poderão ser executados, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único - Caso existam obstáculos que impeçam a entrada dos veículos, como postes, árvores, hidrantes, etc., a remoção quando possível, será feita pelo órgão ao qual estejam afetos às expensas do interessado.

Art. 265º - É proibida a colocação ou construção de degraus fora do alinhamento dos terrenos, assim como as faixas *non aedificandi* frontais.

Art. 266º - Quando forem executadas em logradouros públicos estas deverão ser devidamente cercadas e sinalizadas, com dispositivos adequados que permitam completa visibilidade à noite.

Art. 267º - É proibido fazer varredura no interior dos edifícios nos terrenos e dos veículos para a via pública, bem como despejar ou atirar detritos de qualquer natureza sobre os jardins públicos, as praias de um modo em geral, e sobre o leito dos logradouros públicos.

§ 1º - Os particulares poderão em hora de pouco trânsito fazer a varredura do passeio no trecho correspondente à testada do edifício de sua propriedade, de sua residência ou de sua ocupação desde que sejam postos em prática as necessárias precauções para impedir levantamento de poeira, e com a condição expressa de serem imediatamente recolhidos ao depósito próprio, no interior do edifício todos os direitos e a terra acaso apurados na varredura.

§ 2º - Em hora conveniente e de pouco trânsito, a critério do Poder Executivo do Município, poderá ser permitido a lavagem dos passeios dos logradouros, por particulares. Nesse caso, as águas não poderão ficar acumuladas nas sarjetas, e o lixo deverá ser recolhido aos depósitos particulares dos respectivos edifícios.

§ 3º - É proibido encaminhar águas de lavagem ou de qualquer natureza, do interior dos edifícios para a via pública, sendo permitido, contudo, em hora avançada da noite que as águas de lavagem dos estabelecimentos comerciais, situados nos pavimentos térreos, sejam levadas para o logradouro público. Neste caso, os passeios e sarjetas correspondentes devem ser lavados, em ato contínuo sem que permaneçam águas empoçadas e lixo nessas sarjetas.

§ 4º - As águas para as lavagens dos passeios não poderão conter substâncias que prejudiquem o calçamento, ou às árvores de arborização pública, ficando os infratores sujeitos à indenização pelos prejuízos causados.

§ 5º - É proibido em qualquer caso, varrer lixo de qualquer espécie para os ralos dos logradouros públicos.

§ 6º - Os condutores de veículos, de qualquer natureza, não poderão impedir, prejudicar ou perturbar a execução dos serviços de limpeza, sendo obrigados a desembaraçar os logradouros afastando seus veículos, quando solicitados a fazê-lo para tal fim.

§ 7º - Quando da carga ou descarga de veículos, deverão ser adotadas as medidas necessárias para manter o asseio dos logradouros, devendo, a seguir, ser limpo pelo responsável, o trecho porventura prejudicando.

Art. 268º - A usurpação ou a invasão de via pública e a depredação ou a destruição das obras, edificações, construções e benfeitorias (calçamentos, meios-fios, passeios, pontes, galerias, balaústres, bueiros, ajardinados, árvores e bancos) e quaisquer dispositivos públicos dos jardins, das praias e dos logradouros em geral no seu jeito, constatáveis em qualquer época, serão, além do que prevê o Código Penal, sujeitos ao seguinte:

a) verificada a usurpação ou invasão do logradouro, por obra permanente, à demolição necessária para que a via pública fique completamente desimpedida e a área invadida reintegrada à servidão do público;

b) providência idêntica será tomada no caso da invasão por cursos d'água, com desvio de seus leitos ou modificação de sua seção de vazão;

c) as despesas decorrentes dessas demolições, acrescidas de correção monetária e ainda multa estipulada pelo órgão municipal competente, correrão todos por conta dos infratores;
d) as despesas para reparar os danos de qualquer espécie causados nos logradouros públicos, nos d'água e nos serviços e obras em execução nos logradouros públicos, serão indenizados pelos infratores, acrescidas de correção monetária e de multa, estipulada pelo órgão municipal competente.

II - DEFESA DOS CURSOS D'ÁGUA

Art. 269º - Compete aos proprietários de terrenos atravessados por cursos d'água ou valas, córrego, riachos, corredeiras, cachoeira e outros, canalizados ou não, ou que com eles limitarem, a sua conservação e limpeza nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão se mantenham sempre desimpedidas.

§ 1º- Qualquer desvio ou tomada d'água, modificação da seção de vazão, construção ou reconstrução de muralhas laterais, muros e outros, só poderão ser feitos as obras ou serviços que não venham impedir o livre escoamento das águas.

Art. 270º - Qualquer projeto de construção ou edificação seja residencial, comercial ou industrial, de qualquer natureza, seja de particulares, de concessionários ou permissionários de serviço público, por autarquias, empresas, fundações ou sociedade de economia mista do Município ou Municipal e, cuja obra seja distanciada de pelo menos cinquenta metros (50 m) de curso d'água: córrego, riacho, igarapé e outros, somente poderão ser aprovados após o exame pelo órgão municipal competente das condições de vazão.

§ 1º - Para tal, o órgão municipal competente, além de determinar a largura da faixa de proteção, sempre referida ao eixo do curso d'água, córrego, riacho, corredeira, cachoeira e outros, onde não será permitida qualquer espécie de construção ou edificação, poderá, ainda, exigir a execução de obras de melhoria da seção de vazão, retificação, regularização e outros, desde que o mesmo atravesse o terreno ou com ele seja lindeiro.

§ 2º - Para a aceitação das obras e consequente habite-se deverá ser apresentada pelo proprietário declaração fornecida pelo órgão competente, de que foram executadas e cumpridas as determinações do mesmo.

§ 3º - A não figuração das obras nos projetos, seja de que natureza for de cursos d'água, valas, córregos, riachos etc., nas condições determinadas no presente artigo, constitui falta grave, invalidando a aceitação de qualquer projeto, mesmo já licenciado e em execução, devendo a obra ser embargada incontinenti, após a constatação do fato.

CAPÍTULO IX
DOS ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 271º- Considera-se loteamento urbano a subdivisão de gleba igual ou superior a um hectare em lotes destinados a edificação em área urbana de expansão urbana.

Parágrafo Único - Considera-se também loteamento a subdivisão da área inferior a um hectare que implique em abertura de novas vias ou logradouros públicos ou no prolongamento ou modificação dos existentes.

Art. 272º - Para os efeitos deste Código, considera-se área urbana:

I - a sede do município e áreas circunvizinhas de edificação contínua;
II - as áreas de edificações contínuas de vilas e povoados;
III - as áreas ou focos de urbanização, tais como aquelas em que estejam implantados estabelecimentos industriais, comerciais, educacionais, culturais, recreativos, administrativos, de saúde, de culto religioso, de fontes hidrominerais e terminais de transporte.

Art. 273º - Para os efeitos deste Código, considera-se área de expansão urbana: é aquela que é indicada como sendo adequada para futura expansão da cidade.

Art. 274º - Ficam vedados loteamentos urbanos fora das áreas definidas nos artigos 272 e 273 deste Código e áreas adjacentes as cachoeira e corredeira, cavernas, sítios arqueológicos, nascentes e afluentes de rios e igarapés, abastecedores das cachoeiras existentes.

Parágrafo Único - Excluem-se desta vedação os loteamentos em municípios declarados por lei estâncias hidrominerais, áreas adjacentes, as cachoeira e corredeira, cavernas e sítios arqueológicos.

Art. 275º - Não se considera loteamento, mas simples desmembramento, a subdivisão de área urbana inferior a um hectare em lotes para edificação, desde que seja aproveitado o sistema viário oficial e não se abram novas vias ou logradouros públicos nem se prolonguem ou se modifiquem os existentes.

§ 1º - Na falta de legislação municipal especificada aplicam-se aos desmembramentos os artigos 271 e 282 do presente Código.

§ 2º - Os contratos referentes a terrenos objeto de desmembramentos e as escrituras ou sentenças e divisão só poderão ser submetidos ao Registro Imobiliário, se atendida a disposição do artigo 275 quando à área mínima, do lote desmembramento e do remanescente ou se a área desmembrada for incorporada a lote confrontante.

§ 3º - Se o desmembramento acarretar abertura ou prolongamento de via particular ou não dispuser de passagem, ou aproveitar servidão já existente, será necessária prévia autorização municipal.

§ 4º - Os instrumentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão ser encaminhados ao Registro de Imóveis juntamente com a respectiva planta, em escala um para mil (1: 1.000).

Art. 276º - As diretrizes urbanísticas e edílica deste Código não prevalecerão sobre as dos planos diretores e outras leis do Município, mas serão obrigatórias na falta delas e naquilo em que forem omissas.

Art. 277º - Para nenhum efeito legal será considerado Plano Diretor do Município o planejamento que, nos preceitos relativos à utilização do solo para fins urbanos, deixar de inscrever disposições sobre:

I - definição das áreas urbanas e de expansão urbana;
II - zoneamento de áreas para uso exclusivo ou misto de caráter residencial, comercial, industrial, cívico, cultural e para outras utilizações coletivas;
III - sistema viário, passagem de pedestre e logradouros públicos com suas dimensões e características;
IV - reservas de áreas verdes e florestais, quando, necessárias;
V - casos especiais, superquadras, conjunto habitacionais, industriais, comerciais, recreativos e outros de interesse da comunidade, quando necessários.

SEÇÃO II
DAS NORMAS URBANÍSTICAS PARA O LOTEAMENTO

Art. 278º - Os loteamentos deverão atender pelo menos aos seguintes requisitos:

I - a área mínima para o sistema viário, equipamento comunitários e espaço livre de uso público de acordo com os anexos I e II;
II - as quadras terão comprimentos de acordo com o anexo III;
III - as quadras com extensão superior a duzentos metros terão, a cada cento e cinquenta metros (150 m) pelo menos, vias de passagem para pedestre, com largura mínima de seis metros (6 m). As edificações dos lotes lindeiros a essas vias deverão ter recuos laterais de quatro metros no mínimo.
IV - as declividades máximas das vias urbanas serão de dez por cento (10%) e as mínimas de meio por cento (0,5%). Poder-se-ão admitir declividades até quinze por cento (15%) mediante cabal demonstração de impossibilidade prática de atendimento.
V - ao longo dos cursos d'água e das faixas de domínio público das ferrovias federais, estaduais e intermunicipais e dutos de transporte serão reservadas áreas de largura não inferior a quinze metros (15 m) de cada lado, a partir das margens, para sistema de vias de circulação; ou de acordo com a regulamentação específica do órgão competente a que estiver afeto o problema;
VI - a extensão das vias sem saídas, não excederá a cento e cinquenta metros (150 m);
VII - as praças de retornos das vias sem saídas deverão ter diâmetro mínimo de vinte metros;
VIII - em nenhum caso, poderão prejudicar o escoamento natural da água nas respectivas bacias hidrográficas e as obras necessárias serão feitas obrigatoriamente nas vias públicas ou em faixas especialmente destinadas para este fim;
IX - as vias e loteamentos deverão dar continuidade às principais vias adjacentes e se harmonizar com a topografia local;
X - todo loteamento deverá ter acesso através de via pública preexistente.

§ 1º - Os loteamentos com áreas inferiores a um hectare obedecerão ao anexo II, no que diz respeito a áreas de circulação habitacional e de recreação ficando isentas das demais.

§ 2º - Entende-se por equipamento comunitário, as escolas, hospitais, centros de saúde, centros cívicos, administrativos ou equivalentes.

Art. 279º - A Prefeitura poderá exigir em cada loteamento a reserva de faixa *non aedificandi* para rede de água e esgoto ou outros equipamentos urbanos.

Parágrafo Único - Entende-se por equipamento urbano os sistemas de abastecimentos de água, serviço de esgotos, energia elétrica, guias e sarjetas, iluminação pública, passeios, pavimentação, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 280º - Não se admitirão loteamentos em terrenos alagadiços e sujeitos a iluminação.

Art. 281º - Nos loteamentos não se admitirão lotes para fins habitacionais ou reservados para equipamentos comunitários em terrenos de declividade superior a 30% salvo quando nas faixas ribeirinhas e nas áreas oficialmente declaradas estâncias hidrominerais.

Art. 282º - As taxas máximas de ocupação dos lotes destinados a habitação unifamiliar serão de sessenta por cento (60%) e os recuos fronteiros de cinco metros (5,00 m) pelo menos; os recuos laterais serão no mínimo de um metro e cinquenta centímetros 1,50 m), para um pavimento e dois metros (2 m) para dois pavimentos.

Art. 283º - Os loteamentos para usos industriais e outros capazes de poluir as águas ou as águas ou a atmosfera e o solo, deverão obedecer às normas de prevenção da poluição editadas pelos órgãos competentes.

Art. 284º - Os loteamentos deverão respeitar as exigências do patrimônio histórico, monumental e paisagístico.

Art. 285º - Os loteamentos e conjuntos habitacionais de interesse social, integrados aos Sistemas Financeiro da Habitação previsto na Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, poderão ser feitos segundo normas especiais desde que não infrinjam, na sua localização, o zoneamento estabelecido pelas diretrizes do planejamento do Município.

Art. 286º - Nos lotes de esquina consideram-se frentes as faces do imóvel fronteiriças à via pública, salvo disposição contrária do Plano de Urbanização da área.

SEÇÃO III
DA VIABILIDADE DE PARCELAR

Art. 287º - O interessado, que desejar lotear ou parcelar terreno no Município de Amaturá, deverá fazer um requerimento à Secretaria de Infraestrutura do Município, solicitando o pronunciamento prévio sobre a viabilidade de lotear ou parcelar o terreno e juntando prova de posse e a planta da área, em cinco vias (cópias heliográficas), contendo indicações exatas:

I - dos seus limites;
II - da orientação magnética ou verdadeira;
III - da escala sempre que possível de um para mil (1:1000);
IV - do sistema viário existente ou adjacente à área considerada, bem como dos cursos d'água:
V - das curvas de nível no máximo de dois metros (2 m), referidos no RN Oficial para local determinado;
VI - dos bosques, monumentos paisagísticos naturais ou artificiais, árvores frondosas, pontos panorâmicos, etc.;
VII - Dos demais elementos, existentes no local ou nas vizinhanças, que interferirem, direta ou indiretamente, no futuro loteamento ou parcelamento.

§ 1º - Na fase de solicitação referida neste artigo, o Poder Público Municipal poderá aceitar, como prova de prioridade do terreno, o recibo de promessa de compra e venda.

§ 2º - Caso o terreno em questão esteja situado na zona rural do município, deverá ser apresentada, também, a autorização do INCRA, para lotear, de acordo com o § 2º do artigo 61 da Lei Federal nº 4.504, de 30/11/64. - Estatuto da Terra - e reafirmado do artigo 16 do Decreto-Lei nº 57 de 18/11/66.

Art. 288º - Caso o terreno tenha uma das características sublinhadas no artigo 20 do Decreto Federal 59.428, de 28.11.1966, não poderá de nenhuma maneira, sofrer qualquer tipo de subdivisão.

Art. 289º - No pronunciamento solicitado, a Secretaria de Infraestrutura do Município, entre outros elementos, fornecerá:

I - o traçado esquemático do sistema viário principal, que deve ser obedecido no projeto definitivo do loteamento ou parcelamento;
II - a percentagem de área para logradouros e respectivos perfis, a serem obedecidos;
III - a percentagem de área para uso institucional;
IV - a área e as dimensões mínimas de testadas para os lotes normais e de esquina, inclusive largura do passeio;
V - o recuo, a taxa de ocupação e o coeficiente de utilização para a zona;
VI - as áreas que devem ser conservadas ou criadas para recreação, de forma a preservar as belezas naturais ou culturais, se for o caso.

Art. 290º - De posse do pronunciamento e dos elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Infraestrutura do Município interessado mandará projetar o loteamento, parcelamento ou arruamento, que deverá atender às exigências formuladas e referidas no artigo anterior e seus itens, por profissional legalmente habilitado, de acordo com o Capítulo VII desta lei.

SEÇÃO IV
DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 291º - Além dos documentos relacionados no Capítulo II desta lei, no caso de parcelamento ou processo similar, o interessado deverá apresentar, também, juntamente com o projeto o seguinte:

I - a autorização do INCRA, citado no § 2º do artigo 287 desta lei.
II - a certidão, passada pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis, comprovando que o interessado pelo loteamento cumpriu todos os requisitos constantes dos diplomas legais baixados pela União (Decreto-Lei nº 58, de 10.12.37 e nº 271 de 28.02.1967, Lei nº 4.691 de 16.12.1964 e Decreto nº 55.815 de 08.03.1974), averbada na Prefeitura Municipal de Amaturá.
III - a prova de que está em dia com a Fazenda Pública (União, Estado e Município), e também com o INSS;
IV - a cópia do pronunciamento e dos elementos fornecidos, de acordo com o artigo 283 desta lei.

Art. 292º - O projeto de loteamento ou similar, para fins de aprovação, será composto de:

I - planta de localização, constando de:

a) - topografia do terreno, com indicação das curvas de nível, de no máximo dois metros (2 m), referidas no RN Oficial para o local determinado;
b) - identificação das quadras, por letras maiúsculas, e dos lotes, por números, com área e cotas de cada lote;
c) - indicação dos elementos de locação: raios das curvas, ângulos centrais, pontos de tangência, e outros;
d) - traçado dos logradouros, com indicação das larguras, inclusive dos passeios;

II - planta de instalações, onde serão indicados:

a) - a rede de esgoto, sanitário e pluvial, com caixas de sarjetas e poços de visitas diâmetro, perímetro e profundidade, indicando o local de lançamento dos resíduos e forma de prevenção dos efeitos deletérios;
b) - a rede de abastecimento da água potável, diâmetro, perímetro, e outros;
c) - a rede elétrica, com posteação e perímetro da mesma;
d) - o estudo do ajardinamento e arborização dos logradouros;

III - plantas de perfis dos logradouros, onde será exigida a indicação (nas cópias), em cores, dos cortes e aterros, quando for o caso;
IV - memorial descritivo do projeto, que deverá:

a) - explicar o partido adotado na implantação dos logradouros, área verdes, etc.;
b) - indicar a zona onde está localizado o loteamento de acordo com as normas do zoneamento da cidade de Amaturá.
c) - descrever, com detalhes, os limites e dar a área exata do terreno;
d) - indicar as áreas úteis das quadras e respectivos lotes;
e) - indicar a área destinada aos logradouros, discriminando largura, passeio e recuos das futuras edificações;

f) - indicar o critério adotado para o estudo da arborização;
g) - indicar as áreas destinadas a uso institucional (parques, escolas, templos, mercados, feiras etc.);

V - memorial de obra que deverá conter a descrição dos serviços a serem executados:

a) - locação e tipo de pavimentação dos logradouros;
b) - terraplanagem necessária;
c) - preparo do solo e locação das quadras e lotes;
d) - assentamento de meio-fio;
e) - implantação das redes de água e esgoto, inclusive colocação de sarjetas e poços de visita;
f) - implantação da rede elétrica;

Art. 293º - Organizado o projeto, de conformidade com as exigências desta lei, será encaminhado às autoridades militares, sanitárias e florestais, quando ao que lhes disser respeito, de acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 58 de 10/12/1937, modificado pela Lei nº 4.778, de 22/09/1965, para devida aprovação do projeto.

Art. 294º - Aprovado oficialmente o loteamento, o proprietário assinará em conjunto com a Prefeitura Municipal de Amaturá, um Termo de Acordo e Compromisso que posteriormente registrará em Cartório, no qual se obrigará a cumprir os seguintes itens:

I - declaração expressa do proprietário obrigando-se a respeitar o projeto aprovado;
II - designação das áreas de utilidade pública, destinadas a uso e gozo da população, as quais serão doadas, gratuitamente, à Poder Público Municipal, por integrarem o domínio público do Município, de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 271, de 28/02/1967;
III - indicação minuciosa das obras a serem executadas e prazos para efetuá-las;
IV - as demais obrigações estipuladas no processo;
V - aceitar e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Acordo e Compromisso.

Art. 295º - A aprovação do loteamento só terá efeitos legais após a publicação, no Diário Oficial do Estado decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Nesse decreto, será feita menção expressa das servidões de edificações que gravarem os lotes, e declarar-se-ão incorporadas ao domínio público as áreas destinadas ao uso e gozo da população.

Art. 296º - Todas as obras, bem como quaisquer benfeitorias, efetuadas pelo loteador ou proprietário do lote, nas áreas do domínio público, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização uma vez concluídas e declaradas de acordo, após a vistoria técnica regular.

Art. 297º - Não será expedida licença para construção em áreas loteadas, sem que o respectivo logradouro tenha sido aceito e reconhecido pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO V
DA MEDIDA DO LOTE E DA QUADRA

Art. 298º - Os lotes deverão ter área de acordo com o anexo II.

§ 1º - Nos lotes de esquina, em qualquer tipo de loteamento, é obrigatória a observância ao recuo de cinco metros (5 m), ficando a testada de menor dimensão do lote acrescido desta medida.

§ 2º - Nos loteamentos, havendo lotes com forma irregular, cuja dimensão de testada é menor que a fixada nesta lei, estes a critério da Secretaria de Infraestrutura, excepcionalmente poderão ser aceitos, contando que sejam satisfeitas as demais exigências desta lei.

Art. 299º - As quadras tendo dimensão de acordo com o anexo III.

§ 1º - As quadras, dentro de um loteamento, devem ser dispostas de tal maneira a evitar os perigosos cruzamentos e tráfego.

§ 2º - Será admitida a criação, nos projetos de loteamentos, de superquadras, projetadas de acordo com o conceito de unidade de vizinhança.

Art. 300º - Aprovado o loteamento pela Prefeitura, não será permitida, em nenhuma hipótese, o desmembramento de lotes em qualquer área dele.

Art. 301º - Não poderão ser arruados, nem loteados terrenos que forem, a juízo do Poder Público Municipal, julgados impróprios para a edificação, ou inconvenientes para habitação. Não poderão ser arruados, terrenos, cujo loteamento prejudique reservas florestais, ou por outro qualquer motivo, de acordo com o parecer da Secretaria de Infraestrutura do Município, levando em conta, principalmente, as restrições feitas pelo artigo 20 do Decreto Federal nº 59.428, de 28/10/1966.

SEÇÃO VI
DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO TERRENO PARCELADO

Art. 302º - Fica obrigatoriamente, subordinado aos interesses do Município de Amaturá, a critério da Secretaria de Infraestrutura do Município, a abertura de logradouros, em qualquer parte de seu território, feita por iniciativa privada, através ou não de projeto de arruamento, loteamento ou parcelamento, sejam quais forem as zonas de sua localização, tipo e dimensões.

Art. 303º - Os projetos de abertura de logradouros e seus detalhes poderão ser aceitos ou recusados tendo em vista as diretrizes já estabelecidas ou que venham a ser posteriormente fixadas, em decorrência da implantação das normas de zoneamento e loteamento da cidade de Amaturá, pelo Poder Executivo Municipal, podendo esta impor exigências particulares, no sentido de corrigir ou sanar, conforme o caso, as deficiências dos parcelamentos projetados e já aprovados ou em implantação.

Art. 304º- Não poderão ser aprovados projetos de loteamento, nem permitida a abertura de vias em terrenos baixos e alagadiços, sujeitos a inundações, sem que sejam previamente aterrados, executadas as obras de drenagem necessárias e serviços complementares.

Art. 305º - Nos loteamentos limitados ou cortados por cursos d'água, estradas, linha de transição de energia elétrica de alta tensão ou outra área de servidão, é obrigatória a obediência à faixa de domínio respectiva, de acordo com a legislação em vigor, para cada uso específico.

Art. 306º - Os cursos d'água não poderão ser aterrados, nem tampouco modificados sem prévio consentimento do Poder Público Municipal, através de estudos e parecer da Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 307º - As obras decorrentes do sistema viário principal da cidade que, por acaso, interfiram, direta ou indiretamente, em qualquer parcelamento de terrenos urbanos serão executadas, obrigatoriamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 308º - Não caberá ao Poder Público Municipal qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação às medidas dos loteamentos aprovados.

Art. 309º - Nos contratos de compra e venda de lotes, deverão figurar, expressamente, as restrições a que os mesmos estejam sujeitos pelas imposições dos dispositivos legais em vigor.

Art. 310º - Os projetos de loteamento ou parcelamentos de terrenos devem ser elaborados de tal maneira, a não atingir nem comprometer, de nenhum modo, propriedades de terceiros, não podendo resultar deles qualquer ônus para o Poder Público Municipal ou para terceiros, razão de desapropriação, indenização, recuos ou danos.

Art. 311º - Os arruamentos, parcelamentos ou loteamentos não aprovados pela Prefeitura e já executados e alienados, total ou parcialmente, estão sujeitos à ação municipal, no sentido de se enquadrarem às exigências da presente lei, tendo sido antes atendidas as prescrições legais em vigor.

Art. 312º - Enquanto os logradouros projetados não forem aceitos pelo Poder Público Municipal, a área loteada ou parcelada será considerada indivisa, para os efeitos de cobrança do imposto sobre a propriedade territorial urbana.

CAPÍTULO X
DA AÇÃO FISCALIZADORA

SEÇÃO I
DO AGENTE FISCALIZADOR

Art. 313º - Ao município assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar da obediência aos preceitos do presente Código e sua regulamentação.

§ 1º - Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e documentos de qualquer espécie, desde que relacionados com a legislação específica.

§ 2º - O desrespeito ou desacato a funcionário no exercício de suas funções ou empecilho oposto à inspeção a que se refere o parágrafo anterior sujeitará o infrator não só as multas previstas neste regulamento, como também a autuação pela autoridade policial.

§ 3º - O serventuário que lavrar qualquer ato decorrente de sua ação fiscalizadora especificada no presente capítulo assume inteira responsabilidade pelo mesmo, sendo possível a penalidade, de acordo com o que rege a legislação sob o qual está afeto o funcionário, por falta grave cometida, por excesso ou erro, quando devidamente apurado por processo específico para tal finalidade.

Art. 314º - Os Responsáveis Técnicos pelas obras, quaisquer que sejam, são obrigados a facilitar, por todos os meios, aos agentes fiscalizadores, de qualquer esfera do poder Público, no desempenho de suas obrigações funcionais.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 315º - Toda ação ou omissão contrária aos dispositivos legais será passível das seguintes penalidades:

I - notificação ou intimação;
II - auto de infração;
III - multa;
V – embargo;
V - interdição;
VI - demolição.

§ 1º - A pena de multa poderá ser imposta cumulativamente com qualquer das outras previstas neste artigo.

§ 2º - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento do dispositivo legal violado, nem do ressarcimento de danos causados, eventualmente, ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

§ 3º - O profissional ou proprietário, conforme o caso, terá o prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a partir da aplicação da penalidade, qualquer que seja, para recorrer, devendo o requerimento ser endereçado à Secretaria de Infraestrutura do Município com recurso máximo para o Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 316º - As penalidades impostas por infração a quaisquer dispositivos da legislação que, direta ou indiretamente, interfira no desenvolvimento físico-territorial do Município de Amaturá serão incorporados ao histórico do profissional, na ficha "Registro Profissional" do responsável técnico pela obra, quando for o caso, e não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 159, do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO

Art. 317º - Verificada a infração de qualquer dos dispositivos deste Código e legislação complementar será o responsável notificado sobre a ocorrência, tendo o prazo máximo de setenta e duas horas, para apresentar justificativa.

Parágrafo Único - A notificação poderá ser lavrada não só no curso, como depois de consumada a infração, com o término de obra, do fato ou do ato.

Art. 318º - A notificação deverá conter, explicitamente:

I - nome do notificado;
II - local, dia e hora da lavratura;
III - descrição sumária, porém clara, do fato que o motivou, com indicação do dispositivo legal da infração quando couber;
IV - o prazo para apresentação da justificativa será de setenta e duas horas corridas;
V - assinatura do notificante e função.

§ 1º - A notificação será lavrada em duas vias sendo a primeira escrita, obrigatoriamente, a lápis, tinta ou equivalente, e a segunda, por transmissão, com carbono de dupla face.

§ 2º - A primeira via será entregue ou remetida ao infrator e a segunda será conservada no talão, sendo ambas as vias numeradas.

SEÇÃO IV
AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 319º - Esgotado o prazo fixado na notificação para apresentação da justificativa, sem que a mesma tenha sido atendida, ou se apresentada, não for julgada procedente, o fiscal lavrará o auto de infração em talão próprio impresso, do qual constarão:

I - número do auto;
II - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
III - nome e função de quem o lavrou;
IV - relato, com toda a clareza, do fato constante da infração e dos pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
V - nome do infrator e sua profissão;
VI - disposições infringidas;
VII - assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 1º - O auto de infração será lavrado em três vias sendo a primeira escrita, obrigatoriamente, a lápis, tinta ou equivalente, e as outras duas, por transmissão de papel carbono.
§ 2º - A primeira via será entregue ao infrator, a segunda via fará parte do processo instaurado na Secretaria de Infraestrutura do Município, juntamente com a cópia da notificação não atendida, não julgada procedente e a terceira via conservada no talonário.

Art. 320º - Estando ausente o autuado ou recusando-se este a assinar o auto de infração, será o fato averbado pela mesma autoridade que o lavrou, reputando-se perfeito o documento para os efeitos a que se destina, enviando-se o mesmo ao autuado por registro postal, com recibo de recepção.

Parágrafo Único - Sendo desconhecido ou incerto o endereço do autuado, far-se-á a intimação por meio de edital público.

Art. 321º - O infrator, ou seu representante legal, terá prazo de oito dias corridos para apresentar a defesa, mediante petição dirigida à Secretaria de Infraestrutura do Município, a quem caberá o seu julgamento, dentro de dez dias úteis.

Parágrafo Único - Do julgamento acima, o interessado poderá recorrer da decisão, ao Chefe do Poder Executivo do Município, no prazo de 8 (oito) dias corridos, também por escrito.

SEÇÃO V
DO EMBARGO

Art. 322º - As obras, que estiverem sendo construídas sem projetos ou que oferecerem perigo para a saúde ou estiverem em frontal desacordo com o projeto aprovado pelo Órgão competente do Município, deverão ser, imediatamente, embargadas.

Art. 323º - As obras embargadas deverão ser imediatamente, paralisadas e obrigadas a se enquadrarem nas disposições da presente lei, para serem liberadas, até que sejam satisfeitas todas as exigências que determinam o embargo.

Art. 324º - O embargo da obra será feito pelo fiscal ou funcionário credenciado pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Infraestrutura, por meio de um ato de infração que conterá: os motivos do embargo, claramente expressos, a data, o local da obra e a assinatura do autuante.

Art. 325º - A obra embargada, cujo Responsável Técnico não providenciar a regularização dentro do prazo de dez dias úteis, ficará sujeita ao pagamento em dobro dos emolumentos e taxas, de acordo com o Código Tributário em vigor, relativo à nova licença de construção, além de outras obrigações previstas nesta lei ou da legislação municipal em vigor.

SEÇÃO VI
DA INTERDIÇÃO

Art. 326º - Quando for verificado que há prosseguimento de uma obra embargada, dar-se-á a interdição da mesma por despacho, no processo de embargo.

Art. 327º - Haverá interdição, quando for verificado, por vistoria técnica, que a execução da obra põe em risco a segurança pública ou do pessoal da obra, ou quando não for cumprido o embargo.

Art. 328º - Até cessarem os motivos da interdição, será proibida a ocupação permanente ou provisória, sob qualquer título, da obra ou edificação.

SEÇÃO VII
DAS MULTAS

Art. 329º - Pelas infrações às disposições deste Código e seus regulamentos, serão aplicadas multas de acordo com os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Por apresentar projeto em evidente desacordo local ou falsear medidas, cotas e demais indicações do projeto tais como: uso, gabarito, taxa de ocupação, afastamento e áreas *non aedificandi*, áreas e servidões e outras. Ao profissional responsável: dez (10) a vinte (20) UFM.

§ 2º- Por viciar projeto aprovado, introduzindo lhe alterações de qualquer espécie;

Ao profissional responsável: de dez (10) a vinte (20) UFM;

§ 3º - Por assumir responsabilidade de uma obra e entregá-la para execução a terceiros não habilitados para sua execução:

Ao profissional responsável: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 4º - Quando executar deliberadamente obra em desacordo com as disposições deste Código:

Ao profissional responsável ou proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 5º - Por falta de documento de licença, cópia do projeto aprovado, ou placa de identificação no local da obra:

Ao profissional responsável ou proprietário: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 6º - Por assunção fictícia da responsabilidade de execução de uma obra, instalação ou assentamento do equipamento:

Ao profissional ou à firma instaladora ou conservadora: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 7º - Por executar a obra, instalação ou assentar motores ou equipamentos em desacordo com o projeto aprovado ou a licença:

Ao profissional ou à firma instaladora ou conservadora: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 8º - Por imperícia devidamente apurada na execução de qualquer obra ou instalação;

Ao profissional ou firma instaladora ou conservadora: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 9º - Por habitar unidade de habitação sem o necessário “habite-se”.

Ao proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 10º - Por ocupar prédio ou instalação sem o necessário “habite-se” ou aceitação das obras:

Ao proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 11º - Por não executar a obra, instalação, assentamento ou explorar as proteções necessárias para a segurança dos operários, vizinhos e transeuntes:
Ao profissional ou responsável: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 12º - Por não conservar as fachadas, paredes externas ou muros de frente das edificações:

Ao proprietário: de quatro (4) a dez (10) UFM:

§ 13º - Por deixar materiais depositados na via pública por tempo mais necessário à descarga e remoção:

Ao proprietário ou profissional responsável: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 14º - Por falta de conservação de tapumes e instalações provisórias das obras:

Ao profissional responsável: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 15º - Por falta de execução de obras ou demolição no prazo marcado pela intimação, em prédio habitado irregularmente:

Ao proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 16º - Por não cumprir intimação para demolição de obra paralisada que prejudique a estética da cidade:

Ao proprietário: de seis (6) a dez (10) UFM;

§ 17º - Por desrespeito a embargo feito por motivo de segurança e de saúde das pessoas, ou por motivo de estabilidade e resistência das obras em execução das edificações, logradouros, explorações ou instalações de qualquer natureza:

Ao profissional responsável ou proprietário: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 18º - Pela execução da obra de abertura ou pavimentação de logradouro público ou particular sem obediência aos projetos

aprovados e as condições dos Termos de Contrato ou de Doação, bem como às normas e especificações em vigor:

Ao profissional responsável ou proprietário: de dez (10) a vinte (20) UFM;

§ 19º - Por fazer escavações ou reposições nos logradouros públicos sem a necessária licença:

Ao responsável: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 20º - Por falta de cumprimento de intimação para construção, reconstrução, reposição ou reparação de passeios em logradouros dotados de meios fios ou ainda por construir ou reconstruir passeio em desacordo com as especificações vigentes:

Ao proprietário: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 21º - Pela usurpação ou invasão da via pública, bem como das galerias e cursos d'água, perenes ou não, ou pela falta de cumprimento de intimação para demolição:

Ao responsável: de quatro (4) a dez (10) UFM;

§ 22º - Pelo não cumprimento da intimação para construção ou reconstrução de muro de arrimo, de muralha de sustentação ou revestimento de terras no interior ou nos alinhamentos dos terrenos construídos ou não:

Ao responsável: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 23º - Por colocar lixo, atirar detritos, ou fazer varredura para o logradouro ou imóveis vizinhos:

Ao responsável: de duas (2) a seis (6) UFM;

§ 24º - Por falta do funcionamento nas condições estipuladas ou por funcionamento deficiente das instalações de ar condicionado ou de exaustão mecânica, exigidos pela legislação:

Ao responsável: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 25º - Por fazer funcionar instalações ou aparelhos de transporte, sem firma conservadora habilitada:

Ao proprietário: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 26º - Por manter aparelhos de transporte em funcionamento, de maneira irregular ou com dispositivo de segurança com defeitos:

Ao proprietário: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 27º - Por funcionar equipamento ou aparelho sem o certificado de funcionamento e garantia, quando exigível:

Ao proprietário e à firma instaladora simultaneamente: de seis (6) a vinte (20) UFM;

§ 28º - Por não cumprir intimação para desmonte, demolição ou quaisquer providências previstas na legislação:
Ao profissional responsável ou ao proprietário: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 29º - Por não cumprir intimação decorrente do laudo de vistoria:

Ao proprietário ou profissional: de duas (2) a dez (10) UFM;

§ 30º - Por infração às disposições relativas às defesas dos aspectos paisagísticos, monumentos e construções típicas:

Ao responsável: de dez (10) a vinte (20) UFM;

§ 31º - Por fazer uso de explosivo de desmonte sem licença:

Ao profissional responsável ou proprietário: de quatro (4) a dez (10) UFM;

§ 32º - Por exceder dos limites fixados nas explorações minerais e uso de explosivos nos desmontes:

Ao profissional ou responsável: de duas (2) a dez (10) UFM;

Art. 330º - As multas pela execução de obras e assentamentos de equipamentos sem licença, terão seu valor aumentado para 5 (cinco) vezes quando na ocasião da lavratura ou auto de infração os mesmos já estiverem concluídos.

Art. 331º - Por infração a qualquer disposição do presente Código, serão aplicadas multas que, de acordo com a gravidade da falta, variação de duas (2) a vinte (20) UFM.

Art. 332º - Quando o profissional responsável pela execução das obras, instalações, inclusive assentamentos, autuados exercerem suas atividades como registrados por limites, estas serão passíveis da mesma penalidade.

Art. 333º - A aplicação da multa poderá ter lugar a qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Art. 334º - O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras e instalações executadas sem licença ou demoli-las, desmontá-las ou modificá-las.

Art. 335º- A importância da multa sofrerá um desconto de trinta por cento (30%) se for paga até dez dias após a lavratura do auto de infração, verificado o comprimento da intimação.

CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DA SEGURANÇA DE TRABALHO NAS OBRAS

Art. 336º - As condições ambientais e de segurança de trabalho nas construções, além das disposições específicas deste Código, são reguladas pela norma regulamentadora nº18 estabelecida no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 337º - É obrigatória a inspeção prévia e periódica das instalações e equipamentos de segurança para sua utilização ou funcionamento nas obras.

Art.338º - Nenhuma obra, inclusive de demolição, poderá ser realizada sem que haja no alinhamento do logradouro público um tapume provisório que ofereça a necessária segurança e proteção aos pedestres.

§ 1º - No caso de obras em edificações existentes ou de construções projetadas com qualquer de suas faces no alinhamento de logradouros públicos cujos passeios tenham largura igual ou inferior a 1,50m (um metro e meio), o órgão municipal competente definirá, caso a caso, com base em vistoria do local, a solução transitória a adotar, devendo-se para tanto buscar-se alternativa que garanta o trânsito livre e seguro de portadores de necessidades especiais enquanto possa durar a obstrução do passeio.

§ 2º - No caso de passeios com largura maior que 1,50m (um metro e meio), os tapumes poderão ocupar até 1/3 (um terço) de sua largura.

§ 3º - Quando os serviços na fachada se desenvolverem à altura superior a 4,00m (dez metros), será obrigatória a cobertura de proteção aos pedestres, com altura mínima de 2,4m (dois metros e quarenta centímetros).

§ 4º - Nas obras ou serviços que se desenvolverem à altura superior a 10,00m (dez metros), será obrigatória a execução de plataformas de segurança a cada 8,00m (oito metros) e a vedação externa que envolva totalmente a edificação, sem prejuízo das demais preocupações de segurança previstas nas NTOS pertinentes e na legislação de segurança do trabalho.

§ 5º - Durante o período de execução da obra deverá ser mantido revestimento adequado do passeio fronteiro ao tapume de modo a garantir boas condições ao trânsito público.

Art. 339º – Os tapumes e outras instalações provisórias de obras não poderão prejudicar a arborização e a iluminação públicas, a visibilidade de placas da sinalização de trânsito, o funcionamento do mobiliário urbano e outras instalações de interesse público.

Parágrafo Único – Os andaimes deverão ser dimensionados, calculados, instalados, utilizados e mantidos de modo a oferecer segurança no seu uso, conforme com as Normas Técnicas Brasileiras, aos trabalhadores da obra, pedestres e vizinhos.

Art.340º – A montagem e desmontagem de andaimes suspensos deverão ser feita exclusivamente por pessoas habilitadas, devidamente providas dos equipamentos de segurança.

Art.341º – É vedada a utilização de qualquer parte do logradouro público para operações de cargas e descarga, deposição mesmo que temporária de materiais de construção, instalação de canteiro de obras ou construções transitórias.

Art. 342º – Quando for necessário o rebaixamento de lençóis d'água para a construção de pavimentos em subsolos, serão tomadas providências para evitar danos aos prédios vizinhos e logradouros públicos que possam ser afetados.

Art. 343º – Nas proximidades de escavações necessárias em logradouros públicos e canteiros de obras, deverá ser colocada cerca de proteção e sistema adequado de sinalização para o trânsito.

Art. 344º – As obras e seus acessos deverão ser conveniente iluminadas, natural ou artificialmente, conforme as necessidades das distintas tarefas a executar.

Art. 345º – Obras ou serviços emergências realizados para evitar o desabamento ou a ruína de edificações poderão ser iniciados através de comunicação ao órgão municipal competente sobre a natureza das intervenções a serem executadas, que deverão contar com a assistência de natureza das intervenções a serem executadas, que deverão contar com a assistência de profissional habilitado e após vistoria técnica e autorização prévia do Poder executivo Municipal.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 346º - Os imóveis, terrenos ou construções, que tenham frentes para logradouros públicos pavimentados, serão obrigados a pavimentar e manter em bom estado de conservação os passeios fronteiriços a seus lotes ou terrenos.

Parágrafo Único - No caso de terrenos baldios, situados em logradouros pavimentados, será exigido muro, no respectivo alinhamento, com altura mínima de um metro e oitenta centímetros (1,80 m), com boa aparência plástica.

Art. 347º - Não poderão existir, sobre os passeios, beiradas, gárgulas, pingadeiras ou escoadouros de águas pluviais ou servidas.

Art. 348º - O gabarito das construções é o estabelecido pela Lei de Zoneamento da cidade de Amaturá

Art. 349º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 350º - Para fiel cumprimento das disposições desta lei, o poder Executivo Municipal poderá, se necessário, valer-se das vias judiciárias usando as competentes ações previstas na lei processual civil.

Art. 351º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e integralmente a Lei nº 46/94 de 29 de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, em Amaturá, Estado do Amazonas, em 30 de Junho de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de Junho de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:46DFC690

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2017 - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PPA 2018/2021

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, Prefeito Municipal de Amaturá, Estado do Amazonas, usando das atribuições legais que lhe confere o cargo e invocado os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), onde "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento" torna pública a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no **dia 10 de Julho (segunda-feira)**, com **início às 08h00**, na **Quadra Poliesportiva "Antonieta Zaú"**, com o **objetivo de colher sugestões da Comunidade para Elaboração do Plano Plurianual 2018-2021.**

Atendendo aos princípios da Administração Pública, destacados em textos legais, fazendo a **CONVOCAÇÃO** pública de todos os munícipes, funcionários públicos, os conselhos municipais, as organizações sociais, representantes dos bairros e demais representantes da sociedade civil organizada para participarem desta audiência, onde os mesmos poderão opinar e sugerir sobre o Planejamento do Plano Plurianual para 2018/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá, em 03 de Julho de 2017.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 03 de Julho de 2017.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:80F352B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Anamã/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017-CPL

OBJETO: Eventual Serviços de Manutenção, Retífica, Troca de Peças de Veículos Automotores e Embarcações para atender as necessidades das Secretária Municipais e Demais Órgãos que integram a Administração da Prefeitura Municipal de Anamã.

ABERTURA: 18/07/2017 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Anamã, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Anamã-AM, 06 de Julho de 2017.

JOSÉ MARIA DE ALENCAR FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:01220BF8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

Dispõe sobre a designação do Exmo. Senhor Vice-Prefeito para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, a sua ausência do Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, do dia 30 de Junho a 07 de Julho de 2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade em Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. Diante do Novo Mandato e da necessidade de *estreitamento* e Fortalecimento das *relações* com a *Prefeitura* Municipal de Atalaia do Norte para poder somar esforços e atacar problemas sociais através do desenvolvimento de ações conjuntas junto aos Órgãos do Estado do Amazonas na Cidade de Manaus.

Art. 2º. Designar o Exmo. Senhor Deizimar Freitas Rodrigues (Vice-Prefeito), para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício de Atalaia do Norte, no período de 30 de Junho a 07 de Julho de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município de Atalaia do Norte

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIODE ATALAIA DO NORTE.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:0B89139D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2017

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
Número Do Contrato Nº 011/2017. Nº Processo 029/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: ANIMAÇÃO PROMOÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI. Objetivo: Serviços de Agencia de Publicidade, com finalidade de Planejar e Coordenar as atividades inerentes a comunicação social e a Publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas, visando a integração dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Autazes. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 24/03/2017 a 24/03/2018. Valor: R$ 48.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária:
02.001.04.122.0402.2002 - Manutenção Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Fonte: 10 – Recurso Próprio. Data da assinatura: 24/03/2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:B684FFE0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2017

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
Número Do Contrato Nº 004/2017. Nº Processo 014/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: DILSON MARCOS KOVALSKI - ME. Objetivo: Serviços Contábeis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 14/02/2017 a 14/02/2018. Valor Global: R$ 132.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária:
02.003.04.123.0402.02.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Fonte: 10 – Recurso Próprio. Data da assinatura: 14/02/2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:9C22B14C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
Número Do Contrato Nº 012/2017. Nº Processo 024/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: R L COMÉRCIO MANUTENÇÃO REPRESENTAÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP. Objetivo: Serviços de acesso a Internet Banda Larga Full, Via Rádio estável, compartilhada com estrutura de distribuição na frequência 5.8 MHZ, com 30 MB Download Dedicado e 30 MB de Upload Dedicado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 23/03/2017 a 23/03/2018. Valor Mensal: R$ 14.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária:
02.002.04.122.0402.2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 10 – Recurso Próprio. Data da assinatura: 23/03/2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:C2128242

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Número Do Contrato Nº 005/2017. Nº Processo 015/2017, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: R C DOS SANTOS ACOSTA - ME. Objetivo: Programas de Controle Administrativo e de Gestão Integrada Folha de Pagamento, Patrimônio, Contábil, Almoxarifado Compras e Nota Fiscal Eletrônica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 14/02/2017 a 14/02/2018. Valor Global: R$ 156.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 02.002.04.122.0402.2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica Fonte: 10 – Recurso Próprio. Data da assinatura: 14/02/2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:1EBD9C4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 0004/2017 – SR/CMAS - BERURI/AM.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DO (A) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A) E APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DO AEPETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Delibera sobre a Escolha da secretária executiva e Aprovação do Plano de Aplicação do AEPETI do CO-FINANCIAMENTO FEDERAL no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e da Secretaria de Assistência Social- SEMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Beruri/ Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular,
Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 069/97, de 28 de fevereiro de 1997;
Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

RESOLVE:
.
Art. 1° - APROVAR a escolha da senhora: ANGLESA DOS SANTOS SILVA para a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 2°- Aprovar o Plano de aplicação do AEPETI do CO-FINANCIAMENTO FEDERAL no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e da Secretaria de Assistência Social- SEMAS para o exercício de janeiro a maio de 2017 e de junho a dezembro de 2017.
§ 1°- Os membros presentes na reunião deliberativa ora mencionada são os seguintes: ROGERIO DA SILVA LEAL, ELIS REGINA DA SILVA PICANÇO, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA, ANGLESA DOS SANTOS SILVA, ELCIMARA MONTEIRO DE OLIVEIRA, ALIDOMAR TEIXEIRA GOMES, ANTONIO TOME DA SILVA SOUZA, ANDREZA BIA DE SOUZA, NINO PINTO ATAIDE, REINALDO GUEDES FERNANDES, JOÃO LIMA DA SILVA.

Art. 3º - Determinar, a publicação desta Resolução referente à aludida aprovação no Diário Oficial dos Municípios e/ou nos demais meios de Comunicação no Município.
Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em Beruri, 27 de junho de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ROGERIO DA SILVA LEAL
Presidente

ANGLESA DOS SANTOS SILVA
Secretária Executiva

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:1F5573DA

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA NO EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

Referência: Adesão à Ata de Registro de Preço 041/2017, 048/2017, 092/2017, 160/2017, 246/2016, 257/2016, 278/2016, 295/2016, 313/2016, 321/2016, 360/2016, 377/2016 e 416/2016 e-Compras/AM. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Beruri. **CONTRATADA**: MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP**. Objeto:** Aquisição Material Didático Escolar, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Onde lê**: R$ 149.063,40 (Cento e quarenta e nove mil sessenta e três reais e quarenta), Leia-se: R$136.931,00(Cento e trinta e seis mil novecentos e trinta e um reais).

Gabinete da Prefeita, em Beruri – AM 06 de Julho de 2017

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:38070E2E

GABINETE DA PREFEITA
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS REFERENTES AO COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

BLOCO I – RECURSOS HUMANOS
Custeio da Equipe/ pessoa de referência das ações Estratégicas do PETI. Despesa referente ao custo da equipe (remuneração e encargos).
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 26.062,65
Valor da despesa contratada com recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: R$ 25.920,00
BLOCO II– CAPACITAÇÃO
2.1 Capacitação dos profissionais da Rede Soco assistencial sobre identificação do trabalho infantil (inscrição em cursos, eventos, seminários, congressos e outros).
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 1.400,00
Valor da despesa contratada com recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: R$ 1.200,00
2.2 Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar palestras em encontros, seminários, oficinas ou treinamentos referentes ao PETI.
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 1.600,00
Valor da despesa a contratar com os recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: R$ 1.600,00
2.3 Custeio de diárias e passagens aéreas e terrestres, inclusive para representantes de políticas intersetoriais que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil, para participação nos eventos do PETI.
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 1.400,00
Valor da despesa a contratar com os recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: R$ 1.500,00
2.4 Realização de Campanhas sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no dia 12 de junho.
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 2.200,00
Valor da despesa a contratar com os recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: Não houve recursos

BLOCO III – INFRAESTRUTURA
3.1 Custeio de aluguel de equipamentos eletrônicos e de mobiliário.
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 1.100,00
Valor da despesa a contratar com os recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: R$ 1.100,00
3.2 Locação de Espaço Físico para os encontros, seminários e oficinas sobre trabalho infantil.
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 600,00
Valor da despesa a contratar com os recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: R$ 900,00
3.3 Locação de veículo para deslocamento da equipe de referência do PETI para realização de atividades no âmbito do programa.
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 1.500,00
Valor da despesa a contratar com os recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: R$ 2.100,00
BLOCO IV – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 Contratação de consultoria para elaboração de diagnósticos/estudos específicos sobre trabalho infantil.
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017 2.300,00
Valor da despesa a contratar com os recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: 2.500,00
4.2 Produção de material como: Cartazes, folder, cartilhas.
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 2.600,00
Valor da despesa a contratar com os recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: R$ 2.800,00
4.3 Locação de meios de comunicação como: rádio, televisão, carro de som, mídias sociais e outros sobre a temática de trabalho infantil.
Valor da despesa contratada com os recursos repassados até maio de 2017: R$ 2.675,00
Valor da despesa a contratar com os recursos a serem repassados de junho a dezembro de 2017: R$ 3.580,00

ELIS REGINA DA SILVA PICANÇO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:49BFC0DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
LEI MUNICIPAL Nº 270/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017

Gabinete da Presidência
E- mail -
poderlegislativobvr@gmail.com

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador **EVANDRO MIRANDA CARDOSO,** Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são **c**onferidas por Lei, etc.
Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, aprovou por 07 votos a favor em Sessão Extraordinária do dia 04 de julho de 2017, e eu PROMULGO a seguinte:
LEI
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Boa Vista do Ramos para 2018, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2018;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2018;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2018/2021.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende -se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2014 a 2016;
da projeção para 2019 e 2020;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2017.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2017, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de

vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 05 de julho de 2017, 192º da Independência e 125º da Republica.

EVANDRO MIRANDA CARDOSO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos - AM

Publicada a presente Lei na Secretária da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, em 05 de julho de 2017.

GILMARA PIMENTEL KOIDE
Secretária Administrativa

Publicado por:
Gilmara Pimentel Koide
Código Identificador:F2F13032

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 232/2017- GPMB – DE 05 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CMAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX - da Lei Orgânica do Município de Borba/AM,

CONSIDERANDO, a Resolução N° 26 de 17 de Junho de 2013, no seu Cap. VII, Art. 34 e §9°- FNDE.

CONSIDERANDO, a Reunião dos membros do Conselho Municipal de alimentação Escolar - CMAE- realizado no dia 04 de Julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, na forma da Lei, a nova Diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), para o quadriênio 2017-2020 conforme tabela a abaixo:

DIRETOARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE			
NOME	**FUNÇÃO**	**ENTIDADE**	**CPF**
ROSINALDO LIMA TEIXEIRA	Presidente	Centro Materno Infantil Cidade das Crianças	004.397.262-47
ROSANGELA DAS CHAGAS GOES	Vice	Profª Marly de Castro Maciel	474.615.352-34

Art.1º Revogada as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de suas publicações;

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amarildo Bentes Colares
Código Identificador:E31BEFC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 233/2017-GPMB,

DECRETO Nº 233/2017-GPMB, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração, exarada no processo n° **2.874/2017**, **datado de 26/06/2017**, no qual o (a) servidor (a), de livre e espontâneo arbítrio, solicita a sua exoneração do Cargo de **Auxiliar Administrativo,** Contrato temporário.

CONSIDERANDO o estatuto dos servidores publico do Município de Borba - Lei Municipal nº 107/84, Art. 82, parágrafos 1º, 2º item I, Art. 84, item I;

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, na forma da lei o servidor (a) **Ronande Pinheiro Alves** , pertencentes ao quadro de servidores Contratado pela Prefeitura de Borba/AM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cargo de **Auxiliar Administrativo**, matricula n° **6852**.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de Junho de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Borba/AM, 01 de Junho de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:B285FDEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017-CPL

OBJETO: registro de preço para eventual aquisição de combustível e outros produtos derivados do petróleo, para atender as Secretarias Municipais e outros órgãos da Prefeitura Municipal de Caapiranga, conforme termo de referência

Tipo: Menor lance por item.
Data de Abertura de Envelopes: 21 de julho de 2017.
Hora: 9:00h

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na CPL, situada à Rua Antônio Moraes Filho, 332 – Bairro Santa Luzia, Caapiranga/AM, no horário das **08:00 às 12:00h.** Portando um CD ou Pendrive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2017.

Caapiranga-AM, 6 de julho de 2017.

EDNAMAR AMORIM FRANCO
Presidente da CPL
PMC

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:B491E211

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO SRP 006/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 006/2017 - CPL/PMC
O Prefeito Municipal de Caapiranga /AM no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMC**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 006/2017 – CPL/PMC.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 006/2017 – CPL/PMC**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 006/2017 – CPL/PMC**– Objeto:**" Eventual Aquisição de material de construção, para atender a Prefeitura Municipal de Caapiranga, conforme Termo de Referência"**

II -Para a empresa: **GILBERTO D MADDY – ME, CNPJ 23.585.786/0001-51**, vencedora do itens a seguir: 01 - R$ 10,00 (dez reais); 02 - R$ 110,00 (cento e dez reais); 03 - R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); 04 - R$ 35,00; (trinta e cinco reais); 05 - R$ 10,00 (dez reais); 06 - R$ 15,00 (quinze reais); 07 - R$ 35,00 (trinta e cinco reais); 08 - R$ 180,00 (cento e oitenta reais); 09 R$ 25,00 (vinte e cinco reais); 10 - R$ 90,00 (noventa reais); 11 - R$ 10,00 (dez reais); 12 - R$ 24,00 (vinte e quatro reais); 13 - R$ 6,00 (seis reais); 14 - R$ 1.990,00 (hum mil e novecentos e noventa reais); 15 R$ 5,00 (cinco reais); 16- R$ 2,00 (dois reais); 17 - R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); 18 - R$ 25,00 (quinze reais); 19 - R$ 0,80 (oitenta centavos); 20 - R$ 1,00 (hum real); 21 - R$ 35,00 (trinta e cinco reais); 22 - R$ 17,00 (dezessete reais); 23 - R$ 35,00 (trinta e cinco reais); 24 - R$ 27,00 (vinte e sete reais); 25 - R$ 25,00 (vinte e cinco reais); 26 - R$ 5,00 (cinco reais); 27 - R$ 5,00 (cinco reais); 28 - R$ 7,00 (sete reais); 29 - R$ 20,00 (vinte reais); 30 - R$ 5,00 (cinco reais); 31 - R$ 13,00 (treze reais); 32 - R$ 10,00 (dez reais); 33 - R$ 9,00 (nove reais); 34 - R$ 8,00 (oito reais); 35 - R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); 36 - R$ 6,00 (seis reais); 37 - R$ 6,00 (seis reais); 38 - R$ 2,00 (dois reais); 39 - R$ 10,00 (dez reais); 40 - R$ 2,00 (dois reais); 41 - R$ 2,00 (dois reais); 42 - R$ 2,00 (dois reais); 43 - R$ 10,00 (dez reais); 44 - R$ 17,00 (dezessete reais); 45 - R$ 8,00 (oito reais); 46 - R$ 8,00 (oito reais); 47 - R$ 2,00 (dois reais); 48 - R$ 2,00 (dois reais); 49 - R$ 2,00 (dois reais); 50 - R$ 5,00 (cinco reais); 51 - R$ 60,00 (sessenta reais); 52 - R$ 88,00 (oitenta e oito reais); 53 - R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); 54 - R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); 55 - R$ 180,00 (cento e oitenta reais); 56 - R$ 30,00 (trinta reais; 57 - R$ 22,00 (vinte e dois reais); 58 - R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais); 59 - R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais); 60 - R$ 58,00 (cinquenta e oito reais); 61 - R$ 8,00 (oito reais); 62 - R$ 12,00 (doze reais); 63 - R$ 13,00 (treze reais); 64 - R$ 10,00 (dez reais); 65 - R$ 13,00 (treze reais); 66 - R$ 15,00 (quinze reais); 67 - R$ 13,00 (treze reais); 68 - R$ 15,00 (quinze reais); 69 - R$ 25,00 (vinte e cinco reais); 70 - R$ 18,00 (dezoito reais); 71 - R$ 7,00 (sete reais); 72 - R$ 12,00 (doze reais); 73 - R$ 18,00 (dezoito reais); 74 - R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 75 - R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 76 - R$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais); 77 - R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); 78 - R$ 28,00 (vinte e oito reais); 79

- R$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos); 80 - R$ 2,00 (dois reais); 81 - R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) 82 - R$ 10,00 (dez reais); 83 - R$ 85,00 (oitenta e cinco reais); 84 - R$ 15,00 (quinze reais); 85 - R$ 17,00 (dezessete reais); 86 - R$ 5,00 (cinco reais); 87 - R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 88 - R$ 12,00 (doze reais); 89 - R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 90 - R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 91 - R$ 12,00 (doze reais); 92 - R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Caapiranga, 14 de junho de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:8991D040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2017-GP DE 05 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇAO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS INSTITUIDO PELO DECRETO 012/2017 DE 22 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Estado do Amazonas, Sr. Antonio Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação e precisão no sentido de um melhor atendimento no recadastramento dos servidores públicos municipais efetivos, visando a totalidade e conclusão no respectivo recadastramento.

DECRETA

Art. 1° - Fica Prorrogado o prazo de recadastramento para os servidores efetivos com a data limite até 20 de julho de 2017.

Art. 2° - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Estado do Amazonas, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ANTONIO LUCIANO PEREIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:E2EC34A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo no. 246/2017.
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 008/2017- CML/PMC,
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,
RESOLVE:
I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 008/2017 – CML/PMC – Processo nº 246/2017,**Pregão Presencial Registro de preços para a eventual Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de locação de licença de direito de uso de software integrado de gestão publica, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento. Visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração publica atendendo os setores de Controle DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE PATRIMÔNIAL, GERENCIAMENTO DO ESTOQUE, GESTÃO DOS TRIBUTOS E DE PROTOCOLO ELETRÔNICO,** Para atender as Secretarias Municipais do Município do Careiro/AM**,**Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com o valor unitário a:
C L SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME: Item 01R$ 2.000,00 (dois mil reais).
JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI- EPP: Item 02: R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais); **Item 03:** R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais); **Item 04:** R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais); **Item 05:** R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos); **Item 06:** R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da União e Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro (AM), 09 de Junho de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito do Município de Careiro/AM.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:C976845D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2017 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Assunto: Aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/2017

O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 230/97 De 04 de Março de 1997.

CONSIDERANDO, reunião extraordinária realizada em 29 de Junho de 2017.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social do ano 2017. Uma vez que este instrumento garante a transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento federal para a continuidade do desenvolvimento dos serviços socioassistenciais na concepção do direito visando a potencialização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito local.

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro-AM 18 de Abril 2017

MANOEL ESTEVO LOBATO |LIMA
Presidente
CMAS

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:B9798DB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 018/2017

DECRETO Nº 018 DE 06 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre convocação da VI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Careiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no âmbito municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a **VI Conferência Municipal de Assistência Social,** nos dias 24 e 25/07/2017, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social Paula Siqueira Costa e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob tema central: "**Garantia dos direitos no fortalecimento do SUAS".**

Art. 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada o primeiro dia na Câmara Municipal de Careiro e o segundo na Associação Pio Lanteri.

Art. 4º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas com a realização da **III Conferência Municipal de Assistência Social,** correrão á conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria municipal de Assistência Social **-SEMAS.**

Art. 6º - Determinar à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de Julho de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:D51BF981

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, por meio de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2017–CPL/CMC

Objeto: Eventual fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coari.

Data e Horário: 24/07/2017, às 10h00min.

O Edital estará à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação,** na Rua **Travessa Raimundo Mota N. 192 – Centro Coari**, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 07/07/2017.

Coari, 06 de Julho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:8E15056E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017-CPL

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de moveis para UBS FLUVIAL conforme especificações constantes no termo de referência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 19/07/2017 às 08:30h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Coari-AM, 06 de julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:27D818A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017-CPL

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material radiológico conforme especificações constantes no termo de referência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 19/07/2017 às 14:30h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Coari-AM, 06 de julho de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2637D163

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0480/2017 – SMDS.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 0480/2017 de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.- SMDS.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 23, II, alínea a e art 24, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, visando à contratação de empresa para serviços de confecções de materiais gráficos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Adjudicando a empresa J. A. DE OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME, CNPJ Nº:10.382.838/0001-40, com valor total de R$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais).

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Coari, solicitando ratificação.

Coari-AM, 06 de julho de 2017.

NIXON RICARDO C. FONSECA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação pertinente ao processo nº. 0480/2017.

Coari-AM, 06 de julho de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:94BD0C80

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA041 /2017 – SEMSA-COARI

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Art. 15 s 8º o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido pela Lei 8.666 de 21.06.1983;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Recebimento de **Medicamentos e Produtos para Saúde**, da Secretária Municipal de Saúde-SEMSA do Município de Coari;

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de **Medicamentos e Produtos para Saúde**, da Secretária Municipal de Saúde do Município de Coari, composta pelos membros relacionados a seguir:

- **Francieli dos Santos Lima Santiago** - Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;
-**Isócrates de Oliveira Brandão Filho** - Coordenador do Almoxarifado e Patrimônio;
-**Vanessa Oliveira da Silva** - Agente Administrativo - CAF;
-**Edton Cavalcante Farias** - Agente Administrativo - CAF;
- **Luiz Carlos Maia de Oliveira** - Coordenador do Transporte-SEMSA;
-**Messias Correa Lopes** - Agente Administrativo - Almoxarifado;
- **Maria Jaquelene Monteiro** - Diretora Geral do Hospital Regional de Coari;
- **Joãozinho Cunha da Silva** - Diretor Administrativo do Hospital Regional de Coari;
- **Josiely Correa Farias Avelar** - Farmacêutica do Hospital Regional de Coari;

CIENTIFIQUE-SE,
ANOTE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Coari 12 de Junho de 2017.

NÁIRA SOLANGE BEZERRA BARBOSA DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:19B52FEC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM N.º 002/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 002
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de enfermagem.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE MARLY GONÇALVES DE OLIVEIRA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:77E2D0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM N.º 003/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 003
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de enfermagem.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE LYNE CHRISLENE LIMA DE OLIVEIRA.
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:02127E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM N.º 004/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 004
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de enfermagem.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE FABRICIA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS.
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:230F9C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM N.º 005/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 005
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de enfermagem.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE GREICE DA SILVA E SILVA
É o que se tem a certificar.

Codajás/Am., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:CC719E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM N.º 006/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 006
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços de enfermagem.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE GOOLDEMAN FERREIRA FRAGOSO
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:F6373C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 007/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 007
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Médicos, Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia e Medicina Interna em toda sua amplitude
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE DANTE LUIS GARCIA RIVERA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:FA80BEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 008/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 008
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Médicos, Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia e Medicina Interna em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE MIGUEL ANGEL MARCELO CORTEZ
É o que se tem a certificar.

Codajás/Am., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:EA434E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 009/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 009
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE JULIANA LOPES BRAGA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:E3477156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 010/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 010
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE ANA PAULA LOPES BRAGA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:ACC2552C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 011/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 011
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE RAIMUNDA ANTONIA DE SOUZA LIMA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:3E3416A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM Nº 012/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 012
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de enfermagem em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE FRANCISCA DIOCELIA DA ROCHA NEPOMUCENO
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:E3EE2393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 013/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 013
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE GREICIANNE DA SILVA OLIVEIRA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:303287B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 014/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 014
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE EDILENE PAULA DA SILVA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:FF50F50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 015/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 015
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE ILZA NUNES MOREIRA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:5A163C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 016/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 016
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE ELIACY BRASIL DA COSTA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:2B585BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 017/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 017
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE AEDRIA JAMARA FERREIRA PERES
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:178672D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 018/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 018
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Médicos, Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia e Medicina Interna em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE DIAMNIS ESPINOSA MUSTELIER
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:2409BE23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AGENTE DE SAÚDE Nº. 019/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 019
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE ELIZETH ALVES VIANA.
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:DF6628A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 020/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.
Tipo de ato e numero: CONTRATO 020
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE MARINEIDE DOS SANTOS LIMA
É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:D5541DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 021/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 021
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE LUCIA DA COSTA ROCHA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:AEF3338A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 022/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 022
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE ELINEY HERNANI DE OLIVEIRA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:0DC7093C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 023/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 023
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE EDILBERTO AMARANTE DA SILVA COSTA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:17873371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 024/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 024
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE KETTLEN LIMA DE SOUZA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:48A442C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 025/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 025
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE NOEME DA SILVA PEREIRA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:72050924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 026/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 026
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE ABIGAIL MARQUES TAVEIRA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:21B78560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º 027/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 027
Data/Vigência: 02/01 a 10/12/2017
Objeto: Contratação de pessoal temporário para o cargo de professor.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE EDSANDRA MAIA DE ALMEIDA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:71A28DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
AG DE SAUDE N.º 028/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 028
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE HILÁRIO DE OLIVEIRA CEZÁRIO

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:7A46AAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
AG DE SAUDE N.º 029/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 029
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE EZEQUIEL SANTANA BARBOSA.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:BE5423CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
AG DE SAUDE N.º 030/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 030
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE FRANCINETE DE SOUZA RIBEIRO.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:14DB4779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
AG DE SAUDE N.º 031/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 031
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE GLEICE MONTEIRO RODRIGUES.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:C8A2E182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
AG DE SAUDE N.º 032/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato

administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 032
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE LUCILENE MENANDROS CUSTÓDIO

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:39739CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS AG DE SAUDE N.º 033/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 033
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE LUZELANE DA SILVA LOPES

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:17935BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAÚDE N.º 034/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 034
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE RAIMUNDA ANDRESIA MORAES BARROSO

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:A26876F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N. 035/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 035
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE MARIA PAZ DE OLIVEIRA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:4CA9D6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 036/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 036
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE NAIANE RIBEIRO DE LIMA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:08C86FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 037/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 037

Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE SANDRA NUNES DOS SANTOS

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:31B207F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE Nº 038/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 038
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE RONILDA RODRIGUES DOS SANTOS

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:EDA9BA5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 039/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 039
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE TANIA MARA NUNES ALENCAR

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:169DE8F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 040/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 040
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE CINTIA GARCIA ALENCAR

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:02D93F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N. 041/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 041
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE DJAMIRA NORMANDO MAIA.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:C03176A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AGE DE SAUDE N.º 042/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 042

Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE JAILMA DA COSTA CANDÉIA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:5743D6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N. 043/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 043
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE GLEICIANE MAIA DE OLIVEIRA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:B2428D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 044/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 044
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE JAQUELINE SOUZA DE ALMEIDA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:18D831E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 045/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 045
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE LUCIELANE DE OLIVEIRA GOMES

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:3F36F551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG E SAUDE N.º 046/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 046
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE MARIA GORETE ASSIS DE ALBUQUERQUE

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:1E9DC7DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 047/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 047

Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE QUEZIA SILVA DE SOUZA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:86C4337F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 048/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 048
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE MARIA DO ROZÁRIO RODRIGUES MARTINS

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:6D8C521A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 049/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 049
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE MARILENE MARTINS DOS SANTOS

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:B1050BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AG DE SAUDE N.º 050/2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 050
Data/Vigência: 02/01 a 31/12/2017
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE RAIMUNDA CAMPOS DE SOUZA

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:DA79F7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM N.º 001/17

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 001
Data/Vigência: 02/01 a 12/2017
Objeto Prestação de Serviços de enfermagem.
Outras informações CONTRATO EM FAVOR DE ETLIS CORDEIRO DE MATOS.

É o que se tem a certificar.

Codajás/AM., 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:FC480D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 011/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do

certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas C G COELHO – ME E JESUA DA SILVA MAIA compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **C G COELHO – ME**, **os ITENS** 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28 e 35 do termo de referência, consistindo no valor global de **R$ 363.674, 50 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);**
II — ADJUDICAR à empresa **JESUA DA SILVA MAIA**, **os ITENS** 01, 03, 05, 11, 12, 13, 15, 17, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 36 do termo de referência, consistindo no valor global de **R$. 179.225,00(cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte cinco reais)**

III - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 011/2017, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **"Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Codajás".**

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, 06 de julho de 2017

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:1DF7616B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2013

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
DATA DA ASSINATURA: **16 de Maio de 2017**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a empresa **ENIGMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**
OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**
PRAZO ADITIVADO: **150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 23 de maio de 2017 à 23 de outubro de 2017**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Concorrência Pública nº 002/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Maio de 2017.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 16 de maio de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:21465950

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 753/CMH. HUMAITÁ-AM, 06 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE HUMAITÁ A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL FILHOS DA SELVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica o município e Humaitá- AM, autorizado a firmar termo de colaboração com a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL FILHOS DA SELVA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ (MF) nº. 13.669/0001-87 com endereço à Rua Vilibalde nº. 1.200, Bairro São Francisco, município de Humaitá-Amazonas, em face de despesas com atividades do 33º. Festival Folclórico e o IX Mangabafest do Município de Humaitá.
§ 1º - Fica execução do termo de Colaboração, de que trata o Caput, desta Lei, o Município arcará com os recursos do Tesouro Municipal, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão repassados à ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL FILHOS DA SELVA, de acordo com a realização dos respectivos eventos de sua responsabilidade.
Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL FILHOS DA SELVA, deverá obrigatoriamente prestar contas à Prefeitura Municipal de Humaitá, mediante documentação comprobatória oficial, tais como, notas e recibos, devidamente atestado pelas Agremiações beneficiárias para terem direito ao pleito de novos repasses financeiros.
Art. 3º - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e estão inseridos no Orçamento do exercício de 2017.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 06.07.2017.

VEREADOR JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:794C2E3B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 008/2017

ATO DE POSSE DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – 2ª chamada

A Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPLAD, convoca em segunda chamada, os aprovados no concurso público, para o **ATO DE POSSE,** no dia 06.07.2017, no auditório da Prefeitura Municipal de Humaitá, à Rua 13 de Maio, 177 – centro, às 17h00, conforme relação abaixo:

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
30º	DÍDIMA TATIANA PEREIRA	34217393-5	201637000320
32º	MAGNA DE SOUZA FARIAS FEIJÓ	827738	201637003450
34º	GLEICIANE AGUIAR DE JESUS FABIANA	1086562	2016137000985
35º	IONE PEREIRA DA ROCHA	16269721	2016137001159

Cargo: TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
3º	ELLEN CRISTINA DE MOURA NOGUEIRA	27255131	201637004760
4º	GLEICE NOGUEIRA GOMES	14414090	2016137004005

Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
4º	FERNANDO FERREIRA BARROSO	1205738	201637003157
5º	SAULO PRADO DA COSTA	807004	2016137004203

Cargo: ENFERMEIRO			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
6º	CALYMERE FERREIRA DE LIMA	800628	2016137003628

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL /ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS (ZONA URBANA)			
CLAS.	**NOME**	**RG**	**INSCRIÇÃO**
14º	CLÁUDIA DENISE GIEBELMEER DAS CHAGAS	1054767833	2016137002739
15º	BRENDA JÉSSICA DE MOURA GOMES	843136	2016137000871
16º	ANDREZA MENDONÇA DA COSTA	23264861	2016137000600

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS (ZONA URBANA)			
CLAS.	**NOME**	**RG**	**INSCRIÇÃO**
2º	MARIA KARINA MENDONÇA DE MORAES	25295438	2016137000086

CARGO: PROFESSOR HISTÓRIA (ZONA URBANA)			
CLAS.	**NOME**	**RG**	**INSCRIÇÃO**
3º	ADRIELLY CARVALHO DE PAULA	852391	2016137004074

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA URBANA)			
CLAS.	**NOME**	**RG**	**INSCRIÇÃO**
2º	FRANKISMAR DA SILVA PINTO	12260053	201637003459

CARGO: PEDAGOGO (ZONA URBANA)			
CLAS.	**NOME**	**RG**	**INSCRIÇÃO**
2º	CRISTIANGREY QUINDERÉ GOMES	664565	2016137002012

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS (ZONA RURAL)

POLO 02 – SANTA ROSA

CLAS.	**NOME**	**RG**	**INSCRIÇÃO**
7º	SUELEN TELES DA SILVA MOURA	1865189	2016137002422
8º	THAIS CRISTINA THEODORO MAANA	16886747	2016137001608

POLO 10 – REALIDADE

CLAS.	**NOME**	**RG**	**INSCRIÇÃO**
6º	MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	15320839	201137003654
7º	MÍRIAN DA SILVA FERREIRA	14372550	20161370022196
8º	MARIA DA CONCEIÇÃO DA ENCARNAÇÃO DE SOUZA	11273780	2016137000216

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA RURAL)
POLO 09 – CRISTO REI

CLAS.	**NOME**	**RG**	**INSCRIÇÃO**
2º	PÂMELA THAÍS SOARES MOREIRA	18629601	2016137004434

CARGO: PEDAGOGO (ZONA RURAL)
POLO 10 - REALIDADE

CLAS.	**NOME**	**RG**	**INSCRIÇÃO**
2º	ROSE BELITE CARDOSO AGUIAR	26291045	2016137003411

Humaitá, 06 de julho de 2017

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6F88EC89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 628/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 29 de junho de 2017

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto nº 044/2016-GAB.PREF de 27 de abril de 2016.

RESOLVE
Art. 1º - **FICA NOMEADA** a *Senhora* **VANDERLEIA DA SILVA CAETANO**, para o cargo de **Gerente de Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Decreto desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor em 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:18E4F26D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 646/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 05 de jujho de 2017

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **RAIMUNDA DE MORAES FRANÇA**, para o cargo de **Chefe de Seção**, de caráter comissionado.

Parágrafo Único – a nomeada no caput, exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação de seu superior hierárquico.

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de junho de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9B410E26

GABINETE DO PREFEITO
9º MANGABAFEST

A Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretaria de Cultura e Turismo e Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá realizará o **33º Festival Folclórico Humaitaense – 9º MANGABAFEST.** O referido evento tem por finalidade, estimular e valorizar a cultura popular e a prática de danças Folclóricas em nossa região bem como divulgar valores locais como nossos artesanatos e outros relacionados a cultura, além de proporcionar laços de união e muita diversão de quem participa.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares.

Art. 1º - O **33º Festival Folclórico (9º MANGABAFEST**) de Humaitá será realizado nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2017, no **Estádio Arlindo Braz da Silva** nesta cidade de Humaitá, composto por Agremiações folclóricas que serão regidas pelo presente regulamento.
Art. 2º - Participarão como concorrentes do Festival de Toadas, todas as agremiações inscritas no festival. As inscrições serão gratuitas e serão realizadas na Secretaria de Cultura e Turismo após lançamento de edital de inscrição a ser lançado no diário oficial do município de Humaitá-AM.
Art. 3º - Todos os Grupos de Toadas, se comprometerão para estarem devidamente registradas e legalizadas no ano de 2018, **sob a pena de exclusão e a não participação do evento em evidência no ano de 2018**.
Art. 4º - Este regulamento terá a validade no ano de 2017, podendo ser alterado no ano seguinte, tendo consenso e entendimento da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá.

Da Organização do Festival

Seção I
Da Estrutura

Art. 5º - O 33º Festival de Toadas e 9º MANGABAFEST do Município de Humaitá é uma realização da Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá e contara com a seguinte estrutura organizacional:

I – Comissão Organizadora
II – Comissão Pró Jurado
III – Corpo de Jurados

Seção II
Da Comissão Organizadora

Art. 6º - A Comissão Organizadora é formada pelo Secretário Municipal de Cultura Turismo, presidente da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e demais presidentes legalizados dos Grupos de Toadas, inscritos para o evento em evidência conforme no Art. 2º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, presidirá:
§ 1º - A Comissão Organizadora que deverá ser instalada até **08 de julho de 2017**, 20 (vinte) dias antes do festival, em primeira reunião convocada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
§ 2º - Compete a Comissão Organizadora definir e efetivar a estrutura necessária para a realização do evento em evidência.
§ 3º - O presidente da Comissão Organizadora poderá designar pessoas para o desempenho dos trabalhos de organização e estruturação do Festival.
§ 4º - As planilhas de votação serão apresentadas pela Comissão Organizadora e apreciada pelos representantes legais dos Grupos de Toadas que deverão rubricá-las para que a Comissão organizadora possa encaminhá-la a Comissão Pró-Jurado que ficará responsável pelas mesmas até o dia do Festival. As referidas Planilhas não poderão conter rasuras ou emendas.
§ 5º - A Secretaria de Municipal Cultura disponibilizará de apresentador oficial, que será encarregado de divulgar e animar o evento nos intervalos de cada grupo de toadas.

Seção III
Da Comissão Pró Jurado

Art. 7º - A Comissão Pró Jurado do Festival dos Grupos de Toadas será constituída por 03 pessoas de caráter e índole indiscutível e, 01 (um) representante de cada Grupo de Toadas com direito de voz. Os 03 representantes da equipe pró-jurados NÃO PODERÃO ter vínculo com nenhuma agremiação. Serão constituídos por: 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 secretário e 01 (um) e representante de cada grupo de toadas, **que deverá ser credenciados junto a Secretaria até o dia 10 de julho de 2017**. Na ausência do Presidente da equipe Pró Jurado o Vice-Presidente assumirá as funções.
§ 1º - Cada Grupo de Toadas, deverá indicar seu representante na Comissão Pró Jurado, mediante ofício encaminhado ao Secretário Municipal.
§ 2º – O nome do Presidente, Vice-presidente e Secretário da Comissão Pró Jurado será informado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo após escolha criteriosa. Os mesmos não poderão ter vínculo algum com nenhum dos grupos de toadas (Art. 7) ou pessoas ligadas aos Grupos Folclóricos em primeira instância.
§ 3º - O Presidente da Comissão Pró Jurado deverá passar a exercer as suas funções a partir do dia 10 de julho de 2017, 18(dezoito) dias antes do evento.
§ 4º- Compete a Comissão Pró Jurado:
Escolher o corpo de jurado e apresenta-los ao secretário de Cultura e presidente da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM.
Assistir ao lacre dos envelopes.

Exigir da Comissão Organizadora as condições mínimas para desempenho das funções do corpo técnico de jurados.
Julgar os recursos (protestos) ou reclamações apresentadas pelos grupos de toadas.
Não permitir o contato de nenhuma pessoa ligada aos grupos de toadas com os jurados.
§ 5º - Compete ao Presidente da Comissão Pró Jurado:
Fazer cumprir as normas deste regulamento.
Receber as reclamações apresentadas pelos grupos de toadas concorrentes, convocar a Comissão Pró Jurado, e em conformidade com o Regulamento apreciar em instância única.
§ 6º - Havendo algum fato que impeça a atuação dos representantes dos grupos de toadas, eles poderão ser substituídos na mesma hora pelo Presidente da Agremiação mediante documento de solicitação.
Art. 8º - Fica facultado a participação dos Presidentes das Agremiações, nas reuniões da Comissão Pró Jurado, sem direito a voz e voto, salvo se incluso na Comissão Pró Jurado que terão direito apenas a voz, cabendo o direito de voto apenas a comissão tríplice que é soberana e, que não caberá nenhum recurso de nenhuma agremiação após proclamação da decisão da equipe tríplice.
Art. 9º - É vetada a Comissão Pró Jurado o consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias alucinógenas durante a apresentação dos grupos de toadas e em todos os trabalhos relacionados ao festival.

Seção IV
Do Corpo de Jurados

Art. 10º - O corpo de jurados será constituído por 04 (quatro) pessoas, sendo que cada um irá julgar no máximo 06(seis) itens, os itens de pontualidade e os quesitos obrigatórios, serão julgados pela equipe pró jurados.
§1º - Os jurados deverão ser pessoas de renome nas áreas de/o folclore, arte, cultura, provenientes das Secretarias Municipais de Cultura, Universidades, Museu, Fundações, Instituições Públicas ou Privadas e membro de agremiações folclóricas de outras cidades, oficializado pela Comissão Pró Jurados e representantes dos grupos folclóricos concorrentes por meio de ofícios, os quais deverão conter anexados os Currículos dos mesmos.
§2º - A escolha dos jurados recairá sobre pessoas com formação nas diversas áreas de cultura.
§3º - O corpo de jurados deverá estar definido 07 dias antes da primeira noite em que se inicia a apresentação.
§4º - Os custos/despesas com o corpo de jurados (Passagens, transporte, alimentação, hospedagem e pagamento de jurado) é de total competência/responsabilidade da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura, devendo estas serem rateadas (divididas) entre secretaria e Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM conforme apresentação de planilha de despesas a ser apresentada pela equipe pró jurados.
§5º - A Secretaria de Cultura e Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM deverão disponibilizar de uma pessoa que assessorará a equipe de jurados e, secretariará a equipe pró jurados dando suporte e apoio técnico antes e durante o festival. As despesas desta pessoa são de responsabilidade da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura.
Obs. Os materiais de secretaria bem como as confecções dos materiais a serem usados pela equipe de jurados e pró jurados são de responsabilidades da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura devendo estes serem rateados entre as duas organizações.
§6º - Compete aos Jurados:
Analisar e julgar criteriosamente cada apresentação obedecendo aos critérios que compete a cada um, registrando sua nota no espaço apropriado.
Obrigatoriamente, anotar no verso da folha de pontuação que entender necessário ao seu julgamento ou justificar sua nota em caso de rasura para que elas não sejam anuladas.
Os jurados deverão utilizar uma folha de rascunho que será fornecida pela equipe pró jurado para anotações e observações em caso de necessidade na apresentação de cada grupo de toada.
§7º - É vetado ao corpo de jurados, durante as apresentações, fazer qualquer contato com pessoas que não sejam da comissão pró Jurado representados por: Presidente da comissão pró-jurado, Vice-presidente da comissão pró-jurado, Membro da comissão pró jurado e um representante de cada agremiação que compõe a equipe pró jurados devidamente credenciado através de ofício conforme Art. 7 **§ 1º**, bem como fazer consulta aos demais membros do Corpo de Jurados, sob pena de exclusão das notas.
§8º - Os jurados deverão encontrar-se no recinto destinado ao julgamento do Festival, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início das apresentações e, durante o tempo de apresentação, não poderão ausentar-se das cabines, devendo permanecer no recinto até o enceramento da votação, salvo nos intervalos de cada apresentação acompanhado da Comissão Pró Jurado nos casos de necessidades.
§9º - É vetado aos jurados o consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias alucinógenas.
§10º - Nenhum dos jurados escolhidos poderá ter vínculo de parentesco, em qualquer grau, com membros da diretoria de quaisquer dos grupos de toadas.
§11º - É vetado aos jurados ter contatos individuais com membros de qualquer grupo, exceto a Comissão Pró Jurado.

Capitulo III
DA OFICIALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA

Art. 11º - Os grupos de toadas concorrentes deverão se inscrever junto a secretaria de cultura e turismo e Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá para validar sua participação no festival até o dia 05 de julho de 2017, por oficio devidamente formulado solicitando sua participação, cada agremiação deverá atender o edital de inscrição, bem como o atendimento da portaria 005/2015 do juizado da infância e adolescência da comarca de Humaitá, sob pena judiciais o não atendimento e cumprimento desta portaria. O ofício deverá ser encaminhado posteriormente ao presidente da Comissão Pró Jurado do Festival. O ofício deverá ser acompanhado de/o: Tema a ser desenvolvido e histórico da apresentação com 07 vias, (como o grupo vai se apresentar). **ANEXO I e II**
§1º - Das cópias do Tema referido no Capítulo, uma será remetida ao arquivo Municipal, outra a liga folclórica e as demais serão distribuídas aos jurados.
§2º - Ficam as respectivas agremiações incumbidas de informar ao Presidente da Comissão Pró Jurado, os nomes dos membros da Diretoria, Cronometrista, Coreografo, Apresentador e /ou Animador. Essas informações dar-se-á por meios de ofícios a serem entregues a equipe pró jurados.

Capitulo IV
DAS APRESENTAÇÕES NA QUADRA

Art. 12º - As apresentações dos grupos de toadas serão definidos em sorteio com a presença de seus representantes no **dia 08 de julho de 2017, ás 10:00h, no Auditório da Prefeitura.**
Obs: O grupo de toada campeão do ano de 2016 terá o direito de escolher quanto a ordem de sua apresentação
Art. 13º - Durante a apresentação dos grupos de toadas é expressamente proibido:
– O uso de expressões injuriosas ou ofensivas à honra e dignidade aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e aos membros da Comissão Organizadora, Comissão Pró Jurado e Corpo de Jurados e demais grupos folclóricos por qualquer membro da diretoria dos grupos de toadas, participantes, apresentador, animador e cantor etc. O grupo de toadas que infringir, violar ou desrespeitar esse Art. 13 (item I) será penalizada com perca de pontos que irão de 03 (três) a 10 (dez) pontos conforme julgamento da equipe pró jurado, equipe tríplice formada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, que farão valer este regulamento.
O uso de animais vivos. Perca de 03 pontos
Cada Grupo terá direito a 01(um) animador, e 01 (um) apresentador, sendo estes, proibidos de se apresentar em outros grupos de toadas. Perca de 02 a 04 pontos

Art. 14º - Os grupos de toadas deverão obedecer, rigorosamente, os horários previstos na programação, observando as seguintes regras.
A apresentação terá tempo máximo de 1:30:00 (uma hora e trinta minutos).
Caso de imprevisto antes da apresentação a Comissão Pró Jurado poderá dispor até 10 (dez) minutos para que seja solucionado o

problema. E assim como qualquer outra eventualidade que ocorrer durante as apresentações cabendo somente a Comissão Pró Jurado decidir o que fazer.
Os grupos de toadas deverão estar concentradas no local do festival pelo menos 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para sua apresentação.
Fica estabelecido que o grupo que exceder o tempo determinado (uma hora e trinta minutos de apresentação) perderá 01(um) ponto do somatório geral, a cada minuto inteiro ultrapassado. **(Exemplo uma hora e trinta e um minuto)**
Será considerado como encerramento da agremiação folclórica quando o último integrante do grupo se retirar do local de apresentação (arena de apresentação).
§ 1º - Todo e qualquer equipamento técnico (instrumentos musicais, iluminação e elétricos) que venha a ser usado pelos grupos de toadas, deverá ser apresentado junto ao encarregado do palco e da arena, no prazo máximo de 30(trinta) minutos antes do início da apresentação da mesma (sem punição).
§ 2º - Os grupos deverão apresentar o número mínimo de 30(trinta) integrantes. A cada integrante faltoso perca de 01 ponto.
Art. 15º - Os grupos de toadas deverão obedecer, rigorosamente, os horários previstos na programação, observando as seguintes regras.
A evolução deverá iniciar na noite de apresentação dos grupos de toadas pontualmente às **20:30** horas com intervalo de 15 minutos de uma para outra com o tempo marcado pelo jurado de pontualidade.
No momento da entrada e no termino da apresentação do Grupo Folclórico, será permitido o acompanhamento de 01 membro da coordenação junto ao jurado do item pontualidade.
§1º - Caso já tiver sido transcorrido 3/4 do tempo Máximo de apresentação, dar-se-á por encerrada oficialmente.
Art. 16º - A apresentação do grupo de toadas terá seu encerramento oficial quando o último brincante deixar a quadra de apresentação.
Art. 17º - Cada grupo de toadas deverá credenciar até 30 pessoas que servirão de apoio na quadra durante a apresentação, sendo vetada à presença de pessoas não credenciadas no local. (A equipe de apoio deverá estar devidamente identificada no dia da apresentação).
Art. 18º - Os representantes dos grupos de toadas poderão juntar os adereços caídos e/ou recolocá-los, assim como, ajeitar as alegorias se necessárias, bem como oferecer água aos brincantes ou socorrê-los em casos de fragilidades de saúde.
Art. 19º - No término da apresentação de cada grupo de toadas a Coordenação da mesma deverá retirar as alegorias e adereços imediatamente da quadra e colocá-las na área de dispersão, indicado pela Comissão Organizadora sem que interrompa passagem para outra agremiação, sob penalização caso haja.
Art. 20º A comissão organizadora providenciará o isolamento da quadra de apresentações e montará os espaços de concentração e dispersão, com acesso extremamente proibido de pessoas que não estejam devidamente credenciadas.
Art. 21 – Somente em caso de interrupção de energia elétrica, ou por ausência de jurados, mau tempo (chuva) ou qualquer outro obstáculo que impeça efetivamente a realização do espetáculo nos horários previstos, reconhecidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, poderão realizar suas apresentações fora do horário inicial previsto, sem prejuízo na pontuação.
Quadra de apresentação: Somente será permitida a entrada de pessoas credenciadas e autorizadas pela comissão organizadora **(exemplo: jornalistas, fotógrafos e Apresentadores, Autoridades).**

Espaço de Concentração: Somente as agremiações que estiverem se preparando para a sua apresentação na quadra, devidamente credenciados e comissão pró-jurado.

Espaço de Dispersão: Reservado para as agremiações folclóricas que realizarão sua apresentação na quadra, ficando extremamente proibido a presença de torcidas e pessoas que não estejam credenciadas nos grupos folclóricos e comissão pró-jurado.
Parágrafo primeiro: As agremiações terão até as 17:00 do dia de sua apresentação para colorarem dentro do estádio suas alegorias, sendo estas fiscalizadas pela equipe pró jurados que registrarão os horários em que foram dados entrada. As agremiações que descumprirem este parágrafo, serão penalizadas com perca de 03 pontos.

Parágrafo segundo: O Grupo de toada deverá retirar as alegorias da quadra no término de sua apresentação, não podendo deixá-las nas áreas de concentração e dispersão, devendo acomodá-las em local seguro, previamente indicado pela Comissão Organizadora logo após a sua apresentação, **ficando o grupo penalizado com a perda de um ponto por cada alegoria deixada nos locais acima citados.**

Obs: Os Grupos de toadas terão 03 (três) dias uteis após festival para retirarem suas alegorias do Estádio Arlindo Braz da Silva, sob penalização de redução de 30% do valor do repasse do ano de 2018 pelo não atendimento desta observação.

Capitulo V
DAS INFRAÇÕES, SUA APURAÇÃO E PENALIDADES.

Art. 22º - Constituem infrações sujeitas a perda de pontos:
Membro da diretoria que se dirigirem verbalmente aos jurados, durante a apresentação de sua agremiação, salvo os apresentadores e/ou animadores, cantores através do microfone. Perca de 01 (um) a 02 (dois) pontos em caso dessa infração.
O uso de expressão injuriosa ou ofensivas à honra e dignidade das autoridades presentes, dos membros da Comissão Organizadora, julgadora ou o Corpo de Jurado, por qualquer membro da diretória ou participantes dos grupos de toadas credenciadas pela comissão organizadora (Art. 13º, I). Perca de 03 a 10 pontos conforme julgamento da comissão tríplice dos prós jurados.
O uso de animais vivos, como elemento da apresentação. Perca 01 (um) a 03 (três) pontos.
O grupo de toadas que ultrapassar o tempo máximo concedido à apresentação (Art. 13º, inciso I). 01(um) ponto a cada minuto ultrapassado por completo.
Qualquer grupo folclórico que deixar de cumprir este regulamento será penalizado com percas de pontos a serem atribuído pela comissão pró jurado.
O grupo de toadas que não cumprir o limite mínimo de integrantes (30 pessoas), (Art. 14º, inciso II). 01 ponto por cada casal faltoso.
Deixar a agremiação de retirar suas alegorias na área de concentração ou dispersão, (Art. 20
º, P.U.) 01(um) ponto a 05 (cinco) ponto.
A agremiação que utilizarem fogos de artifícios e que por conta do referido uso causarem queimadas ou acidentes que atentem a saúde ou vida humana, **a agremiação causadora do acidente será eliminada do festival, além de seus responsáveis legais responderem criminalmente perante os órgãos competentes**.
Os grupos de toadas que por qualquer motivo deixarem de atender a portaria 005/2015 que se refere aos cuidados e deveres relacionados a criança e ao adolescente, será penalizada com perca de 10 de pontos e responderá judicialmente junto as autoridades competentes. (obs. a responsabilidade dos menores de cada quadrilha compete a cada agremiação, não tendo responsabilidade algumas sobre eles a coordenação do evento).
Os grupos de toadas que por algum motivo receberem integrantes vindos de outras agremiações concorrentes, onde o mesmo iniciou os preparativos para o 33º festival folclórico, participando dos ensaios e, que por algum motivo de desavença, brigas ou coisas relacionada ao tipo deixarem o grupo o qual iniciou os trabalhos culturais em preparação para o festival até o dia 06/07/2017, não poderão aceitá-los para a disputa do concurso em questão, sob pena de perca de 05 pontos neste ato infracional. Obs: as quadrilhas concorrentes deverão comunicar a coordenação do festival caso haja tal fato. Sendo que o mesmo fica impedido de participar do 9º Mangabafest em outra agremiação.
Art. 23º - As penalidades serão aplicadas pela Comissão Pró Jurado, mediante reclamação formulada por quaisquer, membro da comissão organizadora, das agremiações interessadas, através de seus representantes, na forma prevista neste capítulo.
Art. 24º - As reclamações fundadas nas infrações deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas das provas que fundamentam a denúncia devidamente escrita, e serão dirigidas ao Presidente da Comissão dos Pró-Jurados, que analisará deferindo ou indeferindo ou recurso. (obs. Os protestos deverão ser feitos em até no máximo 30 minutos após a apresentação de cada agremiação. O pró jurado (não da equipe tríplice) na hora da apresentação da sua agremiação em hipótese alguma poderá se retirar ou deixar o local de apresentação,

somente, poderá deixar o local após 30 minutos, quando termina o tempo de eventuais protestos.

Parágrafo Único: As infrações/penalidades, cometidas pelas agremiações e seus membros (presidente, diretoria, coordenação, integrantes e etc.), violações e descumprimento deste regulamento constatado/presenciado pela equipe tríplice ou por um só membro da equipe tríplice, acarretará em penalidade para agremiação a ser aplicada pela equipe tríplice. As penalidades serão com percas de 03 a 10 pontos ou até eliminação do concurso dependendo da gravidade.

Art. 25º - Recebida à reclamação, o presidente da Comissão dos Pró-jurados notificará imediatamente a agremiação reclamada como também os demais membros da comissão dos Pró-jurados, por notificações, para apresentar defesa escrita ou oral na audiência de julgamento a ser realizada em local e hora a ser definido pela comissão pró jurado.

Parágrafo Único: Todas as agremiações deverão fornecer o contato de 03 membros da coordenação para possíveis notificações caso haja alguma.

Art. 26º - Na audiência de julgamento, será lida a reclamação e, lida a defesa, devendo o presidente anunciar, após ouvir os esclarecimentos que se fizerem necessários. A decisão de mérito da Comissão dos Pró-jurados, **da qual não caberá recurso**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada agremiação poderá inscrever 02 dois integrantes individuais, ou seja, itens concorrentes vindos de outro município ou estado para concorrer nos critérios de julgamento. **A participação de 03 (três) integrantes, implicará na perca imediata de 05 (cinco) pontos.**

Obs: 1. Os grupos de toadas que dispões/tem coreógrafos de fora, terão a permissão para que o/s mesmo/s possam entrar na arena de apresentação SEM QUE HAJA PENALIZAÇÃO.

2. Os grupos de toadas que utilizarão cantor(es)(as) terão permissão para que os mesmos possam cantar na arena de apresentação SEM QUE HAJA PENALIZAÇÃO, caso seja um desejo da agremiação, porém o pedido deverá ser formulado por escrito e entregue a coordenação do festival com uma semana de antecedência para providências técnicas.

3. CANTORES E COREOGRÁFOS DE FORA (OUTROS LUGARES QUE NÃO SEJAM DE HUMAITÁ) NÃO SERÃO CONSIDERADOS ITENS DE JUGAMENTO, FICANDO ASSIM PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NA ARENA DE APRESENTÇÃO, SEM QUE O GRUPO SEJA PELANIZADO COM PERCA DE PONTOS.

4. **As apresentações das Bandas musicais serão livres e podem ser de outros municípios ou estados, com o intuito de abrilhantar ainda mais as apresentações, sem trazer prejuízo as agremiações.**

Capitulo VI

DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E DA APURAÇÃO

Art. 27º - São 13(treze) os itens a serem julgados, sendo alguns subdivididos em subitens, e que constarão na folha de votação, a saber:

I – Apresentador;
II– Ritual Indígena;
III – Porta Estandarte
IV – Sinhazinha da Fazenda;
V – Rainha do Folclore;
VI – Cunhã- Poranga;
VII – Pajé;
VIII- Tribos Indígenas Coreografadas;
IX – Boi (Evolução);
X- Coordenação.
XI- Lenda Amazônica
XII- Desenvolvimento do Tema
XIII- Alegorias

Parágrafo Único – O Corpo de Jurados será dividido da seguinte forma:

Jurados I e III irão julgar os seguintes itens: Item I Apresentados, II Ritual Indígena, III porta estandarte, IV Sinhazinha da Fazenda, V Rainha do Folclore, VI Cunhã-Poranga, VII Pajé.

Jurados II e IV irão julgar os seguintes itens: VIII Tribo indígena Coreografada, IX Boi (Evolução), X Coordenação, XI Lenda Amazônica, XII Desenvolvimento do Tema, XIII Alegorias; e a comissão pró jurado julgará Pontualidade.

Art. 28º - As notas serão na escala de 07(sete) a 10(dez) pontos, podendo ser usada a escala fracionária. (7,4 ou 9.9).

Art. 29º - Cada jurado receberá e preencherá duas planilhas de votação que serão depositadas em envelopes separados e devidamente lacrados e assinados com suas respectivas notas, ficando um em poder do presidente dos grupos de toadas e o outro depositado na urna que não poderá ser retirada do local da apresentação antes do término da noite de apresentações. Os envelopes só serão abertos e comparados no dia da apuração.

Parágrafo Único: Os envelopes em poder das agremiações e da Comissão Pró-jurado não poderão ser abertos de forma alguma, implicando na desclassificação o grupo que violar este parágrafo.

Art. 30º - Os envelopes de votação deverão ser assinados após o término de cada apresentação pelos presidentes das quadrilhas e pelos jurados devidamente lacrados.

Art. 31º - A apuração será realizada na segunda-feira, dia 31 de julho a partir das 17:30 horas, no pátio da Estação Rodoviária.

Parágrafo Único – No dia da apuração, o presidente e um representante de cada quadrilha, devidamente credenciados, acompanharão a Comissão Pró Jurados para a retirada dos devidos envelopes para a apuração no horário das 17:30, com concentração na Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 32º - No dia, horário e local indicado no artigo anterior, a Comissão Pró Jurado converter-se-á em mesa apuradora, até a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 33º - Será automaticamente excluída das quadrilhas a nota rasurada ou que haja missão de votos prevalecendo a nota de maior peso no item julgado (salvo caso haja justificativa do jurado na nota rasurada, que não esteja devidamente justificado pelo jurado em sua ficha de julgamento).

Art. 34º - Serão computadas todas as notas, para efeito de apuração.

Art. 35º - Será divulgado o nome do jurado, item e logo após sua nota.

Capitulo VII

Dos Critérios de Votação

Art. 36º - São os seguintes critérios a serem considerados pelos senhores jurados na votação:

§ 1º - Fica definido que o tema escolhido pelos Grupos Folclóricos será obrigatoriamente desenvolvido e explorado durante toda a apresentação dos Grupos Folclóricos.

Item I – Apresentador

Definição – Anfitrião, Mestre de Cerimônia, Porta Voz.

Méritos – Domínio com o público, fluência verbal, carisma, alegria, atenção constante com a apresentação e desenvolvimento com o tema.

Elementos Comparativos – Indumentária, voz, desenvoltura, animação e interação (domínio) com o público.

INDUMENTARIA	FLUÊNCIA VERBAL	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item II –Ritual Indígena.

Definição – Recriação de rito xamanístico (momento de cura) fundamentado através de pesquisa, dentro de contexto folclórico apresentado.

Méritos – Teatralização, criatividade, beleza, originalidade e efeitos.

Elementos Comparativos – Desenvolvimento, beleza e encenação, observada a sua fundamentação com o texto abordado.

TEATRALIZAÇÃO	ORIGINALIDADE	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ORGANIZAÇÃO	INDUMENTÁRIA	CRIATIVIDADE	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item III –Porta Estandarte

Definição – Símbolo do boi em movimento.

Méritos – bailado, garra, desenvoltura, simpatia, elegância e alegria.

Elementos Comparativos- Indumentária, estandarte, leveza, graça, sincronia de movimentos entre o bailado e o estandarte.

INDUMENTÁRIA	SIMPATIA	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item IV – Sinhazinha da Fazenda
Definição- Filha do dono da fazenda no auto do boi.
Méritos- Beleza, graça, desenvoltura e simpatia.
Elementos Comparativos- Indumentária, movimentos, saudação ao boi e ao público e carisma.

INDUMENTÁRIA	SIMPATIA	EVOLUÇÃOE DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item V –Rainha do Folclore
Definição – representa a diversidade de valores expressados pela manifestação popular.
Méritos – beleza, simpatia, desenvoltura e incorporação as suas apresentações.
Elementos Comparativos- Beleza, graça, simpatia, movimentos e indumentárias.

INDUMENTÁRIA	SIMPATIA	EVOLUÇÃOE DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item VI – Cunhã-Poranga
Definição- Moça bonita, guerreira, guardiã, expressa a força através da beleza.
Méritos – Simpatia, desenvolvimento e incorporação às suas representações.
Elementos Comparativos- Beleza, desenvoltura, simpatia e indumentária.

INDUMENTÁRIA	SIMPATIA	EVOLUÇÃO DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item VII- Pajé
Definição- Curandeiro, sacerdote, ponto de equilíbrio das tribos.
Méritos- Expressão corporal e facial, movimentos harmônicos, domínio de espaço cênico.
Elementos Comparativos- indumentária, originalidade, expressão, segurança, domínio de arena, encenação e coreografia.

ARTE CÊNICA	INDUMENTÁRIA	EVOLUÇÃO DESEVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item VIII – Tribos Indígenas Coreografadas.
Definição – grupos étnicos que compõem os povos indígenas do Brasil, dentro do contexto folclórico.
Méritos- sincronia de movimentos, cores e expressões cênicas e dança.
Elementos Comparativos- sincronia, indumentária, fidelidade as raízes folclóricas e ao tema apresentado pelo grupo e efeitos visuais.

SINCRONISMO	INDUMENTARIA	CONJUNTO COREOGRÁFICO	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item IX- Boi Evolução
Definição- É o símbolo da manifestação popular. Motivo e razão de ser do grupo de toada.
Méritos- Deve ter geometria idêntica, leveza, alegria, evolução, encenação, coreografia e movimentos de um boi real.
Elementos Comparativos- Geometria, harmonia, leveza, evolução em movimentos.

MOVIMENTOS DE UM BOI REAL	COREOGRAFIA E LEVEZA	EVOLUÇÃO E CRIATIVIDADE	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

X- Coordenação

A coordenação é responsável pelo bom desempenho da apresentação do grupo e serão julgados a postura entre os integrantes da mesma, organização dos materiais e muita criatividade na entrega dos adereços, bem como na montagem e desmontagem dos cenários.

PADRONIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO	POSTURA DURANTE A APRESENTAÇÃO	ORGANIZAÇÃO	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

XI – Lenda Amazônica
Definição- Fazem aflorar os sentimentos de amor e paixão, ficção que retrata e ilustra a cultura e o folclore de um povo. Imaginação, envolvimento e encenação são importantes neste item e acima de tudo a valorização dos povos que vivem as margens dos rios.
Méritos- sincronismo: Imaginação, envolvimento e encenação são importantes neste item.
Elementos Comparativos: Coreografia com movimentos sincronizados

TEATRALIZAÇÃO	ORIGINALIDADE	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

XII- Desenvolvimento do Tema

CRIATIVIDADE	RELAÇAO DO HISTÓRICO COM A APRESENTAÇÃO	DESEVOLVIMENTO DO TEMA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

XIII- Alegoria

CRIATIVIDADE	EFEITO VISUAL	RELAÇÃO COM O TEMA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Capitulo VIII
Da Classificação, do desempate e da Premiação.

Art. 37º – Concluída a apuração, o presidente da Comissão Pró Jurado proclamará, imediatamente, o resultado, anunciando a classificação e os prêmios correspondentes.
§ 1º - A premiação consistirá na distribuição de troféus, alusivos à classificação obtida.
§ 2º - Na hipótese de empate, adotar-se-á uma das seguintes soluções:

I – Maior pontuação no Item II (Ritual Indígena)
II – Caso permaneça empate, usar-se-á como segundo critério de desempate grupo com a maior pontuação no Item VIII (Tribos Indígenas Coreografadas).
III- Item XII (Desenvolvimento do Tema).
Parágrafo único. Esgotadas todas as possibilidades de desempate e mesmo assim os grupos permaneçam empatados, os mesmos serão clamados vencedores. Cabendo à coordenação do festival providenciar a premiação para os mesmos.
§ 3º - Os troféus são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Humaitá, realizadora do Festival, e deverão ser entregues logo após a proclamação do resultado.

A Premiação será a seguinte para as Quadrilhas Mirins e Adultas:
Campeã – Troféu
Vice- Campeã – Troféu

§ 4º - Serão disponibilizados certificados para os quesitos abaixo, caso ocorra empate, o desempate se dará pela somatória geral do grupo.

Certificados para os Destaques do Festival:

I - Apresentador.
II – Porta estandarte.
III- Sinhazinha da Fazenda.
IV- Rainha do Folclore
V – Cunhã Poranga

VI – Pajé
VII- Boi Evolução.

Capitulo IX
Das considerações Finais
Art. 38º - A oficialização do regulamento corresponde à aceitação integral por parte da quadrilha, sendo inadmissível a alegação de ignorância.
Art. 39º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora em parceria com a comissão Pró Jurado, sempre que possível por consenso, prevalecendo, todavia, o entendimento dos presidentes nos casos em que o consenso não for obtido.
Art. 40º - O grupo de toadas Campeão e Vice Campeão do Festival irão representar o município de Humaitá, em qualquer evento dentro ou fora do Município/Estado, e as mesmas deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e a Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá, em casos de serem convidadas.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município.

Humaitá, 27 de junho de 2017

Atenciosamente,

RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Cultura Turismo
Decreto Mun. 013/2017
Gab. Pref.

SIMON JUAN ROMERO GENIO
Presidente da Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
33º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE HUMAITÁ – 9º MANGABAFEST

1) DADOS DA AGREMIAÇÃO FOLCLÓRICA
NOME: _____
_____
CNPJ _____
Cidade: _____ Estado: _____
Nº de Componentes: _____
Tema:_____
2) DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL
Nome do Responsável: _____
Cargo (Presidente, Diretor, etc.): _____
Endereço: _____
CPF: _____ RG: _____
Contatos: (____) ____ / (____) _____
E-mail: _____

3) Ao assinar a ficha de inscrição, o diretor do grupo folclórico se compromete:
a. Apresentar documento em que comprove sua responsabilidade na apresentação de menores de idade em seu espetáculo (sob pena de responsabilidade jurídica a não apresentação de documentos); ANEXO II
b. Avisar da sua desistência pelo menos 10 dias antes do evento, sob pena de não poder participar do concurso por no mínimo 2 anos;
c. Ter consciência e o comprometimento de quem rege o festival é o regulamento e, por isso deve ser cumprido.
d. Saber que a utilização de fogos de artifícios requer cuidados, e que a utilização de forma errada onde cause queimadas ou acidentes implicará em punições severas além de responder por crime ambiental ou atentado a vida humana (criminalmente em caso de atentado a vida humana)

Humaitá, _____ de ___ de 2017
_____
Responsável legal da agremiação
CPF:
CI:

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL
Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos
Baseado na Portaria Nº 005/2015 - 2ª Vara da Infância e da Juventude
Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF nº _____ autorizo o(a) adolescente/filho(a) _____, com __ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar do **33º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE HUMAITÁ – 9º MANGABAFEST** no **PARQUE DE EXPOSIÇÃO DR. RENATO PEREIRA GONÇALVES**, no dia _/_/_____, em companhia de _____, com _ anos de idade, portador da carteira de identidade nº. _____ residente e domiciliado em: _____ _____ (endereço do responsável).

Humaitá, _____ de ___ de 2017
_____
Assinatura do pai (ou responsável legal)
_____
Assinatura do acompanhante

Telefones de contato do responsável: _____

Obs.: **É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá participar do evento.**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EB627A4B

GABINETE DO PREFEITO
9º MANGABAFEST

A Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretaria de Cultura e Turismo e Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá realizará o **33º Festival Folclórico Humaitaense – 9º MANGABAFEST.** O referido evento tem por finalidade, estimular e valorizar a cultura popular e a prática de danças Folclóricas em nossa região bem como divulgar valores locais como nossos artesanatos e outros relacionados a cultura, além de proporcionar laços de união e muita diversão de quem participa.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares.

Art. 1º - O **33º Festival Folclórico (9º MANGABAFEST**) de Humaitá será realizado nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2017, no **Estádio Arlindo Braz da Silva** nesta cidade de Humaitá, composto por Agremiações folclóricas que serão regidas pelo presente regulamento.
Art. 2º - Participarão como concorrentes do Festival de Toadas, todas as agremiações inscritas no festival. As inscrições serão gratuitas e serão realizadas na Secretaria de Cultura e Turismo após lançamento de edital de inscrição a ser lançado no diário oficial do município de Humaitá-AM.
Art. 3º - Todos os Grupos de Toadas, se comprometerão para estarem devidamente registradas e legalizadas no ano de 2018, **sob a pena de exclusão e a não participação do evento em evidência no ano de 2018**.
Art. 4º - Este regulamento terá a validade no ano de 2017, podendo ser alterado no ano seguinte, tendo consenso e entendimento da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá.

Da Organização do Festival

Seção I
Da Estrutura

Art. 5º - O 33º Festival de Toadas e 9º MANGABAFEST do Município de Humaitá é uma realização da Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá e contara com a seguinte estrutura organizacional:

I – Comissão Organizadora
II – Comissão Pró Jurado
III – Corpo de Jurados

Seção II
Da Comissão Organizadora

Art. 6º - A Comissão Organizadora é formada pelo Secretário Municipal de Cultura Turismo, presidente da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e demais presidentes legalizados dos Grupos de Toadas, inscritos para o evento em evidência conforme no Art. 2º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, presidirá:
§ 1º - A Comissão Organizadora que deverá ser instalada até **08 de julho de 2017**, 20 (vinte) dias antes do festival, em primeira reunião convocada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
§ 2º - Compete a Comissão Organizadora definir e efetivar a estrutura necessária para a realização do evento em evidência.
§ 3º - O presidente da Comissão Organizadora poderá designar pessoas para o desempenho dos trabalhos de organização e estruturação do Festival.
§ 4º - As planilhas de votação serão apresentadas pela Comissão Organizadora e apreciada pelos representantes legais dos Grupos de Toadas que deverão rubricá-las para que a Comissão organizadora possa encaminhá-la a Comissão Pró-Jurado que ficará responsável pelas mesmas até o dia do Festival. As referidas Planilhas não poderão conter rasuras ou emendas.
§ 5º - A Secretaria de Municipal Cultura disponibilizará de apresentador oficial, que será encarregado de divulgar e animar o evento nos intervalos de cada grupo de toadas.

Seção III
Da Comissão Pró Jurado

Art. 7º - A Comissão Pró Jurado do Festival dos Grupos de Toadas será constituída por 03 pessoas de caráter e índole indiscutível e, 01 (um) representante de cada Grupo de Toadas com direito de voz. Os 03 representantes da equipe pró-jurados NÃO PODERÃO ter vínculo com nenhuma agremiação. Serão constituídos por: 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 secretário e 01 (um) e representante de cada grupo de toadas, **que deverá ser credenciados junto a Secretaria até o dia 10 de julho de 2017**. Na ausência do Presidente da equipe Pró Jurado o Vice-Presidente assumirá as funções.
§ 1º - Cada Grupo de Toadas, deverá indicar seu representante na Comissão Pró Jurado, mediante ofício encaminhado ao Secretário Municipal.
§ 2º – O nome do Presidente, Vice-presidente e Secretário da Comissão Pró Jurado será informado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo após escolha criteriosa. Os mesmos não poderão ter vínculo algum com nenhum dos grupos de toadas (Art. 7) ou pessoas ligadas aos Grupos Folclóricos em primeira instância.
§ 3º - O Presidente da Comissão Pró Jurado deverá passar a exercer as suas funções a partir do dia 10 de julho de 2017, 18(dezoito) dias antes do evento.
§ 4º- Compete a Comissão Pró Jurado:
Escolher o corpo de jurado e apresenta-los ao secretário de Cultura e presidente da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM.
Assistir ao lacre dos envelopes.
Exigir da Comissão Organizadora as condições mínimas para desempenho das funções do corpo técnico de jurados.
Julgar os recursos (protestos) ou reclamações apresentadas pelos grupos de toadas.
Não permitir o contato de nenhuma pessoa ligada aos grupos de toadas com os jurados.
§ 5º - Compete ao Presidente da Comissão Pró Jurado:
Fazer cumprir as normas deste regulamento.
Receber as reclamações apresentadas pelos grupos de toadas concorrentes, convocar a Comissão Pró Jurado, e em conformidade com o Regulamento apreciar em instância única.
§ 6º - Havendo algum fato que impeça a atuação dos representantes dos grupos de toadas, eles poderão ser substituídos na mesma hora pelo Presidente da Agremiação mediante documento de solicitação.
Art. 8º - Fica facultado a participação dos Presidentes das Agremiações, nas reuniões da Comissão Pró Jurado, sem direito a voz e voto, salvo se incluso na Comissão Pró Jurado que terão direito apenas a voz, cabendo o direito de voto apenas a comissão tríplice que é soberana e, que não caberá nenhum recurso de nenhuma agremiação após proclamação da decisão da equipe tríplice.
Art. 9º - É vetada a Comissão Pró Jurado o consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias alucinógenas durante a apresentação dos grupos de toadas e em todos os trabalhos relacionados ao festival.

Seção IV
Do Corpo de Jurados

Art. 10º - O corpo de jurados será constituído por 04 (quatro) pessoas, sendo que cada um irá julgar no máximo 06(seis) itens, os itens de pontualidade e os quesitos obrigatórios, serão julgados pela equipe pró jurados.
§1º - Os jurados deverão ser pessoas de renome nas áreas de/o folclore, arte, cultura, provenientes das Secretarias Municipais de Cultura, Universidades, Museu, Fundações, Instituições Públicas ou Privadas e membro de agremiações folclóricas de outras cidades, oficializado pela Comissão Pró Jurados e representantes dos grupos folclóricos concorrentes por meio de ofícios, os quais deverão conter anexados os Currículos dos mesmos.
§2º - A escolha dos jurados recairá sobre pessoas com formação nas diversas áreas de cultura.
§3º - O corpo de jurados deverá estar definido 07 dias antes da primeira noite em que se inicia a apresentação.
§4º - Os custos/despesas com o corpo de jurados (Passagens, transporte, alimentação, hospedagem e pagamento de jurado) é de total competência/responsabilidade da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura, devendo estas serem rateadas (divididas) entre secretaria e Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM conforme apresentação de planilha de despesas a ser apresentada pela equipe pró jurados.
§5º - A Secretaria de Cultura e Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM deverão disponibilizar de uma pessoa que assessorará a equipe de jurados e, secretariará a equipe pró jurados dando suporte e apoio técnico antes e durante o festival. As despesas desta pessoa são de responsabilidade da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura.
Obs. Os materiais de secretaria bem como as confecções dos materiais a serem usados pela equipe de jurados e pró jurados são de responsabilidades da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura devendo estes serem rateados entre as duas organizações.
§6º - Compete aos Jurados:
Analisar e julgar criteriosamente cada apresentação obedecendo aos critérios que compete a cada um, registrando sua nota no espaço apropriado.
Obrigatoriamente, anotar no verso da folha de pontuação que entender necessário ao seu julgamento ou justificar sua nota em caso de rasura para que elas não sejam anuladas.
Os jurados deverão utilizar uma folha de rascunho que será fornecida pela equipe pró jurado para anotações e observações em caso de necessidade na apresentação de cada grupo de toada.
§7º - É vetado ao corpo de jurados, durante as apresentações, fazer qualquer contato com pessoas que não sejam da comissão pró Jurado representados por: Presidente da comissão pró-jurado, Vice-presidente da comissão pró-jurado, Membro da comissão pró jurado e um representante de cada agremiação que compõe a equipe pró jurados devidamente credenciado através de ofício conforme Art. 7 **§ 1º**, bem como fazer consulta aos demais membros do Corpo de Jurados, sob pena de exclusão das notas.
§8º - Os jurados deverão encontrar-se no recinto destinado ao julgamento do Festival, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início das apresentações e, durante o tempo de apresentação, não poderão

ausentar-se das cabines, devendo permanecer no recinto até o enceramento da votação, salvo nos intervalos de cada apresentação acompanhado da Comissão Pró Jurado nos casos de necessidades.
§9º - É vetado aos jurados o consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias alucinógenas.
§10º - Nenhum dos jurados escolhidos poderá ter vínculo de parentesco, em qualquer grau, com membros da diretoria de quaisquer dos grupos de toadas.
§11º - É vetado aos jurados ter contatos individuais com membros de qualquer grupo, exceto a Comissão Pró Jurado.

Capitulo III
DA OFICIALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA

Art. 11º - Os grupos de toadas concorrentes deverão se inscrever junto a secretaria de cultura e turismo e Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá para validar sua participação no festival até o dia 05 de julho de 2017, por oficio devidamente formulado solicitando sua participação, cada agremiação deverá atender o edital de inscrição, bem como o atendimento da portaria 005/2015 do juizado da infância e adolescência da comarca de Humaitá, sob pena judiciais o não atendimento e cumprimento desta portaria. O ofício deverá ser encaminhado posteriormente ao presidente da Comissão Pró Jurado do Festival. O ofício deverá ser acompanhado de/o: Tema a ser desenvolvido e histórico da apresentação com 07 vias, (como o grupo vai se apresentar). **ANEXO I e II**
§1º - Das cópias do Tema referido no Capítulo, uma será remetida ao arquivo Municipal, outra a liga folclórica e as demais serão distribuídas aos jurados.
§2º - Ficam as respectivas agremiações incumbidas de informar ao Presidente da Comissão Pró Jurado, os nomes dos membros da Diretoria, Cronometrista, Coreografo, Apresentador e /ou Animador. Essas informações dar-se-á por meios de ofícios a serem entregues a equipe pró jurados.

Capitulo IV
DAS APRESENTAÇÕES NA QUADRA

Art. 12º - As apresentações dos grupos de toadas serão definidos em sorteio com a presença de seus representantes no **dia 08 de julho de 2017, ás 10:00h, no Auditório da Prefeitura.**
Obs: O grupo de toada campeão do ano de 2016 terá o direito de escolher quanto a ordem de sua apresentação
Art. 13º - Durante a apresentação dos grupos de toadas é expressamente proibido:
– O uso de expressões injuriosas ou ofensivas à honra e dignidade aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e aos membros da Comissão Organizadora, Comissão Pró Jurado e Corpo de Jurados e demais grupos folclóricos por qualquer membro da diretoria dos grupos de toadas, participantes, apresentador, animador e cantor etc. O grupo de toadas que infringir, violar ou desrespeitar esse Art. 13 (item I) será penalizada com perca de pontos que irão de 03 (três) a 10 (dez) pontos conforme julgamento da equipe pró jurado, equipe tríplice formada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, que farão valer este regulamento.
O uso de animais vivos. Perca de 03 pontos
Cada Grupo terá direito a 01(um) animador, e 01 (um) apresentador, sendo estes, proibidos de se apresentar em outros grupos de toadas. Perca de 02 a 04 pontos

Art. 14º - Os grupos de toadas deverão obedecer, rigorosamente, os horários previstos na programação, observando as seguintes regras.
A apresentação terá tempo máximo de 1:30:00 (uma hora e trinta minutos).
Caso de imprevisto antes da apresentação a Comissão Pró Jurado poderá dispor até 10 (dez) minutos para que seja solucionado o problema. E assim como qualquer outra eventualidade que ocorrer durante as apresentações cabendo somente a Comissão Pró Jurado decidir o que fazer.
Os grupos de toadas deverão estar concentradas no local do festival pelo menos 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para sua apresentação.
Fica estabelecido que o grupo que exceder o tempo determinado (uma hora e trinta minutos de apresentação) perderá 01(um) ponto do somatório geral, a cada minuto inteiro ultrapassado. **(Exemplo uma hora e trinta e um minuto)**
Será considerado como encerramento da agremiação folclórica quando o último integrante do grupo se retirar do local de apresentação (arena de apresentação).
§ 1º - Todo e qualquer equipamento técnico (instrumentos musicais, iluminação e elétricos) que venha a ser usado pelos grupos de toadas, deverá ser apresentado junto ao encarregado do palco e da arena, no prazo máximo de 30(trinta) minutos antes do início da apresentação da mesma (sem punição).
§ 2º - Os grupos deverão apresentar o número mínimo de 30(trinta) integrantes. A cada integrante faltoso perca de 01 ponto.
Art. 15º - Os grupos de toadas deverão obedecer, rigorosamente, os horários previstos na programação, observando as seguintes regras.
A evolução deverá iniciar na noite de apresentação dos grupos de toadas pontualmente às **20:30** horas com intervalo de 15 minutos de uma para outra com o tempo marcado pelo jurado de pontualidade.
No momento da entrada e no termino da apresentação do Grupo Folclórico, será permitido o acompanhamento de 01 membro da coordenação junto ao jurado do item pontualidade.
§1º - Caso já tiver sido transcorrido 3/4 do tempo Máximo de apresentação, dar-se-á por encerrada oficialmente.
Art. 16º - A apresentação do grupo de toadas terá seu encerramento oficial quando o último brincante deixar a quadra de apresentação.
Art. 17º - Cada grupo de toadas deverá credenciar até 30 pessoas que servirão de apoio na quadra durante a apresentação, sendo vetada à presença de pessoas não credenciadas no local. (A equipe de apoio deverá estar devidamente identificada no dia da apresentação).
Art. 18º - Os representantes dos grupos de toadas poderão juntar os adereços caídos e/ou recolocá-los, assim como, ajeitar as alegorias se necessárias, bem como oferecer água aos brincantes ou socorrê-los em casos de fragilidades de saúde.
Art. 19º - No término da apresentação de cada grupo de toadas a Coordenação da mesma deverá retirar as alegorias e adereços imediatamente da quadra e colocá-las na área de dispersão, indicado pela Comissão Organizadora sem que interrompa passagem para outra agremiação, sob penalização caso haja.
Art. 20º A comissão organizadora providenciará o isolamento da quadra de apresentações e montará os espaços de concentração e dispersão, com acesso extremamente proibido de pessoas que não estejam devidamente credenciadas.
Art. 21 – Somente em caso de interrupção de energia elétrica, ou por ausência de jurados, mau tempo (chuva) ou qualquer outro obstáculo que impeça efetivamente a realização do espetáculo nos horários previstos, reconhecidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, poderão realizar suas apresentações fora do horário inicial previsto, sem prejuízo na pontuação.
Quadra de apresentação: Somente será permitida a entrada de pessoas credenciadas e autorizadas pela comissão organizadora **(exemplo: jornalistas, fotógrafos e Apresentadores, Autoridades).**

Espaço de Concentração: Somente as agremiações que estiverem se preparando para a sua apresentação na quadra, devidamente credenciados e comissão pró-jurado.

Espaço de Dispersão: Reservado para as agremiações folclóricas que realizarão sua apresentação na quadra, ficando extremamente proibido a presença de torcidas e pessoas que não estejam credenciadas nos grupos folclóricos e comissão pró-jurado.
Parágrafo primeiro: As agremiações terão até as 17:00 do dia de sua apresentação para colorarem dentro do estádio suas alegorias, sendo estas fiscalizadas pela equipe pró jurados que registrarão os horários em que foram dados entrada. As agremiações que descumprirem este parágrafo, serão penalizadas com perca de 03 pontos.

Parágrafo segundo: O Grupo de toada deverá retirar as alegorias da quadra no término de sua apresentação, não podendo deixá-las nas áreas de concentração e dispersão, devendo acomodá-las em local seguro, previamente indicado pela Comissão Organizadora logo após a sua apresentação, **ficando o grupo penalizado com a perda de um ponto por cada alegoria deixada nos locais acima citados.**

Obs: Os Grupos de toadas terão 03 (três) dias uteis após festival para retirarem suas alegorias do Estádio Arlindo Braz da Silva, sob

penalização de redução de 30% do valor do repasse do ano de 2018 pelo não atendimento desta observação.

Capitulo V
DAS INFRAÇÕES, SUA APURAÇÃO E PENALIDADES.

Art. 22º - Constituem infrações sujeitas a perda de pontos:
Membro da diretoria que se dirigirem verbalmente aos jurados, durante a apresentação de sua agremiação, salvo os apresentadores e/ou animadores, cantores através do microfone. Perca de 01 (um) a 02 (dois) pontos em caso dessa infração.
O uso de expressão injuriosa ou ofensivas à honra e dignidade das autoridades presentes, dos membros da Comissão Organizadora, julgadora ou o Corpo de Jurado, por qualquer membro da diretória ou participantes dos grupos de toadas credenciadas pela comissão organizadora (Art. 13º, I). Perca de 03 a 10 pontos conforme julgamento da comissão tríplice dos prós jurados.
O uso de animais vivos, como elemento da apresentação. Perca 01 (um) a 03 (três) pontos.
O grupo de toadas que ultrapassar o tempo máximo concedido à apresentação (Art. 13º, inciso I). 01(um) ponto a cada minuto ultrapassado por completo.
Qualquer grupo folclórico que deixar de cumprir este regulamento será penalizado com percas de pontos a serem atribuído pela comissão pró jurado.
O grupo de toadas que não cumprir o limite mínimo de integrantes (30 pessoas), (Art. 14º, inciso II). 01 ponto por cada casal faltoso.
Deixar a agremiação de retirar suas alegorias na área de concentração ou dispersão, (Art. 20
º, P.U.) 01(um) ponto a 05 (cinco) ponto.
A agremiação que utilizarem fogos de artifícios e que por conta do referido uso causarem queimadas ou acidentes que atentem a saúde ou vida humana, **a agremiação causadora do acidente será eliminada do festival, além de seus responsáveis legais responderem criminalmente perante os órgãos competentes**.
Os grupos de toadas que por qualquer motivo deixarem de atender a portaria 005/2015 que se refere aos cuidados e deveres relacionados a criança e ao adolescente, será penalizada com perca de 10 de pontos e responderá judicialmente junto as autoridades competentes. (obs. a responsabilidade dos menores de cada quadrilha compete a cada agremiação, não tendo responsabilidade algumas sobre eles a coordenação do evento).
Os grupos de toadas que por algum motivo receberem integrantes vindos de outras agremiações concorrentes, onde o mesmo iniciou os preparativos para o 33º festival folclórico, participando dos ensaios e, que por algum motivo de desavença, brigas ou coisas relacionada ao tipo deixarem o grupo o qual iniciou os trabalhos culturais em preparação para o festival até o dia 06/07/2017, não poderão aceitá-los para a disputa do concurso em questão, sob pena de perca de 05 pontos neste ato infracional. Obs: as quadrilhas concorrentes deverão comunicar a coordenação do festival caso haja tal fato. Sendo que o mesmo fica impedido de participar do 9º Mangabafest em outra agremiação.
Art. 23º - As penalidades serão aplicadas pela Comissão Pró Jurado, mediante reclamação formulada por quaisquer, membro da comissão organizadora, das agremiações interessadas, através de seus representantes, na forma prevista neste capítulo.
Art. 24º - As reclamações fundadas nas infrações deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas das provas que fundamentam a denúncia devidamente escrita, e serão dirigidas ao Presidente da Comissão dos Pró-Jurados, que analisará deferindo ou indeferindo ou recurso. (obs. Os protestos deverão ser feitos em até no máximo 30 minutos após a apresentação de cada agremiação. O pró jurado (não da equipe tríplice) na hora da apresentação da sua agremiação em hipótese alguma poderá se retirar ou deixar o local de apresentação, somente, poderá deixar o local após 30 minutos, quando termina o tempo de eventuais protestos.
Parágrafo Único: As infrações/penalidades, cometidas pelas agremiações e seus membros (presidente, diretoria, coordenação, integrantes e etc.), violações e descumprimento deste regulamento constatado/presenciado pela equipe tríplice ou por um só membro da equipe tríplice, acarretará em penalidade para agremiação a ser aplicada pela equipe tríplice. As penalidades serão com percas de 03 a 10 pontos ou até eliminação do concurso dependendo da gravidade.

Art. 25º - Recebida à reclamação, o presidente da Comissão dos Pró-jurados notificará imediatamente a agremiação reclamada como também os demais membros da comissão dos Pró-jurados, por notificações, para apresentar defesa escrita ou oral na audiência de julgamento a ser realizada em local e hora a ser definido pela comissão pró jurado.
Parágrafo Único: Todas as agremiações deverão fornecer o contato de 03 membros da coordenação para possíveis notificações caso haja alguma.
Art. 26º - Na audiência de julgamento, será lida a reclamação e, lida a defesa, devendo o presidente anunciar, após ouvir os esclarecimentos que se fizerem necessários. A decisão de mérito da Comissão dos Pró-jurados, **da qual não caberá recurso**.
PARÁGRAFO ÚNICO: Cada agremiação poderá inscrever 02 dois integrantes individuais, ou seja, itens concorrentes vindos de outro município ou estado para concorrer nos critérios de julgamento. **A participação de 03 (três) integrantes, implicará na perca imediata de 05 (cinco) pontos.**
Obs: 1. Os grupos de toadas que dispões/tem coreógrafos de fora, terão a permissão para que o/s mesmo/s possam entrar na arena de apresentação SEM QUE HAJA PENALIZAÇÃO.
2. Os grupos de toadas que utilizarão cantor(es)(as) terão permissão para que os mesmos possam cantar na arena de apresentação SEM QUE HAJA PENALIZAÇÃO, caso seja um desejo da agremiação, porém o pedido deverá ser formulado por escrito e entregue a coordenação do festival com uma semana de antecedência para providências técnicas.
3. CANTORES E COREOGRÁFOS DE FORA (OUTROS LUGARES QUE NÃO SEJAM DE HUMAITÁ) NÃO SERÃO CONSIDERADOS ITENS DE JUGAMENTO, FICANDO ASSIM PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NA ARENA DE APRESENTÇÃO, SEM QUE O GRUPO SEJA PELANIZADO COM PERCA DE PONTOS.
4. **As apresentações das Bandas musicais serão livres e podem ser de outros municípios ou estados, com o intuito de abrilhantar ainda mais as apresentações, sem trazer prejuízo as agremiações.**

Capitulo VI
DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E DA APURAÇÃO

Art. 27º - São 13(treze) os itens a serem julgados, sendo alguns subdivididos em subitens, e que constarão na folha de votação, a saber:
I – Apresentador;
II– Ritual Indígena;
III – Porta Estandarte
IV – Sinhazinha da Fazenda;
V – Rainha do Folclore;
VI – Cunhã- Poranga;
VII – Pajé;
VIII- Tribos Indígenas Coreografadas;
IX – Boi (Evolução);
X- Coordenação.
XI- Lenda Amazônica
XII- Desenvolvimento do Tema
XIII- Alegorias

Parágrafo Único – O Corpo de Jurados será dividido da seguinte forma:
Jurados I e III irão julgar os seguintes itens: Item I Apresentados, II Ritual Indígena, III porta estandarte, IV Sinhazinha da Fazenda, V Rainha do Folclore, VI Cunhã-Poranga, VII Pajé.
Jurados II e IV irão julgar os seguintes itens: VIII Tribo indígena Coreografada, IX Boi (Evolução), X Coordenação, XI Lenda Amazônica, XII Desenvolvimento do Tema, XIII Alegorias; e a comissão pró jurado julgará Pontualidade.
Art. 28º - As notas serão na escala de 07(sete) a 10(dez) pontos, podendo ser usada a escala fracionária. (7,4 ou 9.9).
Art. 29º - Cada jurado receberá e preencherá duas planilhas de votação que serão depositadas em envelopes separados e devidamente lacrados e assinados com suas respectivas notas, ficando um em poder do presidente dos grupos de toadas e o outro depositado na urna que não poderá ser retirada do local da apresentação antes do término da noite de apresentações. Os envelopes só serão abertos e comparados no dia da apuração.

Parágrafo Único: Os envelopes em poder das agremiações e da Comissão Pró-jurado não poderão ser abertos de forma alguma, implicando na desclassificação o grupo que violar este parágrafo.
Art. 30º - Os envelopes de votação deverão ser assinados após o término de cada apresentação pelos presidentes das quadrilhas e pelos jurados devidamente lacrados.
Art. 31º - A apuração será realizada na segunda-feira, dia 31 de julho a partir das 17:30 horas, no pátio da Estação Rodoviária.
Parágrafo Único – No dia da apuração, o presidente e um representante de cada quadrilha, devidamente credenciados, acompanharão a Comissão Pró Jurados para a retirada dos devidos envelopes para a apuração no horário das 17:30, com concentração na Secretaria de Cultura e Turismo.
Art. 32º - No dia, horário e local indicado no artigo anterior, a Comissão Pró Jurado converter-se-á em mesa apuradora, até a conclusão dos trabalhos de apuração.
Art. 33º - Será automaticamente excluída das quadrilhas a nota rasurada ou que haja missão de votos prevalecendo a nota de maior peso no item julgado (salvo caso haja justificativa do jurado na nota rasurada, que não esteja devidamente justificado pelo jurado em sua ficha de julgamento).
Art. 34º - Serão computadas todas as notas, para efeito de apuração.
Art. 35º - Será divulgado o nome do jurado, item e logo após sua nota.

Capitulo VII
Dos Critérios de Votação
Art. 36º - São os seguintes critérios a serem considerados pelos senhores jurados na votação:
§ 1º - Fica definido que o tema escolhido pelos Grupos Folclóricos será obrigatoriamente desenvolvido e explorado durante toda a apresentação dos Grupos Folclóricos.

Item I – Apresentador
Definição – Anfitrião, Mestre de Cerimônia, Porta Voz.
Méritos – Domínio com o público, fluência verbal, carisma, alegria, atenção constante com a apresentação e desenvolvimento com o tema.
Elementos Comparativos – Indumentária, voz, desenvoltura, animação e interação (domínio) com o público.

INDUMENTARIA	FLUÊNCIA VERBAL	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item II –Ritual Indígena.
Definição – Recriação de rito xamanístico (momento de cura) fundamentado através de pesquisa, dentro de contexto folclórico apresentado.
Méritos – Teatralização, criatividade, beleza, originalidade e efeitos.
Elementos Comparativos – Desenvolvimento, beleza e encenação, observada a sua fundamentação com o texto abordado.

TEATRALIZAÇÃO	ORIGINALIDADE	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ORGANIZAÇÃO	INDUMENTÁRIA	CRIATIVIDADE	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item III –Porta Estandarte
Definição – Símbolo do boi em movimento.
Méritos – bailado, garra, desenvoltura, simpatia, elegância e alegria.
Elementos Comparativos- Indumentária, estandarte, leveza, graça, sincronia de movimentos entre o bailado e o estandarte.

INDUMENTÁRIA	SIMPATIA	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item IV – Sinhazinha da Fazenda
Definição- Filha do dono da fazenda no auto do boi.
Méritos- Beleza, graça, desenvoltura e simpatia.
Elementos Comparativos- Indumentária, movimentos, saudação ao boi e ao público e carisma.

INDUMENTÁRIA	SIMPATIA	EVOLUÇÃOE DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item V –Rainha do Folclore
Definição – representa a diversidade de valores expressados pela manifestação popular.
Méritos – beleza, simpatia, desenvoltura e incorporação as suas apresentações.
Elementos Comparativos- Beleza, graça, simpatia, movimentos e indumentárias.

INDUMENTÁRIA	SIMPATIA	EVOLUÇÃOE DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item VI – Cunhã-Poranga
Definição- Moça bonita, guerreira, guardiã, expressa a força através da beleza.
Méritos – Simpatia, desenvolvimento e incorporação às suas representações.
Elementos Comparativos- Beleza, desenvoltura, simpatia e indumentária.

INDUMENTÁRIA	SIMPATIA	EVOLUÇÃO DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item VII- Pajé
Definição- Curandeiro, sacerdote, ponto de equilíbrio das tribos.
Méritos- Expressão corporal e facial, movimentos harmônicos, domínio de espaço cênico.
Elementos Comparativos- indumentária, originalidade, expressão, segurança, domínio de arena, encenação e coreografia.

ARTE CÊNICA	INDUMENTÁRIA	EVOLUÇÃO DESEVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item VIII – Tribos Indígenas Coreografadas.
Definição – grupos étnicos que compõem os povos indígenas do Brasil, dentro do contexto folclórico.
Méritos- sincronia de movimentos, cores e expressões cênicas e dança.
Elementos Comparativos- sincronia, indumentária, fidelidade as raízes folclóricas e ao tema apresentado pelo grupo e efeitos visuais.

SINCRONISMO	INDUMENTARIA	CONJUNTO COREOGRÁFICO	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Item IX- Boi Evolução
Definição- É o símbolo da manifestação popular. Motivo e razão de ser do grupo de toada.
Méritos- Deve ter geometria idêntica, leveza, alegria, evolução, encenação, coreografia e movimentos de um boi real.
Elementos Comparativos- Geometria, harmonia, leveza, evolução em movimentos.

MOVIMENTOS DE UM BOI REAL	COREOGRAFIA E LEVEZA	EVOLUÇÃO E CRIATIVIDADE	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

X- Coordenação
A coordenação é responsável pelo bom desempenho da apresentação do grupo e serão julgados a postura entre os integrantes da mesma, organização dos materiais e muita criatividade na entrega dos adereços, bem como na montagem e desmontagem dos cenários.

PADRONIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO	POSTURA DURANTE A APRESENTAÇÃO	ORGANIZAÇÃO	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

XI – Lenda Amazônica
Definição- Fazem aflorar os sentimentos de amor e paixão, ficção que retrata e ilustra a cultura e o folclore de um povo. Imaginação, envolvimento e encenação são importantes neste item e acima de tudo a valorização dos povos que vivem as margens dos rios.
Méritos- sincronismo: Imaginação, envolvimento e encenação são importantes neste item.
Elementos Comparativos: Coreografia com movimentos sincronizados

TEATRALIZAÇÃO	ORIGINALIDADE	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

XII- Desenvolvimento do Tema

CRIATIVIDADE	RELAÇAO DO HISTÓRICO COM A APRESENTAÇÃO	DESEVOLVIMENTO DO TEMA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

XIII- Alegoria

CRIATIVIDADE	EFEITO VISUAL	RELAÇÃO COM O TEMA	TOTAL
3 (PONTOS)	3 (PONTOS)	4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Capitulo VIII
Da Classificação, do desempate e da Premiação.

Art. 37º – Concluída a apuração, o presidente da Comissão Pró Jurado proclamará, imediatamente, o resultado, anunciando a classificação e os prêmios correspondentes.
§ 1º - A premiação consistirá na distribuição de troféus, alusivos à classificação obtida.
§ 2º - Na hipótese de empate, adotar-se-á uma das seguintes soluções:

I – Maior pontuação no Item II (Ritual Indígena)
II – Caso permaneça empate, usar-se-á como segundo critério de desempate grupo com a maior pontuação no Item VIII (Tribos Indígenas Coreografadas).
III- Item XII (Desenvolvimento do Tema).
Parágrafo único. Esgotadas todas as possibilidades de desempate e mesmo assim os grupos permaneçam empatados, os mesmos serão clamados vencedores. Cabendo à coordenação do festival providenciar a premiação para os mesmos.
§ 3º - Os troféus são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Humaitá, realizadora do Festival, e deverão ser entregues logo após a proclamação do resultado.

A Premiação será a seguinte para as Quadrilhas Mirins e Adultas:
Campeã – Troféu
Vice- Campeã – Troféu

§ 4º - Serão disponibilizados certificados para os quesitos abaixo, caso ocorra empate, o desempate se dará pela somatória geral do grupo.

Certificados para os Destaques do Festival:

I - Apresentador.
II – Porta estandarte.
III- Sinhazinha da Fazenda.
IV- Rainha do Folclore
V – Cunhã Poranga
Vl – Pajé
Vll- Boi Evolução.

Capitulo IX
Das considerações Finais

Art. 38º - A oficialização do regulamento corresponde à aceitação integral por parte da quadrilha, sendo inadmissível a alegação de ignorância.

Art. 39º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora em parceria com a comissão Pró Jurado, sempre que possível por consenso, prevalecendo, todavia, o entendimento dos presidentes nos casos em que o consenso não for obtido.
Art. 40º - O grupo de toadas Campeão e Vice Campeão do Festival irão representar o município de Humaitá, em qualquer evento dentro ou fora do Município/Estado, e as mesmas deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e a Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá, em casos de serem convidadas.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município.

Humaitá, 27 de junho de 2017

Atenciosamente,

RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Cultura Turismo
Decreto Mun. 013/2017
Gab. Pref.

SIMON JUAN ROMERO GENIO
Presidente da Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
33º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE HUMAITÁ – 9º MANGABAFEST

1) DADOS DA AGREMIAÇÃO FOLCLÓRICA
NOME: _____
CNPJ _____
Cidade: _____ Estado: _____
Nº de Componentes: _____
Tema:_____
2) DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL
Nome do Responsável: _____
Cargo (Presidente, Diretor, etc.): _____
Endereço: _____
CPF: _____ RG: _____
Contatos: (____) _____ / (____) _____
E-mail: _____

3) Ao assinar a ficha de inscrição, o diretor do grupo folclórico se compromete:
a. Apresentar documento em que comprove sua responsabilidade na apresentação de menores de idade em seu espetáculo (sob pena de responsabilidade jurídica a não apresentação de documentos); ANEXO II
b. Avisar da sua desistência pelo menos 10 dias antes do evento, sob pena de não poder participar do concurso por no mínimo 2 anos;
c. Ter consciência e o comprometimento de quem rege o festival é o regulamento e, por isso deve ser cumprido.
d. Saber que a utilização de fogos de artifícios requer cuidados, e que a utilização de forma errada onde cause queimadas ou acidentes implicará em punições severas além de responder por crime ambiental ou atentado a vida humana (criminalmente em caso de atentado a vida humana)

Humaitá, _____ de _____ de 2017

_____
Responsável legal da agremiação
CPF:
CI:

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL
Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos
Baseado na Portaria Nº 005/2015 - 2ª Vara da Infância e da Juventude
Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade ____, portador(a) do RG nº ____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF nº _____ autorizo o(a)

adolescente/filho(a) _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar do **33º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE HUMAITÁ – 9º MANGABAFEST** no **PARQUE DE EXPOSIÇÃO DR. RENATO PEREIRA GONÇALVES**, no dia _____/_____/__, em companhia de _____, com _____ anos de idade, portador da carteira de identidade nº. _____ residente e domiciliado em: _____ _____ (endereço do responsável).

Humaitá, _____ de _____ de 2017

_____ _____

Assinatura do pai (ou responsável legal) Assinatura do acompanhante

Telefones de contato do responsável: _____

Obs.: **É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá participar do evento.**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6BF71118

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 023/2017-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram considerada as Empresas: **FERMAQUINAS COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 04, 07, 14, 16, 18, 21, 23, 26, 29, 30, 31, 35, 36, 42, 46, 50, 53, 58, 59, 62, 63, 71, 76, 77, 78, 80, 81, 85, 89, 92, 95, 96, 97, 105, 111 e 118, **J. K. BARROSO DA SILVA – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 20, 24, 27, 37, 39, 41, 44, 47, 49, 52, 56, 57, 64, 66, 68, 69, 74, 75, 82, 83, 87, 88, 90, 93, 94, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 115, 116, 119, 120, 122, 123, 124 e 125 e **CRUZEIROS MOTORS LTDA,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 13, 15, 17, 19, 22, 25, 28, 32, 33, 34, 38, 40, 43, 45, 48, 51, 54, 55, 61, 65, 67, 72, 73, 79, 91, 98, 99, 100, 102, 104, 110, 114, 117, 121, 126, 127, 128 e 129, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017-SRP, **FERMAQUINAS COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP,** no valor de **R$ 200.998,10 (duzentos mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos), J. K. BARROSO DA SILVA – ME,** no valor de **R$ 93.527,65 (Noventa e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) e CRUZEIROS MOTORS LTDA,** no valor de **R$ 540.533,10 (Quinhentos e quarenta mil quinhentos e trinta e três reais e dez centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 20 de Junho de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de Junho de 2017.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D2A4A94B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Chamada Publica Nº 002/2017-CML;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. II – ADJUDICAR** o objeto da licitação aos senhores **FRANCISCO ANSELMO DE JESUS DE SOUZA CPF: 750.883.552-20, DAP Nº SDW07508835522023031712O4** com o valor global de **R$ 19.998,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), ANTONILDES DA SILVA PINHO CPF: 291.096.202-49, DAP Nº SDW02910962024908071611l8** com o valor global de **R$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), GERALDO PINHEIRO RODRIGUES CPF: 683.754.172-20, DAP Nº SDW06837541722022021709l8** com o valor global de **R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**, **RAIMENDO JOSÉ FREIRE CORREA CPF: 034.407.612-15, DAP Nº SDW00344076121529011510l9** com o valor global de **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, **SIRIA DE OLIVEIRA MORAES CPF: 796.972.402-72, DAP Nº SDW06987862249160816120l** com o valor global de **R$ 19.992,50 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, **MANOEL DE SOUZA GRAÇA CPF: 475.079.422-87, DAP Nº SDW04750794228726041705O6** com o valor global de **R$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)** e **PEDRO RAIMUNDO DA COSTA LIMA CPF: 472.929.702-49, DAP Nº SWD 04729297024904081412l0** com o valor global de **R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS); no valor total de R$ 113.090,50 (cento e treze mil e noventa reais e cinquenta centavos);**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 07 de julho de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal de Itapiranga

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tefé, em 22 de junho de 2017, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:CDD430C1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO 002 2017

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. º 002/2017 – PMI
Espécie: Termo de Contrato nº 002./2017 – PMI. Data de Assinatura: 23 de Junho de 2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÍRANGA e o senhor Francisco Anselmo de Jesus de Souza, CPF nº 750.883.552-20 Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Modalidade de Licitação: Chamada Publica n. º 002/2017 – CML. Valor Global: R$ **19.998,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**. Dotação Orçamentária:
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.

Itapiranga/AM, 07 de Julho de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, em 23 de junho de 2017, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:07F954C3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO 003 2017

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. º 003/2017 – PMI
Espécie: Termo de Contrato nº 003./2017 – PMI. Data de Assinatura: 23 de Junho de 2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÍRANGA e o senhor Antonildes da Silva Pinho, CPF nº 291.096.202-49 Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Modalidade de Licitação: Chamada Publica n. º 002/2017 – CML. Valor Global: R$ **3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)**. Dotação Orçamentária:
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.

Itapiranga/AM, 07 de Julho de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, em 23 de junho de 2017, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:896E0F4F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO 004 2017

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. º 004/2017 – PMI
Espécie: Termo de Contrato nº 004./2017 – PMI. Data de Assinatura: 23 de Junho de 2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÍRANGA e o senhor Geraldo Pinheiro Rodrigues, CPF nº 683.754.172-20 Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Modalidade de Licitação: Chamada Publica n. º 002/2017 – CML. Valor Global: R$ **10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Dotação Orçamentária:
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.

Itapiranga/AM, 07 de Julho de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, em 23 de junho de 2017, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:7932CA90

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO 005 2017

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. º 005/2017 – PMI
Espécie: Termo de Contrato nº 005./2017 – PMI. Data de Assinatura: 23 de Junho de 2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÍRANGA e o senhor Raimundo José Freira Correa, CPF nº 034.407.612-15 Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Modalidade de Licitação: Chamada Publica n. º 002/2017 – CML. Valor Global: R$ **20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**. Dotação Orçamentária:
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.

Itapiranga/AM, 07 de Julho de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, em 23 de junho de 2017, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:0F30863A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO 006 2017

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. º 006/2017 – PMI
Espécie: Termo de Contrato nº 006./2017 – PMI. Data de Assinatura: 23 de Junho de 2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÍRANGA e a senhora Síria de Oliveira Moraes, CPF nº 796.972.402-72 Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Modalidade de Licitação: Chamada Publica n. º 002/2017 – CML. Valor Global: R$ **19.992,50 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. Dotação Orçamentária:
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.

Itapiranga/AM, 07 de Julho de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, em 23 de junho de 2017, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:9A89A2A4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO 007 2017

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. º 007/2017 – PMI
Espécie: Termo de Contrato nº 007./2017 – PMI. Data de Assinatura: 23 de Junho de 2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÍRANGA e o senhor Manuel de Souza Graça, CPF nº 475.079.422-87 Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Modalidade de Licitação: Chamada Publica n. º 002/2017 – CML. Valor Global: R$ **19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Dotação Orçamentária:
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.

12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.

Itapiranga/AM, 07 de Julho de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, em 23 de junho de 2017, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:0687413C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO 008 2017

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. º 008/2017 – PMI
Espécie: Termo de Contrato nº 008./2017 – PMI. Data de Assinatura: 23 de Junho de 2017. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÍRANGA e o senhor Pedro Raimundo da Costa Lima, CPF nº 472.929.702-49 Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Modalidade de Licitação: Chamada Publica n. º 002/2017 – CML. Valor Global: R$ **19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Dotação Orçamentária:
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2020.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRÉ ESCOLA, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.10 – Material de Consumo.
12.361.0065.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE, 3.3.90.30.80 – Material de Consumo.

Itapiranga/AM, 07 de Julho de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga, em 23 de junho de 2017, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador:AD5E864C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2017 - ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017- CML/PMJ.

Matéria republicada por ter saído com incorreções (na data da celebração do contrato e no prazo de vigência), na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/06/2017. ANO VIII | Nº 1882. Pg.28
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato nº 069/2017 - Prestação de Serviços, celebrado em01 de junho de 2017.
2. CONTRATANTES: **O MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa: DILSON MARCOS KOVALSKI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.017.759/0001-38.
3. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Japurá/AM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais),
5. PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (meses) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, que se dará a partir de 01 de junho de 2017 até 30 de maio de 2018.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2017, correrão à conta da rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária:
02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Coordenação - Programa de Trabalho: 0011 – Programa de Apoio Administrativo - Elementos de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 010.

Japurá-AM, 01 de junho de 2017

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:DE06C568

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 005/2017 – PROCESSO Nº 10

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 005/2017, destinado à aquisição de Suprimentos de Informática, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, ADJUDICO o objeto da licitação às:

1- FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.593.026/0001-47, cujos preços finais foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1.	TONER 12A (Q2612A) (compatível)	24	Unid	R$ 160,00	R$ 3.840,00
2.	TONER MLT-D101S (compatível)	36	Unid	R$ 165,00	R$ 5.940,00
TOTAL GERAL:-					**R$ 9.780,00**

2- MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.058.386/0001-50, cujos preços finais foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1.	TONER MLT-D116L (compatível)	36	Unid.	R$ 160,00	R$ 5.760,00
2.	TONER 125A - CB540A (PRETO)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00

	(compatível)				
3.	TONER 125A - CB541A (AZUL) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
4.	TONER 125A - CB542A (AMARELO) (compatível)	18	Unid	R$ 150,00	R$ 2.700,00
5.	TONER 125A - CB543A (VERMELHO) (compatível)	18	Unid.	R$ 150,00	R$ 2.700,00
6.	CONECTOR RJ 45	60	Unid.	R$ 2,00	R$ 120,00
7.	CABO UTP CAT5-e	200	Metro	R$ 2,50	R$ 500,00
TOTAL GERAL:-					**R$ 17.180,00**

Lábrea-AM, 05 de maio de 2017.

JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA
Pregoeira
Portaria nº 32/2017

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:9D4E35D3

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 006/2017 – PROCESSO Nº 11

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 006/2017, destinado à aquisição de Suprimentos de Informática, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, ADJUDICO o objeto da licitação às:

1- FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.593.026/0001-47, cujos preços finais foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1.	MICRO-COMPUTADOR TIPO PC COMPLETO	15	Unid	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00
TOTAL GERAL:-					**R$ 27.000,00**

2- MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.058.386/0001-50, cujos preços finais foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET	01	Unid.	R$ 1.790,00	R$ 1.790,00
2.	NOBREAK	17	Unid.	R$ 375,00	R$ 6.375,00
TOTAL GERAL:-					**R$ 8.165,00**

Lábrea-AM, 05 de maio de 2017.

JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA
Pregoeira
Portaria nº 32/2017

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:6548E23E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2017
Ato: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 026/2017.
Partes:RIO PURUS TÁXI AÉREO, CNPJ 18.182.569/0001-80 (Detentora da ARP) e **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** (Carona).
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO**, por meio de fretamento,para atender a Prefeitura de Lábrea/AM.
Vigência:12 meses.

Lábrea/AM, 15 de maio de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal

JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:4D9B70C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPÁL DE GOVERNO
DECRETO Nº 785/2017/ GAB/PMM DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO, no exercício das competências que lhe outorga o Artigo 74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Manacapuru,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 123, de 16 de Março de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o artigo 3º, do Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB, que versa sobre a composição do Conselho.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, para o Biênio 2017-2019, conforme representação a seguir:

I – Representante do Pode Executivo Municipal:
Titular: Fábio Júnior Duarte Martins
Suplente: João Batista dos Santos Matos

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Afonso Luciano do Carmo Fernandes
Suplente: Marimey Vasconcelos Coelho

III – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais:
Titular: Socorro Cesar de Souza
Suplente: Ângelo Márcio de Souza Moraes

IV – Representante dos Gestores das Escolas Básicas Públicas Municipais:
Titular: Maria Célia Neves da Costa Marreira
Suplente: Marcílio Alves Monteiro

V – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular Presidente: Maria de Fátima da Costa Vieira
Suplente: Erlânia Coelho da Silva

VI – Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular Vice-Presidente: Maria de Fátima da Silva Lima Cruz
Suplente: Elcimara Correa de Souza

VII – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Maria do Livramento dos Santos Neves

Suplente: João Candido das Neves

VIII – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Helen Monteiro Franco
Suplente: Antônia Ferreira de Araújo

IX – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Kleyson Ferreira de Oliveira
Suplente: Gerson Rolim da Silva

X – Representante dos Estudantes Secundaristas:
Titular: Ewandson Oliveira Santos
Suplente: Elciney Nascimento Falcão

XI – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Milca Ruiz da Silva
Suplente: Elivon Costa Lira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 30 de junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Manacapuru, 30 de Junho de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Adanor Pereira Porto Filho
Código Identificador:6A26F4EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 11.621.353/0001-25, como vencedora do referido certame, através da TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017.
II – ADJUDICAR à referida empresa a execução dos serviços objeto da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, no valor de R$ 99.311,48 (Noventa e noventa mil trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 04 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 04 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:BADA40DF

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

Data: 05/07/2017; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Serviços de Instalações e Substituições de Materiais Elétricos na Rede de Iluminação Pública no município de Manaquiri e a firma SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, no Valor de R$ 99.311,48 (Noventa e noventa mil trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos); Dotação Orçamentária:
0207.01.25.752.0091.1.022 – Ampliação e Manutenção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Município; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 10-Recursos Próprios; Modalidade de Licitação Tomada de Preços Nº. 001/2017-CPL.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 05 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1E76C9AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº196/2017 CARTA CONVITE 003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2017
ESPÉCIE: **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS NA ESFERA ESTADUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA SIGPC PARA PREFEITURA DE MANICORÉ/AM.**
DATA DA ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2017.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **ELAYNE DE LIMA PEREIRA – CPF: 581.145.642-53**
OBJETO: O presente Contrato tem por fim a prestação de serviços de **CONSULTORIA E SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS NA ESFERA ESTADUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA SIGPC PARA PREFEITURA DE MANICORÉ/AM.**
VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.02.2.007.04.122.11
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Serviços de Consultoria

Manicoré, 10 de Maio de 2017.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:AAC9740B

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº197/2017 CARTA CONVITE 004/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2017
ESPÉCIE: **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS, DE CONTRATAÇÃO E QUESTÕES VINCULADAS A SERVIDOR PÚBLICO, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM.**
DATA DA ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2017.
PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **ANTÔNIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 18.212.545/0001-27.**
OBJETO: O presente Contrato tem por fim a prestação de serviços de **PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS, DE CONTRATAÇÃO E QUESTÕES VINCULADAS A SERVIDOR PÚBLICO, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM.**
VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.04.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0011.2.2.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.35.00.10 – SERVIÇO DE CONSULTORIA.

Manicoré, 10 de Maio de 2017.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:E890EE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Pensionistas e Aposentados de Manicoré-AM, entidade inscrita sob CNPJ 18.736.865/0001-86, fundado em 27 de julho de 1987, denominado inicialmente como Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manicoré-AM, com sede à Rua Eduardo Ribeiro, nº 416, Centro, Manicoré/AM, CEP 69.280-000, na pessoa de seu presidente, Homero de Araújo Costa, vem por meio deste, **CONVOCAR** todos os membros da referida entidade (Trabalhadores Rurais, Pensionistas e Aposentados de Manicoré-AM – provenientes da atividade rural), para participar da Assembléia Geral Ordinária que acontecerá no dia 14 de julho de 2017, às 19 horas, na sede do sindicato, tendo-se como pauta para a Ordem do Dia os seguintes assuntos:

1º) ratificação de fundação do sindicato;
2º) escolha da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do sindicato (dirigentes sindicais).

A finalidade da assembléia visa regularizar o sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Manicoré – AM, 05 de julho de 2017.

HOMERO DE ARAÚJO COSTA
Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:628C9507

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2016-CPL

ERRATA

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016, MATERIA PÚBLICADA NO DIA 30.12.2016 - EDIÇÃO 1762.

ONDE SE LÊ: NA CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTAR 11 DE JANEIRO DE 2016

LEIA-SE: A CONTAR 11 DE JANEIRO DE 2017.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COLARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:8055061B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2016-CPL

ERRATA

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016, MATERIA PÚBLICADA NO DIA 06.01.2017 - EDIÇÃO 1767.

ONDE SE LÊ: NA CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTAR 11 DE JANEIRO DE 2016

LEIA-SE: A CONTAR 11 DE JANEIRO DE 2017.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COLARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:7D7E5404

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2016-CPL

ERRATA

ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2016 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016, MATERIA PÚBLICADA NO DIA 12.04.2017 - EDIÇÃO 1834.

ONDE SE LÊ: NA CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTAR 07 DE ABRIL DE 2017 DO CONTRATO ORIGINAL CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2016, FICANDO A SUA VIGÊNCIA ATÉ 05 DE JULHO DE 2017.

LEIA-SE: A CONTAR 10 DE ABRIL DE 2017 DO CONTRATO ORIGINAL CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2016, FICANDO A SUA VIGÊNCIA ATÉ 09 DE JULHO DE 2017.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COLARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:65792612

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 013/2016-CPL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, e a empresa MSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Av Santos Dumont nº 633 – Auxiliadora, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: sob o nº 14.179.972/0001-08, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO, brasileiro, solteiro, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio José Ferreira, 632 – Auxiliadora, portador da Cédula de identidade nº 1886832-0 SSP/AM e do CPF nº 784.160.352-53 e **MSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 03.169.654/0001-31, desde 17/05/1999, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 28 de julho de 2016, sob o nº 20160166063, sediada nesta cidade de Manicoré (AM), na Rua Major Joaquim Santana dos Reis, nº 15, Auxiliadora – CEP: 69.280-000, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **MARCUS COLARES DE ALENCAR**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manicoré-AM, à Rua Major Joaquim Santana dos Reis. nº 15, - Auxiliadora, CEP: 69.280-000, portador da Cédula de Identidade nº 1085835-0-SSP/AM e do CPF nº 476.286.772-15, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Termo de Contrato nº 013/2016, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a contar 10 de julho de 2017 do contrato original celebrado em 14 de outubro de 2016, ficando a sua vigência até 07 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do termo de contrato original celebrado em 14 de outubro de 2016, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 05 de julho de 2017.

Pelo Contratante:
BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Pelo Contratado:
MARCUS COLARES DE ALENCAR
Sócio Proprietário
MSA Construções e Empreendimentos LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:7B856A74

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 014/2016-CPL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, e a empresa LCA ENGENHARIA E LOCAÇÕES, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Av Santos Dumont nº 633 – Auxiliadora, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: sob o nº 14.179.972/0001-08, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO, brasileiro, solteiro, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio José Ferreira, 632 – Auxiliadora, portador da Cédula de identidade nº 1886832-0 SSP/AM e do CPF nº 784.160.352-53 e **LCA ENGENHARIA E LOCAÇÕES**, empresa privada, inscrita no CNPJ: 17.245.862/0001-87, sito a Rua Padre Flavio, nº 9 – Zumbi dos Palmares – CEP: 69.084-121 – Manaus/Amazonas, neste ato representada pela Senhora EVELINE DA SILVA CARDOSO – Engenheira Civil – CREA 11436-DAM, Solteira, portadora do RG. Nº 1562345-9 e CPF: 666.462.512-15, residente na Av. Cosme Ferreira, N. 2214 - Coroado – COND. RESID. ARBORETTO – APTO 204 TORRE L – CEP 69082-230, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Termo de Contrato nº 014/2016, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a contar 10 de julho de 2017 do contrato original celebrado em 14 de outubro de 2016, ficando a sua vigência até 07 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do termo de contrato original celebrado em 14 de outubro de 2016, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 05 de julho de 2017.

Pelo Contratante:
BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Pela Contratada:
EVELINE DA SILVA CARDOSO - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:111DBB2D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 014/2016-CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, e a empresa LCA ENGENHARIA E LOCAÇÕES, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, situada na Av Santos Dumont nº 633 – Auxiliadora, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: sob o nº 14.179.972/0001-08, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO, brasileiro, solteiro, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio José Ferreira, 632 – Auxiliadora, portador da Cédula de identidade nº 1886832-0 SSP/AM e do CPF nº 784.160.352-53 e **LCA ENGENHARIA E LOCAÇÕES**, empresa privada, inscrita no CNPJ: 17.245.862/0001-87, sito a Rua Padre Flavio, nº 9 – Zumbi dos Palmares – CEP: 69.084-121 – Manaus/Amazonas, neste ato representada pela Senhora EVELINE DA SILVA CARDOSO – Engenheira Civil – CREA 11436-DAM, Solteira, portadora do RG. Nº 1562345-9 e CPF: 666.462.512-15, residente na Av. Cosme Ferreira, N. 2214 - Coroado – COND. RESID. ARBORETTO – APTO 204 TORRE L – CEP 69082-230, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Termo de Contrato nº 014/2016, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 90 (noventa) dias a contar 10 de abril de 2017 do contrato original celebrado em 14 de outubro de 2016, ficando a sua vigência até 09 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do termo de contrato original celebrado em 14 de outubro de 2016, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 07 de abril de 2017.

Pelo Contratante:
BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

Pela Contratada:
EVELINE DA SILVA CARDOSO - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____
ASSINATURA: _____

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:D4731B3C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE MANUTENCAO E SUPORTE TECNICO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.
DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2017
PARTÍCIPES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ e *DP INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME*
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O CONTRATO DE MANUTENCAO E SUPORTE TECNICO NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.
**VALOR GLOBAL: R$**: R$: 3.586,00 (Três Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0101.201.031.1.2.001 - Manut. E Func. Da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Manicoré, 06 de janeiro de 2017.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

REINALDO RODRIGUES MENEZES
Chefe de Departamento de Pessoal

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B7C92BBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 293/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade da preservação dos eventos culturais e religiosos com base no Art. 123A e 123C da Lei Orgânica de Manicoré;

CONSIDERANDO a necessidade da participação popular para maior brilhantismo dos eventos culturais e religiosos;

DECRETA:

Art. 1º. **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas de Jurisdição da Prefeitura Municipal de Manicoré, no dia 29 de junho do corrente ano, por ocasião do **Tradicional Forró de Rua da Luzia Prestes – II e do dia de São Pedro.**

Parágrafo Único: Ficam assegurados os atendimentos essenciais nas áreas de Saúde e Assistência Social, a serem definidos pelas respectivas secretarias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE, E

CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de junho de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:2720F999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº300/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor JEFERSON COLARES CAMPOS, Prefeito em exercício de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **LUCIANA SANTOS DA CUNHA,** portador (a) do RG: 2677040-7 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 016.089.382-80, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação-SEMED.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de julho de 2017.

JEFERSON COLARES CAMPOS
Prefeito em Exercício

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:52B391AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº296/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor JEFERSON COLARES CAMPOS, Prefeito em exercício de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **LEUDECI DE LIMA TSUGAWA,** portador (a) do RG: 1312610 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 016.375.102-17, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de julho de 2017.

JEFERSON COLARES CAMPOS
Prefeito em Exercício

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:20A4B423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº297/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor JEFERSON COLARES CAMPOS, Prefeito em exercício de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **MIRIANE PINTO PEREIRA,** portador (a) do RG: 1939844-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 794.116.732-87, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de julho de 2017.

JEFERSON COLARES CAMPOS
Prefeito em Exercício

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:75D38EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº298/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor JEFERSON COLARES CAMPOS, Prefeito em exercício de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **PAULO LOURENÇO DE ALMEIDA,** portador (a) RG nº. 001056308 SSP/RO, inscrito (a) no CPF nº 595.595.352-34, das funções de **GERENTE EXECUTIVO – ADMINSTRADOR DISTRITAL DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI,** lotado (a) no (a) SEMGOV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de julho de 2017.

JEFERSON COLARES CAMPOS
Prefeito em Exercício

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:CA35DAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº299/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor JEFERSON COLARES CAMPOS, Prefeito em exercício de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **RANILDA SILVA ARAÚJO,** portador (a) do RG: 1824414-9 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 830.368.902-97, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR – DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MATUPI, lotado (a) no (a) SEMGOV.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de julho de 2017.

JEFERSON COLARES CAMPOS
Prefeito em Exercício

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:1A4D51BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº295/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor JEFERSON COLARES CAMPOS, Prefeito em exercício de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **VANDERLEIA DE JESUS CARDOSO**, portador (a) RG nº. 1842775-8 SSP/AM, CPF nº 777.817.322-00, das funções de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 03 de julho de 2017.

JEFERSON COLARES CAMPOS
Prefeito em Exercício

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:83A0F609

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 086/2017-GPMM – MARAÃPREV

O Prefeito do Município de Maraã-AM, o senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Inscrição de Primeiro Estabelecimento no **CAPITULO II - DA PREVIDENCIA E ASSITENCIA SOCIAL,** na Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o artigo 13 e paragrafo único da Lei Municipal nº 010/2009, que dispõem sobre o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 09/2015-GPMM que dispõe sobre a Emenda à Lei Municipal nº 10 de 21 dezembro de 2009 e dá nova redação aos artigos 23, 24, 25, 26, 27 e 28 e Cria o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social - MARAAPREV, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO ainda, a importância de manter atualizado o sistema Municipal de Previdência, bem como toda estrutura da máquina administrativa.

R E S O L V E:

Art.1º - Delegar ao Senhor:**BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR**,CPF número: 818.709.812-00, **GESTOR / DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MARAAPREVI** decreto nº 0033/2017-GPMM. E a Senhora:**ONEIDE MARINHO DA ROCHA**, CPF número: 603.123.862-49, **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, decreto: 0032/2017-GPMM.Poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ: 20.063.454/0001-19, **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MARAAPREV**, podendo para tal:

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS;
RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO;
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES;
CANCELAR CHEQUES;
BAIXAR CHEQUES;
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO;
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS.

Art.2º- O presente Decreto retroage ao dia 02 de fevereiro de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã-AM, em 06 de julho de 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:EEB46238

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2017-PMM -PREGÃO 025/2017/PMM

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 25/05/2017, Edição 1862:

Onde se lê:

23	UNIDADE	Calculadora Científica - 240 funções - 2 linhas 10+2 dígitos	BEIFA	R$ 49,50
70	UNIDADE	Grampeador de mesa 23/6 - 23/13 até 80 fls	BEIFA	R$ 27,20
105	UNIDADE	Pilhas grandes CX C/ 24	LEO LEO	R$ 58,80
106	UNIDADE	Pilhas palitos AAA alcalinas CARTELA C/ 4	LEO LEO	R$ 18,90

Leia-se:

23	UNIDADE	Calculadora Científica - 240 funções - 2 linhas 10+2 dígitos	BEIFA	R$ 49,00
70	UNIDADE	Grampeador de mesa 23/6 - 23/13 até 80 fls	BEIFA	R$ 27,00
105	UNIDADE	Pilhas grandes CX C/ 24	LEO LEO	R$ 58,50
106	UNIDADE	Pilhas palitos AAA alcalinas CARTELA C/ 4	LEO LEO	R$ 18,50

Maués, 06 de julho de 2017

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CB2E9136

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 004/2017 - CPL/SAAE/MAUES

A DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da **Carta Convite nº 004/2017**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR as empresas: SUPER CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – ME, CNPJ/MF nº 22.129.622/0001-57, Av. Getúlio Vargas, nº 70 – Bairro Centro, CEP: 69.190-000, Maués/AM, os itens do Material de Expediente: 1, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 37 e 38. Material de Limpeza: 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, totalizando o valor R$ 20.246,10 (vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos).
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOPES LTDA, CNPJ/MF nº 04.675.906/0001-67, Rua Miranda Leão, nº 269 – Centro, CEP: 69.190-000, Maués/AM, os itens do Material de Expediente: 2, 4, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 36. Material de Limpeza: 1, 9 e 17, totalizando o valor R$ 4.642,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais).
M. E. DOS S. GOMES, CNPJ/MF nº 63.741.771/0001-50, Rua Adolfo Cavalcante, nº 237 – Centro, CEP: 69.190-000, Maués/AM, os itens do Material de Expediente: 3, 16, 19, 20, 25, 32 e 35. Material de Limpeza: 3, 12 e 15. Suprimento de Informática: 39, totalizando o valor R$4.343,50 (quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
C. LITAIFF PINTO – ME, CNPJ/MF nº 21.728.260/0001-58, Rua Waldemar Pedrosa, nº 263 – Maresia – CEP: 69.190-000 – Maués/AM, os itens do Suprimento de Informática: 40, 41 e 42, totalizando o valor R$4.984,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais).
Perfazendo o valor total de R$34.215,60 (trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através da **Carta Convite nº 004/2017**, **DECLARANDO** as empresas **S**uper Center Comércio de Produtos Alimenticios – ME, CNPJ nº 22.129.622/0001-57, Comercio de Produtos Alimentícios Lopes Ltda, CNPJ nº 04.675.906/0001-67, M. E. dos S. Gomes, CNPJ nº 63.741.771/0001-50, C. Litaiff Pinto – ME, CNPJ nº 21.728.260/0001-58**,** vencedora da **CARTA CONVITE Nº 004/2017**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, tendo por objeto a **Aquisição de Material de Expediente, Material de Limpeza e Suprimento de Informática,** no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués-SAAE.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, 03 de maio de 2017.

ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA
Diretora do Serviço Autônomo Água e Esgoto SAAE/MAUÉS
Decerto nº 018/2017- PMM

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:468AC69E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0010/2017 – CPL - SAAE/MAUES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LOPES LTDA,** CNPJ sob nº **04.675.906/0001-67**.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Expediente, Material de Limpeza e Suprimento de Informática**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Projeto Básico do **Edital da Carta-Convite nº 004/2017 – CPL** e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$4.642,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Unidade – Administração Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária:
17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Mat. de Consumo.
Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués (AM), 03 de maio de 2017.

ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA
Diretora do SAAE/Maués

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:6BA8124E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0011/2017 – CPL - SAAE/MAUES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **SUPER CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – ME,** CNPJ sob nº **22.129.622/0001-57**.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Expediente, Material de Limpeza e Suprimento de Informática**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Projeto Básico do **Edital da Carta-Convite nº 004/2017 – CPL** e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$20.246,10 (**vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos**).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Unidade – Administração Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária:
17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués (AM), 03 de maio de 2017.

ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA
Diretora do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:265A0F5B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0012/2017 – CPL - SAAE/MAUES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **C. LITAIFF PINTO - ME,** CNPJ sob nº **21.728.260/0001-58**.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Expediente, Material de Limpeza e Suprimento de Informática**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Projeto Básico do **Edital da Carta-Convite nº 004/2017 – CPL** e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$4.984,00 (quatro, mil novecentos e oitenta e quatro reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Unidade – Administração Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária:
17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués (AM), 03 de maio de 2017.

ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA
Diretora do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:436063AE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 0013/2017 – CPL - SAAE/MAUES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **M. E. DOS S. GOMES,** CNPJ sob nº **63.741.771/0001-50**.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Expediente, Material de Limpeza e Suprimento de Informática**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Projeto Básico do **Edital da Carta-Convite nº 004/2017 – CPL** e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$4.343,50 (quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Unidade – Administração Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
Dotação Orçamentária:
17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués (AM), 03 de maio de 2017.

ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA
Diretora do SAAE/Maués
Contratante

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:6DA280E6

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

Objeto: Serviço de Manutenção Corretiva de Esgotos Sanitários (Desobstrução de Ponto de Visitação - PV) e Manutenção Preventiva de Esgotos Sanitários (Limpeza de Ponto de Visitação – PV).

1. Em vista da presente despesa a ser realizada, no decorrer do presente exercício financeiro de 2017, para:

2. OBJETO: Serviço de Manutenção Corretiva de Esgotos Sanitários (Desobstrução de Ponto de Visitação - PV) e Manutenção Preventiva de Esgotos Sanitários (Limpeza de Ponto de Visitação – PV).

3. VALOR GLOBAL: R$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais).

4. EMPRESA: O. V. DE SOUZA FILHO SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 22.338.715/0001-91, Endereço: Rua Higina Bonilha Rolim, nº 1565 – Centro, CEP: 69.190-000 - Maués – AM.
VIGÊNCIA: 03 meses.

5.Determinar, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

6. Registre-se, certifique-se e publique-se.

Maués(AM), 03 de maio de 2017.

ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA
Diretora do SAAE/Maués
Decreto nº 018/2017

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:479EADDD

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 014/2017 CPL - SAAE/MAUES

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAECNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa **O. V. DE SOUZA FILHO SERVIÇOS - ME**, CNPJ nº 22.338.715/0001-91, Endereço: Rua Higina Bonilha Rolim, nº 1565, Santa Luzia, CEP: 69.000-000, Maués/AM.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto **Serviço de Manutenção Corretiva de Esgotos Sanitários (Desobstrução de Ponto de Visitação - PV) e Manutenção Preventiva de Esgotos Sanitários (Limpeza de Ponto de Visitação – PV)**, de acordo com as especificações constantes n**a Dispensa de Licitação nº 006/2017 – CPL** e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses.

DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$ 7.880,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Unidade – Adm. Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Dotação Orçamentária:
17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do AAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués/AM, 03 de maio de 2017.

ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA
Diretora do SAAE/Maués

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:B7B1A186

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 015/2017 CPL - SAAE/MAUES

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, CNPJ n.º 04.587.036/0001-74 e a empresa**INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, CNPJ/MF sob nº **04.214.086/0001-06 – Insc. Estadual: 04.150.128-4**, estabelecida na Av. Ayrão, nº 690 – Bairro: Centro, CEP: 69.025-050 - Manaus/AM.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto **Aquisição de Reagente Coli (Testes Coli) e outros**, de acordo com as especificações constantes n**a Dispensa de Licitação nº 007/2017–CPL**e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:O prazo de Vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

DO VALOR: O valor global desta contratação é de **R$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código da Unidade – Adm. Indireta: 03.01.2046 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Dotação Orçamentária:
17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués/AM, 08 de maio de 2017.

ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA
Diretora do SAAE/Maués

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:6AB526E2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Objeto: Aquisição de Reagente Coli (Testes Coli) e outros.

1. Em vista da presente despesa a ser realizada, no decorrer do presente exercício financeiro de 2017, para:

2. OBJETO: Aquisição de Reagente Coli (Testes Coli) e outros.

3. VALOR GLOBAL: R$ 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa reais).

4. EMPRESA:
INSTRUMENTAL TÉCNICO – Mat. Cirúrgico, Hospitalar, Químico, Odontológico, Nutrição, Medicamento e Laboratorial.
CNPJ nº 04.214.086/0001-06 – Insc. Estadual: 04.150.128-4
Av. Ayrão, nº 690 – Centro, CEP: 69.025-050, Manaus/AM.

5. VIGÊNCIA: 60 dias.

6. Determinar, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAAE, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Registre-se,
certifique-se e
publique-se.

Maués(AM), 05 de maio de 2017.

ALMERINDA PEDRINA LUCENA DE ALMEIDA
Diretora do SAAE/Maués
Decreto nº 018/2017

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:94BEE390

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XIII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear a senhora **SEBASTIANA DO NASCIMENTO SOARES**, CPF Nº 441.125.722-04, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo AG, lotada no GABINETE DO PREFEITO, com vencimento e vantagens a que a servidora fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 30 de junho de 2017.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:85B21C96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 093 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna na Capital do Estado,

DECRETO:

I – AUTORIZAR a Servidora JÉSSICA QUEROLIN GÓES DA SILVA, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Educação,

viajar a Manaus-Am no período de 03 a 05/07/2017, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 08:00 horas do dia 03 e retorno às 17:00 horas do dia 05/07/2017:

a) Tratar assuntos referente a reformulação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, junto a Assessoria Jurídica do Município.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 1.500,00 para a referida Servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações do Presente Decreto.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, 30 de junho de 2017..

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:7142FA89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, SOBRE O PARCELAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã,
CONSIDERANDO, o cumprimento do disposto no art. 23 da Constituição Federal, e na Lei Municipal n° 002/ 2017 que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente;
CONSIDERANDO, o art. 225 da Constituição Federal;
Considerando, a competência atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), disposta no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal n° 002/ 2017;
CONSIDERANDO, a necessidade de instituir e regulamentar os procedimentos para parcelamento de multas, decorrentes de infrações ambientais, aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);
DECRETA:
Art. 1° Os créditos relativos à aplicação da penalidade de multa, decorrente das atividades fiscalizatórias executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, poderão ser objeto de parcelamento, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.
Art. 2° O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito do autuado e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha interposto.
Art. 3° O pedido de parcelamento deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciá-lo, ficando a seu critério o atendimento e a fixação do número de parcelas em que o débito será desdobrado, não podendo ser superior a doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme estabelecido abaixo:
I – nas multas de 50 a 250 vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município -UFM, aplicadas nas infrações leves, o parcelamento será em até três vezes mensais;
II – nas multas de 251 a 500 vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município - UFM, aplicadas nas infrações graves, o parcelamento será em até cinco vezes mensais;
III – nas multas de 501 a 100.000 vezes o valor nominal da UFM, aplicadas nas infrações muito graves, o parcelamento será em até doze vezes mensais;
IV - nas multas de 100.000 a 1.500.000 vezes o valor nominal da UFM, aplicadas nas infrações gravíssimas, o parcelamento será em até doze vezes mensais;
Art. 4° O pedido de parcelamento somente será conhecido pela autoridade competente se intentado em até 20 (vinte) dias contados da data da ciência da autuação, sendo protocolizado em duas vias, instruído com os seguintes documentos:
I – cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do sujeito passivo;
II – comprovante de residência, quando se tratar de pessoa física;
III – procuração específica para o pleito, com firma do subscritor devidamente reconhecida, quando o pedido for efetuado por terceiros;
IV – registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhamento da ata de eleição de seus administradores para o exercício atual.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para análise.
Art. 5°. Após o deferimento do pedido de parcelamento, firmar-se-á, mediante assinatura das partes, um Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida, concomitantemente ao pagamento da primeira parcela.
Art. 6°. O crédito, objeto de parcelamento, será consolidado na data da concessão pela autoridade competente.
Art. 7°. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
Art. 8°. Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, o não-pagamento de duas parcelas consecutivas, até o dia útil seguinte ao vencimento da segunda parcela não paga.
§ 1°. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o saldo remanescente será inscrito em Dívida Ativa.
§ 2°. Não será concedido novo parcelamento de crédito ambiental enquanto o anterior não estiver integralmente quitado.
§ 3°. Na hipótese de revogação do parcelamento, é vedada a concessão de novo parcelamento em relação ao saldo remanescente, ainda que posteriormente o mesmo venha a ser inscrito em Dívida Ativa, salvo situações definidas como excepcionais pela Autoridade competente.
§ 4°. O requerente ou seu representante legal responderá civil e criminalmente pela inidoneidade das informações prestadas no pedido de parcelamento.
Art. 9°. Considera-se valor total do débito ambiental, para efeito de pedido de parcelamento, o valor do débito e os acréscimos decorrentes de mora.
Art. 10. As multas impostas em decorrência de infrações ambientais poderão sofrer redução de até 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o seu pagamento no prazo de 20 (vinte dias) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa, recurso ou parcelamento.
Art. 11. As instruções complementares à concessão de parcelamento serão disciplinadas em ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA.
Art. 12. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 03 de julho de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:03752D33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 095 DE 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna na Capital Federal,

DECRETO:

I – AUTORIZAR o Servidor RICARDO BEZERRA DE FREITAS ocupante do Cargo de Secretaria Municipal de Saúde, viajar a Brasília/DF no período de 11 a 15/07/2017, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 08:00 horas do dia 11 e retorno às 17:00 horas do dia 15/06/2017:

a) Participar do XXXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e para as Eleições do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde CONASEMS.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor de R$ 650,00 cada, perfazendo o montante de R$ 3.250,00 para o referido Servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações do Presente Decreto.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, 03 de julho de 2017..

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:CBBE868D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097 DE 05 DE JULHO 2017.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Novo Aripuanã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 003 de 09 de maio de 2013, estabelece a necessidade de constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e a Lei nº 008 de 03 de junho de 2013, que Altera o Artigo 2º e Adiciona o Inciso VII da Lei nº 003/2013.

DECRETA

Artigo. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Novo Aripuanã, conforme a composição abaixo:

1 – Dois Representante do Poder Executivo, dos quais um da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Conceição do Nascimento Colares
Suplente: Itamara de Carvalho Alho
Titular: Maria do Rosário Monteiro Cardoso
Suplente: Ruthe Cabral do Nascimento Cardoso

2 – Um Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Gisele Ferreira Doval
Suplente: Rosely de Almeida Pimenta

3 – Um Representante dos Gestores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Zilma da Silva Nunes
Suplente: Joemerson Nascimento Colares

4 – Um Representante dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Juçara Pinto Sá
Suplente: Felyppe Matheus Vale

5 – Dois Representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública
Titular: Elessandra Pereira Miranda
Suplente: Sidia da Costa Santana
Titular: Dalb Cavalcante da Cruz
Suplente: Vanda de Almeida Freitas

6 – Dois Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Regiane Gualdino Ribeiro
Suplente: Cleidiana Novaes Nunes
Titular: Taizes Moniely dos Santos Leite
Suplente: Josieldo do Nascimento Amazonas

7 – Um Representante do Conselho Tutelar
Titular: Keila Helen Mar Palheta
Suplente: Antônio Carlos Ramos de Melo

Artigo 2º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- Supervisionar a realização do Conselho Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;

IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V- outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Artigo 3º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselhos.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, que serão eleitos pelos conselheiros.

Artigo 5º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto na Lei que institui o Conselho do FUNDEB, serão tratadas e definidas no regimento interno.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 05 de julho de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:8944AC92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 262 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna na Capital do Estado,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor VALDENILSON DA SILVA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Coordenador da Visa, viajar a Manaus no período de 28 a 30/06/2017, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 08:00 horas do dia 28 e retorno às 17:00 horas do dia 29/06/2017:

a) Tratar assuntos de interesses do município, junto a DEVISA.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$ 300,00 cada, perfazendo o montante de R$ 900,00, para o referido Servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

III - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, 28 de junho de 2017..

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:34434385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 263 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna na Capital do Estado,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR a Servidora MARGARETH DE OLIVEIRA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Assistente Social, viajar a Manaus no período de 26 a 30/06/2017, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 08:00 horas do dia 26 e retorno às 17:00 horas do dia 29/06/2017:

a) Acompanhar a usuária Audriana Firmino e seus filhos que se encontram em medida protetiva.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 02 (duas) diárias no valor de R$ 300,00 cada, perfazendo o montante de R$ 600,00, para a referida Servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

III - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, 28 de junho de 2017..

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:11F313B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 265 DE 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna na Capital Federal,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR a Servidora JESSICA QUEIROZ PINTO, ocupante do Cargo de Cirurgiã Dentista, Coordenadora de Saúde Bucal, viajar a Brasília/DF no período de 11 a 14/07/2017, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – às 08:00 horas do dia 11 e retorno às 17:00 horas do dia 14/07/2017:

a) Participar do XXXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 2.000,00, para a referida Servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.

III - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, 03 de julho de 2017..

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elienai Cardoso de Santana
Código Identificador:3A71C2C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 080/2017 – PGMP

DECLARA PONTO FACULTATIVO A PARTIR DAS 14:00 HORAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins, Sr. ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que no período de 06 a 16 de julho de 2017 inicia-se a Festa em Honra a Nossa Senhora do Carmo Padroeira de Parintins;

CONSIDERANDO que a festa da Padroeira consta no calendário religioso – cultural do município, onde reúne milhares de pessoas da cidade e das áreas rurais, bem como devotos vindos de toda a região;

CONSIDERANDO o inicio das festividades religiosas da Padroeira do Município de Parintins – Nossa Senhora do Carmo no dia 06 de Julho de 2017 com a realização do Círio Religioso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais, no **dia 06 de julho de 2017 (quinta-feira)**, a partir das 14:00 horas para que todos possam participar do inicio das solenidades do Círio de Nossa Senhora do Carmo.

Art. 2º - Excetuam-se do presente Decreto os Órgãos considerados essenciais para o bem-estar da coletividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 05 de julho de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:B2FBD759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-CML/PMP

A Comissão Municipal de Licitação do Município de Parintins-AM, torna pública e para conhecimento de quem interessar, que a licitação supramencionada, tendo como objeto: "Reforma do Balneário do Cantagalo no Município de Parintins", com data de abertura no dia 09/06/2017 as 09:00 horas, tornou-se FRACASSADA.

Parintins/AM, 06 de julho de 2017.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente
CML/PMP

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:45DEE1C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
ERRATA Nº 02 DO EDITAL – PSS 002/2017-SEMED

MEMO Nº006/2017 – COMISSÃO DO PSS 002/2017.

Parintins, 06 de julho de 2017.

PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – SEMED.

ASSUNTO: Errata nº 02 do Edital – PSS 002/2017-SEMED.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar que seja publicada **ERRATA Nº 02**, paralela à publicação do **Edital 002/2017**, que trata do **Processo Seletivo Simplificado - PSS 002/2017 - SEMED** realizado pela Prefeitura Municipal de Parintins, através da Secretaria de Educação do Município-SEMED, conforme orientações a seguir:

03. DOS CARGOS, SUAS ESPECIFICIDADES E NÚMERO DE VAGAS.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO
PRÉ-REQUISITOS

Onde se lê: Curso Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Lê-se: Curso Normal Médio (Magistério), Curso Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO
PESSOAS SEM DEFICIÊNCA

Onde se lê: 28

Lê-se: 29

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PESSOAS COM DEFICIÊNCA

Onde se lê: 01
Lê-se: 0

06. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

Onde se lê: **f.** Cópia do Diploma, Certificado de Escolaridade, Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Ensino Superior.

Lê-se: **f.** Cópia do Diploma, Certificado de Escolaridade, Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Normal Médio (Magistério) ou Ensino Superior;

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Onde se lê:15.1 Os recursos financeiros destinados para o pagamento dos servidores aprovados neste Processo Seletivo Simplificado – PSS serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, 60% com saldo suficiente e/ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste processo, através da Dotação Orçamentária conforme, a saber: 31.90.04

Lê-se: 15.1 Os recursos financeiros destinados para o pagamento dos servidores aprovados neste Processo Seletivo Simplificado – PSS serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB, com saldo suficiente e/ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste processo, através da Dotação Orçamentária conforme, a saber: 31.90.04.

2. Diante do exposto, cabe-nos solicitar que manifeste parecer legal sobre o solicitado e autorize a publicação da referida ERRATA para que possamos prosseguir em tempo hábil com o processo seletivo supracitado.

3. Na certeza de poder contar sempre com a atuação desta Secretaria, solicitamos mais uma vez sua atenção e providências, ao mesmo tempo que colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Parintins (AM), 6 de JULHO de 2017.

Atenciosamente.

JERFESON DE SOUZA MATOS
Comissão do PSS-002/2017/SEMED
Presidente

I – Autorizo na Forma da Lei;

II – Publique-se!

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C2DBD396

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pauini – AM torna público que a Excelentíssima Senhora Prefeita, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo nº 057/2017, que tem como objeto: **Locação de imóvel, situado ao Loteamento Ana Rosa - Quadra 8 - Casa 09 – Conj. Nova Esperança / Rio Branco - Acre, aonde será instalada escritório de representação no Município de Rio Branco Estado do Acre,** em favor da pessoa física: **SEBASTIÃO FERNANDO FERREIRA LIMA, portador do RG nº 171574 – SSP/AC e do CPF nº 339.675.982-68,** com o valor mensal de R$ **1.800,00 (Um mil oitocentos reais)**, ficando o processo cotado neste valor com suporte no Art. 24, da Lei 8.666/93.
O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ananias Teixeira, s/n Bairro Cidade Alta, Pauini – AM.

Pauini – Acre, 01 de junho de 2017.

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:6D6875AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 015/2017
PARTES INTERESSADAS:
Locador: SEBASTIÃO FERNANDO FERREIRA LIMA, portador do RG nº **171574 – SSP/AC** e do CPF nº **339.675.982-68.**
Locatário: Prefeitura Municipal de Pauini, neste ato representado pelo seu titular a Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**.
OBJETO: Locação de imóvel, situado ao **Loteamento Ana Rosa - Quadra 8 - Casa 09 – Conj. Nova Esperança / Rio Branco - Acre**, aonde será instalada escritório de representação no Município de Rio Branco estado do Acre.
VALOR MENSAL: R$ **1.800,00 (Um mil oitocentos reais)**
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física, Proj./Atividade: 01.02.02.2006. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Fonte de Recursos: 001 (RP)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pauini – Acre, 01 de junho de 2017.

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:A110081E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL SRP contratação de pessoa jurídica visando fornecimento de equipamento e material permanente (gerador, motor, reversor e afins), conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Pauini, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia **21/07/2017 as 16:30min**.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 10/07/2017, sito a **Rua Ananias Teixeira, SN, Cidade Alta – Pauini/AM**, no expediente de segunda a sexta, das 07:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3458-1101.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 05 julho de 2017.

FÁBIO DE ARAÚJO FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:7B6D04F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI e determina outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, de acordo com Artigo 29, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

Considerando o Requerimento nº 114, de 21 de junho de 2017, de autoria dos Vereadores Anderson Rodrigues Leal de Melo, Jonas Castro Ribeiro, Maria Inês Sampaio de Sousa e Antônio Fernando Fontes Vieira Júnior, em que requerem a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, a fim de investigar: a)- Denúncia de contratos diretos e
b)- Nomeações de Gestores fora do Quadro Efetivo Municipal, APROVADO EM PLENÁRIO.

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, aprovou e a Senhora Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:
Art. 1º. – Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, a fim de investigar o conteúdo do texto acima mencionado no Considerando.
Art. 2º - Esta Comissão por ser temporária, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para desenvolver suas atividades, podendo ser renovado por mais 90 (noventa) dias.
Art. 3º - Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, terá a seguinte composição:
Presidente: Vereadora Maria Inês Sampaio de Sousa
Relator: Vereador Anderson Rodrigues Leal de Melo
Membro: Vereador Odimar Cipriano da Silva
Suplente: Vereador Simão Pacheco Teixeira

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

lenário Vereador Messias do Carmo Leite, 06 de julho de 2017.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:2DF0805E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: FSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA COMUNIDADE SÃO MIGUEL
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 20 de junho de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:7F9F99BA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - CML/PMPF

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - CML/PMPF, que visa o objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE RAIO X, MARCA CRX 500MA COM PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS E COMODATO DE EQUIPAMENTO RESERVA;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa GOMES E ANDRADE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.859.296/0001-14, com valor global de R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 - CML/PMPF;

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de Junho de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:1880681B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 138/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017
ASSINATURA: 28 de junho de 2017
VIGÊNCIA: 08 meses
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GOMES E ANDRADE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHO ELETROMÉDICOS LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE RAIO X, MARCA CRX 500MA COM PROCESSADORA DE FILMES RADIOLÓGICOS E COMODATO DE EQUIPAMENTO RESERVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
VALOR GLOBAL: R$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
10.302.0052.2055 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 751 – FES TETO MAC.

SANDRA LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:A821E87C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - ERRATA

No despacho de adjudicação e homologação publicado na edição 1843 de 27 de abril de 2017.

Onde se lê:
BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos lotes 01, 02, 03, com valor global de R$ 228.384,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais) e INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, no lote 05 com valor global de R$ 95.300,00 (noventa e cinco mil, trezentos reais).

Leia-se:
INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, no lote 05 com valor global de R$ 97.129,00 (noventa e sete mil, cento e vinte e nove reais);

As demais informações contidas no aviso anterior permanecem.

Presidente Figueiredo/AM, 12 de junho de 2017.

JENDER DE MELO LOBATO
Presidente da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:77D26E9D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 135/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
ASSINATURA: 12 de junho de 2017
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
VALOR GLOBAL: R$ 97.129,00 (noventa e sete mil, cento e vinte e nove reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: FMS - Projeto Atividade:
10.302.0052.2055 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. FONTE: 009 – GESTÃO PLENA. FMS - Projeto Atividade: 10.304.0052.2057 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Fonte: 702 – PFVPS – PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO À SAÚDE.

SANDRA LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:738564D0

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML,** torna público a realização do Pregão Presencial:
N° 040/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER PÚBLICO, a ser realizado no dia 20 de julho de 2017, às 09:00h.

Local Realização: Sede da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito à Rua Carapanaúba, nº 05 – Bairro Honório Roldão – Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Tributos e poderá ser adquirido, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, na Sede do município, na Secretaria de Finanças e Tributos. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados no horário de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 06 de julho de 2017.

JENDER DE MELO LOBATO
Presidente da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:6795BA6E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº: 002/2017 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

De acordo com a Lei Municipal 401/2016 e com os itens 05 e 10 do Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) 002/2017, da lavra deste Poder Executivo Municipal, que tem como objeto **buscar alternativa de tratamento dos resíduos sólidos urbanos – RSU para a cidade de Rio Preto da Eva, analisando ainda a possibilidade de reaproveitamento energético**, e Parecer do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, ouvido o Procurador Geral deste Município, as empresas listadas abaixo, manifestaram tempestivamente interesse em realização de estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica visando a apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para no Município de Rio Preto da Eva/AM:
1 – **Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda**, CNPJ 14.214.776/0001-19;

2 – **Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda**, CNPJ 17.783.933/0001-03;

3 – **Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda**, CNPJ 34.485.243/0001-89; e

4 – **Expert Serviços de Transporte Ltda**, CNPJ 10.369.292/0001-98.

5 – **Construtora Renova Ltda**, CNPJ: 20.895.541/0001-32

6- **Construtora Soma Ltda**, CNPJ: 01.088.713/0001-11
Considerando o disposto no item 10 do Edital da PMI 002/2017-PMRPE, as empresas, a partir da Publicação desta Autorização, terão o prazo de 90 (noventa dias), contados da Publicação no Diário Oficial para realização dos Estudos com apresentação do resultado ao Conselho Gestor de Parcerias Publico Privadas do Município de Rio Preto da Eva-AM.
Esta Autorização, em acatamento ao artigo 37 da Constituição Federal e respeito aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade e da Publicidade, deverá ser Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, no Portal da Transparência do Município e fixada no Quadro de Avisos da Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de Julho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C58DFE7C

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº: 003/2017

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) Nº: 003/2017

Chamada Pública para a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica visando a apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria público-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável para no Município de Rio Preto da Eva/AM.

Rio Preto da Eva, AM;
Em, 04 de Julho de 2.017

1. PREÂMBULO
O Município de Rio Preto da Eva-AM, torna público este Edital para solicitação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e suas alterações posteriores.
2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE
2.1. Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
2.2. Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
2.3. Lei Federal no 9.074, de 07 de julho de 1995;
2.4. Lei Federal no 12.305, de 02 de agosto de 2010;
2.5 Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015; e
2.6 Lei Municipal nº 401 de 29 de Novembro de 2.016.

3. CONTEXTO
A Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva-AM, com a finalidade de promover a prestação dos serviços públicos de forma mais eficiente, sustentável e econômica possível, promove este chamamento a iniciativa privada com a **FINALIDADE DE BUSCAR ALTERNATIVA PARA GESTÃO DA ÁGUA FORNECIDA À CIDADE DE RIO PRETO DA EVA, CONTEMPLANDO A CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO, BEM COMO DA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO ESGOTO DA CIDADE.**
Os estudos apresentados serão posteriormente analisados pelo Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Município, em conjunto com o responsável legal pelo Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva/AM (SAAE), ouvindo a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a aprovação de um modelo que atenda as necessidades municipais, dentro das premissas aqui descritas.

4. OBJETO

Este PMI convida os interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (“Estudos") com o objetivo de subsidiar a modelagem de contratação para os investimentos em infraestruturas e a prestação de serviços de Coleta, Tratamento e Distribuição de Água, assim como para a Coleta, tratamento e destinação final do Esgoto da Cidade de Rio Preto da Eva, contemplando ainda toda a Gestão para controle de clientes, estrutura de expansão da rede e de cobrança mensal pelo serviço.

Os estudos apresentados por meio das manifestações dirigidas à SEDE (área urbana e de expansão) contribuirão para a consolidação da modelagem, a partir da qual será estruturada, se for o caso, modelo de concessão da infraestrutura nas suas diversas etapas – pré-implantação, implantação, operação, encerramento e pós-encerramento.

A realização do presente PMI não implica na necessária abertura de processo licitatório para a implantação do projeto.

A futura realização de processo licitatório não ficará condicionada à utilização dos estudos técnicos e demais informações obtidas por meio do presente PMI.
Os interessados que apresentarem manifestação de interesse, no âmbito deste PMI, não ficarão impedidos de participar do futuro processo de licitação.

Não serão concedidos quaisquer tipos de vantagem ou privilégio ao participante deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste instrumento.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste PMI quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

A participação neste Procedimento, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em eventual futura licitação promovida pelo município com este objeto, em aplicação ao disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 31 da Lei Federal no 9.074, de 07 de julho de 1995.

O(s) interessado(s) que for(em) autorizado(s) não gozará(ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do projeto pela apresentação dos Estudos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

Os interessados em participar deste PMI deverão requerer a autorização para a elaboração dos estudos, na forma prevista pelo artigo 5º do Decreto Federal nº 8.428. de 02 de abril de 2015, por meio do encaminhamento de solicitação formal ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, comprovando-se os devidos poderes para manifestar em nome da interessada, dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer.
O pedido deverá ser acompanhado de cópia do contrato social da empresa, cópia do cartão do CNPJ, certidões negativas municipal (da sede do interessado), estadual e federal, bem como demonstração de equipe com experiência na realização de projetos, estudos ou levantamentos de concessões ou PPP.

O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, conforme previsão legal da Lei Municipal nº: 401/2016, em até 15 (quinze) dias da publicação do Aviso de PMI veiculado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas e no Portal da Transparência do Município. Os estudos produzidos sem a devida autorização não serão aceitos ou considerados pelo Município.

O pedido de autorização será avaliado pela Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas, tendo como critério mínimo a demonstração de o interessado, diretamente ou por meio de terceiros nominados no pedido, deter habilitação técnica e jurídica para executar os produtos solicitados em atenção das limitações impostas pela natureza das atividades profissionais exigidas.

A autorização para apresentação dos Estudos deste PMI se dará por Ofício do Conselho Municipal Gestor de Parcerias público privadas de acordo com o artigo 6º do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2.015.

6. ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

Os Estudos deverão apresentar a lista de profissionais envolvidos na sua elaboração, com indicação da empresa de origem, área de especialidade e cargo. Caso seja necessário, o Conselho Gestor ou a secretaria interessada poderá solicitar esclarecimentos acerca das propostas apresentadas.
Os Estudos deverão ser resumidos em um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as ideias gerais dos itens abaixo citados.
6.1. Projeto de Engenharia
Em relação aos projetos de engenharia que eventualmente sejam aplicados ao projeto, estes deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área de projeto, bem como estarem adequadas à legislação vigente.
Para efeito deste Estudo, serão consideradas como atendidas todas as determinações legais e normas técnicas, e caso não estejam, será de responsabilidade da proponente sua adequação.
O projeto de engenharia pode ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da concessão, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:
(i) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
(ii) soluções técnicas globais e localizadas, em detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
(iii) elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
(iv) orçamento dos investimentos necessários à implantação do projeto, com os itens de custo desagregados em elementos de maior representatividade sobre o valor do investimento, a ser resumido em cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão.
Nos elementos de projeto deverão ser apresentadas as premissas norteadoras que deverão ser adotadas na elaboração dos projetos executivos pelo futuro concessionário vencedor do processo de licitação.
Na elaboração do projeto de engenharia, deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais e, preferencialmente, soluções que incluam fontes alternativas de energia, logística reversa dos equipamentos a serem substituídos e descartados e destinação adequada de resíduos.
Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:
(i) anteprojetos e plantas esquemáticas;
(ii) descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;
(iii) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;
(iv) estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, descriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros); e
(v) cronograma físico-financeiro.

6.2. Modelagem Operacional
A prestação de serviço deve ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando que “serviço adequado” é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.
A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação. Deverá ser apresentado plano para a manutenção da atualidade dos equipamentos.
A modelagem operacional deverá apresentar a forma e o dimensionamento da administração do projeto, como serão prestados os serviços e como isto beneficiará a população.
Deverão ser apresentados o plano de operação e manutenção dos ativos e a política de gestão de pessoal, com o detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada, incluindo os recursos para os sistemas de informação.
Como resultado da modelagem operacional, deverão ser detalhados, para todo o período da concessão:

(i) custos operacionais;
(ii) custos administrativos;
(iii) custos de manutenção;
(iv) outras despesas.
6.3. Viabilidade do Projeto
6.3.1. Análise e Projeção de Receita

Os Estudos deverão contemplar:
(i) modelo de remuneração do futuro concessionário, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012;
(ii) metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão da rede;
(iii) descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto; e
(iv) proposta de indicadores de desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão destes indicadores.
A contraprestação pública será composta por 2 (duas) parcelas, sendo uma fixa - referente ao investimento - e outra variável - relativa aos serviços prestados. Frise-se que, com o advento da Lei Federal nº 12.766/2012, é possível a previsão de aportes nos modelos de PPP, sendo que esse cenário também deverá ser analisado nos Estudos.
Os Estudos deverão ainda explicitar as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão.
6.3.2. Análise de viabilidade econômico-financeira
Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente, considerando os aspectos de custo-benefício, custos de oportunidade, "Value for Money", dentre outros.
O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Uma cópia eletrônica em formato MS Excel do modelo deverá ser disponibilizada incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação.
Os Estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.
O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, sem limitação:
(i) premissas macroeconômicas e financeiras;
(ii) avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
(iii) premissas fiscais e tributárias;
(iv) descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
(v) descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
(vi) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
(vii) todas as fontes de receita;
(viii) premissas para projeção de capital de giro;
(ix) custos e despesas;
(x) premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.);
(xi) indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação.
Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:
(i) contraprestação pública (destacando-se eventual "Aporte", nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012);
(ii) Taxa Interna de Retorno do projeto e do Equity (TIR);
(iii) alavancagem financeira máxima;
(iv) produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback etc.;
(v) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) anual e médio;
(vi) avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
(vii) ano do primeiro retorno de Equity;
(viii) primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
(ix) outras que se julgar necessárias.
O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:
(i) painel de controle (sumário);
(ii) premissas;
(iii) demonstração de fluxo de caixa;
(iv) demonstração de resultados de exercício;
(v) balanço patrimonial;
(vi) termos e condições de financiamento;
(vii) investimentos e manutenções periódicas;
(viii) custos de operação e manutenção;
(ix) análises de sensibilidade;
(x) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
(xi) outras que se julgar necessárias.

Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.
6.4. Avaliação de impacto e risco
Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações. Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelos parceiros público e privado. Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.
6.5. Análise da fundamentação legal
Os interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente Edital. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP.
A modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.
Os Estudos deverão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto.
Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.

Os interessados deverão obrigatoriamente contemplar a totalidade dos produtos exigidos neste PMI, bem como no termo autorizativo para o início dos estudos, sendo expressamente vedada a apresentação de apenas parte dos estudos. Na hipótese de a CGPPP considerar que os Estudos entregues (i) estão incompletos; ou (ii) foram entregues parcialmente; será concedido prazo adicional improrrogável de 30 (trinta) dias para a reapresentação dos itens identificados. Mantida a incompletude, o autorizado será desclassificado e os estudos desconsiderados, não fazendo jus ao recebimento de quaisquer quantias a título de ressarcimento, nos termos do presente edital e da legislação aplicável.

7. SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Os Estudos apresentados serão avaliados, de acordo com o artigo 9 do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2.015, por grupo técnico definido pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, considerando os critérios relativos à consistência das informações que subsidiaram sua realização, à compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, bem como sua adequação à legislação aplicável, ao Termo de Autorização e aos benefícios de interesse público esperados, além das inovações, das melhorias e das alternativas propostas.

Os Estudos a serem eventualmente selecionados poderão ser objeto de aproveitamento total ou parcial de seu conteúdo, hipótese em que o ressarcimento será proporcional às informações efetivamente utilizadas.

Frisa-se que os Estudos são feitos por conta e risco do interessado, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou questionamento na hipótese de não utilização dos Estudos apresentados.

8. CUSTOS PREVISTOS PARA OS ESTUDOS E VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO

Os interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua participação no PMI, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante.

Os Estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos, desde que devidamente comprovados, reembolsados pelo licitante vencedor do eventual certame, nos termos de previsão expressa do edital da respectiva licitação, nos termos do art. 21, da Lei Federal no 8.987/95. Os valores de reembolso limitar-se-ão aos valores comprovados pelo interessado e avaliados pelo Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público-Privadas.
O valor máximo global dos estudos não poderá ultrapassar R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).
O valor proposto deve ser a somatória dos produtos especificados no item 7, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação da proposta.

9. DIREITOS AUTORAIS
Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao projeto objeto do PMI.
A submissão dos Estudos pelos interessados no âmbito do presente PMI implica na cessão total e irrestrita dos direitos autorais relativos aos Estudos apresentados, não tendo direito a qualquer ressarcimento pela sua não utilização, cabendo o eventual ressarcimento apenas nos termos previstos no item 9 do presente edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação neste PMI pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

O protocolo do pedido de autorização e a referida autorização confirmam a concordância integral do interessado aos termos do presente edital.

Todos os documentos apresentados pelos interessados deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

Os documentos que comporão os produtos da PMI deverão ser apresentados em versão impressa, encadernadas, e em versão digital (CD-ROM) editável, no prazo e segundo os demais termos fixados neste edital.

Não serão aceitos arquivos em qualquer programa que não permita acesso integral ao conteúdo.

O prazo de entrega dos estudos solicitados será de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da autorização para realização dos estudos a ser publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva-AM**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, a pedido e conforme decisão do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas.

Poderá ser prevista a entrega faseada dos produtos que compõem os Estudos, conforme as orientações que constarão no Termo de Autorização dos Estudos.

Os documentos que comporão o pedido de autorização deverão ser entregues para o Conselho Gestor de Parcerias Público Privada, no endereço Rua Governador Pimenta Bueno, 242, Centro, Rio Preto da Eva, Amazonas, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14 às 17h00.

Juntamente com os documentos que comporão as Manifestações deverá ser entregue o Formulário para qualificação do Interessado, conforme modelo constante do Anexo, devidamente preenchido e assinado.

Dúvidas ou solicitações poderão ser realizadas por meio de contato através do e-mail **procuradoriapfrpe@gmail.com**.

A autorização para realização dos Estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Rio Preto da Eva/AM, perante terceiros pelos atos praticados pelos autorizados.

A realização deste procedimento:
a) não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto;
b) não condiciona à utilização dos Estudos, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pelo(s) autorizado(s).

Na hipótese de o Município optar pela realização do Projeto, ou parte dele, através de obra pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os estudos de viabilidade apresentados serão desconsiderados, de forma a não gerar qualquer forma de impedimento para a eventual participação no certame dos autorizados.

O(s) autorizado(s) poderá(ão) desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os Estudos, mediante comunicação, por escrito, ao Município de Rio Preto da Eva/AM.

Este PMI poderá ser revogado, em razão de conveniência do Município de Rio Preto da Eva/AM, ou anulada, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

11. ANEXO
Integra o presente edital o seguinte anexo:
Anexo- Modelo de Formulário para qualificação do Interessado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de Julho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO
MODELO DE FORMULÁRIO PARA QUALIFICAÇÃO DO

INTERESSADO
QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO
(em papel timbrado da empresa qualificada)
(Local e data)

Ao

Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas

Referente ao PMI N° 003/2017 - realização de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos que contenham nível de detalhamento suficiente para a composição do edital de contratação de parceria publico-privada ou outro modelo de concessão que seja economicamente viável PARA GESTÃO DA ÁGUA FORNECIDA PARA A CIDADE DE RIO PRETO DA EVA-AM, CONTEMPLANDO A CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO, BEM COMO PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO ESGOTO DO MUNICÍPIO.

Prezados Senhores,

[Denominação social da INTERESSADA], [CNPJ/CPF], [área de atuação], [identificação do preposto (cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone e fax]. [ramo de

atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)], vem, respeitosamente perante V. Sas, REQUERER AUTORIZAÇÃO para realização dos estudos objetos do presente PMI 002/2017 e DECLARA:

a) Renunciar integralmente aos direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados;

b) Cumprir eventuais solicitações feitas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, sob pena de desclassificação da proposta.

_____
assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou procurador com poderes específicos.

Nome:
Cargo:

Anexo, devem contar os seguintes documentos:
cópia do contrato social da empresa,
cópia do cartão do CNPJ,
certidões negativas municipal (da sede do interessado), estadual e federal,
demonstração de equipe com experiência na realização de projetos, estudos ou levantamentos de concessões ou PPP.

Obs.: a) No caso de participação em consórcio, a documentação e informações devem ser prestadas por todos consorciados;
b) **Este Formulário <u>não substitui</u> o Requerimento determinado pelo artigo 5º do Decreto Federal nº 8.425, de 02 de Abril de 2.015,**

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:7FF7381C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 05 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de CONTROLADOR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSE ROBERTO CUNHA IGNACIO,** para o Cargo de Provimento em Comissão de**CONTROLADOR,** Sigla **CC-I** com vencimento e vantagem a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de julho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:054CA9C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051, DE 05 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOAOQUEIROZ NETO,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, Sigla **CC-I,** com vencimento e vantagem a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de julho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:2493EE81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 05 DE JULHO DE 2017.

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **JOSE ROBERTO CUNHA IGNACIO** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, **05 DE JULHO DE 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em **05 de JULHO DE 2017.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:59722613

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049, DE 05 DE JULHO DE 2017.

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de CONTROLADOR.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **JOAO QUEIROZ NETO** do Cargo de Provimento em Comissão de **CONTROLADOR** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, **05 DE JULHO DE 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em **05 de JULHO DE 2017.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:95882609

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 169, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

No inciso I – Do presente ato, **onde se lê**: **II –** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inciso I – **Leia-se corretamente II –**Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir **de 01 de junho de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 26 de junho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:86AC90D1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 178, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

No inciso I – Do presente ato, **onde se lê**: **I – Conceder** a servidora **LUZIA ARAÚJO DOS SANTOS,** funcionária pública, concursada na função de Guarda Municipal, lotada na GCM – Guarda Civil Municipal, **licença para tratamento de interesse particular, sem ônus** para a Prefeitura, pelo período de 02 (dois) anos a ser gozada**,** a partir de 01 de junho de 2017 a 01 de junho de 2019, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1,2,3,4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Inciso I – **Leia-se corretamente I – Conceder** a servidora **LUZIA ARAÚJO DOS SANTOS,** funcionária pública, concursada na função de Guarda Municipal, lotada na GCM – Guarda Civil Municipal, **licença para tratamento de interesse particular, sem ônus** para a Prefeitura, pelo período de 02 (dois) anos a ser gozada**,** a partir de **01 de julho de 2017 a 01 de julho de 2019**, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1,2,3,4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 26 de junho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:A2B29CBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 179, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

No inciso I – Do presente ato, **onde se lê**: **I –Conceder**a servidora **MARIA DO ROSÁRIO DUARTE,** funcionária pública, concursada na função de **Guarda Municipal, lotada na GCM – Guarda Civil Municipal**, **licença para tratamento de interesse particular, sem ônus** para a Prefeitura, pelo período de 02 (dois) anos a ser gozada**,** a partir de 01 de junho de 2017 a 01 de junho de 2019, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1,2,3,4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Inciso I – **Leia-se corretamente I –Conceder** a servidora **MARIA DO ROSÁRIO DUARTE,** funcionária pública, concursada na função de **Professora Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, **licença para tratamento de interesse particular, sem ônus** para a Prefeitura, pelo período de 02 (dois) anos a ser gozada**,** a partir de 01 de junho de 2017 a 01 de junho de 2019, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1,2,3,4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 19 de junho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:CBBAB7FF

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 191, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

No inciso I – Do presente ato, **onde se lê**: **II –** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Inciso I – **Leia-se corretamente II –** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de **1º de julho de 2017**.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 26 de junho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:D7AB8160

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 200, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

No inciso I – Do presente ato, **onde se lê**: **II –** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de junho de 2007.

Inciso I – **Leia-se corretamente II –**Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir **de 01 de junho de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 26 de junho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:98AA7C30

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 201, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

No inciso I – Do presente ato, **onde se lê**: **II –** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de junho de 2007.

Inciso I – **Leia-se corretamente II –**Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir **de 01 de junho de 2017.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 26 de junho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:03356A57

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta **no Processo Administrativo nº 838**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 027/2017 – CPL**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CLÍNICOS BÁSICOS, através do Sistema de Registro de Preços, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde,** em favor das empresas**:**
DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.708.499/0001-59: vencedora dos Itens **17, 30, 38, 51, 53, 55, 73 e 74,** perfazendo o Total no valor de **R$ 59.910,00 (cinquenta e nove mil novecentos e dez reais);**
VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.073.210/0001-59: vencedora dos Itens **02, 07, 08, 09, 11, 19, 21, 44, 48, 56, 58, 71 e 76,** perfazendo o Total no valor de **R$ 407.260,00 (quatrocentos e sete mil duzentos e sessenta reais);**
W. N COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 03.442.420/0001-16: vencedora dos Itens **01, 03, 04, 06, 12, 14, 23, 24, 25, 27, 29, 32, 35, 40, 42, 46, 47, 50, 52, 54, 57, 59, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 72 e 75,** perfazendo o Total no valor de **R$ 497.600,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e seiscentos reais);**
DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA CNPJ: 63.666.028/0001-82: vencedora dos Itens **05, 10, 18, 22, 31, 34, 39, 41, 45 e 68,** perfazendo o Total no valor de **R$ 76.900,00 (setenta e seis mil novecentos reais);**
INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA CNPJ: 04.214.086/0001-06: vencedora dos Itens **28 e 63,** perfazendo o Total no valor de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);**
MAPEMI BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 84.487.131/0001-35: vencedora dos Itens **16, 20, 26, 33, 43, 61 e 70,** perfazendo o Total no valor de **R$ 165.250,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de julho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:6149AD0E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta **no Processo Administrativo nº 738**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 016/2017 – CPL**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER PÚBLICO,** em favor da empresa **AQUARIUS PUBLICIDADE LTDA - ME,** CNPJ sob nº 84.122.506/0001-63**,** vencedora do certame**,** perfazendo o Valor Global de **R$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais)** para o **prazo de 12 (doze) meses**;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 06 de julho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:0DB96738

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta **no Processo Administrativo nº 830**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 026/2017 – CPL**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, através do Sistema de Registro de Preços, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde,** em favor das empresas**:**

DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.708.499/0001-59: vencedora dos Itens **03, 12, 14, 18 e 24,** com valor total de **R$ 11.496,00** (onze mil quatrocentos e noventa e seis reais);
VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.073.210/0001-59: vencedora dos Itens **02, 06, 08, 09 e 15,** com o valor total de **R$ 17.300,00** (dezessete mil e trezentos reais);
W. N COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 03.442.420/0001-16: vencedora dos Itens **01, 04, 05, 07, 10, 11, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23** com valor total de **R$ 43.335,00** (quarenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de julho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:EB57355B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 003/2017**. Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva** e a Contratada: **J S AZEVEDO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP.** Objeto: alterar a Cláusula 6ª prorrogando o **prazo e vigência por mais 60 (sessenta) dias** corridos. Fundamento Legal: Processo Licitatório Tomada de Preço n° 03/2017. Data da assinatura: 19 de junho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:5427844E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207, DE 03 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipaisnº. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 394, de 14.10.2015,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **MANOEL MILTON REGIS CALDERARO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO - II,** sigla **AT-02,** com vencimentose vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 01 de julho de 2017.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 03 de julho de 2017.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:05030C57

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO NO CARGO DE CHEFE DE SETOR RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o pagamento de Substituição no Cargo de Chefe de Setor responsável pela Folha de Pagamento, vinculado à Secretaria Municipal de Administração de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 52 e Parágrafo Único do Estatuto do Servidor Público do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM de 13 de setembro de 2000;
CONSIDERANDO o memorando nº 288/2017-SEMAD, datado de 06 de julho de 2017.
CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal de Administração de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre substituição no Cargo de Chefe de Setor responsável pela Folha de Pagamento da Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Administração a servidora - Sra. **VÂNIA DE JESUS BATISTA DA COSTA**, para responder cumulativamente com as Funções que já exerce.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha a Sra. **VÂNIA DE JESUS BATISTA DA COSTA** em substituição ao Titular da Pasta por 30 dias.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 06 de julho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:F00182E6

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE GRAÇA DAS FLORES MARINHO CORREIA, PARA O CARGO DE COORDENADORA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS/SAÚDE MENTAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Graça das Flores Marinho Correia, para o cargo de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS/Saúde Mental, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **GRAÇA DAS FLORES MARINHO CORREIA**, no Cargo de Coordenadora de Centro de Atenção Psicossocial-CAPS/Saúde Mental, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde –SEMSA de São Gabriel da Cachoeira-AM. A partir do dia 03 de julho de 2.017.

Art. 2° - Este Decreto tem efeito retroativo a 03/07/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 06 de julho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:E37410E9

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE MARIA LAUDICÉIA LANA GAMA, PARA O CARGO DE COORDENADORA DE PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, EDUCAÇÃO PERMANENTE E TELESSAÚDE, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Maria Laudicéia Lana Gama, para o cargo de Coordenadora de Programa Saúde na Escola, Núcleo de Educação e Saúde, Educação Permanente e Telessaúde, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no Art. 81º, e tendo em vista a Lei nº. 047 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA LAUDICÉIA LANA GAMA**, no Cargo de Coordenadora de Programas de Saúde na Escola, Núcleo de Educação e Saúde, Educação Permanente e Telessaúde, Vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. A partir do dia 03 de julho de 2.017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 06 de julho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:82370B73

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. GUTEMBERG BENTES DA SILVA – COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Gutemberg Bentes da Silva – Coordenador da Defesa Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. GUTEMBERG BENTES DA SILVA – Coordenador da Defesa Civil,** vinculado Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo a viajar para cidade de Manaus no período de 07 a 14/07/2017, para participar da Oficina Técnica do Projeto de Lei do Manejo Integrado do Fogo, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. GUTEMBERG BENTES DA SILVA**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais)**,** num total de R$ 1.024,00 (Hum mil e vinte quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 06 de julho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:81AD60B8

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. JULIANA DE OLIVEIRA ROXO – ASSESSORA JURÍDICA VINCULADA AO GABINETE DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Juliana de Oliveira Roxo – Assessora Jurídica vinculada ao Gabinete da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. JULIANA DE OLIVEIRA ROXO – Assessora Jurídica,** a viajar com destino a comunidade de Tabocal dos Pereiras, Alto Rio Negro, no período de 12 a 13/06/2017 para participará do encontro com os professores e lideranças e discutir o tema Direitos e Deveres dos servidores público municipais.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. JULIANA DE OLIVEIRA ROXO**, o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais)**,** num total de R$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Município;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 06 de julho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:C61A9A31

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MAGDALEN JULIE MARQUES MACHADO CAETANO – FISCAL AMBIENTAL, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da servidora Sra. Magdalen Julie Marques Machado Caetano – Fiscal Ambiental, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. MAGDALEN JULIE MARQUES MACHADO CAETANO – Fiscal Ambiental,** vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**,** a viajar para cidade de Manaus no período de 07 a 14/07/2017, para participar da Oficina Técnica do Projeto de Lei do Manejo Integrado do Fogo, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 2º **CONCEDER** em favor da **Sra. MAGDALEN JULIE MARQUES MACHADO**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 128,00 (Cento e vinte e oito reais)**,** num total de R$ 1.024,00 (Hum mil e vinte quatro reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 06 de julho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:F45AC020

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. OLIVALDO SATIRO DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Olivaldo Satiro dos Santos – Secretário Municipal de Juventude, Desporto e Lazer de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 304, de 21 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. OLIVALDO SATIRO DOS SANTOS – Secretário Municipal de Juventude, Desporto e Lazer,** a viajar com destino ao Município de Santa Isabel do Rio Negro no período de 06 a 09/07/2017, onde estará dando apoio a participação da Delegação da Seleção de São Gabriel da Cachoeira no Evento Esportivo**.**

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. OLIVALDO SATIRO DOS SANTOS**, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**,** num total de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas;

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira 30 de junho de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:0B7D011C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO N.º 077, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMA-AM.

DECRETO n.º 077, de 01 de fevereiro de 2017
(Republicação por incorreções na matéria divulgada no DOM Ed. 1807 de 06.03.2017 pág 83)

DECRETO Nº 077 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMA-AM.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Sebastião do Uatumã/AM, com prazo de 02 (DOIS) anos:

1 - REPRESENTANTES DO GOVERNO / PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1 - PRESIDENTE
ANA DE NAZARÉ FIGUEIRA SILVEIRA

2- VICE-PRESIDENTE
LUZANIRA DE MELO PINTO

3- TITULAR:
REGINA LÚCIA LIMA MORAES

4 - SUPLENTE
NAZARÉ NUNES DOS SANTOS
5 - TITULAR
ROSIVANA DO CARMO DA COSTA.

6 - SUPLENTE
FRANCIJANE OLIVEIRA FERREIRA

7 - TITULAR
MARCONDES DA SILVA VIEIRA

8 - SUPLENTE
HILDA MARQUES MACEDO

9 - TITULAR
NILSON MONTEIRO NASCIMENTO

10 - TITULAR
MARIA DO CARMO MACHADO DOS SANTOS

11 - PRESIDENTE
MARIA DO SOCORRO TAVARES DOS ANJOS

12 - SUPLENTE
CAROLINE AGUIAR DA SILVA

13 - TITULAR
JOAO PEDRO MELO MONTEIRO

14 - SUPLENTE
ADERLÂNDIA GOMES PINTO

15 - TITULAR
MARCILIO RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

16 - SUPLENTE
JOÃO CHAVES FURTADO

17 - TITULAR
RONILDO LUIZ DA SILVA MELO

18 - SUPLENTE
HILDO BATISTA DA COSTA

19 – TITULAR
ELIENAI BARRETO DA SILVA

20 – SUPLENTE
LIDIA TAVARES DA SILVA

Art. 2° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

FERNANDO FALABELLA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 01 de fevereiro de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:B789F148

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO CMDCA/TBT N" 006/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABATINGACMDCA/TBT

Súmula: Convoca suplente de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA, na pessoa de seu Presidente que se subscreve, de acordo com o artigo 134, II, disposto na Lei 8069/90 - ECA, e artigo 10, **VIII, XI** e artigo 22, parágrafo 2º", disposto na Lei Municipal nº 307/97 e do art. 5°, XXVI do Regimento Interno do CMDCA de 15 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições conferidas pela legislação e normativas em vigor.

- Considerando o Edital n" 001/2015 - CMDCA, de 02/04/2015, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 07/04/2015, Edição 1325.

Resolve:

Art. **1º** - Homologar FÉRIAS e outros direitos trabalhistas do Conselheiro Tutelar Sr. **ANTONIO JORGE TENAZOR PEVAS,** conforme solicitação, no período de 01 á 31 de julho de 2017.

Art 2° - Em virtude da ausência, a fim de não prejudicar os trabalhos do Conselho Tutelar, este colegiado passa a convocar a suplente de Conselheiro Tutelar, conforme votação realizada no dia 04 de outubro de 2015, conforme estabelece a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 3º - Obedecendo a ordem do Edital nº 001/2015 - CMDCA, de 02/04/2015, este Conselho de Direitos convoca a Suplente de Conselheiro Tutelar, a Sra. **DAMARES MALAFAIA HUANY** portadora do RG 2311691-9 e inscrita no CPF 011.847.112-08, para exercer a função interina de Conselheira Tutelar em nosso município**,** pelo período em decorrência da solicitação de vacância por afastamento temporário do Conselheiro Tutelar para gozo de férias.

Art. 4° - A Secretaria Executiva do CMDCA fica responsável por contatar imediatamente a suplente para que possa exercer suas funções no Conselho Tutelar, não havendo possibilidade para este mister, comunicar com antecedência de 08 (oito) dias e em caso de recusa, convocar imediatamente o próximo suplente da lista.

Art. 5° - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões de reuniões do CMDCA/TBT, 12 de junho de 2017.

FUBLIQUE-SE.

EDNEY DA CUNHA SAMIAS
Presidente do CMDCA / TBT
Dec. n^º 039/2017, de 20 de abril de 2017
Gestão 2016-2018

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:55957850

SECRETARIA DE GABINETE
CERTIFICADO DE REGISTRO - CMDCA/TBT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO A DOLESCENTE DE TABATÍNGA - CMDCA/TBT

Lei Federal n" 8.069/90 e Lei Municipal nº 307/97

CERTIFICADO DE REGISTRO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Tabatinga-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA/LEI n° 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91e de acordo com a RESOLUÇÃO CMDCA/TBT **N°** 004/2017, de 22 de fevereiro de 2017, **DECLARA** para os devidos fins que, o **INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – *IFAM Campus* Tabatinga,** está devidamente inscrita neste Conselho.

Sala de sessões de reuniões do CMDCA/TBT.

Tabatinga-AM, 23 de junho de 2017.

EDNEY DA CUNHA SAMIAS
Presidente do Conselho
CMDCA
Decreto n° 245/GP-PMT DE 17 DE ABRIL DE 2017

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:94C4A7DA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL Nº 002/2017 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL Nº 002/2017 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TABATINGA – AM no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos no edital 002/2014 – **CONCURSO PÚBLICO** e a relação de candidatos aprovados e homologados pelo Decreto Nº 601/2014, divulgada no endereço http://www.consursoscopec.com.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, RESOLVE convocar para Analise de documentos (CÓPIA E ORIGINAL), os candidatos aprovados para cargo de Nível Superior correspondente ao quantitativo de vagas por cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. A documentação conforme anexo I, deverá ser entregue nos dias 17 a 21 de julho de 2017, das 7hs às 13hs (horário oficial de Tabatinga-AM) no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga, situada a Av. da Amizade, nº 1770, município de Tabatinga/AM.

CARGO – Nutricionista

Colocação	Nome
2º	Alcely Rodrigues Boaes

Tabatinga, em 06 de julho de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga

EDITAL Nº 002/2017 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

ANEXO I

Documentação necessária para a posse dos candidatos aprovados no concurso Nº 002/2014:
· 02 (duas) fotos 3x4 recente;*
· CPF;*
· RG;*
· Titulo de Eleitor (com comprovante da ultima eleição);*
· PIS/PASEP;
· Certificado de Reservista Militar (somente para sexo masculino);*
· Diploma e/ou Certificado (conforme anexo I do edital Nº 002/2014) que comprove a respectiva escolaridade/habilitação legal;*
· Certidão de casamento;
· Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos ou até 24 anos se for estudante em curso superior reconhecido pelo MEC;
· Atestado médico; (atestado de saúde ocupacional)*;
· Dados bancários;
· Comprovante de residência;
· Declaração de antecedentes criminais da Justiça Federal e do Estado do Amazonas, nos seguintes endereços eletrônicos;*
http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do
http://serviços.dpf.gov/sinic-certdao/emitirCertidao.html

*** Documentação obrigatória.**

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:6795AD05

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017

TERMO DE CONTRATO para Aquisição de Material Permanente (449052.42 – Mobiliários, 449052.12 – Eletrodomésticos, 449052.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológicos e 449052.35 – Equipamentos de processamento de dados), para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Tefé.
MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **J. L. DA SILVA CAMA - ME, inscrita no CNPJ: 63.652.564/0001-29,** a seguir denominada **CONTRATADA.**
PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 580.490,00 (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e noventa reais).
DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser através das seguintes rubricas orçamentárias:
10.122.0011.2.023 – Secretaria Municipal de Saúde;
10.302.0051.1.012 – Const., Conclusão, Ref. E Equip. de Unid. Básica de Saúde e Hospitais;
10.301.0051.2.074 – Encargos com o Programa de Atenção Básica;
10.302.0051.2.059 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0051.2.068 – Operac. Das Ações de Assistência Amb. Emerg. E Hospitalar;
Elemento de Despesas – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

TEFÉ, 22 de maio de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:0D2F69FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017

TERMO DE CONTRATO para Aquisição de Material Permanente (449052.42 – Mobiliários, 449052.12 – Eletrodomésticos, 449052.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológicos e 449052.35 – Equipamentos de processamento de dados), para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Tefé.
MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **R DE OLIVEIRA LIMA DROGARIA, inscrita no CNPJ: 13.432.363/0001-48,** a seguir denominada **CONTRATADA.**
PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 47.125,00 (quarenta e sete mil e cento e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser através das seguintes rubricas orçamentárias:
10.122.0011.2.023 – Secretaria Municipal de Saúde;
10.302.0051.1.012 – Const., Conclusão, Ref. E Equip. de Unid. Básica de Saúde e Hospitais;
10.301.0051.2.074 – Encargos com o Programa de Atenção Básica;
10.302.0051.2.059 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0051.2.068 – Operac. Das Ações de Assistência Amb. Emerg. E Hospitalar;
Elemento de Despesas – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

TEFÉ, 22 de maio de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:3DD2534F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2017

TERMO DE CONTRATO para Aquisição de Material Permanente (449052.42 – Mobiliários, 449052.12 – Eletrodomésticos, 449052.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológicos e 449052.35 – Equipamentos de processamento de dados), para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Tefé.

MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **K E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE USO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.432.363/0001-48,** a seguir denominada **CONTRATADA.**

PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 1.297.830,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser através das seguintes rubricas orçamentárias:
10.122.0011.2.023 – Secretaria Municipal de Saúde;
10.302.0051.1.012 – Const., Conclusão, Ref. E Equip. de Unid. Básica de Saúde e Hospitais;
10.301.0051.2.074 – Encargos com o Programa de Atenção Básica;
10.302.0051.2.059 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0051.2.068 – Operac. Das Ações de Assistência Amb. Emerg. E Hospitalar;
Elemento de Despesas – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

TEFÉ, 22 de maio de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:54FF3DCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2017

TERMO DE CONTRATO para Aquisição de Material Permanente (449052.42 – Mobiliários, 449052.12 – Eletrodomésticos, 449052.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológicos e 449052.35 – Equipamentos de processamento de dados), para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Tefé.
MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.562.591/0001-41,** a seguir denominada **CONTRATADA.**
PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 543.774,85 (quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser através das seguintes rubricas orçamentárias:
10.122.0011.2.023 – Secretaria Municipal de Saúde;

10.302.0051.1.012 – Const., Conclusão, Ref. E Equip. de Unid. Básica de Saúde e Hospitais;
10.301.0051.2.074 – Encargos com o Programa de Atenção Básica;
10.302.0051.2.059 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0051.2.068 – Operac. Das Ações de Assistência Amb. Emerg. E Hospitalar;
Elemento de Despesas – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

TEFÉ, 22 de maio de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:5E6098E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2017

TERMO DE CONTRATO para Aquisição de Material Permanente (449052.42 – Mobiliários, 449052.12 – Eletrodomésticos, 449052.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico-Odontológicos e 449052.35 – Equipamentos de processamento de dados), para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Tefé.
MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **JOSE FRANCISCO SOUZA DA SILVA 73188972253- ME, inscrita no CNPJ: 13.781.411/0001-03,** a seguir denominada **CONTRATADA.**
PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 660.426,00 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e vinte e seis reais).
DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser através das seguintes rubricas orçamentárias:
10.122.0011.2.023 – Secretaria Municipal de Saúde;
10.302.0051.1.012 – Const., Conclusão, Ref. E Equip. de Unid. Básica de Saúde e Hospitais;
10.301.0051.2.074 – Encargos com o Programa de Atenção Básica;
10.302.0051.2.059 – Encargos com o Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0051.2.068 – Operac. Das Ações de Assistência Amb. Emerg. E Hospitalar;
Elemento de Despesas – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

TEFÉ, 22 de maio de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:0C0E61B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2017

TERMO DE CONTRATO para Contratação de Aquisição de Material Elétrico (339030.26), para atender as necessidades de iluminação pública do Município de Tefé.

MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **J. LOUREIRO CAMPELO - ME, inscrita no CNPJ: 22.328.989/0001-08**, a seguir denominada **CONTRATADA.**
PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 149.820,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária:
15.452.0011.2.027 – Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.
Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo;

TEFÉ, 01 de junho de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:F3F48F78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2017

TERMO DE CONTRATO para Contratação de Aquisição de Material Elétrico (339030.26), para atender as necessidades de iluminação pública do Município de Tefé.
MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **M M LOPES - ME, inscrita no CNPJ: 84.456.185/0001-33**, a seguir denominada **CONTRATADA.**
PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 343.720,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária:
15.452.0011.2.027 – Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.
Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo;

TEFÉ, 01 de junho de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:170CEA70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2017

TERMO DE CONTRATO para Contratação de Aquisição de Material Elétrico (339030.26), para atender as necessidades de iluminação pública do Município de Tefé.

MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **R T DE ANDRADE FIGUEIRA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 84.456.243/0001-29**, a seguir denominada **CONTRATADA.**

PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 363.520,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária:
15.452.0011.2.027 – Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo;

TEFÉ, 01 de junho de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:AB8A8C1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2017

TERMO DE CONTRATO para Contratação de Aquisição de Material Elétrico (339030.26), para atender as necessidades de iluminação pública do Município de Tefé.
MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **TEFÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ: 10.720.755/0001-14**, a seguir denominada **CONTRATADA.**
PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ 174.340,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária:
15.452.0011.2.027 – Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.
Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo;

TEFÉ, 01 de junho de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:728F4FE7

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2017, DE 04 DE JUNHO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIAS À COORDENADORA DO CPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé-AM,** como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E
Art. 1° - Fica **CONCEDIDO** seis (06) diárias para custear as despesas da estadia no Município de Manaus a Senhora CLEIA DA SILVA PINHEIRO – Coordenadora do CPD, para participar da Oficina de Capacitação do Sistema E-SUSAB para formação de referência Estadual e Regional no Amazonas, como consta no Ofício n.º 472/2017/GS-SEMAF, no período de 02/07/2017 a 09/07/2017, em Manaus-AM, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/07/2017.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 04 de junho de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:CF369368

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 013/2017-SRP. **Registro de preços para Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de fardamentos escolares padronizados para atender aos alunos do ensino fundamental no Município de Tonantins/AM**.
Data: 20/07/2017 às 14:30 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 05 de julho de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:66ACC33C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017-SRP

A Prefeitura de Tonantins/AM, por meio da Comissão de Licitação torna público aos interessados a realização de licitação: Pregão Presencial n° 014/2017-SRP. **Registro de preços para Contratação de empresa especializada ao eventual fornecimento de 120 (cento e vinte) condicionadores de ar para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Tonantins/AM**.
Data: 21/07/2017 às 10:30 horas, conforme termo de referência. Os editais e seus anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, Rua Leopoldo Peres, s/nº Centro, no horário de 08:00h às 13:30h, nos dias úteis. Sua retirada mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Tonantins/AM, 05 de julho de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:D1DACFD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2017-PMU

PROCESSO ADMINISTRTIVO N° 430/2017-PMU
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 001/2017/CML
ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 029/2017/PMU, celebrado em 28/06/2017.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob o n° 26.469.032/0001-24.
OBJETO: Prestar os serviços técnicos especializados visando o aumento da arrecadação nas taxas de licenciamento de funcionamento e localização; levantar créditos tributários junto às instituições financeiras localizadas no Município de Urucurituba (AM).
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Classificação orçamentária: Unidade:
02.04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF. Classificação Programática: 04.122.0011.2.012 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Planejamento e Finanças. Elemento de despesas: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo da prestação dos serviços do presente acordo será de 06 (seis) meses a contar de 28/06/2017 a 29/12/2017, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 029/2017/PMU.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, 28 de junho de 2017.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Ivoney Guimarães Menezes
Código Identificador:67AE9F47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA 06/2017 - SRP

RP 06/2017 – EXTRATO DE ATA SRP
Ata de Registro de Preço nº 006/2017. Processo nº 0240/2017-PMC. Pregão Presencial nº 006/2014. Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual Aquisição de material de construção, para atender a Prefeitura Municipal de Caapiranga, conforme Termo de Referência. Assinatura da Ata: 15/06/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Fornecedor adjudicatário: GILBERTO D MADDY – ME, CNPJ 23.585.786/0001-51, para os itens a seguir:

Item	Especificação	marca	unidade	Quant anual	Valor unit registrado
01	Arame Recozido	Gerdau	UN	500	R$ 10,00
02	Bacias Sanitárias	Deca	UN	200	R$ 110,00
03	Betoneira	Betomil	UN	3	R$ 3.900,00
04	Boca de Lobo	Ramada	UN	50	R$ 35,00
05	Cano ½	taigo	UN	500	R$ 10,00
06	Cano 25/2	Taigo	UN	500	R$ 15,00
07	Cano de 100	Taigo	UN	500	R$ 35,00
08	Cano de 200	Taigo	UN	300	R$ 180,00
09	Cano de 50	Taigo	UN	300	R$ 25,00
10	Carro de Mão	Matalosa	UN	100	R$ 90,00
11	Chuveiro com Registro	Herc	UN	100	R$ 10,00
12	Cerâmica	Elisabete	CX	1000	R$ 24,00
13	Cola para Tubo 75g	Politubes	UN	1000	R$ 6,00
14	Compressor 100 lts 2 cabeças	Schulz	UN	2	R$ 1.990,00
15	Engate 30 cm x ½	Krona	UN	200	R$ 5,00
16	Caixa para Passagem 4x2	Krona	UN	200	R$ 2,00
17	Dobradiça 2. ½	Silvana	UN	200	R$ 2,50
18	Enxadas	Tramontina	UN	150	R$ 25,00
19	Estribos 7/17	Gerdau	KG	1000	R$ 0,80
20	Estribos 7/25	Gerdau	KG	1000	R$ 1,00
21	Fechadura para Banheiro	Aliança	UN	100	R$ 35,00
22	Ferro ¼	Gerdau	VR	200	R$ 17,00
23	Ferro 3/8	Gerdau	VR	200	R$ 35,00
24	Ferro 5/16	Gerdau	VR	200	R$ 27,00
25	Ferro de Cova	Tramontina	UN	100	R$ 25,00
26	Ferrolho 2. ½ roliço	Silvana	UN	200	R$ 5,00
27	Ferrolho 3 roliço	Silvana	UN	200	R$ 5,00
28	Fita Veda Rosca 50 m	Politubes	UN	500	R$ 7,00
29	Adaptador solda p/ cx de agua 50x ½	Krona	UN	200	R$ 20,00
30	Engate 30 cm x ½	Krona	UN	200	R$ 5,00
31	Interruptor Conjugado p/ alvenaria	Terlex	UN	100	R$ 13,00
32	Interruptor Conjugado p/ madeira	Terlex	UN	100	R$ 10,00
33	Interruptor p/ Alvenaria	Terlex	UN	100	R$ 9,00
34	Interruptor p/ madeira	Terlex	UN	100	R$ 8,00
35	Joelho de ½ saudável	Krona	UN	500	R$ 1,50
36	Joelho de 100	Krona	UN	500	R$ 6,00
37	Joelho de 100	Krona	UN	500	R$ 6,00
38	Joelho de 25/2	Krona	UN	500	R$ 2,00
39	Joelho de 50/40 saudável	Krona	UN	500	R$ 10,00
40	Joelho de Rosca 1/2	Krona	UN	500	R$ 2,00
41	Joelho de Rosca 25/2	Krona	UN	500	R$ 2,00
42	Joelho de Rosca de 25	Krona	UN	500	R$ 2,00
43	Joelho p/ cx d'agua de 50	Krona	UN	500	R$ 10,00
44	Lâmpadas 25 amp	Artek	UN	300	R$ 17,00
45	Lâmpada 40 amp	Artek	UN	300	R$ 8,00
46	Lâmpadas 60 amp	Artek	UN	300	R$ 8,00
47	Luva 25	Krona	UN	500	R$ 2,00
48	Luva de 1/2	Krona	UN	500	R$ 2,00
49	Luva de 25/2	Krona	UN	500	R$ 2,00
50	Luva de 50	Krona	UN	500	R$ 5,00
51	MT de areia	Areia	UN	2000	R$ 60,00
52	Massa Acrílica	Vitória Reg	LT	300	R$ 88,00
53	Massa PVA	Vitória Reg	LT	300	R$ 55,00
54	Mt de seixos	Seixo	MT	1000	R$ 165,00
55	Neutro para rufo	Vedacit	UN	100	R$ 180,00
56	Pá	Tramontina	UN	200	R$ 30,00
57	Peneiras	Tramontina	UN	100	R$ 22,00

58	Pia p/ banheiro comp.	Deca	UN	50	R$ 125,00
59	Pia p/ cozinha	Tramontina	UN	50	R$ 199,00
60	Picaretas	Tramontina	UN	40	R$ 58,00
61	Plafon bocal comum	Perlex	UN	300	R$ 8,00
62	Plafon bocal duplo	Perlex	UN	300	R$ 12,00
63	Prego 1	gerdau	KG	300	R$ 13,00
64	Prego ½	Gerdau	KG	200	R$ 10,00
65	Prego ¼	Gerdau	KG	300	R$ 13,00
66	Prego ¾	Gerdau	KG	300	R$ 15,00
67	Prego 5/8	Gerdau	KG	300	R$ 13,00
68	Prego 7/8	Gerdau	KG	300	R$ 15,00
69	Prego p/ telhas	Gerdau	KG	300	R$ 25,00
70	PVC Lanaplanat	Araforros	UN	1000	R$ 18,00
71	Redução 50/2	Krona	UN	400	R$ 7,00
72	Registro ½ saudável	Krona	UN	200	R$ 12,00
73	Registro 1/25	Krona	UN	200	R$ 18,00
74	Registro 50/2	Krona	UN	200	R$ 45,00
75	Registro p/ cx d'agua de 50	Krona	UN	200	R$ 45,00
76	Roçadeiras	Sthil	UN	10	R$ 2.890,00
77	Rolo de Kimanta	Ciplack	UN	20	R$ 65,00
78	Sc. De Cimento	Cemex	UN	6000	R$ 28,00
79	T ½	Krona	UN	100	R$ 1,50
80	T 25/2	Krona	UN	100	R$ 2,00
81	T 50	Krona	UN	100	R$ 6,50
82	T DE 100	Krona	UN	400	R$ 10,00
83	Tinta Latão	Vitoria reg.	LT	500	R$ 85,00
84	Telhas Brasilit canal raso	Brasilit	UN	1000	R$ 15,00
85	Telhas de Zinco Galvinizados	Brasilit	UN	1000	R$ 17,00
86	Torneira para Patio	Herc	UN	100	R$ 5,00
87	Torneiras Inox	Japi	UN	100	R$ 45,00
88	Torneiras p/ pia de plástico	Herc	UN	100	R$ 12,00
89	Trinco p/ porta	Aliança	UN	150	R$ 45,00
90	Tubo p/ cx d'agua de 50	Taigo	UN	100	R$ 45,00
91	Vedalites	Vedacit	UN	100	R$ 12,00
92	Tijolos Milheiro	Praiano	MIL	500	R$ 470,00

Cumpra-se
Publique-se,

Caapiranga, 15 de junho de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

GILBERTO D MADDY – ME
CNPJ 23.585.786/0001-51

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:D801A938

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2017 – SEPLAN/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 – CML/PMC

No dia nove (09) do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), são registrados os valores unitários das empresas a baixo identificadas, para futura e eventual Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de locação de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento. Visando atender as necessidades de serviços e de modernização da administração pública atendendo os setores de Controle DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE PATRIMONIAL, GERENCIAMENTO DO ESTOQUE, GESTÃO DOS TRIBUTOS E DE PROTOCOLO ELETRÔNICO, para atender as Secretarias Municipais do Município do Careiro/AM, Pregão nº 008/2017, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 246/2017 – SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,capute §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN.

Item	Empresa Vencedora	DESCRIÇAO	APRESENTAÇAO	Quantidade de Usuários/licença para a função do software	V.UNIT.	Valor Global
1	C L SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- ME	Licença de Uso Sistema de Contabilidade Pública	Licença	2	R$ 2.000,00	24.000,00
2	JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI- EPP	Licença de Uso Sistema de Folha de Pagamento	Licença	2	R$ 595,00	7.140,00
3	JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI- EPP	Licença de Uso Sistema de Patrimônio	Licença	2	R$ 375,00	4.500,00
4	JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI- EPP	Licença de Uso Sistema de Estoque	Licença	2	R$ 325,00	3.900,00
5	JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI- EPP	Licença de Uso Sistema de Tributos	Licença	2	R$ 612,50	7.350,00

6	JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI- EPP	Licença de Uso Sistema de Protocolo Online	Licença	17	R$ 292,50	3.510,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Careiro -Am, 09 de Junho de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

C L SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- ME

JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI- EPP

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:F2E195ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL N°01/2017.

AGENTE DE ZOONOSE				
N°	**NOME**	**NASC.**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	LINGNY SOUZA PENHA	07/12/1988	2,0	APROVADO
2	PATRICIA MONTANO DE SOUZA	12/12/1976	1,0	APROVADO
3	ULANDIA ALVES DE OLIVEIRA	26/03/1973	0,0	APROVADO
4	LUCILENE ALMEIDA RAMOS	03/02/1976	0,0	APROVADO
5	CLEANE MARTINS BRASIL	22/11/1977	0,0	APROVADO
6	LEILY SOUZA DOS SANTOS	16/11/1979	0,0	APROVADO
7	ROSANGELA MENDES PACHECO	19/04/1981	0,0	APROVADO
8	ELIEL DE SOUZA CAVALCANTE	12/01/1982	0,0	CLASSIFICADO
9	JONAS DA SILVA PRAIA	19/03/1982	0,0	CLASSIFICADO
10	REGILENE SILVA DE OLIVEIRA	26/09/1982	0,0	CLASSIFICADO
11	GILMARA DOS SANTOS VIEIRA	03/03/1983	0,0	CLASSIFICADO
12	MARCILENE FERNANDES DE LIMA	17/10/1986	0,0	CLASSIFICADO
13	GEOVANE MELO NUNES	29/01/1987	0,0	CLASSIFICADO
14	ADRIANE MORIZ DE SOUZA	01/09/1987	0,0	CLASSIFICADO
15	ROSIVAN DHEIMSON MARINHO DE LIMA	13/03/1988	0,0	CLASSIFICADO
16	SUELI BATISTA DA SILVA	24/06/1988	0,0	CLASSIFICADO
17	SANDERSON MORIZ DA FROTA	31/07/1988	0,0	CLASSIFICADO
18	SIMONE MARA MORAES DE SOUZA	21/01/1990	0,0	CLASSIFICADO
19	ILMARA CARVALHO DOS SANTOS	07/02/1990	0,0	CLASSIFICADO
20	TIAGO MONTEIRO REBOUCAS	16/11/1990	0,0	CLASSIFICADO
21	DIANNY DE SOUZA LOPES	03/03/1991	0,0	CLASSIFICADO
22	JAQUELINE SENA DA SILVA	05/02/1992	0,0	CLASSIFICADO
23	JOSIENE ALMEIDA MENEZES	11/07/1992	0,0	CLASSIFICADO
24	JHONATA MARQUES NUNES VILLA CORTA	08/04/1993	0,0	CLASSIFICADO
25	EDILANA DA SILVA GONCALVES	29/10/1993	0,0	CLASSIFICADO
26	AYRON JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA	30/10/1993	0,0	CLASSIFICADO
27	VALERIA MORIZ LITAIFE	13/07/1993	0,0	CLASSIFICADO
28	JOZINAIRA SANTOS DA SILVA	12/12/1993	0,0	CLASSIFICADO
29	HENRIQUE DE LIMA MINGUINS	27/05/1994	0,0	CLASSIFICADO
30	RONIGLEISON DOS SANTOS PEREIRA	15/07/1994	0,0	CLASSIFICADO
31	DELYANE GAMA D`ELIA	11/12/1994	0,0	CLASSIFICADO
32	ALAN BRUNO DE SOUZA ALMEIDA	08/01/1995	0,0	CLASSIFICADO
33	RERISON BRUNO FIGUEIREDO DA SILVA	12/12/1995	0,0	CLASSIFICADO
34	WENDRION GOMES DE ARAUJO	20/02/1996	0,0	CLASSIFICADO
35	STIVENS JOHN DELFIM DA SILVA	05/05/1996	0,0	CLASSIFICADO
36	WENDEL JEAN DE OLIVEIRA VAZ	16/09/1996	0,0	CLASSIFICADO
37	ARLESON DOS SANTOS ONOFRE	25/05/1997	0,0	CLASSIFICADO
38	JESSICA DA SILVA	31/05/1997	0,0	CLASSIFICADO
39	ABRAHIM DA SILVA CORREA	14/05/1981	-	INDEFERIDO
40	ALCICLEIA VIEIRA DE ARAUJO	14/04/1995	-	INDEFERIDO
41	ALEJANDRA DELFIM DA SILVA	22/11/1998	-	INDEFERIDO
42	ALINE NASCIMENTO GAMA	06/08/1989	-	INDEFERIDO
43	ANDREA PATRICIA SILVA DE MELO	21/02/1986	-	INDEFERIDO
44	ANNA CHRISTINA CHRISOSTOMO PACHECO	30/12/1988	-	INDEFERIDO
45	ANTONIA DA LUZ PACHECO MACIEL	08/06/1993	-	INDEFERIDO
46	CRISTIANE HILARI DO NASCIMENTO	01/11/1994	-	INDEFERIDO
47	CRISTIELE HILARIO MOTA	15/09/1996	-	INDEFERIDO
48	DALILA FROTA LITAIFF DE AMORIM	16/09/1998	-	INDEFERIDO
49	DUCILEIDE PEREIRA DE CASTRO	26/02/1985	-	INDEFERIDO
50	EDENILSON RODRIGUEES REIS	02/04/1997	-	INDEFERIDO
51	ELIJANE LOPES DA SILVA	30/07/1980	-	INDEFERIDO
52	ENOQUE PINTO SIQUEIRA	24/06/1982	-	INDEFERIDO
53	ERENIR MARICAUA DE SOUZA	22/11/1998	-	INDEFERIDO
54	FLAVIO SOUTO FERREIRA	29/04/1998	-	INDEFERIDO
55	FRANCINALVA MARICAUA DE SOUZA	31/01/1997	-	INDEFERIDO
56	FRANCISCO DIEIMES SOUZA DA SILVA	19/12/1989	-	INDEFERIDO
57	FRANK EVERTON SOARES DE CASTRO	24/07/1985	-	INDEFERIDO
58	GENIVAL DOS SANTOS VIEIRA	23/11/1975	-	INDEFERIDO

59	GERALDO COELHO GOMES	28/02/1966	-	INDEFERIDO
60	GILIARDES FERREIRA LOPES	07/12/1991	-	INDEFERIDO
61	GLEICE DE AMORIM MONTEIRO	22/04/1990	-	INDEFERIDO
62	HEDIONETY SANTOS DA SILVA	28/03/1983	-	INDEFERIDO
63	ITALO DA SILVA CARVALHO	19/04/1995	-	INDEFERIDO
64	ITAMAR LIMA FERNANDES	02/06/1993	-	INDEFERIDO
65	IVANIA NASCIMENTO CERPA	04/04/1995	-	INDEFERIDO
66	JAILA ELIZA DA ROCHA E SILVA	31/08/1996	-	INDEFERIDO
67	JHEYMESON SANTOS DA MOTA	26/01/1996	-	INDEFERIDO
68	JOAO RANILDO FOGASSA DOS SANTOS	24/06/1983	-	INDEFERIDO
69	JONEY LOPES DA SILVA	23/11/1991	-	INDEFERIDO
70	JORGE LUIS CARDEIRO LASMAR	19/061978	-	INDEFERIDO
71	KAMILA D`AVILA MINGUINS PINHEIRO	23/05/1996	-	INDEFERIDO
72	LEYNY SOUZA PENHA	21/05/1984	-	INDEFERIDO
73	LIDIANE BRITO DA FROTA	05/12/1985	-	INDEFERIDO
74	LUCIANE GOMES DA SILVA	31/05/1980	-	INDEFERIDO
75	LUCIVALDO MIRANDA DOS SANTOS	15/09/1965	-	INDEFERIDO
76	MAENE DA SILVA CARDOSO	02/11/1997	-	INDEFERIDO
77	MANOEL FRANCISCO BELEM DE MEDEIROS	26/02/1993	-	INDEFERIDO
78	MARIA DE JESUS DE SOUZA MARTINS	20/12/1993	-	INDEFERIDO
79	MARIA ELZENI DOS SANTOS ALMEIDA	03/03/1970	-	INDEFERIDO
80	MARINALVA VEIGA DA SILVA	07/12/1978	-	INDEFERIDO
81	MATEUS SOUTO DE SOUZA	30/09/1994	-	INDEFERIDO
82	MESSIAS FRANCA LIMA	19/07/1995	-	INDEFERIDO
83	NARDIA VIEIRA DA SILVA	07/04/1998	-	INDEFERIDO
84	NERICA BATISTA FERNANDES	09/10/1961	-	INDEFERIDO
85	NILZA MARQUES DE SOUZA	31/12/1963	-	INDEFERIDO
86	OSMILTON SAMIRO DOS SANTOS	15/02/1987	-	INDEFERIDO
87	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	17/05/1991	-	INDEFERIDO
88	RAILSON SERDEIRA DA SILVA	28/04/1994	-	INDEFERIDO
89	RAULLY PERES CHAGAS	28/09/1982	-	INDEFERIDO
90	RODRIGO MARINHO GOMES	23/11/1994	-	INDEFERIDO
91	ROSANGELA VEIGA DA SILVA	01/06/1986	-	INDEFERIDO
92	THAILA CRISTINA SERDEIRA DA SILVA	16/07/1996	-	INDEFERIDO
93	UENDY ARKELLITA OLIVEIRA DA SILVA	05/11/1996	-	INDEFERIDO
94	VANILZA FEITOZA DA SILVA	25/12/1987	-	INDEFERIDO
95	VINICIUS CELESTINO DOS SANTOS	15/02/1999	-	INDEFERIDO
96	WALCY GOMES DA SILVA	24/09/1964	-	INDEFERIDO

ASSISTENTE SOCIAL				
N°	**NOME**	**NASC.**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	MARIA EDNEUZA DE OLIVEIRA LIMA	30/01/1972	5,6	APROVADO
2	URLANDIA ALVES DE OLIVEIRA	08/11/1975	5,0	APROVADO
3	MARIA AURINICE FERREIRA MACHADO	12/11/1970	4,2	APROVADO
4	MARILENE PAES DE ALMEIDA	12/01/1981	3,5	APROVADO
5	FERNANDA SOARES LEAO	19/02/1982	2,8	APROVADO
6	FRANCISCA MOREIRA DANTAS	25/11/1986	2,6	APROVADO
7	TAIANA PESSOA FERREIRA	30/09/1990	2,6	APROVADO
8	DIENNY SOARES GONZAGA	07/08/1987	2,5	APROVADO
9	MARLENE FERREIRA LIMA	04/06/1970	2,4	APROVADO
10	FRANCIMARA MARTINS DE CARVALHO	10/10/1982	2,3	APROVADO
11	JOCINEIDE MONTEIRO DE SOUZA	20/05/1976	2,2	CLASSIFICADO
12	GIBSON DE OLIVEIRA MARQUES	23/08/1984	2,2	CLASSIFICADO
13	NATHANIA FRANCA FONTINELLE	30/08/1992	2,2	CLASSIFICADO
14	DARCILENE SOCORRO AZEVEDO DE OLIVEIRA	06/12/1962	2,0	CLASSIFICADO
15	JUCYHELEM ROCHA DE ARAUJO SILVA	13/01/1972	2,0	CLASSIFICADO
16	RAIMUNDO HUGO DA SILVA XAVIER	17/07/1980	2,0	CLASSIFICADO
17	SHIRLENE DOS SANTOS OLIVEIRA	17/01/1981	2,0	CLASSIFICADO
18	SUMAIA TAVARES MAIA	10/11/1981	2,0	CLASSIFICADO
19	ELIZANGELA VEIGA DA SILVA	30/03/1985	2,0	CLASSIFICADO
20	TATIANE DA SILVA RODRIGUES	13/11/1981	1,5	CLASSIFICADO
21	REGINA MORIZ DE SOUZA	24/05/1984	1,4	CLASSIFICADO
22	THAIS REGINA MOURA DA COSTA	24/11/1989	1,4	CLASSIFICADO
23	GLEICE DE SOUZA LOPES	12/01/1986	1,2	CLASSIFICADO
24	ADRIANA CLAUDIA DA SILVA PEDROSA	21/02/1989	0,7	CLASSIFICADO
25	RUTH PEREIRA DE MELO	10/04/1983	0,6	CLASSIFICADO
26	PALOMA DA SILVA MARTINS	02/11/1987	0,5	CLASSIFICADO
27	ELENIRA DOS SANTOS BELEM	06/08/1987	0,4	CLASSIFICADO
28	MIRIAM FREITAS DE OLIVEIRA	25/03/1978	0,2	CLASSIFICADO
29	MARIVANIA MONTEIRO DANTAS DE CASTRO	30/07/1985	0,2	CLASSIFICADO
30	MARILENE SILVA BATISTA	14/08/1966	0,0	CLASSIFICADO
31	CIRLANE DE SOUZA QUEIROZ	12/03/1970	0,0	CLASSIFICADO
32	FRANCISCA EDNEIA BARRETO PINTO E SOUZA	15/10/1971	0,0	CLASSIFICADO
33	SUZIMARA FELIX GONCALVES	09/02/1973	0,0	CLASSIFICADO
34	BELANICY GONCALVES RODRIGUES	02/06/1975	0,0	CLASSIFICADO
35	LILIA REGINA DE SOUZA ARAUJO	17/01/1976	0,0	CLASSIFICADO
36	ISINEIDE MOREIRA DANTAS	20/01/1978	0,0	CLASSIFICADO
37	MARCILANE SILVA DE SOUZA	11/02/1978	0,0	CLASSIFICADO
38	ANA PAULA DA SILVA LIBORIO	12/02/1980	0,0	CLASSIFICADO
39	ANTONIA LUZETE ALVES DA SILVA	08/08/1980	0,0	CLASSIFICADO
40	DANIELA MONTANO	28/10/1981	0,0	CLASSIFICADO
41	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOTA DA COSTA	19/03/1983	0,0	CLASSIFICADO
42	ANDRIMARA FAGUNDES PEREIRA	12/03/1987	0,0	CLASSIFICADO
43	KATTIWCY CASTRO DE LIMA	25/07/1987	0,0	CLASSIFICADO
44	LUZETE GAMA DA SILVA	06/07/1989	0,0	CLASSIFICADO
45	DIANNA PAULA MATOS DA SILVA	27/07/1990	0,0	CLASSIFICADO
46	DAYANNE FERREIRA DE OLIVEIRA	13/05/1991	0,0	CLASSIFICADO
47	JAMILLE PEREIRA ALVES	24/07/1992	0,0	CLASSIFICADO

48	PAMELA KAIANNE RODRIGUES DE SOUZA	07/05/1993	0,0	CLASSIFICADO
49	JOSSANGELA DA SILVA PADILHA	02/09/1993	0,0	CLASSIFICADO
50	ALZIMAR DA SILVA GUIMARAES	27/05/1966	-	INDEFERIDO
51	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	29/09/1988	-	INDEFERIDO
52	DEUZUITA SANTOS DOS SANTOS	06/06/1977	-	INDEFERIDO
53	ELIZANGELA CORREA PALMEIRA	22/01/1984	-	INDEFERIDO
54	ELOIZA RIBEIRO DE SOUZA	03/03/1977	-	INDEFERIDO
55	FRANCIESDRA SOUZA AMORIM	12/08/1995	-	INDEFERIDO
56	IRISMAR FREIRES PINHEIRO	02/11/1963	-	INDEFERIDO
57	JADEANE ALVES MONTEIRO	08/07/1990	-	INDEFERIDO
58	JAMIULA DA SILVA ALMEIDA	05/05/1970	-	INDEFERIDO
59	JANETE NUNES MARTINS	23/11/1965	-	INDEFERIDO
60	JOSE DE MOURA RIBEIRO	29/11/1971	-	INDEFERIDO
61	KAROLINE MORIZ DA SILVA	16/01/1994	-	INDEFERIDO
62	KEILA BARRETO RAMIRES	14/10/1981	-	INDEFERIDO
63	KELLY NOGUEIRA CARVALHO	24/11/1994	-	INDEFERIDO
64	LEILA PEREIRA DA SILVA	30/06/1978	-	INDEFERIDO
65	LINA PAULA DE SOUZA ROCHA	28/12/1986	-	INDEFERIDO
66	LUCEIA SOUZA TORRES	11/04/1980	-	INDEFERIDO
67	MAIZA VICENTE RODRIGUES	09/06/1972	-	INDEFERIDO
68	MARA HELENA BORGES PINTO	02/08/1964	-	INDEFERIDO
69	MARIA AMANDA SOUSA ANCHIETA	01/03/1990	-	INDEFERIDO
70	MARIA RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA	27/10/1957	-	INDEFERIDO
71	MEJORY TAVARES SOUZA	28/05/1990	-	INDEFERIDO
72	PATRICIA RAQUEL RODRIGUES ROCHA	25/01/1990	-	INDEFERIDO
73	PRISCIANE GOMES DE ALMEIDA	07/06/1986	-	INDEFERIDO
74	RAICELIA LIMA DA SILVEIRA	12/01/1988	-	INDEFERIDO
75	RICARDO ALVES DE ALMEIDA	23/07/1985	-	INDEFERIDO
76	RITA CLEI ARAUJO DIAS	02/09/1958	-	INDEFERIDO
77	SARAH CAROLINE BOTELHO DA CRUZA	17/08/1986	-	INDEFERIDO
78	ULY DA SILVA PINTO	22/01/1980	-	INDEFERIDO
79	WALDIRENI DE LIMA MAGALHAES	14/03/1977	-	INDEFERIDO

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	FRANCINEI DA SILVA BARBOSA	31/10/1979	2,0	APROVADO
2	LILIAN CARDOSO DA SILVA	22/08/1987	2,0	APROVADO
3	RAIANE DE SOUZA OLIVEIRA	17/12/1991	2,0	APROVADO
4	DIVINA SOUZA DA SILVA	24/03/1979	1,5	APROVADO
5	KÁTIA VADERINA PEREIRA SOARES	17/11/1975	1,0	APROVADO
6	IRENE SOUZA RODRIGUES	09/02/1983	0,0	APROVADO
7	MARIZETE LARAI DA SILVA	30/04/1987	0,0	CLASSIFICADO
8	JULIANA ESMAEL FERREIRA DE LIMA	21/04/1982	-	INDEFERIDO
9	MAELY SANTOS DA SILVA	19/08/1978	-	INDEFERIDO
10	MARCELINO ARAUJO RIBEIRO	29/02/1988	-	INDEFERIDO

BIOMÉDICO

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	RICHARD BLANCO PADILLA	26/11/1969	2,0	APROVADO
2	ELISANGELA BARBOSA NAZARE	26/11/1982	1,7	APROVADO
3	SHIRLEY DE OLIVEIRA LIMA	07/09/1968	0,0	APROVADO
4	KLEBESON DE OLIVEIRA	16/12/1982	0,0	CLASSIFICADO
5	MARIZETE ALVES CEZARIO	30/08/1983	0,0	CLASSIFICADO
6	SUELLEN DA SILVA E SILVA	26/03/1988	0,0	CLASSIFICADO
7	ADRIANA PEREIRA BATISTA	03/10/1989	-	INDEFERIDO
8	ATAGEIZA DA SILVA GOMES	27/07/1980	-	INDEFERIDO
9	DEAN SILVA DAS CHAGAS	24/10/1991	-	INDEFERIDO
10	EMERSON DE CASTRO GOMES	28/10/1973	-	INDEFERIDO
11	GEORGES FERREIRA DA COSTA	04/01/1989	-	INDEFERIDO
12	JESSICA VARELA CHAVES	31/03/1992	-	INDEFERIDO

BIOQUÍMICO

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	SILVANA ROSAS DA SILVA	05/09/1970	4,0	APROVADO
2	COSMO LIMA FERREIRA	14/11/1956	2,8	APROVADO
3	JEAN RIBEIRO NOGUEIRA	12/01/1974	2,0	APROVADO
4	KEMISON RILEM LIMA SANTOS	04/04/1980	2,0	APROVADO
5	FRANLEANDRO DA GMA LIMA	03/09/1980	2,0	APROVADO
6	ADLERIO LIRA DE GOES	27/10/1980	2,0	APROVADO
7	DEUZA MARIA FROTA VIEIRA	11/11/1962	1,6	CLASSIFICADO
8	CRISTIANE DO NASCIMENTO RAMOS	14/08/1978	-	INDEFERIDO
9	MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA SOUZA	03/02/1961	-	INDEFERIDO

ENFERMEIRO ESF

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MACKSON DOS SANTOS CASTELO BRANCO	27/09/1990	8,0	APROVADO
2	ELIONAIDE NUNES GUSMAO	27/12/1988	5,8	APROVADO
3	LAZARO NASCIMENTO GOMES	02/02/1973	5,6	APROVADO
4	GIRLENE DE OLIVEIRA NEGREIROS	03/04/1974	4,5	APROVADO
5	DUCILEIDE DA SILVA COSTA	21/08/1963	4,4	APROVADO
6	JOSIANA FERREIRA GERMANO	07/11/1978	4,4	APROVADO
7	MARIA FRANCISCA LALOR MENDES	02/04/1977	4,2	APROVADO
8	WANESSA BARBOSA FERREIRA DA COSTA	14/12/1985	4,2	APROVADO
9	JACKELINE COELHO DE ARAÚJO	29/10/1986	4,2	APROVADO
10	MARIA CINARA DE SOUZA PEREIRA	09/06/1989	4,2	APROVADO
11	TANNY THAYLLE GOMES DE SOUZA	09/01/1989	4,1	APROVADO
12	RITA DE CÁSSIA LESSA LEAL	17/02/1981	4,0	APROVADO

13	DIANE TAIANE DE SOUZA VIANA	26/05/1984	4,0	APROVADO
14	IRAN FRANCISCO SILVA DE SOUZA	05/11/1974	3,0	APROVADO
15	VANIA DE MENEZES RODRIGUES	01/01/1982	3,0	APROVADO
16	ELLEN CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES	25/11/1981	2,8	APROVADO
17	MARIA DO SOCORRO MORAES MORALES	20/05/1983	2,8	APROVADO
18	WENDEL DA SILVA BARROS	31/07/1985	2,8	APROVADO
19	FABIOLA COELHO PINHEIRO	23/04/1977	2,5	APROVADO
20	MARCELO HENRIQUE DA SILVA REIS	01/09/1991	2,4	APROVADO
21	EDNA FERNANDES FERREIRA	06/02/1975	2,2	APROVADO
22	CHRYSTIAN TAMMIE FREITAS GUIMARÃES	25/12/1975	2,2	APROVADO
23	EDIONETH PEREIRA DE SOUZA	27/12/1977	2,2	APROVADO
24	EDILENE ALVES DE BRITO	04/05/1974	2,0	APROVADO
25	JOSÉ NILDO ARAÚJO DE AZEVEDO	23/04/1977	2,0	APROVADO
26	DANIELLE COLARES ALMEIDA	31/01/1984	2,0	APROVADO
27	RAIMUNDA REGILANE SANTOS DE LIMA	01/04/1984	2,0	APROVADO
28	THAYNA SOCORRO FERREIRA FERNANDES	31/01/1987	1,7	APROVADO
29	MARIA APARECIDA ALVES MARTIMIANO	22/09/1980	1,6	APROVADO
30	ELIJANE DOS SANTOS BEZERRA	08/08/1982	1,5	APROVADO
31	JANDILMA DUARTE DE OLIVEIRA	19/09/1988	1,5	APROVADO
32	DANIELLE LIMA DA COSTA	26/05/1987	0,8	APROVADO
33	EDNALVA LIMA DA COSTA	29/05/1974	0,2	CLASSIFICADO
34	BRUNO VIANA SIMÕES	05/04/1989	0,2	CLASSIFICADO
35	ANTONIO NETO NUNES XAVIER	17/08/1992	0,2	CLASSIFICADO
36	FRANCISCA REGINA CORDEIRO LASMAR	04/10/1961	0,0	CLASSIFICADO
37	ADNA CARMEM GUIMARÃES SENA	27/06/1971	0,0	CLASSIFICADO
38	SHIRLY MARIA DE SOUZA FRANCA	19/07/1971	0,0	CLASSIFICADO
39	VALDA DOS SANTOS FRANCA	23/09/1973	0,0	CLASSIFICADO
40	SHIRLENE PINHO DE SOUZA	25/01/1977	0,0	CLASSIFICADO
41	ALDEVINA SOARES DA SILVA	21/01/1982	0,0	CLASSIFICADO
42	BRENDA NATACHA DOS SANTOS DE FIGUEIREDO	09/07/1984	0,0	CLASSIFICADO
43	JOSIELLE RAMIRES DE SOUZA	01/11/1985	0,0	CLASSIFICADO
44	FERNANDA SOUSA FERNANDES	02/02/1986	0,0	CLASSIFICADO
45	LIDIMAR FERREIRA DE MACENA	14/03/1987	0,0	CLASSIFICADO
46	ISANETE COELHO DE MORAES	08/10/1987	0,0	CLASSIFICADO
47	GREYCE SOARES DE LIMA	18/10/1988	0,0	CLASSIFICADO
48	MAIKON CASTRO DE MORAES	26/04/1991	0,0	CLASSIFICADO
49	TAMARA BRAGA DA SILVA	26/10/1991	0,0	CLASSIFICADO
50	ELIAS HENRIQUE VIEIRA DE VASCONCELOS	07/08/1994	0,0	CLASSIFICADO
51	ELAINY CRISTINA GOMES DE FREITAS	05/11/1994	0,0	CLASSIFICADO
52	EDJANE ANDRÉA REGO PEDROSA	02/01/1978	-	INDEFERIDO
53	ELESANDRA MARTINS DA SILVA	03/07/1987	-	INDEFERIDO
54	JACKELINE LIMA DE MELO	09/01/1990	-	INDEFERIDO
55	JOAO ANGELO BELIEIRO DA COSTA	13/03/1962	-	INDEFERIDO
56	JOSE JEN´S BANEN BENCHIMOL	03/06/1983	-	INDEFERIDO
57	JOSIETE CORDOVIL MEDEIROS	17/08/1976	-	INDEFERIDO
58	LARYSSA BIANCA ABREU DA COSTA	16/07/1990	-	INDEFERIDO
59	MIQUEIAS MOREIRA DANTAS	27/12/1988	-	INDEFERIDO
60	NAYARA NOGUEIRA LIRA	28/11/1988	-	INDEFERIDO
61	VANIA PEREIRA BRIGIDO	03/01/1968	-	INDEFERIDO

ENFERMEIRO OBSTETRA

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CLEIDE DOS SANTOS COELHO	11/06/1972	2,8	APROVADO
2	DENILZA PINHO CRAVEIRO	17/10/1977	2,4	APROVADO
3	GERLADIA DAVILA FERREIRA	26/01/1984	2,2	APROVADO
4	SAFIRA DOS SANTOS BRITO	22/07/1957	2,0	APROVADO
5	KELITA ESTHER LAULATE JUGO	05/09/1985	0,0	APROVADO
6	ALDENORA DAS CHAGAS BRAGA	03/06/1963	-	INDEFERIDO
7	AMAURY SCHLOSSER GAIDA	19/06/1966	-	INDEFERIDO
8	AMIRES OLIVEIRA DA SILVA	07/03/1977	-	INDEFERIDO
9	ANA PAULA SOUZA DE FRANÇA	14/06/1988	-	INDEFERIDO
10	EDILAINE GOMES DE ARAÚJO	10/03/1979	-	INDEFERIDO
11	GREICE MARIA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA	07/07/1964	-	INDEFERIDO
12	JESSICA DE ALENCAR RAMOS	08/04/1990	-	INDEFERIDO
13	JIMMIS JEFFERSON SILVA ROCHA	02/06/1979	-	INDEFERIDO

ENFERMEIRO

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CARLA DIANDRA CASTRO SILVA	18/05/1990	11,4	APROVADO
2	LUIZ CLAUDIO SANTOS DE ABREU	15/01/1982	6,0	APROVADO
3	LUCÉLIA SOARES DE MENEZES	20/11/1987	5,3	APROVADO
4	MARIANA TAVEIRA CORDOVIL	07/04/1984	4,8	APROVADO
5	MARCIA LIMA DE ARAÚJO	05/01/1983	4,2	APROVADO
6	ALESSANDRO ROMERO DE OLIVEIRA	21/02/1979	4,0	APROVADO
7	MARILIA DOS REIS SANTANA	04/05/1983	4,0	APROVADO
8	ROSILETE FEITOZA DA COSTA	27/09/1974	3,3	APROVADO
9	CARMEM MICHELLY GONÇALVES BRITO	21/11/1988	2,9	APROVADO
10	CRISTIANY LIMA VERDE DE ALMEIDA	11/09/1981	2,4	APROVADO
11	ALCINEA FRANCO DOS SANTOS	15/09/1972	2,2	APROVADO
12	RAIANE BRASIL DOS SANTOS	10/11/1991	2,2	APROVADO
13	MARIA CARMELINDA DE OLIVEIRA BATISTA	27/08/1971	2,0	APROVADO
14	RAIMUNDO ANDRADE MACIEL	10/07/1974	2,0	APROVADO
15	KARLA CRISTINA ALVES DE SOUZA	19/04/1982	2,0	APROVADO
16	LAZARO MARINHO TORRES	11/02/1983	2,0	APROVADO
17	OPHELIA SUELY DOS SANTOS BRITO	30/09/1984	2,0	APROVADO
18	MONICA DOS SANTOS BARBOSA	08/09/1987	2,0	APROVADO
19	ANDREZA COSTA DOS REIS	18/12/1987	2,0	APROVADO
20	KAMILA SOUZA DE OLIVEIRA	23/02/1993	2,0	APROVADO

21	CELIOMAR BATISTA PRINTES	18/12/1967	1,0	APROVADO
22	RIZONALDO DA SILVA PEREIRA	05/02/1974	1,0	APROVADO
23	FELICIANO DE ALMEIDA PRAIA	14/06/1992	1,0	APROVADO
24	ADRIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	06/03/1990	0,5	APROVADO
25	FERNANDA FREITAS DOS SANTOS	28/08/1990	0,5	APROVADO
26	ADRIANA SOCORRO CASTRO DA SILVA	14/05/1991	0,5	APROVADO
27	REGILANE DOS SANTOS TORRES	29/04/1975	0,4	APROVADO
28	ELANE RODRIGUES SOARES	04/09/1966	0,2	CLASSIFICADO
29	MARIA LUIZA DA CRUZ SOUZA	13/12/1967	0,2	CLASSIFICADO
30	CARLA REBECA DA SILVA CAMPOS	06/10/1994	0,2	CLASSIFICADO
31	JOELMA DOS SANTOS CARNEIRO	27/07/1972	0,0	CLASSIFICADO
32	LUCELIA GONÇALVES BRAGA	24/03/1977	0,0	CLASSIFICADO
33	ALESSANDRA GOLÇALVES DE ARAÚJO	29/08/1980	0,0	CLASSIFICADO
34	SELLY MORIZ DA FROTA	15/02/1982	0,0	CLASSIFICADO
35	JONES VICENTE SANTANA	15/06/1982	0,0	CLASSIFICADO
36	SIMONE BEZERRA DE SOUZA	18/05/1983	0,0	CLASSIFICADO
37	ALEANDRA DA SILVA ROQUE	05/01/1987	0,0	CLASSIFICADO
38	PRISCILA GRIMM REIS FERNANDES	19/01/1987	0,0	CLASSIFICADO
39	RAIMUNDO ENÉAS DA SILVEIRA NETO	14/03/1989	0,0	CLASSIFICADO
40	PABLO LUIS LOPES FERREIRA	06/07/1990	0,0	CLASSIFICADO
41	NAYRA DANTAS DE OLIVEIRA	12/08/1991	0,0	CLASSIFICADO
42	MARCIA RACKEL SÁ BARBOSA	06/11/1991	0,0	CLASSIFICADO
43	ARIADNE SASHA MONTEIRO DOS SANTOS	30/05/1992	0,0	CLASSIFICADO
44	LAINARA CASTELO DOS SANTOS	17/01/1993	0,0	CLASSIFICADO
45	EZEQUIEL GALUCIO FARIAS NETO	04/02/1993	0,0	CLASSIFICADO
46	KARLESON PAES DE MORAES	05/06/1993	0,0	CLASSIFICADO
47	CAROLINE MONTEIRO LEITÃO	19/02/1994	0,0	CLASSIFICADO
48	KAROLAINY DE OLIVEIRA MOURÃO	13/06/1994	0,0	CLASSIFICADO
49	ANA PAULA COSTA DA SILVA	01/05/1989	-	INDEFERIDO
50	ANDREIA MEDEIROS	02/02/1975	-	INDEFERIDO
51	ANE REGIA PINTO DE ARAUJO	11/11/1975	-	INDEFERIDO
52	ANTONIA LIOMAR PINHEIRO DE CARVALHO	09/03/1961	-	INDEFERIDO
53	CAROLEN LEANDRO DA MOTA SAHDO	08/09/1987	-	INDEFERIDO
54	CINDY BATISTA PAREDE	09/08/1989	-	INDEFERIDO
55	CLAUDIA REIS MARISCAL	19/11/1982	-	INDEFERIDO
56	CRISTIANE FERNANDES PRESTES SILVEIRA	09/05/1980	-	INDEFERIDO
57	CRISTIANE MOURA GAMBOA	01/05/1989	-	INDEFERIDO
58	EDILSON MONTEIRO DOS SANTOS	04/08/1991	-	INDEFERIDO
59	ELISANGELA DE ARAUJO AVINTE	14/02/1972	-	INDEFERIDO
60	ELIZETE RODRIGUES DE MOURA	03/12/1960	-	INDEFERIDO
61	FERNANDA KATRINE PANTOJA VALERIO	06/05/1989	-	INDEFERIDO
62	GANESH RAGBEER JUNIOR	23/11/1991	-	INDEFERIDO
63	GENILSON RONALDO SANTOS DA SILVA	14/06/1971	-	INDEFERIDO
64	HAYDE LUZ ALALUNA PAITAN	22/09/1968	-	INDEFERIDO
65	JANAINA ALVES DE ALMEIDA	23/07/1991	-	INDEFERIDO
66	JANE ERICA AGUIAR RIBEIRO	29/12/1974	-	INDEFERIDO
67	KEILA MAIA DO NASCIMENTO	29/01/1974	-	INDEFERIDO
68	LAURINETE BRASIL DE OLIVEIRA	12/12/1969	-	INDEFERIDO
69	LEIDE DAIANA RAMIRES GOMES	01/11/1983	-	INDEFERIDO
70	LIDIA EVELANE DE SOUZA AMOEDA	21/08/1972	-	INDEFERIDO
71	LOUISE SANTOS SOUZA	07/10/1984	-	INDEFERIDO
72	LOURDINEY DA SILVA NUNES	26/09/1980	-	INDEFERIDO
73	LUCIANA ALMEIDA VALE	02/07/1982	-	INDEFERIDO
74	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	20/11/1988	-	INDEFERIDO
75	MAICON DOS SANTOS AMAZONAS	03/04/1990	-	INDEFERIDO
76	MARCIA QUEIROZ DOS SANTOS	12/02/1985	-	INDEFERIDO
77	MARIA LUCIA BRANDÃO PIMENTEL	25/06/1972	-	INDEFERIDO
78	MARIA SHEILA SOARES DOS SANTOS	02/03/1969	-	INDEFERIDO
79	MAXWELL AROUCA DA SILVA	17/04/1993	-	INDEFERIDO
80	MIRES XIMENDES DA SILVA	28/04/1972	-	INDEFERIDO
81	PEDRO BATISTA DE MATOS JUNIOR	02/10/1983	-	INDEFERIDO
82	RAFAELA ROCHA DA SILVA	02/02/1991	-	INDEFERIDO
83	RAPHAEL BENCHIMOL LEITÃO	15/12/1988	-	INDEFERIDO
84	RAUY DE PAIVA ALMEIDA	19/01/1991	-	INDEFERIDO
85	RUTE MELO DA COSTA	16/01/1994	-	INDEFERIDO
86	SHELSA LIDICE LIMA DE ARAÚJO	17/03/1971	-	INDEFERIDO
87	SIBELE NAIARA FERREIRA GERMANO	28/05/1986	-	INDEFERIDO
88	SOLANGE FERREIRA TINOCO	03/02/1984	-	INDEFERIDO
89	SULINEY DAYAN SILVA LUZ	16/11/1986	-	INDEFERIDO
90	TEREZINHA DA PAZ DE SOUZA	26/11/1979	-	INDEFERIDO
91	VANESSA LIMA DOS SANTOS	05/10/1983	-	INDEFERIDO
92	WELKE FIRMO DE SOUZA	24/01/1975	-	INDEFERIDO

FARMACÊUTICO

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIAGO	27/10/1989	3,5	APROVADO
2	RENATA ESTEFANIA DOCE DE MOURA	18/02/1984	2,0	APROVADO
3	JOSIELLY CORREA FARIAS AVELAR	15/09/1985	0,2	APROVADO
4	ERISVANIA GOMES DE ALMEIDA	20/11/1978	0,0	APROVADO
5	MARIA ARTENIZIA RODRIGUES DA SILVA	05/07/1983	0,0	CLASSIFICADO
6	NORMANDO PEREIRA DE LIMA	31/08/1984	0,0	CLASSIFICADO

FISIOTERAPEUTA

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ELLEN CARLA MORAES ALENCAR	21/05/1990	8,0	APROVADO
2	ESTELITA DO SOCORRO ROSARIA DA MOTA	09/11/1971	4,9	APROVADO
3	RAIMUNDA PEREIRA PAIVA	31/08/1977	4,2	APROVADO
4	RONNIE VONDE SOUZA CAXEIXA	04/04/1976	4,2	APROVADO

5	GERALDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR	16/01/1983	3,2	APROVADO
6	KARINA ANDREZA RODRIGUES BARBOSA	03/08/1985	2,5	APROVADO
7	RAINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA	23/07/1991	2,5	APROVADO
8	HELLEN CATARINA DANTAS DE ARUJO	11/08/1981	2,4	APROVADO
9	ONIVILSON DA COSTA MENEZES	13/06/1971	2,0	APROVADO
10	LUIZ GECIVAL FIGUEIREDO	22/05/1975	2,0	APROVADO
11	MERCIA LAIS CRUZ SANTANA	14/01/1981	2,0	APROVADO
12	JAYRA DANIELA DA COSTA LIMA	03/03/1985	2,0	APROVADO
13	SUELEN DE OLIVEIRA CHAVES DA SILVA	29/01/1986	2,0	APROVADO
14	IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS	18/07/1987	2,0	APROVADO
15	JAIRO NASCIMENTO DOS SANTOS	02/06/1985	1,9	APROVADO
16	ELIMARA REIS DE SOUZA	18/04/1988	1,7	CLASSIFICADO
17	JOELMA ARRUDA BARBOSA	03/01/1987	1,2	CLASSIFICADO
18	ERICA SENA DE MOURA	10/02/1990	1,0	CLASSIFICADO
19	CAROLINE GOMES BASILIO	14/12/1990	1,0	CLASSIFICADO
20	ANA CAIANE ROCHA DA SILVA	23/11/1992	1,0	CLASSIFICADO
21	JEFFERSON ALVES CALDAS	27/03/1993	1,0	CLASSIFICADO
22	JETRO DE SOUZA CASTRO	12/07/1985	0,8	CLASSIFICADO
23	ANA KELLY ALVES VASCONCELOS	18/10/1985	0,6	CLASSIFICADO
24	DARLLENE TINOCO PRAIA	09/02/1986	0,5	CLASSIFICADO
25	HUGO DE SOUZA DIAS	25/07/1988	0,5	CLASSIFICADO
26	LEONALDO DE SOUZA AZEVEDO	06/11/1977	0,4	CLASSIFICADO
27	PATRICK RAMOS DE LIMA	29/09/1986	0,4	CLASSIFICADO
28	VALDENORA MENDES DE OLIVEIRA FARIAS	30/08/1977	0,2	CLASSIFICADO
29	JACQUELINE PICANCO PEREIRA	06/04/1985	0,2	CLASSIFICADO
30	DEIZEANE FROZ MARQUES	13/07/1989	0,2	CLASSIFICADO
31	ROSILEIDE ALVES LIVRAMENTO	11/05/1990	0,2	CLASSIFICADO
32	ARIANE DIAS GARCEZ	16/06/1991	0,2	CLASSIFICADO
33	MARIA TEREZA DA SILVA SANTOS	20/05/1970	0,0	CLASSIFICADO
34	ADRIANA DE CARVALHO SANTOS	14/01/1974	0,0	CLASSIFICADO
35	MARIA ELIETE SALES FEITOZA	24/07/1976	0,0	CLASSIFICADO
36	MILENA SOCORRO FURTADO PONTES	29/12/1979	0,0	CLASSIFICADO
37	DENISE RODRIGUES DE LIMA	10/05/1980	0,0	CLASSIFICADO
38	ALCEMIRA CORREIRA TEXEIRA	07/03/1982	0,0	CLASSIFICADO
39	DILVANA VALE DOS SANTOS RIBEIRO	14/05/1984	0,0	CLASSIFICADO
40	JAIRO DE LIRA ARAUJO	11/06/1986	0,0	CLASSIFICADO
41	ALICE MAYARA COSTA DE SOUZA SANTOS	14/08/1986	0,0	CLASSIFICADO
42	ADRIANO GOMES MACHADO	08/05/1987	0,0	CLASSIFICADO
43	HELEN CRISTINA DA SILVA ROCHA	23/03/1988	0,0	CLASSIFICADO
44	DAILLA NEIVA ROCHA DE LIMA	30/06/1989	0,0	CLASSIFICADO
45	KELLY DOS SANTOS MATOS	22/11/1989	0,0	CLASSIFICADO
46	VANESSA SOUZA DOS SANTOS	05/04/1990	0,0	CLASSIFICADO
47	ILKILENE PINHEIRO QUEIROZ	28/08/1990	0,0	CLASSIFICADO
48	DEBORA NUNES CABRAL	30/08/1990	0,0	CLASSIFICADO
49	ATHINA RAFAELE GOMES DINIZ	11/10/1990	0,0	CLASSIFICADO
50	KENNETH RAMOS ALVES	09/09/1991	0,0	CLASSIFICADO
51	KARINE ROCHA MORIZ	10/12/1991	0,0	CLASSIFICADO
52	PAMELA VALESCA PINHEIRO MADUREIRA	13/07/1992	0,0	CLASSIFICADO
53	BRENNA ELIKA RAMOS GONCALVES	25/08/1992	0,0	CLASSIFICADO
54	CAROLINE MONTEIRO BEZERRA	23/06/1993	0,0	CLASSIFICADO
55	ALCEONIR DE MELO CARNEIRO JUNIOR	26/04/1992	-	INDEFERIDO
56	ALESSANDRA NASCIMENTO BRITO	04/03/1992	-	INDEFERIDO
57	ANDRE OLIVEIRA PEDROSA	06/09/1983	-	INDEFERIDO
58	CLAUDIA DE CASSIA FERREIRA	08/08/1977	-	INDEFERIDO
59	CLAUDIMARA FERREIRA LIMA	31/03/1987	-	INDEFERIDO
60	DRUCILA COELHO BOAES	15/10/1989	-	INDEFERIDO
61	EDUARDO RIVERO DE TOLEDO	10/09/1972	-	INDEFERIDO
62	EMERSON DA SILVA BARROS	02/08/1986	-	INDEFERIDO
63	ERIKA ANDREZA GOMES DE SOUZA	11/04/1982	-	INDEFERIDO
64	FRANCISCA DEYZE REIS TEIXEIRA	01/07/1990	-	INDEFERIDO
65	FRANCISCA INAIE LIMA DE OLIVEIRA	14/07/1995	-	INDEFERIDO
66	FRANCISCA LIMA ROCHA	01/09/1984	-	INDEFERIDO
67	GEYSON DIAS BARBOSA	21/12/1987	-	INDEFERIDO
68	ILKENISON PINHEIRO QUEIROZ	16/09/1992	-	INDEFERIDO
69	ILKIANE PINHEIRO QUEIROZ	30/04/1986	-	INDEFERIDO
70	JANYNE AGADIELY GUIMARAES FERREIRA	25/06/1992	-	INDEFERIDO
71	JESSICA DA SILVA GOMES	30/11/1993	-	INDEFERIDO
72	JULCIMAR ALVES XAVIER JUNIOR	20/04/1993	-	INDEFERIDO
73	JULIANE SILVA BELÉM	13/05/1991	-	INDEFERIDO
74	KAROLAYNE PICANCO DE SOUZA	21/12/1992	-	INDEFERIDO
75	MADSON DA SILVA MONTEIRO	08/07/1992	-	INDEFERIDO
76	MARCIA ALMEIDA OLIVEIRA	28/03/1970	-	INDEFERIDO
77	MARIA TAYANY HONORIO DE SOUZA	23/06/1993	-	INDEFERIDO
78	MESSIAS AUGUSTO DAS NEVES NETO	29/12/1987	-	INDEFERIDO
79	MONIQUE SOARES DE LIMA	20/12/1989	-	INDEFERIDO
80	NAILMA MITOUSO LOPES	13/07/1990	-	INDEFERIDO
81	PAMELA CAROLINE GOMES DA SILVA	28/12/1993	-	INDEFERIDO
82	PATRICIA CASTELO BRANCO DE MELO	08/03/1991	-	INDEFERIDO
83	ROSIANE DE JESUS QUEIROZ	30/10/1991	-	INDEFERIDO
84	ROSIELE DA SILVA COELHO	12/01/1994	-	INDEFERIDO
85	VALERIA DE LIMA PEREIRA	01/09/1992	-	INDEFERIDO
86	WALDENEI TINOCO CAVALCANTE	14/02/1977	-	INDEFERIDO

FONOAUDIÓLOGO				
Nº	**NOME**	**NASC.**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ADRIELEN MELO DA SILVA	08/11/1989	2,0	APROVADO
2	HELEN SANDRA PEDROSA NASCIMENTO	13/10/1981	0,0	APROVADO
3	KELLY BATISTA DANTAS	25/07/1991	0,0	CLASSIFICADO

4	ANDRESA SANTOS DA SILVA	07/04/1995	0,0	CLASSIFICADO
5	EDIELY SOUZA AZEVEDO	31/03/1989	-	INDEFERIDO
6	JESSICA MACHADO MENDES	19/02/1992	-	INDEFERIDO
7	PAULO ANDRADE DO NASCIMENTO	19/09/1993	-	INDEFERIDO
8	SOCORRO DA SILVA DUTRA	17/01/1985	-	INDEFERIDO
9	TALINA MARA MARQUES BARRETO	21/07/1991	-	INDEFERIDO
10	WALDEGLEYSA SILVEIRA MUNIZ DE MELO	31/12/1987	-	INDEFERIDO

MÉDICO VETERINÁRIO

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ELIMILCIA RIBEIRO DE ALMEIDA NUNES	03/03/1978	2,2	APROVADO

NUTRICIONISTA

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	REBEKA SAKAMOTO FIGUEIREDO	29/12/1987	5,2	APROVADO
2	MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO BARRETO	19/06/1974	2,2	APROVADO
3	GRACIELI GUIMARÃES	31/10/1974	2,0	APROVADO
4	ELANE DOS SANTOS BELEM	25/07/1980	2,0	APROVADO
5	NATLA DANIELLE GAMA MADUREIRA DE LIMA	09/12/1983	2,0	CLASSIFICADO
6	ANDRE COSTA DOS REIS	17/02/1989	2,0	CLASSIFICADO
7	NADIA MARIA SANTOS E SILVA	13/02/1966	1,2	CLASSIFICADO
8	LILIAN REGINA CORDEIRO LASMAR	03/11/1982	1,0	CLASSIFICADO
9	MIRIAM OLIVEIRA DE PAULA	05/04/1985	1,0	CLASSIFICADO
10	MARCIA MONTEIRO DANTAS ARAUJO	08/04/1986	1,0	CLASSIFICADO
11	NILDA DA SILVA SANTOS	14/08/1978	0,8	CLASSIFICADO
12	RENATA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	17/05/1989	0,6	CLASSIFICADO
13	DILOMAR DA SILVA LIMA	15/02/1990	0,5	CLASSIFICADO
14	JOELMA DE SOUZA COSTA	03/10/1977	0,2	CLASSIFICADO
15	LUZIANE DE LIMA PEREIRA	07/11/1979	0,2	CLASSIFICADO
16	KELLEN XAVIER SALDANHA	28/11/1977	0,0	CLASSIFICADO
17	SUZE MARIA DE CASTRO MONTEIRO	28/12/1982	0,0	CLASSIFICADO
18	FRANCIMARA MOREIRA DE ANDRADE	01/12/1983	0,0	CLASSIFICADO
19	YDEANE ANDRADE DE CARVALHO	14/08/1984	0,0	CLASSIFICADO
20	KEILA KATHUCIA LIBORIO DE FREITAS	17/08/1984	0,0	CLASSIFICADO
21	SUELEM FERREIRA DA SILVA	06/06/1986	0,0	CLASSIFICADO
22	EMERSON KAISON BOAS BARBOSA	25/09/1986	0,0	CLASSIFICADO
23	NAIANE SILVA DA CONCEICAO	12/01/1990	0,0	CLASSIFICADO
24	RAIANE DE SOUZA MENEZES	31/07/1990	0,0	CLASSIFICADO
25	ADA DA SILVA PEREIRA	09/09/1991	0,0	CLASSIFICADO
26	ANE TERESE BARBOSA FERREIRA	19/07/1992	0,0	CLASSIFICADO
27	MAYCON XAVIER DE SOUZA	10/11/1992	0,0	CLASSIFICADO
28	GISELE MARIA DE LIMA ALVES	28/11/1992	0,0	CLASSIFICADO
29	KAILA MARIA DE MELO VASCONCELOS	28/11/1992	0,0	CLASSIFICADO
30	YASMIM ALANA MACIEL DA SILVA	15/07/1993	0,0	CLASSIFICADO
31	AELIVONE DA SILVA GUIMARAES	20/10/1969	-	INDEFERIDO
32	ANTONIA KEITIANE LUCAS DA SILVA	02/04/1982	-	INDEFERIDO
33	IANNE AZEVEDO PESSOA	09/03/1991	-	INDEFERIDO
34	IZANICE CARDOSO BATISTA	23/04/1988	-	INDEFERIDO
35	LENILDE GONCALVES DE LIMA	16/08/1990	-	INDEFERIDO
36	MARCUS DIGIOVANNY COSTA REIS	28/03/1989	-	INDEFERIDO
37	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA	27/07/1963	-	INDEFERIDO
38	MARILENE DA SILVA PACIFICO	25/11/1983	-	INDEFERIDO
39	MARLUCY PEREIRA MARQUES	28/12/1964	-	INDEFERIDO
40	ODIONE MACIEL DO NASCIMENTO	06/03/1992	-	INDEFERIDO
41	RAIMUNDA ARIANA FERREIRA DANTAS	21/04/1969	-	INDEFERIDO
42	TATIANE MACIEL RIBEIRO	25/11/1985	-	INDEFERIDO
43	VANEZA DE OLIVEIRA MARTINS	08/01/1990	-	INDEFERIDO
44	YASMIM DA SILVA TUFY	31/10/1992	-	INDEFERIDO

ODONTÓLOGO

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	GIRLANE MARIA VIEIRA DE SOUZA	14/01/1968	2,0	APROVADO
2	TEREZINHA PINHO ASSIS FILHO	04/11/1976	2,0	APROVADO
3	LEIDIANE SIQUEIRA DE ALMEIDA	07/09/1980	2,0	APROVADO
4	MAYCON BRAGA SALDANHA	24/11/1989	2,0	APROVADO
5	JESSICA KESIA SANTOS DE ANDRADE	15/11/1992	1,8	APROVADO
6	ANDREZZA OLIVEIRA DOS SANTOS	22/09/1991	1,7	APROVADO
7	KELLY GOES SALDANHA	05/05/1986	0,0	CLASSIFICADO
8	MICHELLEM CAMPELO DAS NEVES	19/12/1988	0,0	CLASSIFICADO
9	WALFREDO LASSERY ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR	18/06/1991	0,0	CLASSIFICADO
10	CIDIANE ALVES DE LIMA	22/11/1991	0,0	CLASSIFICADO
11	BARBARA EUGENIA FRANCO SILVA	19/02/1992	0,0	CLASSIFICADO
12	AMANDA NIKELY TAVARES DE SOUZA	02/02/1993	0,0	CLASSIFICADO
13	LUANA CAROLINE SILVA ROSARIO	23/11/1993	0,0	CLASSIFICADO
14	ANTONIO AMANCIO BARBOSA NETO	24/02/1984	-	INDEFERIDO
15	CHARLES JOSE DIAS TRAVASSOS JUNIOR	24/10/1989	-	INDEFERIDO
16	GERARDO GUTIERREZ BLANTO	06/03/1984	-	INDEFERIDO
17	LUCINETE ALVES DE SOUZA	05/07/1978	-	INDEFERIDO

PSICÓLOGO

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	GLAUCIA SOARES GOMES	21/08/1974	5,2	APROVADO
2	WASHINGTHON NAPOLEAO EUFRAZIO	19/12/1988	4,8	APROVADO
3	SIGRIDY DAYAHANA CONDES DA SILVA	18/07/1984	2,0	APROVADO
4	SARA RUTH MACIEL DE SOUZA	15/04/1990	1,2	CLASSIFICADO
5	ARISANDRA FERREIRA DE LIMA	23/03/1980	0,9	CLASSIFICADO
6	ERGINA ALDALICE FERREIRA DO NASCIMENTO	30/12/1970	0,0	CLASSIFICADO

7	MARIA DELAIDES BARRETO ANTUNES	20/09/1977	0,0	CLASSIFICADO
8	NAIELE DA COSTA LACERDA	05/09/1981	0,0	CLASSIFICADO
9	DIANA MASCARENHA DE CASTRO	10/07/1982	0,0	CLASSIFICADO
10	MICHELLE CHRISTINNE RODRIGUES NASSER	29/04/1985	0,0	CLASSIFICADO
11	ALDENIZIA LIMA DE AGUIAR	26/09/1973	-	INDEFERIDO
12	ANA LUCIA SILVA DE CASTRO	30/09/1991	-	INDEFERIDO
13	ANNY KAROLYNE ROCHA MAGALHAES	06/05/1991	-	INDEFERIDO
14	JAMILES DIVINA PEREIRA	03/12/1986	-	INDEFERIDO
15	JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR	14/07/1984	-	INDEFERIDO
16	JULIANA CORREA CARVALHO	14/06/1983	-	INDEFERIDO
17	LIVIAN SAMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	19/05/1992	-	INDEFERIDO
18	MARIA DA CONCEICAO LIMA MARTINS	26/03/1982	-	INDEFERIDO
19	NATHÁCHILA CORREA LIMA CHAMY	04/08/1992	-	INDEFERIDO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

N°	**NOME**	**NASC.**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	CLEYBESON DA SILVA DANTAS	21/07/1983	12,8	APROVADO
2	MICHELE DE SOUZA BELEM FERNANDES	02/03/1981	6,2	APROVADO
3	NUBIA MENDES DE ARAUJO	24/01/1974	6,0	APROVADO
4	DAVILA DE PAULA BATISTA	31/05/1981	6,0	APROVADO
5	MARFISIA SANTOS DA SILVA	12/06/1984	6,0	APROVADO
6	JACQUELINE DA SILVA RIBEIRO	01/05/1987	6,0	APROVADO
7	CHARLES LINDEBERG CARDOSO DANTAS	02/09/1987	6,0	APROVADO
8	NAIANDRA DE AZEVEDO PEREIRA	15/12/1970	5,2	APROVADO
9	ELIANA DE SOUZA SOARES	07/01/1979	5,2	APROVADO
10	ELKIELE SOUZA DE LIMA	20/06/1992	5,2	APROVADO
11	ECIELANDIA MATOS DA SILVA	24/08/1978	5,0	APROVADO
12	MIRIANE GOMES DOS SANTOS	25/11/1982	4,8	APROVADO
13	ELENILCE RAMOS MACIEL	25/01/1974	4,2	APROVADO
14	GESELITA BARROSO DE ANDRADE	26/02/1974	4,2	APROVADO
15	ANA CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR	15/01/1983	4,2	APROVADO
16	ERIVANIA DA SILVA SOUZA	29/07/1987	4,2	APROVADO
17	JACIRA GOMES DE ARAUJO	09/05/1957	4,0	APROVADO
18	RAZONIA MARIA NUNES DE OLIVEIRA	03/10/1962	4,0	APROVADO
19	ELVES DA SILVA SOUZA	16/01/1979	4,0	APROVADO
20	ODILANE MACIEL DO NASCIMENTO	11/02/1979	4,0	APROVADO
21	LECI SOARES DA SILVA	20/03/1979	4,0	APROVADO
22	DIONE DA SILVA LIMA	07/09/1983	4,0	APROVADO
23	EDILANE ALVES RODRIGUES	01/08/1985	4,0	APROVADO
24	GILMARA RODRIGUES CORREA	05/11/1986	4,0	APROVADO
25	JOSIANA LIMA DA COSTA	28/09/1989	4,0	APROVADO
26	GEANE MORAES DA SILVA	15/12/1973	3,0	APROVADO
27	SIZOMAR ALFAIA DE OLIVEIRA	15/09/1981	3,0	APROVADO
28	IRACELIA SANTOS DA SILVA	26/03/1986	3,0	APROVADO
29	ANA MARCIA CARVALHO DA SILVA	03/08/1984	3,0	APROVADO
30	PRISCILA QUEIROZ DO AMARAL	18/12/1991	3,0	APROVADO
31	ANGELA FERREIRA DE ARAUJO	28/10/1969	2,8	APROVADO
32	ROZILANE BALBINO AMAZONAS	09/06/1973	2,5	APROVADO
33	EDINAIR CARVALHO DA COSTA	26/05/1979	2,2	APROVADO
34	CLEUCIMAR VILHENA DE OLIVEIRA	04/11/1980	2,2	APROVADO
35	ROSINELMA MARIA PEREIRA SERRA	20/11/1980	2,2	APROVADO
36	ANA SOUZA DA SILVA	16/02/1983	2,2	APROVADO
37	JARILZA SOUZA DE SOUZA	12/12/1983	2,2	APROVADO
38	ELLEM FIDELES TANANTA	20/10/1981	2,2	APROVADO
39	IRISMAR MARIA DA SILVA VIEIRA	15/12/1970	2,0	APROVADO
40	ROCILDA MARTINS DE LIMA	07/10/1971	2,0	APROVADO
41	ROSSICLEIA ANDRADE DA SILVA	11/07/1972	2,0	APROVADO
42	MARIA IZABEL CARVALHO DE OLIVEIRA	08/10/1972	2,0	APROVADO
43	ROSIMARIA PIMENTEL DE OLIVEIRA	22/03/1973	2,0	APROVADO
44	ELIZABETE SILVA DE OLIVEIRA	14/02/1977	2,0	APROVADO
45	FRANCISCA ELINETE DA CRUZ MACIEL	16/07/1977	2,0	APROVADO
46	MARIA JULIA CARVALHO RODRIGUES	08/03/1980	2,0	APROVADO
47	KEITIANE FERNANDES MONTEIRO	14/08/1982	2,0	APROVADO
48	CLAUCINETE GUIMARAES	19/12/1982	2,0	APROVADO
49	JEFERSON MONTEIRO CORREA	06/12/1984	2,0	APROVADO
50	WILDERLANA MESSIAS SANTOS	08/03/1985	2,0	APROVADO
51	JEANE DA SILVA GONCALVES	02/05/1985	2,0	APROVADO
52	OZANGELA DE FREITAS FERREIRA RAMIRES	07/11/1985	2,0	APROVADO
53	ELIATRICIA SANTOS PAZ	12/02/1986	2,0	APROVADO
54	JECIMARY LIMA DA SILVA	15/04/1986	2,0	APROVADO
55	ZENIR CAROLINE LACERDA DA SILVA	10/02/1987	2,0	APROVADO
56	ROSANA GOMES FERREIRA	21/06/1987	2,0	APROVADO
57	ADRIELLA FIALHO BEZERRA	24/08/1987	2,0	APROVADO
58	PATRICIA DOS SANTOS SALES	07/09/1987	2,0	APROVADO
59	INGLISTE GARCIA DANTAS	10/09/1987	2,0	APROVADO
60	JANILI BARROSO DE LIMA	15/04/1990	2,0	APROVADO
61	DAINE SILVA DE LIMA	15/10/1992	2,0	APROVADO
62	LUCIMAR LAVOR DA SILVA	12/05/1971	1,7	APROVADO
63	GENE CLIS SANTOS DA SILVA	20/10/1985	1,7	APROVADO
64	JUCELY DE LIMA RAMOS	04/06/1975	1,5	APROVADO
65	EDINELSA SALES FEITOSA	04/01/1978	1,5	APROVADO
66	EDINALVA PEREIRA DE SOUZA	10/10/1982	1,5	APROVADO
67	CLEICIANE DE MELO VASCONCELOS	18/10/1987	1,5	APROVADO
68	CLAUDEMIRA DE BRITO MESQUITA	26/03/1968	1,4	APROVADO
69	ORMEZINDA PONCIO DE SOUZA	27/01/1959	1,0	APROVADO
70	MARIA CREUZA SAMPAIO SALVIANO	10/04/1978	1,0	APROVADO
71	WILA CRUZ DE OLIVEIRA	11/07/1988	1,0	APROVADO
72	CLEIDEMAR SOUZA DO NASCIMENTO	08/11/1961	0,8	APROVADO

73	ANA ADRIELLY ARRUDA ANTONY	24/12/1993	0,8	APROVADO
74	GILCIENE OLIVEIRA NEGREIROS	08/03/1976	0,7	APROVADO
75	FRANCINEZIA PEREIRA DA SILVA LOPES	28/11/1983	0,7	APROVADO
76	JOSE SOARES DE LIMA RIBEIRO	24/04/1952	0,5	APROVADO
77	SINHA SILVA DE CASTRO	10/03/1976	0,5	APROVADO
78	CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA	02/04/1976	0,5	APROVADO
79	ELIANE ARAÚJO DE ALMEIDA	11/11/1984	0,5	APROVADO
80	ALINE VILHENA DE MORAES	08/04/1989	0,5	APROVADO
81	EMERSON SILVA DOS SANTOS	16/07/1989	0,5	APROVADO
82	MARY SLOMIAR SILVA DE SOUZA	14/07/1983	0,4	APROVADO
83	KARYNNE BARROS MOREIRA	24/06/1996	0,4	APROVADO
84	JOANA MOREIRA AUNARIO	26/06/1970	0,0	APROVADO
85	MARIA DE JESUS LOPES BARBOSA	05/04/1971	0,0	APROVADO
86	IVONE BARBOSA DA COSTA	27/08/1972	0,0	APROVADO
87	JUCIELMA ROCHA DE ARAUJO E SILVA	06/01/1973	0,0	APROVADO
88	REGILENE DOS SANTOS TORRES	01/03/1974	0,0	APROVADO
89	AURIENE AGUIAR DE ARAUJO	27/05/1977	0,0	APROVADO
90	JEANE MAGALHAES DOS SANTOS	15/03/1980	0,0	APROVADO
91	GLEICIANE MORIZ DO NASCIMENTO	06/02/1981	0,0	APROVADO
92	NEUZIANE CRIS LESSA DA GAMA	08/04/1982	0,0	APROVADO
93	ANA CRIS DA SILVA VIANA	02/09/1982	0,0	APROVADO
94	EDNARA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	21/07/1983	0,0	APROVADO
95	KECIA DOS SANTOS BRASIL	28/10/1984	0,0	APROVADO
96	ROCICLEIA GOMES CORDEIRO	25/11/1984	0,0	APROVADO
97	RAMERSON MARINS DE LIMA	14/02/1988	0,0	APROVADO
98	SOCORRO SANTOS DA SILVA	03/03/1988	0,0	APROVADO
99	IVANEIDE BATISTA DE MOURA	20/02/1989	0,0	APROVADO
100	MARQUELINE MOREIRA DE SOUZA	30/09/1989	0,0	APROVADO
101	KETTY DA SILVA TINOCO	05/06/1990	0,0	APROVADO
102	ELIJIANE RODRIGUES MORAES	02/01/1991	0,0	APROVADO
103	BIANCA FERREIRA NEVES	29/11/1991	0,0	APROVADO
104	RAQUILANE PANTOJA ARAUJO	22/07/1992	0,0	APROVADO
105	ALZIMARA BARRETO PORTO	09/11/1993	0,0	APROVADO
106	ANA SANDRA LOPES DOS SANTOS	12/01/1994	0,0	APROVADO
107	JANAIRA FREITAS FERREIRA	02/05/1995	0,0	APROVADO
108	AFONSO DE MOURA RIBEIRO	13/05/1965	-	INDEFERIDO
109	ALDAIR JOSE DOS SANTOS MONTEZUMA	08/11/1979	-	INDEFERIDO
110	ALICE VARGAS DE MATOS	17/05/1981	-	INDEFERIDO
111	ANA JULIA CARVALHO NASCIMENTO	23/12/1987	-	INDEFERIDO
112	ANGELA MARIA SILVA FEITOSA	17/03/1979	-	INDEFERIDO
113	AUXILIADORA DA SILVA FERREIRA	16/06/1989	-	INDEFERIDO
114	COSMO DOS SANTOS GONCALVES	30/01/1987	-	INDEFERIDO
115	CREUZA TAVARES ARRUDA	03/05/1954	-	INDEFERIDO
116	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	23/02/1978	-	INDEFERIDO
117	CRISTIANLIA DOS SANTOS FREITAS	19/12/1992	-	INDEFERIDO
118	CRISTINA PEREIRA PIMENTEL	16/09/1985	-	INDEFERIDO
119	CRYSTIANE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	21/05/1978	-	INDEFERIDO
120	DAIANE VALERIA OLIVEIRA DA SILVA	08/10/1981	-	INDEFERIDO
121	DAIRA CANDIDO CARVALHO	28/09/1989	-	INDEFERIDO
122	DANILA COSTA DA SILVA	20/06/1994	-	INDEFERIDO
123	DAVISON FERREIRA DA SILVA	09/08/1978	-	INDEFERIDO
124	DEICIANE SILVA DE LIMA	09/03/1995	-	INDEFERIDO
125	DEIZE DE ALENCAR FLITZ	06/02/1977	-	INDEFERIDO
126	DEUSA MARIA FOGASSA APARICIO	05/06/1969	-	INDEFERIDO
127	DIANA DA SILVA MONTEIRO	10/06/1983	-	INDEFERIDO
128	DIANA KELLISON DE SOUZA VIANA	05/06/1983	-	INDEFERIDO
129	DINEY MATOS DA SILVA	26/05/1983	-	INDEFERIDO
130	EDINALDO SILVA DE SOUZA	07/01/1978	-	INDEFERIDO
131	EDNA MARIA SILVA DA COSTA	18/07/1969	-	INDEFERIDO
132	ELIZETE DOS ANJOS AZEVEDO	20/11/1976	-	INDEFERIDO
133	ERIKA DE SOUZA TURIBI	12/02/1996	-	INDEFERIDO
134	EZILMA MARIA DA COSTA E SILVA	04/02/1963	-	INDEFERIDO
135	FABRICIA IEDA DA SILVA SOUZA	11/02/1994	-	INDEFERIDO
136	FRANCIANE SILVA DOS SANTOS	15/05/1995	-	INDEFERIDO
137	FRANCINETE DA SILVA BARBOSA	19/05/1978	-	INDEFERIDO
138	FRANCINUBIA SOARES DE OLIVEIRA	24/05/1985	-	INDEFERIDO
139	FRANCISCA ANDREA FERNADES DE SOUZA	14/08/1989	-	INDEFERIDO
140	FRANCISCA ANTUNES DO NASCIMENTO	24/07/1987	-	INDEFERIDO
141	FRANCISCA DA CRUZ MACIEL	28/02/1966	-	INDEFERIDO
142	FRANCISCA DEUZA MORIZ	08/03/1945	-	INDEFERIDO
143	FRANCISCO GOMES GARCIA	24/05/1988	-	INDEFERIDO
144	GECILENE CHAVES PACHECO	27/05/1975	-	INDEFERIDO
145	GERDA PEREIRA BRITO	12/12/1984	-	INDEFERIDO
146	IONE LIMA MESQUITA	12/03/1982	-	INDEFERIDO
147	IZALMIRA DA SILVA SANTOS	04/11/1975	-	INDEFERIDO
148	IZANAIRA GOMES OLIVEIRA	09/04/1988	-	INDEFERIDO
149	JAMESON PEREIRA ALVES	23/12/1987	-	INDEFERIDO
150	JAQUELINE SOUZA RODRIGUES GUIMARAES	19/04/1978	-	INDEFERIDO
151	JOIZA TORRES DO NASCIMENTO	15/07/1982	-	INDEFERIDO
152	JOSE KERLON AMORIM PINTO	16/09/1991	-	INDEFERIDO
153	JOSENEI MONTE AUNARIO	04/04/1976	-	INDEFERIDO
154	JOSIETE AZEVEDO DA ROCHA	14/03/1980	-	INDEFERIDO
155	JUCINEIDE DA SILVA E SILVA	16/09/1977	-	INDEFERIDO
156	JULICELIA CARVALHO DE OLIVEIRA	04/07/1980	-	INDEFERIDO
157	KEILA COMARAT CARVALHO	24/03/1986	-	INDEFERIDO
158	LEIA GAMA DA SILVA	19/11/1981	-	INDEFERIDO
159	LEILA DE SOUZA SANTOS	17/07/1993	-	INDEFERIDO
160	LEILANE CARVALHO DA SILVA	28/11/1985	-	INDEFERIDO
161	LIJANETE ANDRADE BARROSO	09/10/1977	-	INDEFERIDO

162	LUCAS SILVA DE SIQUEIRA	12/12/1994	-	INDEFERIDO
163	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	04/12/1988	-	INDEFERIDO
164	LUCILENE GAMA ROCHA	25/03/1981	-	INDEFERIDO
165	LUIZ RICARDO AMAZONAS DA SILVA	31/07/1991	-	INDEFERIDO
166	LURDETE SILVA DA SILVA	18/09/1973	-	INDEFERIDO
167	LUZIMARA CAVALCANTE BATISTA	11/08/1993	-	INDEFERIDO
168	MAIKE ABREU DE MENEZES	20/05/1984	-	INDEFERIDO
169	MARCOS ANDRE MARTINS DOS SANTOS	01/07/1985	-	INDEFERIDO
170	MARIA ASSUNCAO CUSTODIO ROCHA	10/09/1973	-	INDEFERIDO
171	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE ALENCAR	13/03/1965	-	INDEFERIDO
172	MARIA DAS GRACAS ALVES DE SOUZA	27/05/1960	-	INDEFERIDO
173	MARIA LIZETE CAVALCANTE MONTEIRO	01/09/1965	-	INDEFERIDO
174	MARIA MADALENA DE MORAIS MONTALVAN	18/04/1990	-	INDEFERIDO
175	MARIA MIZILENE SOUZA DE OLIVEIRA	17/06/1955	-	INDEFERIDO
176	MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	22/12/1967	-	INDEFERIDO
177	MARIA SEBASTIANA RUFINO DE SOUZA	01/03/1975	-	INDEFERIDO
178	MARILDA DA ROCHA MACIEL	23/10/1963	-	INDEFERIDO
179	MARILIA GOMES DE OLIVEIRA	11/02/1990	-	INDEFERIDO
180	MARILSA CARVALHO DE MATOS	28/10/1984	-	INDEFERIDO
181	MARIVANIA FERREIRA DE MORAES	25/12/1977	-	INDEFERIDO
182	MERIANE DA SILVA E SILVA	25/10/1975	-	INDEFERIDO
183	MIGUEL LIMA PRAIA	11/02/1983	-	INDEFERIDO
184	NICELANE DA SILVA OLIVEIRA	25/06/1973	-	INDEFERIDO
185	NILZA CASTRO DE FREITAS	28/121982	-	INDEFERIDO
186	RAIMUNDA DA SILVA	05/07/1962	-	INDEFERIDO
187	RAIMUNDO ANTONIO GOMES DE LIMA	05/12/1988	-	INDEFERIDO
188	RAIMUNDO DA SILVA FELIZARDO	20/11/1975	-	INDEFERIDO
189	RAIONES SANTOS DA SILVA	02/08/1980	-	INDEFERIDO
190	RAYANE BATISTA DOS SANTOS	11/08/1991	-	INDEFERIDO
191	RAYLSON OLIVEIRA DA SILVA	04/06/1992	-	INDEFERIDO
192	REINALDO COSTA DA CUNHA	31/10/1967	-	INDEFERIDO
193	ROBERTO RAMOS DA SILVA	16/05/1994	-	INDEFERIDO
194	ROMULO CRISCIO PERES RIBEIRO	18/02/1992	-	INDEFERIDO
195	ROSANA MORIS DA SILVA	11/07/1980	-	INDEFERIDO
196	ROSEMBERG FERREIRA RAMOS	17/09/1976	-	INDEFERIDO
197	ROZILANE GOMES BEZERRA DA SILVA	28/05/1981	-	INDEFERIDO
198	RUTH ALVES DANTAS	27/12/1967	-	INDEFERIDO
199	SALOMAO DA SILVA VASCONCELOS	23/03/1981	-	INDEFERIDO
200	SHEYLA RODRIGUES DOS SANTOS	25/07/1969	-	INDEFERIDO
201	SILVANEY GONCALVES REIS	11/02/1983	-	INDEFERIDO
202	SIMONE SILVA DOS SANTOS	20/02/1987	-	INDEFERIDO
203	SOLANGE CORREA DE OLIVEIRA	12/03/1968	-	INDEFERIDO
204	STEFANE DE FIGUEIREDO PALHETA	24/02/1994	-	INDEFERIDO
205	TATIANA DANTAS DE SOUZA	25/04/1991	-	INDEFERIDO
206	TAYANNA DE ALMEIDA PARENTE	09/11/1991	-	INDEFERIDO
207	THAIS DA SILVA SILVESTRE	05/02/1992	-	INDEFERIDO
208	VALCIRENE SOUZA DA SILVA	10/02/1990	-	INDEFERIDO
209	VALDILENA PORTO DA CRUZ	06/03/1965	-	INDEFERIDO
210	VALDIRA RODRIGUES REIS	23/01/1972	-	INDEFERIDO
211	VERA LUCIA MELO DA SILVA	04/03/1968	-	INDEFERIDO
212	WENDEL VILENA DE OLIVEIRA	09/11/1991	-	INDEFERIDO
213	ZULEIDE MARTINS BARBOSA	15/05/1971		INDEFERIDO

TÉCNICO EM HEMOTERAPIA

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DULCINEIA VIEIRA DA SILVA	16/09/1983	-	INDEFERIDO
2	GIELEM DA SILVA SANTAREM DE SOUZA	28/06/1984	-	INDEFERIDO
3	JHONATAN OLIVEIRA DA FROTA	25/12/1990	-	INDEFERIDO
4	MANOEL GONCALVES DA COSTA	04/07/1970	-	INDEFERIDO
5	MIRIAM MONTEIRO CORREA	06/05/1975	-	INDEFERIDO
6	RHUAN ALBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA	23/09/1988	-	INDEFERIDO

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	PERPETUA SOUZA DA COSTA PARENTE	03/03/1976	2,0	APROVADO
2	MARLIETE DA SILVA CARDOSO	26/04/1969	2,0	APROVADO
3	ODINEIA LIMA DA COSTA	20/10/1981	2,0	APROVADO
4	CIREMA GUIMARAES DE SOUZA	18/04/1973	1,5	APROVADO
5	RAIFRAN DANTAS BELEM	13/10/1987	1,5	APROVADO
6	JOELMA MARIA DE JESUS SILVA FEITOSA	16/05/1977	0,5	APROVADO
7	DILCILANE MATOS DA SILVA	19/05/1993	0,5	CLASSIFICADO
8	ANA CRISTINA AMAZONAS LABORDA	15/05/1984	0,0	CLASSIFICADO
9	ADEMILSON DOS SANTOS ONOFRE	04/05/1994	-	INDEFERIDO
10	ANA PAULA BEZERRA DE ARAUJO	14/09/1984	-	INDEFERIDO
11	CHARLESSON CAVALCANTE	16/04/1986	-	INDEFERIDO
12	ERLESON DE SOUZA GUSMAO	02/01/1998	-	INDEFERIDO
13	JAMILLE DE SOUZA OLIVEIRA	24/05/1990	-	INDEFERIDO
14	JOILA MONTEIRO DA COSTA	17/10/1978	-	INDEFERIDO
15	LERCILENE DE ARAUJO RODRIGUES	11/05/1968	-	INDEFERIDO
16	MARINEZ LARAIS DA SILVA	14/07/1980	-	INDEFERIDO
17	RAIMUNDA CLAUDIA LIMA DOS SANTOS	07/08/1989	-	INDEFERIDO
18	RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS	11/09/1975	-	INDEFERIDO
19	SAMIRA ALVES PENS	01/07/1981	-	INDEFERIDO

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

N°	NOME	NASC.	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	VIRGINIA ALVES SILVA	10/12/1966	2,0	APROVADO
2	GEULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	28/06/1989	1,5	APROVADO

3	DIANA PAULA DOS SANTOS AMAZONAS	06/01/1988	1,0	APROVADO
4	EDITH DOS REIS PINHEIRO	01/02/1986	0,0	APROVADO
5	ANDREIA BARROSO CORREA	28/07/1984	-	INDEFERIDO
6	MARIA JOSE CAMURCA PINHEIRO	27/10/1963	-	INDEFERIDO
7	MARIA SOCORRO OLIVEIRA CRUZ	31/10/1964	-	INDEFERIDO
8	NATALIANA ANDRIOLA DE PAULA	24/12/1988	-	INDEFERIDO
9	RUTE GOMES DOS SANTOS	03/08/1977	-	INDEFERIDO
10	VANEIDE CORREA DA SILVA	04/02/1972	-	INDEFERIDO

TÉCNICO EM ORTOPEDIA				
N°	**NOME**	**NASC.**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	VALCIELE PEREIRA SOARES	21/11/1972	0,0	APROVADO
2	JUCIANE DA SILVA E SILVA	14/06/1981	0,0	APROVADO
3	MARIA PERPÉTUA MATOS DO NASCIMENTO	16/02/1985	0,0	APROVADO
4	JANICE DO NASCIMENTO SILVA	21/04/1987	0,0	APROVADO
5	JOANA MARTINS DOS SANTOS	01/08/1988	0,0	APROVADO
6	GREYCIANE TANANTA MARINHO	15/04/1992	0,0	APROVADO
7	DANYELLE VALERY GOMES PENEDO	03/05/1993	0,0	APROVADO
8	ANA PEREIRA DOS SANTOS	21/07/1967	-	INDEFERIDO
9	ANGELNE DANTAS CHAVES	18/08/1992	-	INDEFERIDO
10	CARLA DAYANA MOREIRA LOPES	04/11/1991	-	INDEFERIDO
11	CHARLESON DA SILVA FRANCA	08/08/1991	-	INDEFERIDO
12	DARIEDSON OLIVEIRA DE SENA	03/03/1973	-	INDEFERIDO
13	FRANCENILDA NOGUEIRA DE SOUZA	17/11/1982	-	INDEFERIDO
14	HELLEM MAYARA GONÇALVES GUIMARÃES	23/12/1993	-	INDEFERIDO
15	JAQUELINE MACIEL DA SILVA	25/10/1976	-	INDEFERIDO
16	JOSE CARLOS MARINHO TORRES	31/12/1985	-	INDEFERIDO
17	MARCOS SERVALHO SOARES	29/01/1979	-	INDEFERIDO
18	MARIA HELENA CHAVES DA SILVA	20/07/1980	-	INDEFERIDO
19	OCIMAR DA COSTA CARLOS	04/03/1975	-	INDEFERIDO
20	RAIMUNDO PAIVA QUEIROZ	11/06/1977	-	INDEFERIDO
21	SAMMY MORIZ DA FROTA	28/08/1977	-	INDEFERIDO
22	WILASSON GUIMARÃES NORBERTO	28/04/1988	-	INDEFERIDO

[				
N°	**NOME**	**NASC.**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	MIRNA SIQUEIRA TENACOL	21/08/1977	2,0	APROVADO
2	DANIELE CRSITINA BARBOSA DO NASCIMENTO	26/02/1979	2,0	APROVADO
3	EVANDRO LOPES AMORIM	08/03/1983	2,0	APROVADO
4	DELMARINA DA SILVA PARENTE	08/06/1975	0,5	APROVADO
5	EULER SANTIAGO NEVES	21/02/1959	0,0	APROVADO
6	RAIMUNDO DOS SANTOS PACHECO	10/04/1969	0,0	APROVADO
7	ANA CRISTINA LEITE DA SILVA	28/02/1972	0,0	CLASSIFICADO
8	ARINO DA SILVA MONTEIRO	16/09/1974	0,0	CLASSIFICADO
9	FRANCILENE DOS ANJOS BATISTA	04/08/1989	0,0	CLASSIFICADO
10	MARCELO DA SILVA FREIRE	25/05/1992	0,0	CLASSIFICADO
11	ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA	02/05/1981	-	INDEFERIDO
12	CLEUDA LOPES DE OLIVEIRA	16/07/1969	-	INDEFERIDO
13	DIANA VALE LIMA	20/07/1995	-	INDEFERIDO
14	GEOVANNE DA SILVA SANTOS	02/04/1984	-	INDEFERIDO
15	MARIA DE NAZARE MOREIRA DA SILVA	06/01/1982	-	INDEFERIDO
16	MARIA JULIA DA SILVA BRAGA	06/03/1987	-	INDEFERIDO
17	WALTEMBERG RODRIGUES ROCHA	01/09/1977	-	INDEFERIDO

GRACE ANNE ANDRADE DA CUNHA
Presidente da Comissão

Membros:

ALDEVAN SOUZA CORDOVIL;

RICARDO DE LIMA ALVES;

JOSÉ FRANCISCO CRUZ SAMPAIO SALVIANO;

RENATO SOARES DE OLIVEIRA LINS;

HAMILTON DA CRUZ ARAÚJO;

THISSIANE GOUVEA MAROSTEGONE;

TARCIANO BATISTA E SIQUEIRA;

CLEBER ARAÚJO GOMES;

CESAR AUGUSTO VASQUEZ DE OLIVEIRA;

DAIANE NASCIMENTO DE CASTRO.

Coari – AM., 06 de julho de 2017.

MARCO ANTÔNIO A. CASTILHOS FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6453D98E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2017-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos **06** dias de julho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, o Prefeito Municipal de Codajás, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE **Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Codajás,** para atender ao complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Codajás, das seguintes empresas indicadas abaixo, cujas suas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de Preços para eventual contratação, parceladamente, conforme a necessidade da Administração Municipal de Codajás, de **Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Codajás**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

1	AÇUCAR, Refinado amorfo de primeira qualidade. Umidade máxima de 0,3% P/P, em fermentação, isenta de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 01 kg, acondicionados em fardos lacrados. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. 30x01kg	FARDO	**150**	**R$ 107,00**	**R$ 16,050,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
2	CAFÉ, em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característico de café, tipo forte, apresentação moído, fardo com 20 pacotes. Tipo embalagem a vácuo em pacote de 250 gramas, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira de indústria do Café – ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. 20x250G	FARDO	**100**	**R$ 117,00**	**R$ 11.700,00**	**C G COELHO – ME**
3	ALHO, de 1º qualidade, comum, branco, in natural, produto próprio para consumo humano.	KG	**100**	**R$ 45,00**	**R$ 4.500,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
4	ALMÔNDEGA EM LATA, produto natural sem aditivos químicos, lata 420g produto próprio para consumo humano. 24x420g.	CAIXA	**150**	**R$ 233,00**	**R$ 34.950,00**	**C G COELHO – ME**
5	ARROZ, parbolizado, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. Embalagem deverá conter externamente os dados exigidos na legislação e apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. 30x1kg	FARDO	**250**	**R$ 116,90**	**R$ 29.225,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
6	BISCOITO SALGADO, tipo água e sal, composição básica aromatizada artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacote com 400 gramas com sub embalagem internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. 10x400g	CAIXA	**300**	**R$ 49,00**	**R$ 14.700,00**	**C G COELHO – ME**
7	BISCOITO DOCE, tipo maisena, diversa formatações, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substancias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedado, com 400 gramas com sub embalagem internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. 10x400g	CAIXA	**300**	**R$ 53,00**	**R$ 15.900,00**	**C G COELHO – ME**
8	CONDIMENTO COLORAL, Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos,	FARDO	**15**	**R$ 7,50**	**R$ 112,00**	**C G COELHO – ME**

	dessecados e moídos, de coloração, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionados em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, em embalagem plástica com 100 gramas. 10x100g.					
9	CHARQUE PONTA DE AGULHA, pacote com 5kg, preparado com carne bovina ponta de agulha com boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidade, parasitas e materiais estranhos, embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, integra e resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a a partir da data de entrega na unidade requisitante. 1x5kg	PACOTE	**150**	**R$ 138,00**	**R$ 20.700,00**	**C G COELHO – ME**
10	CARNE BOVINA, embalada em lata com 320g produto natural sem aditivos químicos, produto próprio para consumo humano 24x320g	CAIXA	**200**	**R$ 144,50**	**R$ 28.900,00**	**C G COELHO – ME**
11	EXTRATO DE TOMATE deve estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Sem corante artificiais, isento de sujidades e fermentação. As latas não devem estar amassadas; enferrujadas e estufadas; não devem conter perfurações, principalmente nas costuras, não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos, não devem apresentar manchas claras ou escuras e ferrugem na parte interna. Embalado em lata de 180 gramas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. 24x180g	CAIXA	**80**	**R$ 56,00**	**R$ 4.480,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
12	FARINHA LÁCTEA, apresentação: pó, Composição: farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, glúten unidade de fornecimento: embalagem com 400g, característica adicionais, produto próprio para consumo humano. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. 24x400g	CAIXA	**60**	**R$ 234,00**	**R$ 14.040,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
13	FARINHA DE MANDIOCA UARINI, torrada, fina, tipo 01, amarela, d'água ou uarini, isenta de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, odor e sabor próprio, acondicionado em pacote de 01kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e embalagem segundaria plástica resistente com peso líquido de 30kg fabricado no Amazonas. 30x1kg	FARDO	**100**	**R$ 285,00**	**R$ 28.500,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
14	FRANGO CONGELADO, embalagem individualmente, isento de toda e qualquer evidencia de decomposição, produto próprio para o consumo humano. 1x15kg	CAIXA	**250**	**R$ 129,50**	**R$ 32.375,00**	**C G COELHO – ME**
15	FEIJÃO TIPO JALO, tipo 01, Classe Jalo, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30kg, com registro do Ministério da	FARDO	**80**	**R$ 278,00**	**R$ 22.240,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
16	Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.30X1Kg	CAIXA	**400**	**R$ 315,00**	**R$ 126.000,00**	**C G COELHO – ME**
17	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, apresentação condicionado em lata de 400g. A lata deve conter externamente os dados de identificação, precedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. deverá atender as especificações técnica da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produto de origem animal. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Conservação em ambiente seco e arejado. 25x400g	COPO	**1500**	**R$ 4,00**	**R$ 6.000,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
18	IOGURTE, bebida láctea, com polpa de fruta, em sabores diversos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto. Embalagem de 150ML. Prazo de validade de no mínimo 45 dias a partir da entrega do produto.	FARDO	**300**	**R$ 68,00**	**R$ 20.400,00**	**C G COELHO – ME**
19	MACARRÃO, tipo seca para macarronada, formato espaguete, de sêmola com ovos, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substância permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidade, parasitas, admitidos umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem com 500g, fardo 10kg, prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto 20x500g.	FARDO	**250**	**R$ 68,00**	**R$ 17.000,00**	**C G COELHO – ME**
20	MACARRÃO, tipo seca pré-cozida, formato parafuso, de sêmola com ovos, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substância permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidade, parasitas, admitidos umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem com 500g, fardo 10kg, prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto 20x500g.	CAIXA	**200**	**R$ 103,00**	**R$ 20.600,00**	**C G COELHO – ME**
21	ACHOCOLATADO EM PÓ, em pó, instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitidos teor de umidade máxima de 3% acondicionado em pacote de polietileno, recipiente de polietileno ou folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Contendo aproximadamente 400g de peso líquido. A embalagem deverá conter validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Caixa com 20x400g.	CAIXA	**40**	**R$ 85,00**	**R$ 3.400,00**	**C G COELHO – ME**
22	ÓLEO COMESTIVEL, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substancia estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900ml, de característica de coloração clara obedecendo o requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. 20x900ml.	PACOTE	**10**	**R$ 22,70**	**R$ 227,00**	**C G COELHO – ME**

23	CONDIMENTO PIMENTA DO REINO, apresentação industrial, matéria-prima pimenta do reino, aspecto físico pó, embalagem de 50 gramas. 1x50g	FARDO	**15**	**R$ 54,00**	**R$ 810,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
24	SAL IODADO, embalagem primária, pacote de 1kg. embalagem secundária, fardo com 30 pacotes, que deverá conter externamente todos os dados de identificação e procedência, informações, número do lote, data de fabricação, data de validade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Praza de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega. OBS: Cada sache deve apresentar a identificação do produto como nome, peso e data de validade. 30x1kg.	CAIXA	**120**	**R$ 82,90**	**R$ 9.948,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
25	SALSICHA TIPO VIENA, em lata, sendo carne e frango ou bovina, lata com 180g produto natural sem aditivos químicos, produto próprio para o consumo humano. 24x180kg	CAIXA	**120**	**R$ 179,00**	**R$ 21.480,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
26	SARDINHA, em óleo comestível e sal, livre de gordura trans, embalada em lata com 125 gramas, produto próprio para o consumo humano. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de .6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante 50x125g.	CAIXA	**80**	**R$ 65,00**	**R$ 5.200,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
27	SELETA DE LEGUMES, ingrediente básicos: ervilha, batata, cenoura, água drenado. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante 24x200g.	CAIXA	**200**	**R$ 15,90**	**R$ 3.180,00**	**C G COELHO – ME**
28	SUCO CONCENTRADO, sabor caju, solúvel em água adoçado sem adição de conservante e corante, engarrafado em vidro de 500ml, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor 12x500ml.	CAIXA	**150**	**R$ 41,00**	**R$ 6.150,00**	**C G COELHO – ME**
29	SUCO CONCENTRADO INDUSTRIALISADO, sabor de Maracujá, embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml. Composição mínima: água, suco de maracujá concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 ml de suco. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metabissulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico. 12x500ml	CAIXA	**10**	**R$ 26,00**	**R$ 260,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
30	VINAGRE, tipo neutro, acidez 4 per, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Caixa com 12 unidades de 500 ml. Prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto 12x500ml.	SACO	**7**	**R$ 199,00**	**R$ 1.393,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
31	BATATA PORTUGUESA, tipo extra características adicionais: produto próprio para consumo humano. 1x24kg.	SACO	**10**	**R$ 142,00**	**R$ 1.420,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
32	CEBOLA, branca, 1º qualidade, casca integral, consistência firme, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto próprio pata consumo humano 1x20kg.	SACO	**7**	**R$ 52,00**	**R$ 364,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
33	BETERRABA, tipo extra, características adicionais; produto próprio para consumo humano 1x20kg.	SACO	**7**	**R$ 105,00**	**R$ 735,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
34	CENOURA, grupo: comum, tipo extra, característica adicionais; produto próprio para consumo humano. 1x20kg.	PACOTE	**7000**	**R$ 1,99**	**R$ 13.930,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**
35	MAÇÃ, Grupo: fuji, tipo: extra, Caracteristica adicionais: produto proprio para consumo humano. O transpote deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	CAIXA	**180**	**R$ 41,00**	**R$ 7.380,00**	**C G COELHO – ME**
36	SUCO CONCENTRADO INDUSTRIALIZADO, Sabor de Uva, embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml. Composição mínima: água, suco de uva concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 ml de suco. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metabissulfito e benzo ato de sódio; acidulante: ácido cítrico. 12x500ml	SACO	**150**	**R$ 98,00**	**R$ 14.700,00**	**JESUA DA SILVA MAIA**

1.2 O valor global registrado para a empresa C G COELHO – ME é de R$ 363.674, 50 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); para a empresa JESUA DA SILVA MAIA o valor global é de R$. 179.225,00(cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte cinco reais)

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Codajás, 06 de junho de 2016.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:CB3E8A55

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
9º MANGABAFEST

A Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretaria de Cultura e Turismo e Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá realizará o **33º Festival Folclórico Humaitaense – 9º MANGABAFEST.** O referido evento tem por finalidade, estimular e valorizar a cultura popular e a prática de danças Folclóricas em nossa região bem como divulgar valores locais como nossos artesanatos e outros relacionados a cultura, além de proporcionar laços de união e muita diversão de quem participa.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares.

Art. 1º - O **33º Festival Folclórico (9º MANGABAFEST**) de Humaitá será realizado nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2017, no **Estádio Arlindo Braz da Silva** nesta cidade de Humaitá, composto por Agremiações folclóricas que serão regidas pelo presente regulamento.
Art. 2º - Participarão como concorrentes do Festival de Quadrilhas, todas as agremiações inscritas no festival. As inscrições serão gratuitas e serão realizadas na Secretaria de Cultura e Turismo após lançamento de edital de inscrição a ser lançado no diário oficial do município de Humaitá-AM.
Art. 3º - Todas as Quadrilhas se comprometerão para estarem devidamente registradas e legalizadas no ano de 2018, **sob a pena de exclusão e a não participação do evento em evidência no ano de 2018**.
Art. 4º - Este regulamento terá a validade no ano de 2017, podendo ser alterado no ano seguinte, tendo consenso e entendimento da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá.

Da Organização do Festival

Seção I
Da Estrutura

Art. 5º - O 33º Festival de Quadrilhas e 9º MANGABAFEST do Município de Humaitá é uma realização da Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá e contara com a seguinte estrutura organizacional:

I – Comissão Organizadora
II – Comissão Pró Jurado
III – Corpo de Jurados

Seção II
Da Comissão Organizadora

Art. 6º - A Comissão Organizadora é formada pelo Secretário Municipal de Cultura Turismo, presidente da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e demais presidentes legalizados das Quadrilhas inscritas para o evento em evidência conforme no Art. 2º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, presidirá:
§ 1º - A Comissão Organizadora que deverá ser instalada até **08 de julho de 2017**, 20 (vinte) dias antes do festival, em primeira reunião convocada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
§ 2º - Compete a Comissão Organizadora definir e efetivar a estrutura necessária para a realização do evento em evidência.
§ 3º - O presidente da Comissão Organizadora poderá designar pessoas para o desempenho dos trabalhos de organização e estruturação do Festival.
§ 4º - As planilhas de votação serão apresentadas pela Comissão Organizadora e apreciadas pelos representantes legais das Quadrilhas que deverão rubricá-las para que a Comissão organizadora possa encaminhá-la a Comissão Pró-Jurado que ficará responsável pelas mesmas até o dia do Festival. As referidas Planilhas não poderão conter rasuras ou emendas.
§ 5º - A Secretaria de Municipal Cultura disponibilizará de apresentador oficial, que será encarregado de divulgar e animar o evento nos intervalos de cada quadrilha.

Seção III
Da Comissão Pró Jurado

Art. 7º - A Comissão Pró Jurado do Festival de Quadrilhas será constituída por 03 pessoas de caráter e índole indiscutível e, 01 (um) representante de cada Quadrilha com direito de voz. Os 03 representantes da equipe pró-jurados NÃO PODERÃO ter vínculo com nenhuma agremiação. Serão constituídos por: 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 secretário e, 01 (um) e representante de cada quadrilha, **que deverá ser credenciados junto a Secretaria até o dia 10 de julho de 2017**. Na ausência do Presidente da equipe Pró Jurado o Vice-Presidente assumirá as funções.
§ 1º - Cada Quadrilha deverá indicar seu representante na Comissão Pró Jurado, mediante ofício encaminhado ao Secretário Municipal.
§ 2º – O nome do Presidente, Vice-presidente e Secretário da Comissão Pró Jurado será informado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo após escolha criteriosa. Os mesmos não poderão ter vínculo algum com nenhuma das Quadrilhas (Art. 7) ou pessoas ligadas aos Grupos Folclóricos em primeira instância.
§ 3º - O Presidente da Comissão Pró Jurado deverá passar a exercer as suas funções a partir do dia 10 de julho de 2017, 18(dezoito) dias antes do evento.
§ 4º- Compete a Comissão Pró Jurado:
Escolher o corpo de jurado e apresenta-los ao secretário de Cultura e presidente da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM.
Assistir ao lacre dos envelopes.
Exigir da Comissão Organizadora as condições mínimas para desempenho das funções do corpo técnico de jurados.
Julgar os recursos (protestos) ou reclamações apresentadas pelas quadrilhas.
Não permitir o contato de nenhuma pessoa ligada as Quadrilhas com os jurados.
§ 5º - Compete ao Presidente da Comissão Pró Jurado:
Fazer cumprir as normas deste regulamento.
Receber as reclamações apresentadas pelas quadrilhas concorrentes, convocar a Comissão Pró Jurado, e em conformidade com o Regulamento apreciar em instância única.

§ 6º - Havendo algum fato que impeça a atuação dos representantes das quadrilhas, eles poderão ser substituídos na mesma hora pelo Presidente da Agremiação mediante documento de solicitação.
Art. 8º - Fica facultado a participação dos Presidentes das Agremiações, nas reuniões da Comissão Pró Jurado, sem direito a voz e voto, salvo se incluso na Comissão Pró Jurado que terão direito apenas a voz, cabendo o direito de voto apenas a comissão tríplice que é soberana e, que NÃO CABERÁ NENHUM RECURSO DE NENHUMA AGREMIAÇÃO APÓS PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO DA EQUIPE TRÍPLICE.
Art. 9º - É vetada a Comissão Pró Jurado o consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias alucinógenas durante a apresentação das quadrilhas e em todos os trabalhos relacionados com o festival.

Seção IV
Do Corpo de Jurados

Art. 10º - O corpo de jurados será constituído por 04(quatro) pessoas, sendo que cada um irá julgar no máximo 06(seis) itens, os itens de pontualidade e os quesitos obrigatórios, serão julgados pela equipe pró jurados.
§1º - Os jurados deverão ser pessoas de renome nas áreas de/o folclore, arte, cultura, provenientes das Secretarias Municipais de Cultura, Universidades, Museu, Fundações, Instituições Públicas ou Privadas e membro de agremiações folclóricas de outras cidades, oficializado pela Comissão Pró Jurados e representantes dos grupos folclóricos concorrentes por meio de ofícios, os quais deverão conter anexados os Currículos dos mesmos.
§2º - A escolha dos jurados recairá sobre pessoas com formação nas diversas áreas de cultura.
§3º - O corpo de jurados deverá estar definido 07 dias antes da primeira noite em que se inicia a apresentação.
§4º - Os custos/despesas com o corpo de jurados (Passagens, transporte, alimentação, hospedagem e pagamento de jurado) é de total competência/responsabilidade da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura, devendo estas serem rateadas (divididas) entre secretaria e Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM conforme apresentação de planilha de despesas a ser apresentada pela equipe pró jurados.
§5º - A Secretaria de Cultura e Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM deverão disponibilizar de uma pessoa que assessorará a equipe de jurados e, secretariará a equipe pró jurados dando suporte e apoio técnico antes e durante o festival. As despesas desta pessoa são de responsabilidade da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura.
Obs. Os materiais de secretaria bem como as confecções dos materiais a serem usados pela equipe de jurados e pró jurados são de responsabilidades da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura devendo estes serem rateados entre as duas organizações.
§6º - Compete aos Jurados:
Analisar e julgar criteriosamente cada apresentação obedecendo aos critérios que compete a cada um, registrando sua nota no espaço apropriado.
Obrigatoriamente, anotar no verso da folha de pontuação que entender necessário ao seu julgamento ou justificar sua nota em caso de rasura para que elas não sejam anuladas.
Os jurados deverão utilizar uma folha de rascunho que será fornecida pela equipe pró jurado para anotações e observações em caso de necessidade na apresentação de cada quadrilha.
§7º - É vetado ao corpo de jurados, durante as apresentações, fazer qualquer contato com pessoas que não sejam da comissão pró Jurado representados por: Presidente da comissão pró-jurado, Vice-presidente da comissão pró-jurado, Membro da comissão pró jurado e um representante de cada agremiação que compõe a equipe pró jurados devidamente credenciado através de ofício conforme Art. 7 **§ 1º**, bem como fazer consulta aos demais membros do Corpo de Jurados, sob pena de exclusão das notas.
§8º - Os jurados deverão encontrar-se no recinto destinado ao julgamento do Festival, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início das apresentações e, durante o tempo de apresentação, não poderão ausentar-se das cabines, devendo permanecer no recinto até o enceramento da votação, salvo nos intervalos de cada apresentação acompanhado da Comissão Pró Jurado nos casos de necessidades.
§9º - É vetado aos jurados o consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias alucinógenas.
§10º - Nenhum dos jurados escolhidos poderá ter vínculo de parentesco, em qualquer grau, com membros da diretoria de quaisquer das Quadrilhas.
§11º - É vetado aos jurados ter contatos individuais com membros de qualquer grupo, exceto a Comissão Pró Jurado.

Capitulo III
DA OFICIALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA

Art. 11º - As quadrilhas concorrentes deverão se inscrever junto a secretaria de cultura e turismo e Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá para validar sua participação no festival até o dia 05 de julho de 2017, por oficio devidamente formulado solicitando sua participação, cada agremiação deverá atender o edital de inscrição, bem como o atendimento da portaria 005/2015 do juizado da infância e adolescência da comarca de Humaitá, sob pena judiciais o não atendimento e cumprimento desta portaria. O ofício deverá ser encaminhado posteriormente ao presidente da Comissão Pró Jurado do Festival. O ofício deverá ser acompanhado de/o: Tema a ser desenvolvido e histórico da apresentação com 07 vias, (como a quadrilha vai se apresentar). **ANEXO I e II**
§1º - Das cópias do Tema referido no Capítulo, uma será remetida ao arquivo Municipal, outra a liga folclórica e as demais serão distribuídas aos jurados.
§2º - Ficam as respectivas agremiações incumbidas de informar ao Presidente da Comissão Pró Jurado, os nomes dos membros da Diretoria, Coreografo, Marcador e /ou Cantor. Essas informações dar-se-á por meios de ofícios a serem entregues a equipe pró jurados.

Capitulo IV
DAS APRESENTAÇÕES NA QUADRA

Art. 12º - As apresentações das Quadrilhas serão definidas em sorteio com a presença de seus representantes no **dia 08 de julho de 2017, ás 10:00h, no Auditório da Prefeitura.**
Obs: A quadrilha campeã do ano de 2016 terá o direito de escolher quanto a ordem de sua apresentação
Art. 13º - Durante a apresentação das Quadrilhas é expressamente proibido:
– O uso de expressões injuriosas ou ofensivas à honra e dignidade aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e aos membros da Comissão Organizadora, Comissão Pró Jurado e Corpo de Jurados e demais grupos folclóricos por qualquer membro da diretoria das Quadrilhas, participantes, apresentador, marcador e cantor etc. A quadrilha que infringir, violar ou desrespeitar esse Art. 13 (item I) será penalizada com perca de pontos que irão de 03 (três) a 10 (dez) pontos conforme julgamento da equipe pró jurado, equipe tríplice formada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, que farão valer este regulamento.
O uso de animais vivos. Perca de 03 pontos

No quesito Coreografia cada quadrilha terá que apresentar obrigatoriamente pelo menos 02(dois) passos tradicionais (carrossel, serrote, túnel, etc.) devidamente destacado pelo seu marcador na hora da apresentação. A não apresentação dos passos tradicionais implicará na perca de 01 (um) a dois pontos. Exemplo: apresentação de um passo, penalidade de 01 (um) ponto, a não apresentação de nenhum, perca de 02 (dois) pontos.
Cada agremiação deverá encaminhar até o dia 20 de julho ao presidente da comissão pró – Jurado, correspondente ao item de musicalidade, a letra e música autoral a ser apresentada no festival, através de oficio (devendo o marcador enfatizar a música durante sua apresentação).

Art. 14º - As quadrilhas deverão obedecer, rigorosamente, os horários previstos na programação, observando as seguintes regras.
A apresentação terá tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.
Caso de imprevisto antes da apresentação a Comissão Pró Jurado poderá dispor até 10 (dez) minutos para que seja solucionado o problema. E assim como qualquer outra eventualidade que ocorrer durante as apresentações cabendo somente a Comissão Pró Jurado decidir o que fazer.
As quadrilhas deverão estar concentradas no local do festival pelo menos 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para sua apresentação.
Fica estabelecido que o grupo que exceder o tempo determinado (60 minutos de apresentação) perderá 01(um) ponto do somatório geral, a cada minuto inteiro ultrapassado. **(Exemplo cinquenta e um minuto)**
Será considerado como encerramento da agremiação folclórica quando o último integrante do grupo se retirar do local de apresentação (arena de apresentação).
§ 1º - Todo e qualquer equipamento técnico (instrumentos musicais, iluminação e elétricos) que venha a ser usado pelas quadrilhas, deverá ser apresentado junto ao encarregado do palco e da arena, no prazo máximo de 30(trinta) minutos antes do início da apresentação da mesma (sem punição).
§ 2º - Haverá limites de pares para as quadrilhas, no mínimo 20 pares (40 integrantes), com a seguintes penalidades (Um ponto pela ausência de cada casal de integrante).
Art. 15º - As quadrilhas deverão obedecer, rigorosamente, os horários previstos na programação, observando as seguintes regras.
A evolução deverá iniciar na noite de apresentação das quadrilhas pontualmente às **20:30** horas com intervalo de 15 minutos de uma para outra com o tempo marcado pelo jurado de pontualidade.
No momento da entrada e no termino da apresentação do Grupo Folclórico, será permitido o acompanhamento de 01 membro da coordenação junto ao jurado do item pontualidade.
§1º - Caso já tiver sido transcorrido 3/4 do tempo Máximo de apresentação, dar-se-á por encerrada oficialmente.
Art. 16º - A apresentação da quadrilha terá seu encerramento oficial quando o último brincante deixar a quadra de apresentação.
Art. 17º - Cada quadrilha deverá credenciar até 30 pessoas que servirão de apoio na quadra durante a apresentação, sendo vetada à presença de pessoas não credenciadas no local. (A equipe de apoio deverá estar devidamente identificada no dia da apresentação).
Art. 18º - Os representantes das quadrilhas poderão juntar os adereços caídos e/ou recolocá-los, assim como, ajeitar as alegorias se necessárias, bem como oferecer água aos brincantes ou socorrê-los em casos de fragilidades de saúde.
Art. 19º - No término da apresentação de cada Quadrilha a Coordenação da mesma deverá retirar as alegorias e adereços imediatamente da quadra e colocá-las na área de dispersão, indicado pela Comissão Organizadora sem que interrompa passagem para outra agremiação, sob penalização caso haja.
Art. 20º A comissão organizadora providenciará o isolamento da quadra de apresentações e montará os espaços de concentração e dispersão, com acesso extremamente proibido de pessoas que não estejam devidamente credenciadas.
Art. 21 – Somente em caso de interrupção de energia elétrica, ou por ausência de jurados, mau tempo (chuva) ou qualquer outro obstáculo que impeça efetivamente a realização do espetáculo nos horários previstos, reconhecidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, poderão realizar suas apresentações fora do horário inicial previsto, sem prejuízo na pontuação.
Quadra de apresentação: Somente será permitida a entrada de pessoas credenciadas e autorizadas pela comissão organizadora **(exemplo: jornalistas, fotógrafos e Apresentadores, Autoridades).**

Espaço de Concentração: Somente as agremiações que estiverem se preparando para a sua apresentação na quadra, devidamente credenciados e comissão pró-jurado.

Espaço de Dispersão: Reservado para as agremiações folclóricas que realizarão sua apresentação na quadra, ficando extremamente proibido a presença de torcidas e pessoas que não estejam credenciadas nos grupos folclóricos e comissão pró-jurado.
Parágrafo Único: A quadrilha deverá retirar as alegorias da quadra no término de sua apresentação, não podendo deixá-las nas áreas de concentração e dispersão, devendo acomodá-las em local seguro, previamente indicado pela Comissão Organizadora logo após a sua apresentação, **ficando o grupo penalizado com a perda de um ponto por cada alegoria deixada nos locais acima citados.**

Obs: As quadrilhas terão 03 (três) dias uteis após festival para retirarem suas alegorias do Estádio Arlindo Braz da Silva, sob penalização de redução de 30% do valor do repasse do ano de 2018 pelo não atendimento desta observação.

Capitulo V
DAS INFRAÇÕES, SUA APURAÇÃO E PENALIDADES.

Art. 22º - Constituem infrações sujeitas a perda de pontos:
Membro da diretoria que se dirigirem verbalmente aos jurados, durante a apresentação de sua quadrilha, salvo os apresentadores e/ou marcadores, cantores através do microfone. Perca de 01 (um) a 02 (dois) pontos em caso dessa infração.
O uso de expressão injuriosa ou ofensivas à honra e dignidade das autoridades presentes, dos membros da Comissão Organizadora, julgadora ou o Corpo de Jurado, por qualquer membro da diretória ou participantes das quadrilhas credenciadas pela comissão organizadora (Art. 13º, I). Perca de 03 a 10 pontos conforme julgamento da comissão tríplice dos prós jurados.
O uso de animais vivos, como elemento da apresentação. Perca 01 (um) a 03 (três) pontos.
A quadrilha que ultrapassar o tempo máximo concedido à apresentação (Art. 13º, inciso I). 01(um) ponto a cada minuto ultrapassado por completo.
Qualquer grupo folclórico que deixar de cumprir este regulamento será penalizado com percas de pontos a serem atribuído pela comissão pró jurado.
A quadrilha que não cumprir o limite mínimo de integrantes (20 pares), (Art. 14º, inciso II). 01 ponto por cada casal faltoso.
Deixar a quadrilha de retirar suas alegorias na área de concentração ou dispersão, (Art. 20 **º,** P.U.) 01(um) ponto a 05 (cinco) ponto.
A agremiação que utilizarem fogos de artifícios e que por conta do referido uso causarem queimadas ou acidentes que atentem a saúde ou vida humana, **a agremiação causadora do acidente será eliminada do festival, além de seus responsáveis legais responderem criminalmente perante os órgãos competentes**.

As quadrilhas que por qualquer motivo deixarem de atender a portaria 005/2015 que se refere aos cuidados e deveres relacionados a criança e ao adolescente, será penalizada com perca de 10 de pontos e responderá judicialmente junto as autoridades competentes. (obs. a responsabilidade dos menores de cada quadrilha compete a cada agremiação, não tendo responsabilidade algumas sobre eles a coordenação do evento).
As quadrilhas que por algum motivo receberem integrantes vindos de outras agremiações concorrentes, onde o mesmo iniciou os preparativos para o 33º festival folclórico, participando dos ensaios e, que por algum motivo de desavença, brigas ou coisas relacionada ao tipo deixarem o grupo o qual iniciou os trabalhos culturais em preparação para o festival até o dia 06/07/2017, não poderão aceitá-los para a disputa do concurso em questão, sob pena de perca de 05 pontos neste ato infracional. Obs: as quadrilhas concorrentes deverão comunicar a coordenação do festival caso haja tal fato. Sendo que o mesmo fica impedido de participar do 9º Mangabafest em outra agremiação.
A não apresentação da letra e música autoral referida no **capitulo lV inciso lV** deste regulamento, implicará na perda de 03 (três) pontos.
Art. 23º - As penalidades serão aplicadas pela Comissão Pró Jurado, mediante reclamação formulada por quaisquer, membro da comissão organizadora, das quadrilhas interessadas, através de seus representantes, na forma prevista neste capítulo.
Art. 24º - As reclamações fundadas nas infrações deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas das provas que fundamentam a denúncia devidamente escrita, e serão dirigidas ao Presidente da Comissão dos Pró-Jurados, que analisará deferindo ou indeferindo ou recurso. (obs. Os protestos deverão ser feitos em até no máximo 30 minutos após a apresentação de cada agremiação. O pró jurado (não da equipe tríplice) na hora da apresentação da sua agremiação em hipótese alguma poderá se retirar ou deixar o local de apresentação, somente, poderá deixar o local após 30 minutos, quando termina o tempo de eventuais protestos.
Parágrafo Único: As infrações/penalidades, cometidas pelas agremiações e seus membros (presidente, diretoria, coordenação, integrantes e etc.), violações e descumprimento deste regulamento constatado/presenciado pela equipe tríplice ou por um só membro da equipe tríplice, acarretará em penalidade para agremiação a ser aplicada pela equipe tríplice. As penalidades serão com percas de 03 a 10 pontos ou até eliminação do concurso dependendo da gravidade.
Art. 25º - Recebida à reclamação, o presidente da Comissão dos Pró-jurados notificará imediatamente a quadrilha reclamada como também os demais membros da comissão dos Pró-jurados, por notificações, para apresentar defesa escrita ou oral na audiência de julgamento a ser realizada em local e hora a ser definido pela comissão pró jurado.
Parágrafo Único: Todas as quadrilhas deverão fornecer o contato de 03 membros da coordenação para possíveis notificações caso haja alguma.
Art. 26º - Na audiência de julgamento, será lida a reclamação e, lida a defesa, devendo o presidente anunciar, após ouvir os esclarecimentos que se fizerem necessários. A decisão de mérito da Comissão dos Pró-jurados, **da qual não caberá recurso**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada agremiação poderá inscrever 02 dois integrantes individuais, ou seja, itens concorrentes vindos de outro município ou estado para concorrer nos critérios de julgamento. A participação de 03 (três) integrantes, implicará na perca imediata de 05 (cinco) pontos.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As agremiações que utilizarão alegorias, terão até as 17:00 do dia de sua apresentação para entrarem com suas alegorias sob registro e fiscalização da equipe pró jurado e, alojá-las em local indicado pela coordenação do festival. As agremiações que entrarem com alegorias ultrapassando as 17:00, serão penalizadas com perca de 03 pontos.
Obs. 1. A(s) quadrilha(s) que dispões/tem coreógrafos de fora do município, terão a permissão para que o mesmo possam entrar na arena de apresentação SEM QUE HAJA PENALIZAÇÃO.
2. A(s) quadrilha(s) que utilizará(ão) cantor(es)(as) terão permissão para que os mesmos possam cantar na arena de apresentação SEM QUE HAJA PENALIZAÇÃO caso seja um desejo da agremiação, porém, o pedido deverá ser formulado por escrito e entregue a coordenação do festival com uma semana de antecedência para providências técnicas.
3. CANTORES E COREOGRÁFOS DE FORA (OUTROS LUGARES QUE NÃO SEJAM DE HUMAITÁ) NÃO SERÃO CONSIDERADOS ITENS DE JUGAMENTO, FICANDO ASSIM PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NA ARENA DE APRESENTÇÃO, SEM QUE O GRUPO SEJA PELANIZADO COM PERCA DE PONTOS.

Capitulo VI
DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E DA APURAÇÃO

Art. 27º - São 09(nove) os itens a serem julgados, sendo alguns subdivididos em subitens, e que constarão na folha de votação, a saber:

I - Personagens Tradicionais da Quadrilha (noivo e noiva, padre e sacristão, Lampião e Maria bonita, Cangaço, Guarda e Marcador).
II– Personagens Típicos Regionais Amazônicos, (pescador e seringueiro).
III – Rainhas.
IV – Criatividade do Grupo.
V – Coreografia.
VI – Musicalidade.
VII- Coordenação.
VIII – Indumentária do Grupo.
IX – Temática Abordada

Parágrafo Único – O Corpo de Jurados será dividido da seguinte forma: 02 (dois) jurados irão julgar os seguintes itens: Item I (Personagens Tradicionais da Quadrilha), Item II (Personagens Regionais Amazônicos), Item III (Rainhas) Item IV (Criatividade do Grupo), **e o Terceiro e Quarto jurados julgarão**: Item V (Coreografia), Item VI (Musicalidade), Item VII (Coordenação), Item VIII (Indumentária do Grupo), Item IX (Temática Abordada); e a comissão pró jurado julgará Pontualidade.
Art. 28º - As notas serão na escala de 07(sete) a 10(dez) pontos, podendo ser usada a escala fracionária. (7,4 ou 9.9).
Art. 29º - Cada jurado receberá e preencherá duas planilhas de votação que serão depositadas em envelopes separados e devidamente lacrados e assinados com suas respectivas notas, ficando um em poder do presidente da quadrilha e o outro depositado na urna que não poderá ser retirada do local da apresentação antes do término da noite de apresentações. Os envelopes só serão abertos e comparados no dia da apuração.
Parágrafo Único: Os envelopes em poder das agremiações e da Comissão Pró-jurado não poderão ser abertos de forma alguma, implicando na desclassificação o grupo que violar este parágrafo.
Art. 30º - Os envelopes de votação deverão ser assinados após o término de cada apresentação pelos presidentes das quadrilhas e pelos jurados devidamente lacrados.
Art. 31º - A apuração será realizada na segunda-feira, dia 31 de julho a partir das 17:30 horas, no pátio da Estação Rodoviária.
Parágrafo Único – No dia da apuração, o presidente e um representante de cada quadrilha, devidamente credenciados, acompanharão a Comissão Pró Jurados para a retirada dos devidos envelopes para a apuração no horário das 17:30, com concentração na Secretaria de Cultura e Turismo.
Art. 32º - No dia, horário e local indicado no artigo anterior, a Comissão Pró Jurado converter-se-á em mesa apuradora, até a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art. 33º - Será automaticamente excluída das quadrilhas a nota rasurada ou que haja missão de votos prevalecendo a nota de maior peso no item julgado (salvo caso haja justificativa do jurado na nota rasurada, que não esteja devidamente justificado pelo jurado em sua ficha de julgamento).
Art. 34º - Serão computadas todas as notas, para efeito de apuração.
Art. 35º - Será divulgado o nome do jurado, item e logo após sua nota.

Capitulo VII
Dos Critérios de Votação

Art. 36º - São os seguintes critérios a serem considerados pelos senhores jurados na votação:
§ 1º - Fica definido que o tema escolhido pelos Grupos Folclóricos será obrigatoriamente desenvolvido e explorado durante toda a apresentação dos Grupos Folclóricos.

ITEM I – PERSONAGENS TRADICIONAIS DA QUADRILHA

Uma das mais divertidas tradições das festas juninas é o casamento caipira – também chamado de "casório matuto" ou casamento na roça. A representação é cheia de brincadeiras e gozações. A história sofre pequenas variações, mas o enredo é sempre o mesmo: a **noiva** fica grávida antes do casamento e os pais obrigam o **noivo** a se casar com ela. Desesperado, o noivo tenta fugir, mas é impedido pelo **delegado** e seus **soldados**, que arrastam o "condenado" até a presença do **padre** e do **sacristão** no altar e vigiam a cerimônia. E em seguida e feito a cerimônia civil com o **juiz** da cidade e depois que o casamento é realizado, inicia-se a comemoração com a apresentação da quadrilha.

NOIVO E NOIVA

FIGURINO	SIMPATIA	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

PADRE E SACRISTÃO

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

LAMPEÃO E MARIA BONITA

Virgulino Ferreira da Silva (Lampião) nasceu em 7 de julho de 1897, na fazenda Ingazeira, no município de Serra Talhada, Pernambuco. Foi o segundo filho em uma série de 8, de José Ferreira da Silva e Maria Selena da Purificação.
Após o assassinato de seus pais, ocorrido por questões de disputas de terras, Virgulino alista-se à tropa de cangaceiros de Sinhô Pereira e inicia sua vida no cangaço para vingar a morte de seus pais.
Rapidamente Lampião destaca-se entre os cangaceiros, e em 1922, com o aposento de Sinhô Pereira ele se torna líder dos cangaceiros.
Em 1930, enquanto estavam acampados na fazenda de um costeiro (nome dado àqueles que acolhiam os cangaceiros), Virgulino conhece **Maria Déia Nenén,** esposa de um sapateiro local. Os dois se apaixonaram e ela se uniu ao bando, recebendo o apelido de **Maria Bonita.** Após a entrada dela no grupo, várias outras companheiras dos cangaceiros também foram incorporadas.
Em 1932, nasce **Expedita,** a única filha de Lampião. Por questões de perseguição e de não terem condições de como cria-la, ela é deixada, não se sabe ao certo com quem, mas há quem acredite que foi com João, irmão de Lampião, o qual não se envolveu com o cangaço.
Após a morte dos cangaceiros as cabeças foram expostas ao povo, para que eles vissem com os próprios olhos a morte de um dos bandidos mais temidos no brasil, o qual também levou o título de homem bom, pois, mesmo com tantas atrocidades cometidas, ele conquistou ao povo com suas façanhas.

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

CANGAÇO
O cangaço é caracterizado como uma revolta armada realizada por nômades nordestinos. O movimento ocorreu em território brasileiro, em toda a região do Nordeste entre o final do século XIX e o começo do século XX, que foi também quando marcou-se o início da República Brasileira.
O movimento ficou realmente marcado em todo o Brasil por conta da intensidade dos crimes, que foram extremamente cruéis e violentos em toda a região nordeste do país.
O principal fator capaz de mover os cangaceiros (como eram chamados os nômades participantes da revolta) foi a disputa de terra, o que foi um marco para provocar a vingança desses povos. Os grupos de cangaceiros eram formados principalmente por indivíduos de baixa renda, ou seja, nas mais péssimas condições sociais.

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

GUARDA
Membro de uma corporação ou instituição que tem como função garantir a segurança e a ordem públicas e combater infrações à lei.

TRAJE	INCORPORAÇÃO DO PESSONAGEM	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

MARCADOR
Indivíduo que organiza e coordena a marcação da quadrilha, através de palavras de ordens e linguagem matuta, imprimindo ao espetáculo seu cunho pessoal. Será observada a forma gentil, mas matuta, coordenada e vibrante na condução da marcação que deve ser firme e precisa, alegre e criativa.

INTERAÇÃO COM O PÚBLICO (Empolgação)	CRIATIVIDADE E CLAREZA	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM II – PERSONAGENS TÍPICOS REGIONAIS AMAZÔNICOS

Pescador e seringueiro são personagens típicos amazônicos comuns no folclore regional, portanto merecem destaque na quadrilha,

PESCADOR

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

SERINGUEIRO

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM III – RAINHAS

Esposa de um rei, soberana da dança folclórica, elegância, beleza e simpatia, harmonia e postura.

RAINHAS

FIGURINO	SIMPATIA ANIMAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM IV- CRIATIVIDADE DO GRUPO

Numa perspectiva bastante abrangente, a criatividade pode ser definida como o**processo mental de geração de novas ideias por um grupo**. Uma nova ideia pode ser um novo produto, uma nova peça de arte, um novo método ou a solução de um problema. Esta definição tem uma implicação importante, pois, como processo, a criatividade pode ser estudada, compreendida e aperfeiçoada. Ela tira da criatividade aquela áurea de um evento mágico, místico e transcendental; um beijo de Deus na sua testa. Ser criativo é ter a habilidade de gerar ideias originais e úteis e solucionar os problemas do dia-a-dia. É olhar para as mesmas coisas como todo mundo, mas ver e pensar algo diferente. –**isto é criatividade.**

CRIATIVIDADE DO GRUPO

EVOLUÇÃO DO GRUPO COM RELAÇÃO AO TEMA DESENVOLVIDO

Evolução Uma evolução remete para o aperfeiçoamento ,crescimento ou desenvolvimento de uma ideia, sistema novidades, transcendendo o novo, o nunca visto com ousadia e trabalho perfeito.

Etimologicamente, este termo tem origem no latim *evolutio*, que significa o desdobramento de uma proposta.

O sentido de evolução como processo de transformação só surgiu no século XIX. Neste caso, a evolução consiste em um conjunto de modificações em direção a um determinado sentido, que remete para um desenvolvimento gradual e progressivo de um projeto.

No contexto filosófico, a evolução representa uma alteração progressiva de um ser ou de um sistema em direção a um estado final. A hipótese teleológica indica que a evolução pressupõe um estado inicial e final, onde existe a noção de superação.

CRIATIVIDADE NA EVOLUÇÃO	RELAÇAO DO HISTÓRICO COM A APRESENTAÇÃO	ORIGINALIDADE E ORGANIZAÇÃO	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM V – COREOGRAFIA

Constitui a sequência de movimentos, passos tradicionais e gestos executados pela quadrilha durante sua apresentação. Na quadrilha tradicional deve-se observar a coordenação da marcação, a quadrilha deverá apresentar-se coesa, mantendo um espaçamento o mais uniforme possível entre os seus componentes, evitando a ocorrência de qualquer tipo de quebra de conjunto (Harmonia). Serão avaliadas a evolução dos passos, a harmonia do grupo e o conjunto coreográfico. (Mesmo mantendo as tradições ou inovações).

EVOLUÇÃO DOS PASSOS

ALINHAMENTO	SINCRONISMO	DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

HARMONIA DO GRUPO

SIMPATIA	ANIMAÇÃO	RITMO	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

CONJUNTO COREOGRÁFICO

UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO	PASSOS TRADICIONAIS	INOVAÇÃO COREOGRÁFICA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

OBS: no item passos tradicionais, o grupo deverá apresentar no mínimo 02 (dois) passos tradicionais, como: túnel, maresia, trancelim, caracol, serrote, caminho da roça, dentre outros

ITEM VI – MUSICALIDADE

A música, preferencialmente, deverá ser do ciclo junino ou adaptado. Será levada em consideração a criatividade musical, diversidade de ritmo e melodia.

CRIATIVIDADE MUSICAL	DIVERSIDADE DE RITMO E MELODIA MUSICAL	LETRA E MÚSICA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Obs: As quadrilhas poderão se utilizar de cantores e bandas musicais oriundas de outros estados e municípios, SEM PENALIDADE, porém as questões financeiras relacionadas a contratação de cantores e bandas locais e de total responsabilidade das Quadrilhas, ficando assim isento a coordenação do festival.

ITEM VII – COORDENAÇÃO

A coordenação é responsável pelo bom desempenho da apresentação do grupo e serão julgados a postura entre os integrantes da mesma, organização dos materiais e muita criatividade na entrega dos adereços, bem como na montagem e desmontagem dos cenários.

POSTURA DURANTE A APRESENTAÇÃO	ORGANIZAÇÃO	CRIATIVIDADE NA ENTREGA DOS ADEREÇOS	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM VIII – IDUMENTÁRIA DO GRUPO

Julgam-se a harmonia e o equilíbrio das cores, valorizando-se a criatividade, o material utilizado, a confecção e a sintonia com o tema apresentado.
Obs. Serão observados os adereços, chapéus, tiaras, lenços e toda a vestimenta em geral para que não esteja caindo durante a apresentação.

SINTONIA COM O TEMA ABORDADO	CRIATIVIDADE E ACABAMENTO	CONJUNTO E HARMONIA DAS CORES	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM IX – TEMÁTICA ABORDADA

Fazer referência a temática e explaná-la de várias maneiras no decorrer da apresentação, Torna a apresentação coerente e fazendo assim com que os jurados e o público presente, posam entender tudo que está sendo proposto pelo grupo, com criatividade e inovação.

EXPLORAÇÃO DO TEMA	RELAÇÃO DO HISTÓRICO COM A APRESENTAÇÃO	INOVAÇÃO APRESENTADA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Capitulo VIII
Da Classificação, do desempate e da Premiação.

Art. 37º – Concluída a apuração, o presidente da Comissão Pró Jurado proclamará, imediatamente, o resultado, anunciando a classificação e os prêmios correspondentes.
§ 1º - A premiação consistirá na distribuição de troféus, alusivos à classificação obtida.
§ 2º - Na hipótese de empate, adotar-se-á uma das seguintes soluções:
I – Maior pontuação na somatória do Item I (Personagens Tradicionais da Quadrilha, (Noivo e Noiva e seguindo os critérios subsequentes).

Parágrafo Único – Esgotadas todas as possibilidades de desempate e mesmo assim os grupos permaneçam empatados, os mesmos serão clamados vencedores. Cabendo à coordenação do festival providenciar a premiação para os mesmos.

§ 3º - Os troféus são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Humaitá, realizadora do Festival, e deverão ser entregues logo após a proclamação do resultado.

A Premiação será a seguinte para as Quadrilhas Mirins e Adultas:
Campeã – Troféu
Vice- Campeã – Troféu

§ 4º - Serão disponibilizados certificados para os quesitos abaixo, caso ocorra empate, o desempate se dará pela somatória geral do grupo.

Certificados para os Destaques do Festival:

I - Noivo e Noiva.
II - Padre e Sacristão.
III- Lampião e Maria Bonita.
IV- Guarda
V – Marcador
Vl – Pescador
Vll- Seringueiro.
VIII– Rainhas.
lX – Cangaço

Capitulo IX
Das considerações Finais

Art. 38º - A oficialização do regulamento corresponde à aceitação integral por parte da quadrilha, sendo inadmissível a alegação de ignorância.
Art. 39º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora em parceria com a comissão Pró Jurado, sempre que possível por consenso, prevalecendo, todavia, o entendimento dos presidentes nos casos em que o consenso não for obtido.
Art. 40º - A Quadrilha Campeã e Vice Campeã do Festival iram representar o município de Humaitá, em qualquer evento dentro ou fora do Município/Estado, e as mesmas deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e a Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá, em casos de serem convidadas.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município.

Humaitá, 27 de junho de 2017

Atenciosamente,

RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Cultura Turismo
Decreto Mun. 013/2017 Gab. Pref.

SIMON JUAN ROMERO GENIO
Presidente da Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
33º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE HUMAITÁ – 9º MANGABAFEST

1) DADOS DA AGREMIAÇÃO FOLCLÓRICA
NOME: _____
CNPJ _____
Cidade: _____ Estado: _____
Nº de Componentes: _____
Tema:_____

2) DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL
Nome do Responsável: _____
Cargo (Presidente, Diretor, etc.): _____
Endereço: _____
CPF: _____ RG: _____
Contatos: (____) _____ / (____) _____
E-mail: _____

3) Ao assinar a ficha de inscrição, o diretor do grupo folclórico se compromete:
a. Apresentar documento em que comprove sua responsabilidade na apresentação de menores de idade em seu espetáculo (sob pena de responsabilidade jurídica a não apresentação de documentos); ANEXO II
b. Avisar da sua desistência pelo menos 10 dias antes do evento, sob pena de não poder participar do concurso por no mínimo 2 anos;
c. Ter consciência e o comprometimento de quem rege o festival é o regulamento e, por isso deve ser cumprido.
d. Saber que a utilização de fogos de artifícios requer cuidados, e que a utilização de forma errada onde cause queimadas ou acidentes implicará em punições severas além de responder por crime ambiental ou atentado a vida humana (criminalmente em caso de atentado a vida humana)

Humaitá, _____ de ____ de 2017
_____
Responsável legal da agremiação
CPF:
CI:

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos

Baseado na Portaria Nº 005/2015 - 2ª Vara da Infância e da Juventude
Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF nº _____ autorizo o(a) adolescente/filho(a) _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar do **33º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE HUMAITÁ – 9º MANGABAFEST** no **PARQUE DE EXPOSIÇÃO DR. RENATO PEREIRA GONÇALVES**, no dia __/__/__, em companhia de _____, com _____ anos de idade, portador da carteira de identidade nº. _____ residente e domiciliado em: _____
_____
(endereço do responsável).

Humaitá, _____ de _____ de 2017
_____
Assinatura do pai (ou responsável legal)
_____
Assinatura do acompanhante

Telefones de contato do responsável: _____
Obs.: **É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá participar do evento.**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1D739EDF

GABINETE DO PREFEITO
9º MANGABAFEST

A Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretaria de Cultura e Turismo e Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá realizará o **33º Festival Folclórico Humaitaense – 9º MANGABAFEST.** O referido evento tem por finalidade, estimular e valorizar a cultura popular e a prática de danças Folclóricas em nossa região bem como divulgar valores locais como nossos artesanatos e outros relacionados a cultura, além de proporcionar laços de união e muita diversão de quem participa.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares.

Art. 1º - O **33º Festival Folclórico (9º MANGABAFEST**) de Humaitá será realizado nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2017, no **Estádio Arlindo Braz da Silva** nesta cidade de Humaitá, composto por Agremiações folclóricas que serão regidas pelo presente regulamento.
Art. 2º - Participarão como concorrentes do Festival de Quadrilhas, todas as agremiações inscritas no festival. As inscrições serão gratuitas e serão realizadas na Secretaria de Cultura e Turismo após lançamento de edital de inscrição a ser lançado no diário oficial do município de Humaitá-AM.
Art. 3º - Todas as Quadrilhas se comprometerão para estarem devidamente registradas e legalizadas no ano de 2018, **sob a pena de exclusão e a não participação do evento em evidência no ano de 2018**.
Art. 4º - Este regulamento terá a validade no ano de 2017, podendo ser alterado no ano seguinte, tendo consenso e entendimento da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá.

Da Organização do Festival

Seção I
Da Estrutura

Art. 5º - O 33º Festival de Quadrilhas e 9º MANGABAFEST do Município de Humaitá é uma realização da Prefeitura Municipal de Humaitá, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá e contara com a seguinte estrutura organizacional:

I – Comissão Organizadora
II – Comissão Pró Jurado
III – Corpo de Jurados

Seção II
Da Comissão Organizadora

Art. 6º - A Comissão Organizadora é formada pelo Secretário Municipal de Cultura Turismo, presidente da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e demais presidentes legalizados das Quadrilhas inscritas para o evento em evidência conforme no Art. 2º. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, presidirá:
§ 1º - A Comissão Organizadora que deverá ser instalada até **08 de julho de 2017**, 20 (vinte) dias antes do festival, em primeira reunião convocada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
§ 2º - Compete a Comissão Organizadora definir e efetivar a estrutura necessária para a realização do evento em evidência.
§ 3º - O presidente da Comissão Organizadora poderá designar pessoas para o desempenho dos trabalhos de organização e estruturação do Festival.
§ 4º - As planilhas de votação serão apresentadas pela Comissão Organizadora e apreciadas pelos representantes legais das Quadrilhas que deverão rubricá-las para que a Comissão organizadora possa encaminhá-la a Comissão Pró-Jurado que ficará responsável pelas mesmas até o dia do Festival. As referidas Planilhas não poderão conter rasuras ou emendas.
§ 5º - A Secretaria de Municipal Cultura disponibilizará de apresentador oficial, que será encarregado de divulgar e animar o evento nos intervalos de cada quadrilha.

Seção III
Da Comissão Pró Jurado

Art. 7º - A Comissão Pró Jurado do Festival de Quadrilhas será constituída por 03 pessoas de caráter e índole indiscutível e, 01 (um) representante de cada Quadrilha com direito de voz. Os 03 representantes da equipe pró-jurados NÃO PODERÃO ter vínculo com nenhuma agremiação. Serão constituídos por: 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 secretário e, 01 (um) e representante de cada quadrilha, **que deverá ser credenciados junto a Secretaria até o dia 10 de julho de 2017**. Na ausência do Presidente da equipe Pró Jurado o Vice-Presidente assumirá as funções.
§ 1º - Cada Quadrilha deverá indicar seu representante na Comissão Pró Jurado, mediante ofício encaminhado ao Secretário Municipal.
§ 2º – O nome do Presidente, Vice-presidente e Secretário da Comissão Pró Jurado será informado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo após escolha criteriosa. Os mesmos não poderão ter vínculo algum com nenhuma das Quadrilhas (Art. 7) ou pessoas ligadas aos Grupos Folclóricos em primeira instância.
§ 3º - O Presidente da Comissão Pró Jurado deverá passar a exercer as suas funções a partir do dia 10 de julho de 2017, 18(dezoito) dias antes do evento.
§ 4º- Compete a Comissão Pró Jurado:
Escolher o corpo de jurado e apresenta-los ao secretário de Cultura e presidente da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM.
Assistir ao lacre dos envelopes.
Exigir da Comissão Organizadora as condições mínimas para desempenho das funções do corpo técnico de jurados.
Julgar os recursos (protestos) ou reclamações apresentadas pelas quadrilhas.
Não permitir o contato de nenhuma pessoa ligada as Quadrilhas com os jurados.
§ 5º - Compete ao Presidente da Comissão Pró Jurado:
Fazer cumprir as normas deste regulamento.
Receber as reclamações apresentadas pelas quadrilhas concorrentes, convocar a Comissão Pró Jurado, e em conformidade com o Regulamento apreciar em instância única.
§ 6º - Havendo algum fato que impeça a atuação dos representantes das quadrilhas, eles poderão ser substituídos na mesma hora pelo Presidente da Agremiação mediante documento de solicitação.
Art. 8º - Fica facultado a participação dos Presidentes das Agremiações, nas reuniões da Comissão Pró Jurado, sem direito a voz e voto, salvo se incluso na Comissão Pró Jurado que terão direito apenas a voz, cabendo o direito de voto apenas a comissão tríplice que é soberana e, que NÃO CABERÁ NENHUM RECURSO DE NENHUMA AGREMIAÇÃO APÓS PROCLAMAÇÃO DA DECISÃO DA EQUIPE TRÍPLICE.
Art. 9º - É vetada a Comissão Pró Jurado o consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias alucinógenas durante a apresentação das quadrilhas e em todos os trabalhos relacionados com o festival.

Seção IV

Do Corpo de Jurados

Art. 10º - O corpo de jurados será constituído por 04(quatro) pessoas, sendo que cada um irá julgar no máximo 06(seis) itens, os itens de pontualidade e os quesitos obrigatórios, serão julgados pela equipe pró jurados.
§1º - Os jurados deverão ser pessoas de renome nas áreas de/o folclore, arte, cultura, provenientes das Secretarias Municipais de Cultura, Universidades, Museu, Fundações, Instituições Públicas ou Privadas e membro de agremiações folclóricas de outras cidades, oficializado pela Comissão Pró Jurados e representantes dos grupos folclóricos concorrentes por meio de ofícios, os quais deverão conter anexados os Currículos dos mesmos.
§2º - A escolha dos jurados recairá sobre pessoas com formação nas diversas áreas de cultura.
§3º - O corpo de jurados deverá estar definido 07 dias antes da primeira noite em que se inicia a apresentação.
§4º - Os custos/despesas com o corpo de jurados (Passagens, transporte, alimentação, hospedagem e pagamento de jurado) é de total competência/responsabilidade da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura, devendo estas serem rateadas (divididas) entre secretaria e Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM conforme apresentação de planilha de despesas a ser apresentada pela equipe pró jurados.
§5º - A Secretaria de Cultura e Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM deverão disponibilizar de uma pessoa que assessorará a equipe de jurados e, secretariará a equipe pró jurados dando suporte e apoio técnico antes e durante o festival. As despesas desta pessoa são de responsabilidade da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura.
Obs. Os materiais de secretaria bem como as confecções dos materiais a serem usados pela equipe de jurados e pró jurados são de responsabilidades da Liga Independe Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá-AM e Secretaria de Cultura devendo estes serem rateados entre as duas organizações.
§6º - Compete aos Jurados:
Analisar e julgar criteriosamente cada apresentação obedecendo aos critérios que compete a cada um, registrando sua nota no espaço apropriado.
Obrigatoriamente, anotar no verso da folha de pontuação que entender necessário ao seu julgamento ou justificar sua nota em caso de rasura para que elas não sejam anuladas.
Os jurados deverão utilizar uma folha de rascunho que será fornecida pela equipe pró jurado para anotações e observações em caso de necessidade na apresentação de cada quadrilha.
§7º - É vetado ao corpo de jurados, durante as apresentações, fazer qualquer contato com pessoas que não sejam da comissão pró Jurado representados por: Presidente da comissão pró-jurado, Vice-presidente da comissão pró-jurado, Membro da comissão pró jurado e um representante de cada agremiação que compõe a equipe pró jurados devidamente credenciado através de ofício conforme Art. 7 **§ 1º**, bem como fazer consulta aos demais membros do Corpo de Jurados, sob pena de exclusão das notas.
§8º - Os jurados deverão encontrar-se no recinto destinado ao julgamento do Festival, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início das apresentações e, durante o tempo de apresentação, não poderão ausentar-se das cabines, devendo permanecer no recinto até o enceramento da votação, salvo nos intervalos de cada apresentação acompanhado da Comissão Pró Jurado nos casos de necessidades.
§9º - É vetado aos jurados o consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias alucinógenas.
§10º - Nenhum dos jurados escolhidos poderá ter vínculo de parentesco, em qualquer grau, com membros da diretoria de quaisquer das Quadrilhas.
§11º - É vetado aos jurados ter contatos individuais com membros de qualquer grupo, exceto a Comissão Pró Jurado.

Capitulo III
DA OFICIALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA

Art. 11º - As quadrilhas concorrentes deverão se inscrever junto a secretaria de cultura e turismo e Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá para validar sua participação no festival até o dia 05 de julho de 2017, por oficio devidamente formulado solicitando sua participação, cada agremiação deverá atender o edital de inscrição, bem como o atendimento da portaria 005/2015 do juizado da infância e adolescência da comarca de Humaitá, sob pena judiciais o não atendimento e cumprimento desta portaria. O ofício deverá ser encaminhado posteriormente ao presidente da Comissão Pró Jurado do Festival. O ofício deverá ser acompanhado de/o: Tema a ser desenvolvido e histórico da apresentação com 07 vias, (como a quadrilha vai se apresentar). **ANEXO I e II**
§1º - Das cópias do Tema referido no Capítulo, uma será remetida ao arquivo Municipal, outra a liga folclórica e as demais serão distribuídas aos jurados.
§2º - Ficam as respectivas agremiações incumbidas de informar ao Presidente da Comissão Pró Jurado, os nomes dos membros da Diretoria, Coreografo, Marcador e /ou Cantor. Essas informações dar-se-á por meios de ofícios a serem entregues a equipe pró jurados.

Capitulo IV
DAS APRESENTAÇÕES NA QUADRA

Art. 12º - As apresentações das Quadrilhas serão definidas em sorteio com a presença de seus representantes no **dia 08 de julho de 2017, ás 10:00h, no Auditório da Prefeitura.**
Obs: A quadrilha campeã do ano de 2016 terá o direito de escolher quanto a ordem de sua apresentação
Art. 13º - Durante a apresentação das Quadrilhas é expressamente proibido:
– O uso de expressões injuriosas ou ofensivas à honra e dignidade aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e aos membros da Comissão Organizadora, Comissão Pró Jurado e Corpo de Jurados e demais grupos folclóricos por qualquer membro da diretoria das Quadrilhas, participantes, apresentador, marcador e cantor etc. A quadrilha que infringir, violar ou desrespeitar esse Art. 13 (item I) será penalizada com perca de pontos que irão de 03 (três) a 10 (dez) pontos conforme julgamento da equipe pró jurado, equipe tríplice formada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, que farão valer este regulamento.
O uso de animais vivos. Perca de 03 pontos
No quesito Coreografia cada quadrilha terá que apresentar obrigatoriamente pelo menos 02(dois) passos tradicionais (carrossel, serrote, túnel, etc.) devidamente destacado pelo seu marcador na hora da apresentação. A não apresentação dos passos tradicionais implicará na perca de 01 (um) a dois pontos. Exemplo: apresentação de um passo, penalidade de 01 (um) ponto, a não apresentação de nenhum, perca de 02 (dois) pontos.
Cada agremiação deverá encaminhar até o dia 20 de julho ao presidente da comissão pró – Jurado, correspondente ao item de musicalidade, a letra e música autoral a ser apresentada no festival, através de oficio (devendo o marcador enfatizar a música durante sua apresentação).

Art. 14º - As quadrilhas deverão obedecer, rigorosamente, os horários previstos na programação, observando as seguintes regras.
A apresentação terá tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.
Caso de imprevisto antes da apresentação a Comissão Pró Jurado poderá dispor até 10 (dez) minutos para que seja solucionado o problema. E assim como qualquer outra eventualidade que ocorrer durante as apresentações cabendo somente a Comissão Pró Jurado decidir o que fazer.

As quadrilhas deverão estar concentradas no local do festival pelo menos 45(quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para sua apresentação.
Fica estabelecido que o grupo que exceder o tempo determinado (60 minutos de apresentação) perderá 01(um) ponto do somatório geral, a cada minuto inteiro ultrapassado. **(Exemplo cinquenta e um minuto)**
Será considerado como encerramento da agremiação folclórica quando o último integrante do grupo se retirar do local de apresentação (arena de apresentação).
§ 1º - Todo e qualquer equipamento técnico (instrumentos musicais, iluminação e elétricos) que venha a ser usado pelas quadrilhas, deverá ser apresentado junto ao encarregado do palco e da arena, no prazo máximo de 30(trinta) minutos antes do início da apresentação da mesma (sem punição).
§ 2º - Haverá limites de pares para as quadrilhas, no mínimo 20 pares (40 integrantes), com a seguintes penalidades (Um ponto pela ausência de cada casal de integrante).
Art. 15º - As quadrilhas deverão obedecer, rigorosamente, os horários previstos na programação, observando as seguintes regras.
A evolução deverá iniciar na noite de apresentação das quadrilhas pontualmente às **20:30** horas com intervalo de 15 minutos de uma para outra com o tempo marcado pelo jurado de pontualidade.
No momento da entrada e no termino da apresentação do Grupo Folclórico, será permitido o acompanhamento de 01 membro da coordenação junto ao jurado do item pontualidade.
§1º - Caso já tiver sido transcorrido 3/4 do tempo Máximo de apresentação, dar-se-á por encerrada oficialmente.
Art. 16º - A apresentação da quadrilha terá seu encerramento oficial quando o último brincante deixar a quadra de apresentação.
Art. 17º - Cada quadrilha deverá credenciar até 30 pessoas que servirão de apoio na quadra durante a apresentação, sendo vetada à presença de pessoas não credenciadas no local. (A equipe de apoio deverá estar devidamente identificada no dia da apresentação).
Art. 18º - Os representantes das quadrilhas poderão juntar os adereços caídos e/ou recolocá-los, assim como, ajeitar as alegorias se necessárias, bem como oferecer água aos brincantes ou socorrê-los em casos de fragilidades de saúde.
Art. 19º - No término da apresentação de cada Quadrilha a Coordenação da mesma deverá retirar as alegorias e adereços imediatamente da quadra e colocá-las na área de dispersão, indicado pela Comissão Organizadora sem que interrompa passagem para outra agremiação, sob penalização caso haja.
Art. 20º A comissão organizadora providenciará o isolamento da quadra de apresentações e montará os espaços de concentração e dispersão, com acesso extremamente proibido de pessoas que não estejam devidamente credenciadas.
Art. 21 – Somente em caso de interrupção de energia elétrica, ou por ausência de jurados, mau tempo (chuva) ou qualquer outro obstáculo que impeça efetivamente a realização do espetáculo nos horários previstos, reconhecidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, poderão realizar suas apresentações fora do horário inicial previsto, sem prejuízo na pontuação.
Quadra de apresentação: Somente será permitida a entrada de pessoas credenciadas e autorizadas pela comissão organizadora **(exemplo: jornalistas, fotógrafos e Apresentadores, Autoridades).**

Espaço de Concentração: Somente as agremiações que estiverem se preparando para a sua apresentação na quadra, devidamente credenciados e comissão pró-jurado.

Espaço de Dispersão: Reservado para as agremiações folclóricas que realizarão sua apresentação na quadra, ficando extremamente proibido a presença de torcidas e pessoas que não estejam credenciadas nos grupos folclóricos e comissão pró-jurado.
Parágrafo Único: A quadrilha deverá retirar as alegorias da quadra no término de sua apresentação, não podendo deixá-las nas áreas de concentração e dispersão, devendo acomodá-las em local seguro, previamente indicado pela Comissão Organizadora logo após a sua apresentação, **ficando o grupo penalizado com a perda de um ponto por cada alegoria deixada nos locais acima citados.**

Obs: As quadrilhas terão 03 (três) dias uteis após festival para retirarem suas alegorias do Estádio Arlindo Braz da Silva, sob penalização de redução de 30% do valor do repasse do ano de 2018 pelo não atendimento desta observação.

Capitulo V
DAS INFRAÇÕES, SUA APURAÇÃO E PENALIDADES.

Art. 22º - Constituem infrações sujeitas a perda de pontos:
Membro da diretoria que se dirigirem verbalmente aos jurados, durante a apresentação de sua quadrilha, salvo os apresentadores e/ou marcadores, cantores através do microfone. Perca de 01 (um) a 02 (dois) pontos em caso dessa infração.
O uso de expressão injuriosa ou ofensivas à honra e dignidade das autoridades presentes, dos membros da Comissão Organizadora, julgadora ou o Corpo de Jurado, por qualquer membro da diretória ou participantes das quadrilhas credenciadas pela comissão organizadora (Art. 13º, I). Perca de 03 a 10 pontos conforme julgamento da comissão tríplice dos prós jurados.
O uso de animais vivos, como elemento da apresentação. Perca 01 (um) a 03 (três) pontos.
A quadrilha que ultrapassar o tempo máximo concedido à apresentação (Art. 13º, inciso I). 01(um) ponto a cada minuto ultrapassado por completo.
Qualquer grupo folclórico que deixar de cumprir este regulamento será penalizado com percas de pontos a serem atribuído pela comissão pró jurado.
A quadrilha que não cumprir o limite mínimo de integrantes (20 pares), (Art. 14º, inciso II). 01 ponto por cada casal faltoso.
Deixar a quadrilha de retirar suas alegorias na área de concentração ou dispersão, (Art. 20 **º,** P.U.) 01(um) ponto a 05 (cinco) ponto.
A agremiação que utilizarem fogos de artifícios e que por conta do referido uso causarem queimadas ou acidentes que atentem a saúde ou vida humana, **a agremiação causadora do acidente será eliminada do festival, além de seus responsáveis legais responderem criminalmente perante os órgãos competentes**.
As quadrilhas que por qualquer motivo deixarem de atender a portaria 005/2015 que se refere aos cuidados e deveres relacionados a criança e ao adolescente, será penalizada com perca de 10 de pontos e responderá judicialmente junto as autoridades competentes. (obs. a responsabilidade dos menores de cada quadrilha compete a cada agremiação, não tendo responsabilidade algumas sobre eles a coordenação do evento).
As quadrilhas que por algum motivo receberem integrantes vindos de outras agremiações concorrentes, onde o mesmo iniciou os preparativos para o 33º festival folclórico, participando dos ensaios e, que por algum motivo de desavença, brigas ou coisas relacionada ao tipo deixarem o grupo o qual iniciou os trabalhos culturais em preparação para o festival até o dia 06/07/2017, não poderão aceitá-los para a disputa do concurso em questão, sob pena de perca de 05 pontos neste ato infracional. Obs: as quadrilhas concorrentes deverão comunicar a coordenação do festival caso haja tal fato. Sendo que o mesmo fica impedido de participar do 9º Mangabafest em outra agremiação.
A não apresentação da letra e música autoral referida no **capitulo lV inciso lV** deste regulamento, implicará na perda de 03 (três) pontos.
Art. 23º - As penalidades serão aplicadas pela Comissão Pró Jurado, mediante reclamação formulada por quaisquer, membro da comissão organizadora, das quadrilhas interessadas, através de seus representantes, na forma prevista neste capítulo.

Art. 24º - As reclamações fundadas nas infrações deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas das provas que fundamentam a denúncia devidamente escrita, e serão dirigidas ao Presidente da Comissão dos Pró-Jurados, que analisará deferindo ou indeferindo ou recurso. (obs. Os protestos deverão ser feitos em até no máximo 30 minutos após a apresentação de cada agremiação. O pró jurado (não da equipe tríplice) na hora da apresentação da sua agremiação em hipótese alguma poderá se retirar ou deixar o local de apresentação, somente, poderá deixar o local após 30 minutos, quando termina o tempo de eventuais protestos.
Parágrafo Único: As infrações/penalidades, cometidas pelas agremiações e seus membros (presidente, diretoria, coordenação, integrantes e etc.), violações e descumprimento deste regulamento constatado/presenciado pela equipe tríplice ou por um só membro da equipe tríplice, acarretará em penalidade para agremiação a ser aplicada pela equipe tríplice. As penalidades serão com percas de 03 a 10 pontos ou até eliminação do concurso dependendo da gravidade.
Art. 25º - Recebida à reclamação, o presidente da Comissão dos Pró-jurados notificará imediatamente a quadrilha reclamada como também os demais membros da comissão dos Pró-jurados, por notificações, para apresentar defesa escrita ou oral na audiência de julgamento a ser realizada em local e hora a ser definido pela comissão pró jurado.
Parágrafo Único: Todas as quadrilhas deverão fornecer o contato de 03 membros da coordenação para possíveis notificações caso haja alguma.
Art. 26º - Na audiência de julgamento, será lida a reclamação e, lida a defesa, devendo o presidente anunciar, após ouvir os esclarecimentos que se fizerem necessários. A decisão de mérito da Comissão dos Pró-jurados, **da qual não caberá recurso**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada agremiação poderá inscrever 02 dois integrantes individuais, ou seja, itens concorrentes vindos de outro município ou estado para concorrer nos critérios de julgamento. A participação de 03 (três) integrantes, implicará na perca imediata de 05 (cinco) pontos.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As agremiações que utilizarão alegorias, terão até as 17:00 do dia de sua apresentação para entrarem com suas alegorias sob registro e fiscalização da equipe pró jurado e, alojá-las em local indicado pela coordenação do festival. As agremiações que entrarem com alegorias ultrapassando as 17:00, serão penalizadas com perca de 03 pontos.
Obs. 1. A(s) quadrilha(s) que dispões/tem coreógrafos de fora do município, terão a permissão para que o mesmo possam entrar na arena de apresentação SEM QUE HAJA PENALIZAÇÃO.
2. A(s) quadrilha(s) que utilizará(ão) cantor(es)(as) terão permissão para que os mesmos possam cantar na arena de apresentação SEM QUE HAJA PENALIZAÇÃO caso seja um desejo da agremiação, porém, o pedido deverá ser formulado por escrito e entregue a coordenação do festival com uma semana de antecedência para providências técnicas.
3. CANTORES E COREOGRÁFOS DE FORA (OUTROS LUGARES QUE NÃO SEJAM DE HUMAITÁ) NÃO SERÃO CONSIDERADOS ITENS DE JUGAMENTO, FICANDO ASSIM PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NA ARENA DE APRESENTÇÃO, SEM QUE O GRUPO SEJA PELANIZADO COM PERCA DE PONTOS.

Capitulo VI
DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS E DA APURAÇÃO

Art. 27º - São 09(nove) os itens a serem julgados, sendo alguns subdivididos em subitens, e que constarão na folha de votação, a saber:

I - Personagens Tradicionais da Quadrilha (noivo e noiva, padre e sacristão, Lampião e Maria bonita, Cangaço, Guarda e Marcador).
II– Personagens Típicos Regionais Amazônicos, (pescador e seringueiro).
III – Rainhas.
IV – Criatividade do Grupo.
V – Coreografia.
VI – Musicalidade.
VII- Coordenação.
VIII – Indumentária do Grupo.
IX – Temática Abordada

Parágrafo Único – O Corpo de Jurados será dividido da seguinte forma: 02 (dois) jurados irão julgar os seguintes itens: Item I (Personagens Tradicionais da Quadrilha), Item II (Personagens Regionais Amazônicos), Item III (Rainhas) Item IV (Criatividade do Grupo), **e o Terceiro e Quarto jurados julgarão**: Item V (Coreografia), Item VI (Musicalidade), Item VII (Coordenação), Item VIII (Indumentária do Grupo), Item IX (Temática Abordada); e a comissão pró jurado julgará Pontualidade.
Art. 28º - As notas serão na escala de 07(sete) a 10(dez) pontos, podendo ser usada a escala fracionária. (7,4 ou 9.9).
Art. 29º - Cada jurado receberá e preencherá duas planilhas de votação que serão depositadas em envelopes separados e devidamente lacrados e assinados com suas respectivas notas, ficando um em poder do presidente da quadrilha e o outro depositado na urna que não poderá ser retirada do local da apresentação antes do término da noite de apresentações. Os envelopes só serão abertos e comparados no dia da apuração.
Parágrafo Único: Os envelopes em poder das agremiações e da Comissão Pró-jurado não poderão ser abertos de forma alguma, implicando na desclassificação o grupo que violar este parágrafo.
Art. 30º - Os envelopes de votação deverão ser assinados após o término de cada apresentação pelos presidentes das quadrilhas e pelos jurados devidamente lacrados.
Art. 31º - A apuração será realizada na segunda-feira, dia 31 de julho a partir das 17:30 horas, no pátio da Estação Rodoviária.
Parágrafo Único – No dia da apuração, o presidente e um representante de cada quadrilha, devidamente credenciados, acompanharão a Comissão Pró Jurados para a retirada dos devidos envelopes para a apuração no horário das 17:30, com concentração na Secretaria de Cultura e Turismo.
Art. 32º - No dia, horário e local indicado no artigo anterior, a Comissão Pró Jurado converter-se-á em mesa apuradora, até a conclusão dos trabalhos de apuração.
Art. 33º - Será automaticamente excluída das quadrilhas a nota rasurada ou que haja missão de votos prevalecendo a nota de maior peso no item julgado (salvo caso haja justificativa do jurado na nota rasurada, que não esteja devidamente justificado pelo jurado em sua ficha de julgamento).
Art. 34º - Serão computadas todas as notas, para efeito de apuração.
Art. 35º - Será divulgado o nome do jurado, item e logo após sua nota.

Capitulo VII
Dos Critérios de Votação
Art. 36º - São os seguintes critérios a serem considerados pelos senhores jurados na votação:
§ 1º - Fica definido que o tema escolhido pelos Grupos Folclóricos será obrigatoriamente desenvolvido e explorado durante toda a apresentação dos Grupos Folclóricos.

ITEM I – PERSONAGENS TRADICIONAIS DA QUADRILHA

Uma das mais divertidas tradições das festas juninas é o casamento caipira – também chamado de "casório matuto" ou casamento na roça. A representação é cheia de brincadeiras e gozações. A história sofre pequenas variações, mas o enredo é sempre o mesmo: a **noiva** fica grávida antes do casamento e os pais obrigam o **noivo** a se casar com ela. Desesperado, o noivo tenta fugir, mas é impedido pelo **delegado** e seus **soldados**, que arrastam o "condenado" até a presença do **padre** e do **sacristão** no altar e vigiam a cerimônia. E em seguida e feito a cerimônia civil com o **juiz** da cidade e depois que o casamento é realizado, inicia-se a comemoração com a apresentação da quadrilha.

NOIVO E NOIVA

FIGURINO	SIMPATIA	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

PADRE E SACRISTÃO

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

LAMPEÃO E MARIA BONITA

Virgulino Ferreira da Silva (Lampião) nasceu em 7 de julho de 1897, na fazenda Ingazeira, no município de Serra Talhada, Pernambuco. Foi o segundo filho em uma série de 8, de José Ferreira da Silva e Maria Selena da Purificação.
Após o assassinato de seus pais, ocorrido por questões de disputas de terras, Virgulino alista-se à tropa de cangaceiros de Sinhô Pereira e inicia sua vida no cangaço para vingar a morte de seus pais.
Rapidamente Lampião destaca-se entre os cangaceiros, e em 1922, com o aposento de Sinhô Pereira ele se torna líder dos cangaceiros.
Em 1930, enquanto estavam acampados na fazenda de um costeiro (nome dado àqueles que acolhiam os cangaceiros), Virgulino conhece **Maria Déia Nenén,** esposa de um sapateiro local. Os dois se apaixonaram e ela se uniu ao bando, recebendo o apelido de **Maria Bonita.** Após a entrada dela no grupo, várias outras companheiras dos cangaceiros também foram incorporadas.
Em 1932, nasce **Expedita,** a única filha de Lampião. Por questões de perseguição e de não terem condições de como cria-la, ela é deixada, não se sabe ao certo com quem, mas há quem acredite que foi com João, irmão de Lampião, o qual não se envolveu com o cangaço.
Após a morte dos cangaceiros as cabeças foram expostas ao povo, para que eles vissem com os próprios olhos a morte de um dos bandidos mais temidos no brasil, o qual também levou o título de homem bom, pois, mesmo com tantas atrocidades cometidas, ele conquistou ao povo com suas façanhas.

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

CANGAÇO
O cangaço é caracterizado como uma revolta armada realizada por nômades nordestinos. O movimento ocorreu em território brasileiro, em toda a região do Nordeste entre o final do século XIX e o começo do século XX, que foi também quando marcou-se o início da República Brasileira.
O movimento ficou realmente marcado em todo o Brasil por conta da intensidade dos crimes, que foram extremamente cruéis e violentos em toda a região nordeste do país.
O principal fator capaz de mover os cangaceiros (como eram chamados os nômades participantes da revolta) foi a disputa de terra, o que foi um marco para provocar a vingança desses povos. Os grupos de cangaceiros eram formados principalmente por indivíduos de baixa renda, ou seja, nas mais péssimas condições sociais.

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

GUARDA
Membrodeumacorporaçãoouinstituiçãoquetemcomofunçãogarantiraseguraçaeaordempúblicasecombaterinfraçõesàlei.

TRAJE	INCORPORAÇÃO DO PESSONAGEM	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

MARCADOR
Indivíduo que organiza e coordena a marcação da quadrilha, através de palavras de ordens e linguagem matuta, imprimindo ao espetáculo seu cunho pessoal. Será observada a forma gentil, mas matuta, coordenada e vibrante na condução da marcação que deve ser firme e precisa, alegre e criativa.

INTERAÇÃO COM O PÚBLICO (Empolgação)	CRIATIVIDADE E CLAREZA	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM II – PERSONAGENS TÍPICOS REGIONAIS AMAZÔNICOS
Pescador e seringueiro são personagens típicos amazônicos comuns no folclore regional, portanto merecem destaque na quadrilha,

PESCADOR

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

SERINGUEIRO

TRAJE TÍPICO	CARACTERIZAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM III – RAINHAS
Esposa de um rei, soberana da dança folclórica, elegância, beleza e simpatia, harmonia e postura.

RAINHAS

FIGURINO	SIMPATIA ANIMAÇÃO	EVOLUÇÃO E DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM IV- CRIATIVIDADE DO GRUPO

Numa perspectiva bastante abrangente, a criatividade pode ser definida como o **processo mental de geração de novas ideias por um grupo**. Uma nova ideia pode ser um novo produto, uma nova peça de arte, um novo método ou a solução de um problema. Esta definição tem uma implicação importante, pois, como processo, a criatividade pode ser estudada, compreendida e aperfeiçoada. Ela tira da criatividade aquela áurea de um evento mágico, místico e transcendental; um beijo de Deus na sua testa. Ser criativo é ter a habilidade de gerar ideias originais e úteis e solucionar os problemas do dia-a-dia. É olhar para as mesmas coisas como todo mundo, mas ver e pensar algo diferente. –**isto é criatividade.**

CRIATIVIDADE DO GRUPO
EVOLUÇÃO DO GRUPO COM RELAÇÃO AO TEMA DESENVOLVIDO

Evolução Uma evolução remete para o aperfeiçoamento, crescimento ou desenvolvimento de uma ideia, sistema novidades, transcendendo o novo, o nunca visto com ousadia e trabalho perfeito.
Etimologicamente, este termo tem origem no latim *evolutio,* que significa o desdobramento de uma proposta.
O sentido de evolução como processo de transformação só surgiu no século XIX. Neste caso, a evolução consiste em um conjunto de modificações em direção a um determinado sentido, que remete para um desenvolvimento gradual e progressivo de um projeto.
No contexto filosófico, a evolução representa uma alteração progressiva de um ser ou de um sistema em direção a um estado final. A hipótese teleológica indica que a evolução pressupõe um estado inicial e final, onde existe a noção de superação.

CRIATIVIDADE NA EVOLUÇÃO	RELAÇAO DO HISTÓRICO COM A APRESENTAÇÃO	ORIGINALIDADE E ORGANIZAÇÃO	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM V – COREOGRAFIA

Constitui a sequência de movimentos, passos tradicionais e gestos executados pela quadrilha durante sua apresentação. Na quadrilha tradicional deve-se observar a coordenação da marcação, a quadrilha deverá apresentar-se coesa, mantendo um espaçamento o mais uniforme possível entre os seus componentes, evitando a ocorrência de qualquer tipo de quebra de conjunto (Harmonia). Serão avaliadas a evolução dos passos, a harmonia do grupo e o conjunto coreográfico. (Mesmo mantendo as tradições ou inovações).

EVOLUÇÃO DOS PASSOS

ALINHAMENTO	SINCRONISMO	DESENVOLTURA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

HARMONIA DO GRUPO

SIMPATIA	ANIMAÇÃO	RITMO	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

CONJUNTO COREOGRÁFICO

UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO	PASSOS TRADICIONAIS	INOVAÇÃO COREOGRÁFICA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

OBS: no item passos tradicionais, o grupo deverá apresentar no mínimo 02 (dois) passos tradicionais, como: túnel, maresia, trancelim, caracol, serrote, caminho da roça, dentre outros

ITEM VI – MUSICALIDADE

A música, preferencialmente, deverá ser do ciclo junino ou adaptado. Será levada em consideração a criatividade musical, diversidade de ritmo e melodia.

CRIATIVIDADE MUSICAL	DIVERSIDADE DE RITMO E MELODIA MUSICAL	LETRA E MÚSICA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Obs: As quadrilhas poderão se utilizar de cantores e bandas musicais oriundas de outros estados e municípios, SEM PENALIDADE, porém as questões financeiras relacionadas a contratação de cantores e bandas locais e de total responsabilidade das Quadrilhas, ficando assim isento a coordenação do festival.

ITEM VII – COORDENAÇÃO

A coordenação é responsável pelo bom desempenho da apresentação do grupo e serão julgados a postura entre os integrantes da mesma, organização dos materiais e muita criatividade na entrega dos adereços, bem como na montagem e desmontagem dos cenários.

POSTURA DURANTE A APRESENTAÇÃO	ORGANIZAÇÃO	CRIATIVIDADE NA ENTREGA DOS ADEREÇOS	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM VIII – IDUMENTÁRIA DO GRUPO

Julgam-se a harmonia e o equilíbrio das cores, valorizando-se a criatividade, o material utilizado, a confecção e a sintonia com o tema apresentado.
Obs. Serão observados os adereços, chapéus, tiaras, lenços e toda a vestimenta em geral para que não esteja caindo durante a apresentação.

SINTONIA COM O TEMA ABORDADO	CRIATIVIDADE E ACABAMENTO	CONJUNTO E HARMONIA DAS CORES	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

ITEM IX – TEMÁTICA ABORDADA
Fazer referência a temática e explaná-la de várias maneiras no decorrer da apresentação, Torna a apresentação coerente e fazendo assim com que os jurados e o público presente, posam entender tudo que está sendo proposto pelo grupo, com criatividade e inovação.

EXPLORAÇÃO DO TEMA	RELAÇÃO DO HISTÓRICO COM A APRESENTAÇÃO	INOVAÇÃO APRESENTADA	TOTAL
2 A 3 (PONTOS)	2 A 3 (PONTOS)	3 A 4 (PONTOS)	10 (PONTOS)

Capitulo VIII
Da Classificação, do desempate e da Premiação.

Art. 37º – Concluída a apuração, o presidente da Comissão Pró Jurado proclamará, imediatamente, o resultado, anunciando a classificação e os prêmios correspondentes.
§ 1º - A premiação consistirá na distribuição de troféus, alusivos à classificação obtida.
§ 2º - Na hipótese de empate, adotar-se-á uma das seguintes soluções:
I – Maior pontuação na somatória do Item I (Personagens Tradicionais da Quadrilha, (Noivo e Noiva e seguindo os critérios subsequentes).

Parágrafo Único – Esgotadas todas as possibilidades de desempate e mesmo assim os grupos permaneçam empatados, os mesmos serão clamados vencedores. Cabendo à coordenação do festival providenciar a premiação para os mesmos.

§ 3º - Os troféus são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Humaitá, realizadora do Festival, e deverão ser entregues logo após a proclamação do resultado.

A Premiação será a seguinte para as Quadrilhas Mirins e Adultas:
Campeã – Troféu
Vice- Campeã – Troféu

§ 4º - Serão disponibilizados certificados para os quesitos abaixo, caso ocorra empate, o desempate se dará pela somatória geral do grupo.

Certificados para os Destaques do Festival:

I - Noivo e Noiva.
II - Padre e Sacristão.
III- Lampião e Maria Bonita.
IV- Guarda
V – Marcador
Vl – Pescador
VIl- Seringueiro.
VIIl– Rainhas.
lX – Cangaço

Capitulo IX
Das considerações Finais

Art. 38º - A oficialização do regulamento corresponde à aceitação integral por parte da quadrilha, sendo inadmissível a alegação de ignorância.
Art. 39º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora em parceria com a comissão Pró Jurado, sempre que possível por consenso, prevalecendo, todavia, o entendimento dos presidentes nos casos em que o consenso não for obtido.
Art. 40º - A Quadrilha Campeã e Vice Campeã do Festival iram representar o município de Humaitá, em qualquer evento dentro ou fora do Município/Estado, e as mesmas deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e a Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá, em casos de serem convidadas.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município.

Humaitá, 27 de junho de 2017

Atenciosamente,

RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Cultura Turismo
Decreto Mun. 013/2017 Gab. Pref.

SIMON JUAN ROMERO GENIO
Presidente da Liga Cultural de Danças Folclóricas de Humaitá

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
33º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE HUMAITÁ – 9º MANGABAFEST

1) DADOS DA AGREMIAÇÃO FOLCLÓRICA
NOME: _____
CNPJ _____
Cidade: _____ Estado: _____
Nº de Componentes: _____
Tema:_____

2) DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL
Nome do Responsável: _____
Cargo (Presidente, Diretor, etc.): _____
Endereço: _____
CPF: _____**RG:** _____
Contatos: (____) _____ / (____) _____
E-mail: _____

3) Ao assinar a ficha de inscrição, o diretor do grupo folclórico se compromete:
a. Apresentar documento em que comprove sua responsabilidade na apresentação de menores de idade em seu espetáculo (sob pena de responsabilidade jurídica a não apresentação de documentos); ANEXO II
b. Avisar da sua desistência pelo menos 10 dias antes do evento, sob pena de não poder participar do concurso por no mínimo 2 anos;
c. Ter consciência e o comprometimento de quem rege o festival é o regulamento e, por isso deve ser cumprido.
d. Saber que a utilização de fogos de artifícios requer cuidados, e que a utilização de forma errada onde cause queimadas ou acidentes implicará em punições severas além de responder por crime ambiental ou atentado a vida humana (criminalmente em caso de atentado a vida humana)

Humaitá, _____ de _____ de 2017

_____
Responsável legal da agremiação
CPF:
CI:

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos
Baseado na Portaria Nº 005/2015 - 2ª Vara da Infância e da Juventude
Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF nº _____ autorizo o(a) adolescente/filho(a) _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar do **33º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE HUMAITÁ – 9º MANGABAFEST** no **PARQUE DE EXPOSIÇÃO DR. RENATO PEREIRA GONÇALVES**, no dia ____/___/_____, em companhia de _____, com _____ anos de idade, portador da carteira de identidade nº. _____ residente e domiciliado em: _____
_____
(endereço do responsável).

Humaitá, _____ de _____ de 2017

_____
Assinatura do pai (ou responsável legal)

_____
Assinatura do acompanhante

Telefones de contato do responsável: _____

Obs.: **É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, NOME COMPLETO E DATA DE NASCIMENTO JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá participar do evento.**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:79B3EDB5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 014/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 023/2017-CPL, realizado em 14/06/2017; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados nos quadros abaixo; **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção, destinados para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipixuna; **VALOR: R$ 835.058,85 (Oitocentos e trinta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: FERMAQUINAS COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	500	Kg.	ARAME RECOZIDO, PRODUZIDOS COM AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO, NAS BITOLAS DE 1,24 ATÉ 4,18 MM. SÃO MALEÁVEIS E FÁCEIS DE USAR EM APLICAÇÕES QUE EXIGEM DOBRAS E/OU TORÇÕES. IDEAIS PARA FIXAR VERGALHÕES EM ARMADURAS DE CONCRETO ARMADO.	Mais PVC	6,00
04	06	Und.	BANCO ESCADA DE ALUMÍNIO 3 DEGRAUS, MATERIAL: ALUMÍNIO, PATAMAR DE PVC E PONTEIRAS DE POLIPROPILENO TIPO DE ESCADA: BANCO. ANTIDERRAPANTE DOBRÁVEL: SIM, PESO SUPORTADO PELO PRODUTO: 120 KG, DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA ESCADA ABERTA: 31 CM, ESCADA FECHADA: 34 CM. ALTURA	Mor	87,00

			ESCADA ABERTA: 62 CM, ESCADA FECHADA 79 CM, PROFUNDIDADE ESCADA ABERTA: 59 CM, ESCADA FECHADA: 16 CM. GARANTIA 03 MESES DE GARANTIA LEGAL. ITENS INCLUSOS - 01 BANCO ESCADA DE ALUMÍNIO.		
07	50	Par	BOTA DE SEGURANÇA E LIMPEZA, MATEIRAL BOTA: COM VULCANIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, FORRO INTERNO ANTI-CHAMA, BORRACHA RETARDANTE À CHAMA, NORMAS TÉCNICAS: SUPORTE 300° C NO MÍNIMO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTENDO PALMILHA E BIQUEIRA DE AÇO, SOLADO EM BORRACHA ANTI-CHAMA E ANTI-DERRAPANTE, COR: BRANCA.	Gredene	30,50
14	60	Par	BOTA 07 LÉGUAS CAPATAZ II BRANCA TAMANHO 42	Gredene	26,00
16	250	Peça	CABO 2,5 FLEXÍVEL MM COM 100 METROS.	Luzzano	112,00
18	190	Peça	CABO 06 MM FLEXÍVEL COM 100 METROS.	Luzzano	235,00
21	08	Und.	CAIXA DE DESCARGA, COR: BRANCA REGULÁVEL 5 LITROS. ATENDENDO TANTO AOS MODELOS ANTIGOS DE LOUÇA QUANTO AOS MODELOS MAIS RECENTES. FABRICADA EM PLÁSTICOS DE ENGENHARIA E COM VEDANTE EM SILICONE QUE EVITA O RESSECAMENTO E ENDURECIMENTO TENDO ASSIM MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. ATENDE A NORMA NBR 15491.	Astra	23,90
23	30	Und.	CAVADEIRA RETA COM CABO DE MADEIRA DE 140CM. A CAVADEIRA RETA É UTILIZADA NA AGRICULTURA JARDINAGEM E NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ABRIR BURACOS DELIMITANDO AS BORDAS E AFOFANDO A TERRA. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 4,00 CM. ALTURA: 10,00 CM. PROFUNDIDADE: 1,44 M.	Tramontina	39,00
26	26	Und.	DISJUNTOR BIPOLAR, AMPERAGEM: 30 AMPÈRES, TENSÃO: ATÉ 240 VOLTS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM CAIXA MOLDADA.	Pial	33,00
29	150	Und.	ENXADECO LARGO COM CABO DE MADEIRA DE 130 CM.	Paraboni	27,00
30	150	Und.	ENXADA, MATERIAL: AÇO, TIPO: ESTREITA, MATERIAL CABO: MADEIRA APARELHADA, MÍNIMO 1,20CM	Paraboni	30,00
31	100	Und.	FITA ISOLANTE AUTAFUSÃO - 19MM X 6,7 METROS.	Eletromar	16,30
35	200	Peça	FIO PENDENTE 4MM, PEÇA COM 100 METROS	Luzzano	347,00
36	200	Und.	JOELHO DE 1" PVC	Amanco	2,00
42	60	Und.	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO, POTÊNCIA: 250 W, TIPO BASE: E-40.	Avant	22,00
46	100	Und.	LÂMPADAS 15W LED.	Kian	22,50
50	340	Und.	LIMA CHATA, LIMA ENXADA, CHATA, PICADO SIMPLES, INDICADA PARA AFIAR ENXADAS, FACÕES, FOICES E OUTRAS FERRAMENTAS AGRÍCOLAS, MEDIDA: 8", LARGURA: 17,5 MM, ESPESSURA: 3,2 MM. SEM CABO.	Oregon	11,40
53	10	Rolo	LIXA Nº 80 PAPEL RESISTENTE É INDICADA PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS RESIDENCIAIS. O COSTADO É FABRICADO COM PAPEL BRANCO ESPECIAL, E O ABRASIVO, COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO. É IDEAL PARA APLICAÇÃO MANUAL. USO / APLICAÇÕES: INDICADA PARA APLICAÇÃO EM MADEIRAS, COMPENSADOS, MDF, MASSAS CORRIDAS À BASE DE PVA, MASSAS CORRIDAS ACRÍLICAS E SIMILARES. VANTAGENS: ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR. COMPOSIÇÃO: ABRASIVO: ÓXIDO DE ALUMÍNIO; COSTADO: PAPEL BRANCO ESPECIAL COM 250 G/M²; ADESIVO: RESINA SOBRE RESINA. DIMENSÕES: LARGURA DO ROLO: DE 120 MM A 950 MM; COMPRIMENTO DO ROLO: 45 METROS..	Norton	41,50
58	200	Par	LUVA DE RASPA COM REFORÇO - 7 CM, APROVADA PARA, PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM RASPA CURTIDA AO CROMO, COM TIRA DE REFORÇO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, REFORÇO NA PALMA E DEDOS, PESO: 0.35 KG, DIMENSÕES (C X L X A): 2.00 X 14.00 X 27.00 CENTÍMETROS.	GR Couros	11,50
59	16	Und.	LUVAS DE PVC COM ANÉIS DE 2 POLEGADAS 60MM	Amanco	10,50
62	20	Und.	LUVAS GALVONIZADAS DE 2 POLEGADAS	Tupy	28,50
63	10	Und.	MANGUEIRA TRANSPARENTE, NÍVEL 30 METROS 5/16 X 1.5MM	Pabovi	52,00
71	20	Und.	PENEIRA PARA AREIA 55 CM COM ARO DE MADEIRA, MUITO UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL COM A FINALIDADE DA PENEIRAÇÃO DE MATERIAIS FINOS PARA OBTENÇÃO DE UM ACABAMENTO PERFEITO. ESPECIFICAÇÕES: MEDIDA: 55 CM MATERIAL DE SUPORTE: MADEIRA.	Telas MM	18,50
76	20	Und.	PINCEL PARA PINTURA 4"	Atlas	10,70
77	25	Kg.	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 1 / ½"	Gerdau	7,80
78	60	Kg.	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 1"	Belgo	8,90
80	20	Kg.	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 2 / ½"	Gerdau	7,90
81	20	Kg.	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 3"	Gerdau	7,90
85	20	Und.	REGISTROS DE PVC DE 60M COM ANÉIS DE BORRACHA.	Krona	34,00
89	210	Und.	ROLOS DE VEDA ROSCAS 25M.	Atlas	3,49
92	36	Und.	SISCADOR PARA JARDIM (ANCINHO ESTAMPADO) EM AÇO COM 2 MM DE ESPESSURA, 14 DENTES, OLHO DE 23 MM DE DIÂMETRO E CABO DE MADEIRA DE 120 CM..	Tramontina	21,90
95	100	Und.	T DE 40MM PVC	Amanco	3,50
96	135	Und.	T DE 50MM PVC	Amanco	5,40
97	40	Und.	T DE 60MM PVC	Amanco	16,49
105	60	Latão	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18 LITROS, COR VERDE.	Dacar	248,70
111	120	Und.	TOMADA, 2 POLOS E TERRA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Pial	6,90
118	180	Und.	TUBO SOLDÁVEL , MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 40 MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE 6 METROS.	Amanco	37,80

EMPRESA: J. K. BARROSO DA SILVA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
03	195	Und.	BALDE PLÁSTICO PRETO PARA CONCRETO, PRODUZIDOEMPOLIPROPILENO, ALÇAEMAÇO1045GALVANIZADO,ESP. 4,5MM. CAPACIDADE 12LITROS. COR. PRETO.	Paraboni	7,99
05	720	Und.	BOCAL RECEPTÁCULO, BASE E27 CORPO EM PE NYLON 6.6 (POLIETILENO) NA COR PRETO, CONTATOS E CASQUILHO EM LATÃO, RABICHO 0,75MM 105ºC, TEMPERATURA MÁXIMA: 70ºC, CORRENTE MÁXIMA: 4A, POTÊNCIA MÁXIMA: 100W, TENSÃO: 250VAC, RABICHO: SIM, APLICAÇÃO: PARA USO EM INSTALAÇÕES EM GERAL, COM LÂMPADAS INCANDESCENTES E FLUORESCENTES COMPACTA, PODE SER UTILIZADO EM ÁREA EXTERNA.	Lorenzetti	2,30
06	800	Und.	BOCAL PARA LUMINÁRIA. MATERIAL: PORCELANA, SOQUETE: E27, RABICHO: SEM RABICHO, PARA UTILIZAÇÃO: LÂMPADAS CONVENCIONAIS, BULBO, MILHO, LED, COMPACTA, FLUORESCENTES. DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 3,00 MM, ALTURA: 5,00 MM, PROFUNDIDADE: 3,00 MM. PESO: 100G.	Loranzetti	2,30
08	10	Par	BOTA 07 LÉGUAS CAPATAZ II BRANCA TAMANHO 36	Grendene	24,80
09	10	Par	BOTA 07 LÉGUAS CAPATAZ II BRANCA TAMANHO 37	Grendene	24,80
10	10	Par	BOTA 07 LÉGUAS CAPATAZ II BRANCA TAMANHO 38	Grendene	24,80
11	10	Par	BOTA 07 LÉGUAS CAPATAZ II BRANCA TAMANHO 39	Grendene	24,80
12	78	Par	BOTA 07 LÉGUAS CAPATAZ II BRANCA TAMANHO 40	Grendene	24,40
20	11	Und.	CAIXA D'AGUA COM CAPACIDADE PARA 1.000 LITROS. MATERIAL: POLIETILENO.	Portleve	316,90
24	10	Und.	CHUVEIRO DE PLÁSTICO Nº 4.	Herc	9,70
27	05	Und.	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 12 DEGRAUS DE 1 BANDA. A ESCADA DE ALUMÍNIO ENCOSTO PARALELA 12 DEGRAUS OFERECE ESTRUTURA REFORÇADA EM ALUMÍNIO, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES E SUPORTA ATÉ 120KG. LEVE, VERSÁTIL E	Prima	534,00

			FÁCIL DE TRANSPORTAR, É UMA EXCELENTE OPÇÃO NA HORA DE EFETUAR SERVIÇOS EM LOCAIS ELEVADOS.		
37	220	Und.	JOELHO 20 MM PVC.	Tigre	0,49
39	220	Und.	JOELHO DE 100 MM PVC.	Tigre	4,80
41	40	Und.	LÂMINA ARCO DE SERRA, MATERIAL: AÇO RÁPIDO, DIMENSÕES: 12 X 1/2 X 0,024 POL (300 X 13 X 0,60 MM).	Irwin	4,70
44	120	Und.	LÂMPADAS ELETRÔNICA 20W X 127V, BRANCA, ESPIRAL.	Elgin	13,90
47	100	Und.	LÂMPADAS 20W LED.	Llum	29,00
49	20	Und.	LÁPIS PARA CARPINTEIRO, FABRICADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE; IDEAL PARA CARPINTEIROS E MARCENEIROS; COR: GRAFITE; DIMENSÕES DO PRODUTO (COMPR. X LARG. X ALT.): 180 X 17 X 10MM.	Faber Castell	1,80
52	25	Rolo	LINHA LISA PARA PEDREIRO 100 METROS. DESCRIÇÃO: INDICADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ALINHAMENTOS EM GERAL. PODE SER UTILIZADA PARA PESCA. CARRETEL QUE FACILITA O TRABALHO E A ARMAZENAGEM DO PRODUTO. ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO APROXIMADO: 0,8 MM, LARGURA: 11,00 CM, ALTURA: 16,00 CM, PROFUNDIDADE: 16,00 CM. 100% POLIÉSTER.	Monofil	6,00
56	20	Und.	LUVA 25 MM PVC.	Tigre	0,90
57	24	Par	LUVA DE PROTEÇÃO, APLICAÇÃO: USO GERAL, MATERIAL: NYLON E ELASTANO, RCOBERTA EM NITRILO NA PALMA E NOS DEDOS, TRICOTADA E PIGMENTADA COM PUNHO ELÁSTICO, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PAR.	Worker	3,45
64	15	Und.	MARRETA 2 KG COM CABO DE MADEIRA. DESCRIÇÃO: INDICADAS PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO PESADO, EM GERAL É USADA PARA QUEBRAR PEDRAS E CONCRETOS, SERVE TAMBÉM PARA BATER EM TALHADEIRAS PARA COLOCAÇÃO DE ESTACAS E CUNHAS. ESPECIFICAÇÕES: MEDIDA PEÇA 127 X 52 X 275 MM MEDIDA CABO: 270 MM.	Pacetta	34,50
66	25	Und.	MARTELO DE UNHA, MATERIAL: AÇO FORJADO E POLIDO, MATERIAL CABO: MADEIRA ENVERNIZADA, FORMATO SAFA: REDONDA E UNHA, TAMANHO CABO: 25 CM, TAMANHO CABEÇA: 25 MM.	Tramontina	19,90
68	110	Und.	PÁ DE BICO, MATERIAL PÁ: AÇO, MATERIAL CABO: MADEIRA APARELHADA, REFERÊNCIA: Nº 04	Tramontina	27,80
69	1.000	Und.	PLAFON BRANCO EM PVC COM BOCAL DE LOUÇA,SIMPLES BRANCO PARA LÂMPADAS, FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, SOQUETE COM ROSCA E27FABRICADO EM PORCELANA COM CONTATOS DE LATÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, PARA LÂMPADAS COM POTÊNCIA MÁXIMA ATÉ 100W, FÁCIL INSTALAÇÃO, INDICADO PARA INSTALAÇÃO EM FORROS DE MADEIRA, PVC OU EM LAJES QUE POSSUAM CAIXA DE PASSAGEM, DIÂMETRO: 14CM.	Ilumi	3,74
74	20	Und.	PINCEL PARA PINTURA 2"	Atlas	3,95
75	20	Und.	PINCEL PARA PINTURA 3"	Atlas	8,50
82	50	Kg.	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 3 / ½"	Gerdau	7,60
83	02	Und.	REGISTRO DE FERRO CALVONIZADO 200MM COM ANÉIS BORRACHA	Krona	1.000,00
87	50	Und.	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE 15 CM	Atlas	11,20
88	210	Und.	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE 23 CM	Tigre	15,99
90	26	Und.	SERROTE CARPINTEIRO, TIPO: TRAVADO, COMPRIMENTO: 22 POL, MATERIAL CABO: MADEIRA ENVERNIZADA, MATERIAL LÂMINA: AÇO ESPECIAL TEMPERADO.	Irwin	36,00
93	100	Und.	T DE 20 MM PVC	Tigre	0,80
94	150	Und.	T DE 25 MM PVC	Tigre	1,10
103	200	Und.	TERÇADO 128 COM CABO DE ARAME	Tramontina	30,00
106	50	Lata	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR BRANCO 200 ML.	Coral	7,30
107	50	Lata	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR PRETO 200 ML.	Coral	7,30
108	60	Lata	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR VERDE 200 ML.	Coral	7,30
109	55	Galão	TINTA ESMALTE DE 3,6 LITROS COR BRANCA	Coral	46,00
112	150	Und.	TORNEIRA PLÁSTICA DE ½" (20CM)	Herc	7,50
113	50	Und.	TRENA 5 METROS. CARACTERÍSTICAS GERAIS, FITA EM AÇO TEMPERADO. CORPO EM PLÁSTICO ABS. TRAVA PARA FIXAR A FITA MÉTRICA. CINTA PARA FACILITAR O TRANSPORTE. FREIO DUPLO. FITA COM 3 REBITES PARA MAIOR SEGURANÇA. TIPO: TRENA MANUAL.	Irwin	10,50
115	180	Und.	TUBO ROSCÁVEL , MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 1", UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE 6 METROS.	Tigre	42,00
116	200	Und.	TUBO SOLDÁVEL , MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 20 MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE 6 METROS.	Tigre	9,00
119	200	Und.	TUBO PARA ESGOTO SOLDÁVEL , MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 50 MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE 6 METROS	Tigre	31,50
120	200	Und.	TUBO PARA ESGOTO SOLDÁVEL , MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 100 MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE 6 METROS	Tigre	44,00
122	40	Tubo	TUBOS DE PVC COM 60M (REDE DE ÁGUA)	Tigre	67,00
123	30	Tubo	TUBOS DE PVC COM 85MM (REDE DE ÁGUA)	Tigre	143,00
124	100	Und.	VASSOURA JARDIM REGULÁVEL CABO DE 120CM 22 DENTES, A VASSOURA É UTILIZADA PARA RECOLHER GRAMA E FOLHAS DE UM MODO GERAL, TANTO PARA GRAMADOS COMO PARA SUPERFÍCIES DURAS COMO RUAS E CALÇADAS.	Tramontina	22,00
125	900	Barra	VERGALHÃO 1/4" / 6.3 MM, BARRA COM 12 METROS.	Gerdau	14,00

EMPRESA: CRUZEIROS MOTORS LTDA.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	300	Und.	ADESIVO PARA PVC, COMPOSIÇÃO: COLA PLÁSTICA, APLICAÇÃO: TUBOS E CONEXÕES EM PVC, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE 75 G.	Amanco	4,20
13	80	Par	BOTA 07 LÉGUAS CAPATAZ II BRANCA TAMANHO 41.	Pega Forte	26,00
15	240	Peça	CABO 1 FLEXÍVEL MM COM 100 METROS.	Sil	69,00
17	190	Peça	CABO 04 FLEXÍVEL MM COM 100 METROS.	Sil	160,00
19	150	Peça	CABO 10MM FLEXÍVEL COM 100 METROS.	Sil	321,00
22	55	Und.	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA, 55L, BRAÇO METÁLICO.	Tramontina	148,00
25	4.600	Saco	CIMENTO (SACO) DE 50 KG.	Itau	36,89
28	04	Und.	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS E 2 BANDAS. MATERIAL: ESTRUTURA - ALUMÍNIO; PÉS - POLIPROPILENO EMBORRACHADO; FITA SEGURANÇA - POLIÉSTER. PESO SUPORTADO: 100 KG. ALTURA MÁXIMA: 1,76 METROS. PESO DO PRODUTO: 4,341 KG. ABERTO: 48,5 X 176 X 108 CM; FECHADO: 48,7 X 188 X 12,8 CM..	Botafogo	219,00
32	200	Und.	FITA ISOLANTE PRETA 20 METROS - 19 MM X 0,13 MM	Amanco	4,95
33	240	Peça	FIO PENDENTE 1MM, PEÇA COM 100 METROS	Sil	133,00
34	230	Peça	FIO PENDENTE 2,5MM, PEÇA COM 100 METROS	Sil	221,00
38	200	Und.	JOELHO 25 MM PVC.	Amanco	0,50
40	210	Und.	JOELHO DE 50 MM PVC.	Amanco	2,00
43	100	Und.	LÂMPADAS ELETRÔNICA 15W X 127V, BRANCA, ESPIRAL.	Kian	12,00
45	130	Und.	LÂMPADAS ELETRÔNICA 25W X 127V, BRANCA, ESPIRAL.	Kian	14,50
48	100	Und.	LÂMPADAS 25W LED BULBO ALTA POTÊNCIA.	Kian	32,50

51	320	Und.	LIMA TRIANGULO, LIMA PARA SERROTE TRIÂNGULO 4".	Tramontina	9,80
54	24	Und.	LUMINÁRIA, TIPO: PLAFON / PLAFONNIER, BOCAL SIMPLES, E27, MATERIAL: TERMOPLÁSTICO. FORMATO REDONDO.	Taschibra	4,45
55	20	Und.	LUVA 20 MM PVC	Amanco	0,49
61	15	Und.	LUVAS DE PVC DE 3 POLEGADAS 85MM.	Amanco	34,00
65	15	Und.	MARRETA 5 KG COM CABO DE MADEIRA, INDICADAS PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO PESADO, EM GERAL É USADA PARA QUEBRAR PEDRAS E CONCRETOS, SERVE TAMBÉM PARA BATER EM TALHADEIRAS PARA COLOCAÇÃO DE ESTACAS E CUNHAS.MEDIDA CABO: 865 MM. MEDIDA PEÇA: 167 X 69 X 860MM. PESO: 5.06 KG.	Paraboni	83,00
67	20	Und.	NÍVEL DE MÃO, MATERIAL: PLÁSTICO (POLIPROPILENO), COMPRIMENTO: 225MM, COMPRIMENTO EM POLEGADAS: 10", ÂNGULO: 0 A 360°, GARANTIA: 3 MESES.	Paraboni	12,90
72	40	Und.	PINCEL PARA PINTURA DE 1½"	Condor	2,85
73	26	Und.	PINCEL PARA PINTURA 360 MM	Condor	6,75
79	30	Kg.	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 2".	Gerdau	7,90
91	26	Und.	SERROTE CARPINTEIRO, TIPO: TRAVADO, COMPRIMENTO: 26 POL, MATERIAL CABO: MADEIRA ENVERNIZADA, MATERIAL LÂMINA: AÇO ESPECIAL TEMPERADO.	Tramontina	44,00
98	40	Und.	T DE 85MM PVC	Amanco	59,50
99	100	Und.	T DE 100 MM PVC	Amanco	10,00
100	50	Dúzia	TABUA DE AÇOALHO DE 4 METROS COMPRIMENTO, COM 12 CM DE LARGURA COM 3 CM ESPESSURA.	Regional	185,50
102	2.250	Und.	TELHA DE ALUMÍNIO (FOLHA) ONDULADA: COM 2,44 CM DE COMPRIMENTO X 0.66 CM DE LARGURA.	Alcoa	17,90
104	45	Latão	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18 LITROS, COR BRANCO.	Universo	249,00
110	50	Latão	TINTA PISO 18 LITROS ACRÍLICA BASE DE ÁGUA COR BRANCA.	Universo	130,00
114	30	Und.	TRENA ABERTA COM FITA DE FIBRA DE VIDRO DE 50 METROS. DESCRIÇÃO: MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA RESISTENTE À UMIDADE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA CAIXA PLÁSTICA ABERTA FITA EM FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA CLIP METÁLICO NA PONTA DA FITA ESPECIFICAÇÕES: MEDIDAS: 50 METROS, LARGURA: 11,00 CM, ALTURA: 16,00 CM, PROFUNDIDADE: 16,00 CM, PESO: 1,00 G.	Sparta	30,00
117	190	Und.	TUBO SOLDÁVEL , MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 25 MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA DE 6 METROS.	Amanco	13,80
121	24	Tubo	TUBOS DE PVC COM 110MM (REDE DE ÁGUA).	Amanco	175,00
126	400	Barra	VERGALHÃO 3/4" / 20.0 MM, BARRA COM 12 METROS.	Gerdau	138,00
127	450	Barra	VERGALHÃO 3/8" / 10.0 MM, BARRA COM 12 MENTROS.	Gerdau	34,50
128	900	Barra	VERGALHÃO 3/16" / 5.0 MM, BARRA COM 12 METROS.	Gerdau	5,90
129	500	Barra	VERGALHÃO 5/16" / 8.0 MM, BARRA COM 12 METROS.	Gerdau	22,90

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 21 de Junho de 2017.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeita Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:2CF28D04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017- REVISÃO DE PREÇOS A. P. MOITA – EPP

Aos 06 dias do mês de julho de dois mil e dezessete na Prefeitura Municipal de Manicoré Órgão Gerenciador deste Registro de Preços situado à Av. Getúlio Vargas nº 574 – Centro, representado neste ato por seu representante legal, Senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS,** brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Estrada do Inajá, nº 130, Zona Rural do Município, CEP: 69280-000 portador do RG nº. 0533722-4-SSP/AM, e do CPF. Nº. 124.208.832-68 e de outro lado a empresa **A. P. MOITA – EPP - CNPJ: 00.505.344/0001 -52,** representado pelo **SR. OTAVIO DA COSTA MONTEIRO**, portador do CPF nº 340.915.802-20, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré/AM, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente **REVISÃO E REALINHAMENTO DE VALORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** do item 01 – (achocolatado 20 pacotes de 400g) percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, e no item 09 – (Milho para Mungunzá fardo com 20 pacotes de 500g) no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas (ARP), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço n.º **006/2017**, e em concordância ao parecer técnico e jurídico da Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**, conforme processo administrativo de n.º 006/2017, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:
1 - O fornecedor, os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: A. P. MOITA – EPP CNPJ: 00.505.344/0001 -52.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONCENT.	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR CONTRATADO POR ITEM R$ (1,00)	VALOR REALINHADO POR ITEM R$ (1,00)	PERCENTUAL %
01	Achocolatado 20 pacotes de 400g	FD	1000	R$ 63,00	R$ 78,75	25
09	Milho para Mungunzá fardo com 20 pacotes de 500g	FD	900	R$ 39,50	R$ 49,37	25

2 – Ficam as demais cláusulas da ata anterior inalteradas conforme o estabelecido inicialmente.

3 - Fica eleito o foro da Comarca de Manicoré, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.
4 - E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor, forma e data.

Manicoré - AM, 06 de julho de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Licitante presente:
A. P. MOITA – EPP
CNPJ: 00.505.344/0001 -52

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:ADC56F2E

ASSESSORIA CONTÁBIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017- REVISÃO DE PREÇOS R S VASCONCELOS ESTIVAS ME

Aos 06 dias do mês de julho de dois mil e dezessete a Prefeitura Municipal de Manicoré Órgão Gerenciador deste Registro de Preços situado à Av. Getúlio Vargas nº 574 – Centro, representado neste ato por seu representante legal, Senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS,** brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré (AM), na Estrada do Inajá, nº 130, Zona Rural do Município, CEP: 69280-000 portador do RG nº. 0533722-4-SSP/AM, e do CPF. Nº. 124.208.832-68 e de outro lado a empresa **R S VASCONCELOS ESTIVAS ME – CNPJ: 01.312.135/0001-55,** representado pelo Sr. Raimundo Souza Vasconcelos, portador do CPF nº 413.310.012-34, residente e domiciliado na Cidade de Manicoré/AM, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente **REVISÃO E REALINHAMENTO DE VALORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** do item 23 – (SALSICHA TIPO VIENA CX COM 24L DE 180G) percentual de 24% (vinte e quatro) por cento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas (ARP), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço n.º **006/2017**, e em concordância ao parecer técnico e jurídico da Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**, conforme processo administrativo de n.º 007/2017, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:
1 - O fornecedor, os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: R S VASCONCELOS ESTIVAS ME – CNPJ: 01.312.135/0001-55.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CONCENT.	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR CONTRATADO POR ITEM R$ (1,00)	VALOR REALINHADO POR ITEM R$ (1,00)	PERCENTUAL %
23	Salsicha Tipo Viena cx com 24l de 180g	FD	1800	R$ 36,95	R$ 45,82	24

2 – Ficam as demais cláusulas da ata anterior inalteradas conforme o estabelecido inicialmente.
3 - Fica eleito o foro da Comarca de Manicoré, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.
4 - E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas), vias de igual teor, forma e data.

Manicoré - AM, 06 de julho de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Licitante presente;
R S VASCONCELOS ESTIVAS ME
CNPJ: 01.312.135/0001-55.

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:51219157